MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Comunicação Interna nº 1 / CECOM-ASS IMAG INST-ASSESSOR(A - ASSESSORIA DE IMAGEM INSTITUCIONAL - ASSESSOR(A)

Em 31 de janeiro de 2025.

De: Cecom/Assessoria de Imagem Institucional

Para: DCCL

Assunto: Elaboração de modelo de termo ou acordo de parceria ou de cooperação

Prezado(a) Senhor(a),

Solicitamos o apoio dessa Diretoria para a elaboração de um modelo de termo ou acordo de cooperação/parceria, com o objetivo de viabilizar a cessão de espaços comerciais para a divulgação das campanhas do MPBA. Os parceiros envolvidos são a Federação Baiana de Futebol, o Esporte Clube Bahia, o Esporte Clube Vitória e o Instituto Baiano de Rádio Difusão do Estado da Bahia (IRDEB), nos estádios de futebol e em seus respectivos canais de comunicação.

Quanto às responsabilidades das partes envolvidas, cabe aos cedentes disponibilizar os espaços de mídia e divulgação durante os jogos dos campeonatos, incluindo telão, faixas e/ou banners, camisas e braçadeiras dos jogadores, panfletagem, entre outros, nos estádios, bem como em seus canais de comunicação (TV própria, redes sociais, entre outros). Por sua vez, o MPBA se comprometeria à criação, produção e envio do material publicitário, sem prejuízo de os cedentes contribuírem também, após a aprovação do briefing ou proposta de cada campanha, atendendo aos padrões solicitados pelos cedentes.

Vale ressaltar que os pontos mencionados são gerais e podem ser detalhados conforme as especificidades de cada parceiro, caso necessário. Em anexo, encaminho o briefing da campanha contra a violência contra a mulher (1405391), que está em andamento com esses mesmos parceiros, contendo informações mais detalhadas.

A intenção é desenvolver um modelo de termo ou acordo que possibilite a formalização desta e de futuras parcerias com veículos de comunicação ou outros potenciais parceiros interessados em apoiar a divulgação das ações e campanhas do MPBA.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Cairo Santos de Freitas** - Assistente de Gestão III, em 31/01/2025, às 15:30, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1405378** e o código CRC **3EADD962**.

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Briefing da Campanha "Luto por Elas" – Homens na luta pelo fim da violência contra as mulheres

1. Informações Gerais

- **Nome da Campanha:** Luto por Elas – Homens na luta pelo fim da violência contra as mulheres.
- **Unidade Gestora**: Caocrim
- **Iniciativa:** Núcleo de Enfrentamento às Violências de Gênero em Defesa dos Direitos das Mulheres (Nevid) e Centro de Apoio Operacional Criminal (Caocrim) do Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA).
- **Parcerias principais:** Federação Bahiana de Futebol (FBF), Esporte Clube Bahia e Esporte Clube Vitória e Irdeb.
- **Parcerias secundárias:** demais clubes da primeira divisão do Baianão 2025 (Atlético-BA, Barcelona, Colo-Colo, Jacobina, Jacuipense, Jequié, Juazeirense e Porto)
- **Período:** durante o Campeonato Baiano (fevereiro e março de 2025) e ao longo do ano
- **Objetivo Geral:** conscientizar os homens sobre a violência contra as mulheres e engajá-los como agentes de mudança por meio de mensagens impactantes no universo do futebol.
- **Orçamento:** R$ 20.000,00 (UG: Caocrim)
- **Plano de Comunicação Social 2025:** a demanda da campanha deve ser incluída no plano pelo Caocrim.

2. Público-Alvo

- **Primário:** Homens de 18 a 55 anos, de todas as classes sociais.
- **Secundário:** Torcedores de futebol, famílias e a sociedade em geral impactada pelo problema da violência contra a mulher

3. Objetivos Específicos

1. Ampliar a conscientização sobre a violência doméstica e o feminicídio na Bahia.
2. Engajar homens e jogadores na luta pela igualdade e respeito às mulheres.
3. Criar materiais impactantes e integrados aos eventos esportivos, reforçando o alcance da mensagem.
4. Estimular o uso do selo/marca **"Luto por Elas"** (em aprovação) como símbolo da campanha.

4. Estratégias de Comunicação

- **Tom e Linguagem:** Simples, direta, relacionando a mensagem ao universo do futebol, com forte apelo emocional.
- **Mensagem Principal:** "Homens na luta pelo fim da violência contra as mulheres. Eu luto por elas!".
- **Estilo Visual:** Enfatizar o selo “Luto por Elas” com elementos gráficos relacionados ao futebol e à baianidade.

5. Ações e Materiais

Materiais Centrais:

- **Faixas no Campo:** Entrada dos jogadores em campo, circulação durante o jogo/intervalo.
- **Vídeo nos Telões dos Estádios:** Duração de até 1 minuto e meio, com jogadores e técnicos mencionando dados sobre a violência e encerrando com a frase **“Eu Luto por Elas”**.
- **VT 30"**: Edição do vídeo acima voltado para TV, a ser exibido na programação da TVE Bahia.
- **Peças para Redes Sociais:** Cards, vídeos curtos e molduras para stories com frases de impacto.
- **Braçadeira:** Com o selo “Luto por Elas” para serem usadas pelos jogadores.
- **Press kit:** Material voltado para jornalistas, comentaristas e narradores do Irdeb e outros veículos com texto contextualizando a atuação do MP no tema, dados, locais de atendimento e com resultados das atuações.

Parcerias Digitais:

- **Collab nas Redes Sociais:** Publicações conjuntas entre MPBA, FBF, Irdeb (TVE, Rádio Educadora) Bahia e Vitória.
- **Influenciadores Digitais:** Envolvimento de influenciadores esportivos locais.
- **TVE e YouTube:** Inserção do VT 30” em transmissões online e no canal oficial dos clubes.

Outros Materiais:

- Moldura/filtro de stories para redes sociais.
- Gifs temáticos para compartilhamento.
- Panfletagem: Distribuição de material informativo com equipe do MPBA nos estádios (a ser avaliado).

5.1 Influenciadores Digitais

- **Cascio Cardoso**: Jornalista esportivo baiano, conhecido por suas análises e comentários sobre futebol local e nacional.
- **Pedro Sento Sé**: Jornalista esportivo que cobre o futebol baiano, com destaque para análises e reportagens sobre os times locais.
- **Leonardo Santiago (Canto Rubro-Negro)**: Criador de conteúdo focado no Esporte Clube Vitória, oferecendo análises, notícias e comentários sobre o clube.
- **Yuri Figueiredo (ECvideos)**: Produz conteúdo relacionado ao Esporte Clube Vitória, incluindo análises de partidas, notícias e entrevistas.
- **Anderson Mattos**: Repórter e influenciador digital ligado ao futebol, possui o Canal do Dinâmico, voltado para cobertura do Esporte Clube Vitória
- **Matheus Barbaço**: Influenciador digital que cobre o Esporte Clube Bahia, fornecendo análises, notícias e conteúdo relacionado ao clube.
- **Darino Sena**: Jornalista esportivo com foco no futebol baiano, especialmente no Esporte Clube Bahia, oferecendo análises e comentários.

5.2 Sugestão de roteiro - Vídeo 1’30

Sugestão de Roteiro para a Campanha "Luto por Elas"

Duração: 90”

Objetivo: Conscientizar o público masculino sobre o combate à violência contra as mulheres, utilizando atletas e técnicos de futebol para transmitir uma mensagem forte e impactante.

Abertura

Cena: Imagens em preto e branco de um estádio vazio, com o som ambiente de torcida ao fundo.

Texto na tela: "A violência contra as mulheres acontece todos os dias. Precisamos agir."

Bloco 1: Dados de Impacto

Everton Ribeiro (Bahia):

Cena: Everton no campo, segurando uma bola, olhando diretamente para a câmera.

Texto (falado):

"Você sabia que a cada 15 horas uma mulher é assassinada no Brasil por seu companheiro ou ex-companheiro?"

Matheusinho (Vitória):

Cena: Matheusinho no vestiário, sentado, amarrando as chuteiras. Ele olha diretamente para a câmera.

Texto (falado):

"E que, em dias de jogos, os casos de violência doméstica aumentam em mais de 20%?"

Cartela com Dados (entre as falas):

- A cada 10 minutos uma mulher é morta por seu parceiro ou ex-companheiro no mundo
- A cada 15 horas uma mulher é vítima de feminicídio no Brasil
- X% das agressões acontecem dentro de casa
- Em dias de jogos, os casos de violência doméstica aumentam em mais de 20%

Fontes: listar

Bloco 2: Ciclo da Violência e Consciência

Rogério Ceni (Técnico do Bahia):

Cena: Rogério em pé, no banco de reservas, com expressão séria.

Texto (falado): "A maioria das agressões começa com palavras e termina em tragédia. É hora de quebrar esse ciclo."

Thiago Carpini (Técnico do Vitória):

Cena: Carpini no campo, em meio ao treino, olhando para a câmera.

Texto (falado):

"Violência doméstica é crime. Denuncie. Não se cale."

Cartela com Informações:

- "Ligue 180. Denuncie."
- "Apoie as mulheres ao seu redor."

Bloco 3: Ações de Apoio e Solidariedade (Corte que será o VT 30")

Osvaldo (Vitória):

Cena: Osvaldo no gramado, com as mãos cruzadas em gesto de respeito.

Texto (falado):

"Respeitar os direitos das mulheres é nossa responsabilidade. Eu luto por elas."

Lucho (Bahia):

Cena: Lucho no campo, câmera vai se aproximando até enquadrar o rosto e o objeto que ele está segurando: uma faixa (ou camisa) com o selo **"Eu luto por elas"**.

Texto (falado): "Eu luto por elas. E você?"

Encerramento

Cena: Imagens de todos os jogadores e técnicos na tela, inclusive de clubes do interior, em "janelas", com o *lettering* **"Nós lutamos por elas"**.

Texto em coro (todos):

"Eu luto por elas."

Cartela Final:

- Logo da campanha "Luto por Elas".
- Logos do MPBA, FBF e Irdeb + possibilidade de o clube inserir seu escudo na publicação em suas redes sociais.
- Contatos e canais de denúncia (ex.: Ligue 180, 190?, site de atendimento do MP).

Música de fundo: Instrumental emocionante, crescente no encerramento, com sons de torcida se misturando ao final.

6. Cronograma

- **Início da Campanha:** 01/02/2025, com foco no primeiro BAxVI.*
- **Ativação Regular:** Durante os jogos do Campeonato Baiano até 23 de março de 2025.
- **Lançamento Formal:** Parceria assinada entre MPBA, FBF e clubes (data a definir).

** Para o BAVI de 01/02, por conta do curto prazo, a ideia seria apenas uma faixa com a frase e o selo*

7. Indicadores de Sucesso

1. Alcance da hashtag **#LutoPorElas** nas redes sociais.
2. Participação de influenciadores e jogadores.
3. Feedback da sociedade e mídia espontânea gerada.
4. Integração das ações durante os jogos e eventos esportivos.

8. Responsáveis

- **Coordenação Geral:** MPBA (Caocrim/Nevid e Cecom)
- **Execução das Ações:** Equipes de comunicação e marketing da Cecom/MPBA, FBF, Bahia, Vitória, TVE (Irdeb)* e outros times que possam participar.
- **Produção de Materiais:** Internamente, com suporte dos parceiros.

9. Links importantes:

- https://www.camara.leg.br/noticias/1111135-agressoes-fisicas-contra-mulheres-em-dias-de-jogos-de-futebol-aumentam-diz-pesquisadora/
- https://www.bbc.com/portuguese/geral-63815180
- https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia-em-dados/registros-de-violencia-domestica-aumentam-quase-26-em-dias-de-futebol
- https://g1.globo.com/mundo/copa-do-catar/noticia/2022/12/02/por-que-violencia-contra-mulher-aumenta-em-dia-de-jogo-de-futebol.ghtmll
- https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/07/futebol-violencia-mulher.pdf
- https://ge.globo.com/blogs/coisa-do-genero/post/2022/10/10/violencia-contra-mulher-cresce-em-dias-de-jogos-sempre-era-pior-com-uma-derrota-do-time-dele.ghtml
- https://www.band.uol.com.br/noticias/bora-brasil/ultimas/violencia-domestica-aumenta-em-dias-de-jogos-de-futebol-aponta-estudo-da-usp-16572789
- https://ge.globo.com/sp/futebol/noticia/2025/01/21/violencia-contra-a-mulher-levou-estrelas-do-futebol-a-prisao-e-o-que-os-clubes-tem-feito-para-mudar.ghtml?utm_source=whatsapp&utm_medium=share-bar-mobile&utm_campaign=materias
- https://www.onumulheres.org.br/noticias/uma-mulher-ou-menina-e-morta-a-cada-10-minutos-por-seu-parceiro-intimo-ou-outro-membro-da-familia/
- https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/a-cada-15-horas-uma-mulher-e-vitima-de-feminicidio-no-pais-diz-pesquisa/
- https://www.cartacapital.com.br/sociedade/a-cada-10-minutos-uma-mulher-e-morta-por-feminicidio-no-mundo-alerta-a-onu/

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO BAHIA, A FEDERAÇÃO BAHIANA DE FUTEBOL, O ESPORTE CLUBE BAHIA, O ESPORTE CLUBE VITÓRIA E O INSTITUTO BAIANO DE RÁDIO DIFUSÃO DO ESTADO DA BAHIA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ sob o n°. 04.142.491/0001-66, com sede na 5ª Avenida, n° 750, Centro Administrativo da Bahia (CAB), CEP 41.745-004, na cidade de Salvador - BA, doravante denominado **MPBA**, neste ato representado pelo **Procurador-Geral de Justiça**, **Pedro Maia Souza Marques**,

A **FEDERAÇÃO BAHIANA DE FUTEBOL** inscrita no CNPJ sob o nº 14760540/0001-88, com sede na Rua Paulo Moreira de Souza, nº 1347, CEP 42706-050, na cidade de Lauro de Freitas - BA, neste ato representada por seu (cargo), (nome completo),

O **ESPORTE CLUBE BAHIA,** inscrito no CNPJ sob o nº 13.271.002/0001-67, com sede na Rua Antônio Fernandes, Jardim das Margaridas, CEP 41.502-590, Fazendão, na cidade de Salvador - BA, neste ato representada por seu (cargo), (nome completo),

O **ESPORTE CLUBE VITÓRIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 15.217.003/0001-59, com sede na Avenida Artêmio Castro Valente, nº 1, Canabrava, CEP 41.750-240, estádio Manoel Barradas, na cidade de Salvador - BA, neste ato representada por seu (cargo), (nome completo), e

O **INSTITUTO BAIANO DE RÁDIO DIFUSÃO DO ESTADO DA BAHIA** inscrito no CNPJ sob o nº 13.420.609/0001-61, com sede na Rua Pedro Gama, 413A, Alto do Sobradinho, Federação, CEP 40231-000, na cidade de Salvador – BA, neste ato representada por seu (cargo), (nome completo),

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante nominado como TERMO, tendo em vista o constante nos autos do processo administrativo SEI/MPBA nº 19.09.02006.0003021/2025-87 e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Estadual/BA nº 14.634/2023, nos termos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Termo tem por objeto a conjugação de esforços para viabilizar a divulgação de campanhas institucionais realizadas pelo MPBA, mediante cessão gratuita de espaços comerciais em estádios de futebol e em canais de comunicação dos Partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Para a execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, os Partícipes se obrigam ao cumprimento das ações a seguir discriminadas, bem assim daquelas que lhe sejam correlatas ou afins.

I - Compete ao MPBA:

a) criação, produção e envio do material publicitário relativo às campanhas institucionais realizadas, após a aprovação de cada briefing ou proposta, atendendo aos padrões solicitados pelos cedentes;

b) xxxxxxxxx

II - Compete aos Parceiros:

a) disponibilizar os espaços de mídia e divulgação durante os jogos dos campeonatos, incluindo telão, faixas e/ou banners, camisas e braçadeiras dos jogadores, panfletagem, entre outros, nos estádios, bem como em seus canais de comunicação (TV própria, redes sociais, entre outros);

b) xxxxxxxxxxxxxxxxx

Parágrafo único. A criação do material publicitário pelo MPBA será realizada sem prejuízo de eventuais contribuições pelos Partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Os partícipes responsabilizam-se pelo fiel cumprimento deste Termo de Cooperação, e indicarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente e fiscalizar o seu cumprimento, incumbindo-lhes mutuamente o dever de zelar pela fiel observância as disposições deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

Integra este Instrumento o Plano de Trabalho constante no ANEXO ÚNICO, elaborado de comum acordo pelos Partícipes, concernente à execução do objeto descrito na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS E FINANCEIROS

5.1 Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Termo não sofrerão alterações na sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizarem-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo responsabilidade solidária.

5.2 O presente Termo não envolve transferência de recursos financeiros entre os Partícipes. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de especificar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

5.3 Os eventuais serviços decorrentes do presente Termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos Partícipes quaisquer remunerações recíprocas pelos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará por 05 (cinco) anos, contados da data da última assinatura pelas Partes, podendo ser prorrogado por qualquer período, mediante formalização de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo de Cooperação poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, desde que não haja mudança do seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O MPBA providenciará a publicação do presente instrumento nos termos e condições estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seu sítio eletrônico oficial e no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

CLÁUSULA NONA – DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Poderá, ainda, ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexequível.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

10.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter

política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.2 Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

10.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, salvo o compartilhamento com outros órgãos de controle de informações e de dados gerados por meio de processos preditivos, respeitado o disposto na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

10.4 O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos partícipes os aspectos de confidencialidade descritos no presente Acordo.

10.5 Os dados pessoais obtidos a partir do Termo serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

10.6 Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

10.7 Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este Termo de Cooperação Técnica serão realizados por qualquer forma escrita (e-mails, correios, avisos de recebimento etc.).

11.2 Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Termo de Cooperação Técnica serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento, podendo ser firmados, em qualquer caso, Termos Aditivos que farão parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador/BA, para dirimir questões oriundas do presente Termo de Cooperação Técnica.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, os convenentes assinam este instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Salvador/BA, assinado e datado eletronicamente.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Pedro Maia Souza Marques
Procurador-Geral de Justiça

FEDERAÇÃO BAHIANA DE FUTEBOL
Nome completo
cargo

ESPORTE CLUBE BAHIA
Nome completo
cargo

ESPORTE CLUBE VITÓRIA
Nome completo
cargo

INSTITUTO DE RÁDIODIFUSÃO DO ESTADO DA BAHIA
Nome completo
cargo

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

ANEXO ÚNICO

PLANO DE TRABALHO

O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR ESCOPO ESTABELECER O PLANO DE ATUAÇÃO DOS PARTÍCIPES ABAIXO IDENTIFICADOS PARA CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS PRETENDIDOS COM O TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE ELES CELEBRADO, EM ATENÇÃO AO QUANTO DISPOSTO NO ARTIGO 44 DA LEI 14.634/23.

1 – PARTES

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA (MPBA)
CNPJ: 04.142.491/0001-66
ENDEREÇO: 5ª Avenida, n° 750, do Centro Administrativo da Bahia
CIDADE: Salvador
ESTADO: Bahia
CEP: 41.745-004

FEDERAÇÃO BAHIANA DE FUTEBOL
CNPJ: 14760540/0001-88
ENDEREÇO: Rua Paulo Moreira de Souza, nº 1347
CIDADE: Lauro de Freitas
ESTADO: Bahia
CEP: 42706-050

O **ESPORTE CLUBE BAHIA**
CNPJ: 13.271.002/0001-67
ENDEREÇO: Rua Antônio Fernandes, Jardim das Margaridas, Fazendão,
CIDADE: Salvador
ESTADO: Bahia
CEP: 41.502-590

O **ESPORTE CLUBE VITÓRIA**
CNPJ: 15.217.003/0001-59
ENDEREÇO: Avenida Artêmio Castro Valente, nº 1, Canabrava
CIDADE: Salvador
ESTADO: Bahia
CEP: 41.750-240

INSTITUTO BAIANO DE RÁDIO DIFUSÃO DO ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.420.609/0001-61
ENDEREÇO: Rua Pedro Gama, 413A, Alto do Sobradinho, Federação
CIDADE: Salvador

ESTADO: Bahia
CEP: 40231-000

2. OBJETO A SER EXECUTADO

Identificação do Objeto: indicar

Objetivos: indicar

Justificativa da proposição: indicar

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO – METAS, ETAPAS E ESPECIFICAÇÕES

Indicar texto

OU

Preencher tabela:

META	ETAPA	PRAZO	RESPONSÁVEL

4. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

A execução do Plano de Trabalho decorrente do Termo de Cooperação celebrado entre os signatários não envolve transferência de recursos financeiros entre eles. Cada instituição será responsável pelo custeio das atividades sob sua competência, conforme estabelecido no Termo de Cooperação Técnica.

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não se aplica à hipótese.

6. FISCALIZAÇÃO

Os partícipes indicarão gestores responsáveis pelo acompanhamento e execução do Plano de Trabalho, garantindo o cumprimento das obrigações estabelecidas.

7. PERIODO DE EXECUÇÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor a contar da data da última assinatura pelas partes, e terá validade pelo prazo de 05 (cinco) anos. O prazo de vigência poderá ser prorrogado por qualquer período, conforme a manifestação expressa de vontade dos signatários, mediante a formalização de termo aditivo.

Salvador/BA, assinado e datado eletronicamente.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Pedro Maia Souza Marques
Procurador-Geral de Justiça

FEDERAÇÃO BAHIANA DE FUTEBOL
Nome completo
cargo

ESPORTE CLUBE BAHIA
Nome completo
cargo

ESPORTE CLUBE VITÓRIA
Nome completo
cargo

INSTITUTO DE RÁDIODIFUSÃO DO ESTADO DA BAHIA
Nome completo
cargo

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

À CECOM/Assessoria de Imagem Institucional:

Em atenção à solicitação contida na CI nº 1 (doc. 1405378), encaminha-se proposta de minuta de Termo de Cooperação Técnica, para análise, ajustes e complementações de dados, especialmente no que se refere às atribuições das partes e ao Plano de Trabalho (anexo único) - minuta constante nos docs. 1431499 e 1431501.

Após, solicita-se o retorno do expediente a esta Unidade (DCCL - CONTRATOS E CONVENIOS - COORD), para prosseguimento do feito.

Atenciosamente,

Fernanda da Costa Peres Valentim
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Assistente de Gestão II
Matrícula 352.831

Documento assinado eletronicamente por **Fernanda da Costa Peres Valentim** - Assistente de Gestão II, em 20/02/2025, às 18:53, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1431578** e o código CRC **5161F836**.

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Considerando que o tema está relacionado à campanha sobre a violência contra a mulher, atualmente em andamento no âmbito do Campeonato Baiano de Futebol, encaminho este expediente ao CAOCRIM e ao NEVID para que possam tomar ciência e oferecer contribuições na elaboração da minuta do termo de cooperação técnica, bem como nas tratativas com a Federação Baiana de Futebol, clubes e Irdeb.

Copio, para conhecimento, a Coordenação Geral da Cecom.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Cairo Santos de Freitas** - Assistente de Gestão III, em 20/02/2025, às 20:28, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1431583** e o código CRC **56E017E5**.

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

Prezados,

Segue minuta de termo de cooperação técnica com sugestões de pequenas modificações:

- "CLÁUSULA PRIMEIRA" sugerimos a seguinte redação - modificações em azul:

  O presente Termo tem por objeto a conjugação de esforços para viabilizar a divulgação de campanhas institucionais de interesse público realizadas pelo MPBA, mediante cessão gratuita de espaços comerciais em estádios de futebol e em canais de comunicação dos Partícipes, bem como através da cessão gratuita de imagens e gravações de vídeos e áudios de atletas, membros de comissões técnicas e de outros integrantes dos entes parceiros.

- "CLAUSULA SEGUNDA", Item II - sugerimos a criação de uma alínea "b)":

  b) disponibilizar, conforme ajuste prévio para cada atividade, imagens, gravações de vídeos e áudios de atletas, de membros de comissões técnicas e de outros integrantes dos entes parceiros, com a finalidade de compor material de divulgação das campanhas.

- "CLAUSULA QUARTA" - Sugerimos deixar o Plano de Trabalho do ANEXO ÚNICO como um modelo em aberto que será preenchido individualmente para cada uma das campanhas, sem preencher o seu conteúdo desde já. Assim, desde que viável tecnicamente, a cláusula quarta poderia ser :

  Integra este Instrumento modelo de Plano de Trabalho, constante no ANEXO ÚNICO, a ser elaborado de comum acordo pelos Partícipes, concernente à execução de cada uma das campanhas que serão desenvolvidas conforme objeto descrito na Cláusula Primeira.

Junto na oportunidade, cópia dos ofícios já enviados aos parceiros.

Atenciosamente,

ADALTO ARAUJO SILVA JÚNIOR

Promotor de Justiça

Coordenador do CAOCRIM

Documento assinado eletronicamente por **Adalto Araujo Silva Junior** - Promotor de Justiça, em 26/02/2025, às 16:22, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1439575** e o código CRC **4B8BA585**.

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO BAHIA, A FEDERAÇÃO BAHIANA DE FUTEBOL, O ESPORTE CLUBE BAHIA, O ESPORTE CLUBE VITÓRIA E O INSTITUTO BAIANO DE RÁDIO DIFUSÃO DO ESTADO DA BAHIA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ sob o n°. 04.142.491/0001-66, com sede na 5ª Avenida, n° 750, Centro Administrativo da Bahia (CAB), CEP 41.745-004, na cidade de Salvador - BA, doravante denominado **MPBA**, neste ato representado pelo **Procurador-Geral de Justiça**, **Pedro Maia Souza Marques**,

A **FEDERAÇÃO BAHIANA DE FUTEBOL** inscrita no CNPJ sob o nº 14760540/0001-88, com sede na Rua Paulo Moreira de Souza, nº 1347, CEP 42706-050, na cidade de Lauro de Freitas - BA, neste ato representada por seu (cargo), (nome completo),

O **ESPORTE CLUBE BAHIA,** inscrito no CNPJ sob o nº 13.271.002/0001-67, com sede na Rua Antônio Fernandes, Jardim das Margaridas, CEP 41.502-590, Fazendão, na cidade de Salvador - BA, neste ato representada por seu (cargo), (nome completo),

O **ESPORTE CLUBE VITÓRIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 15.217.003/0001-59, com sede na Avenida Artêmio Castro Valente, nº 1, Canabrava, CEP 41.750-240, estádio Manoel Barradas, na cidade de Salvador - BA, neste ato representada por seu (cargo), (nome completo), e

O **INSTITUTO BAIANO DE RÁDIO DIFUSÃO DO ESTADO DA BAHIA** inscrito no CNPJ sob o nº 13.420.609/0001-61, com sede na Rua Pedro Gama, 413A, Alto do Sobradinho, Federação, CEP 40231-000, na cidade de Salvador – BA, neste ato representada por seu (cargo), (nome completo),

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante nominado como TERMO, tendo em vista o constante nos autos do processo administrativo SEI/MPBA nº 19.09.02006.0003021/2025-87 e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Estadual/BA nº 14.634/2023, nos termos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Termo tem por objeto a conjugação de esforços para viabilizar a divulgação de campanhas institucionais de interesse público realizadas pelo MPBA, mediante cessão gratuita de espaços comerciais em estádios de futebol e em canais de comunicação dos Partícipes, bem como através da cessão gratuita de imagens e gravações de vídeos e áudios de atletas, membros de comissões técnicas e de outros integrantes dos entes parceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Para a execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, os Partícipes se obrigam ao cumprimento das ações a seguir discriminadas, bem assim daquelas que lhe sejam correlatas ou afins.

I - Compete ao MPBA:

a) criação, produção e envio do material publicitário relativo às campanhas institucionais realizadas, após a aprovação de cada briefing ou proposta, atendendo aos padrões solicitados pelos cedentes;

b) xxxxxxxxx

II - Compete aos Parceiros:

a) disponibilizar os espaços de mídia e divulgação durante os jogos dos campeonatos, incluindo telão, faixas e/ou banners, camisas e braçadeiras dos jogadores, panfletagem, entre outros, nos estádios, bem como em seus canais de comunicação (TV própria, redes sociais, entre outros);

b) disponibilizar, conforme ajuste prévio para cada atividade, imagens, gravações de vídeos e áudios de atletas, de membros de comissões técnicas e de outros integrantes dos entes parceiros, com a finalidade de compor material de divulgação das campanhas.

Parágrafo único. A criação do material publicitário pelo MPBA será realizada sem prejuízo de eventuais contribuições pelos Partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Os partícipes responsabilizam-se pelo fiel cumprimento deste Termo de Cooperação, e indicarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente e fiscalizar o seu cumprimento, incumbindo-lhes mutuamente o dever de zelar pela fiel observância as disposições deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

Integra este Instrumento o Plano de Trabalho constante no ANEXO ÚNICO, elaborado de comum acordo pelos Partícipes, concernente à execução do objeto descrito na Cláusula Primeira.

Sugiro deixar o Plano de Trabalho do ANEXO ÚNICO como um modelo em aberto que será preenchido individualmente para cada uma das campanhas, sem preencher o seu conteúdo desde já. Assim a cláusula quarta poderia ser:

Integra este Instrumento modelo de Plano de Trabalho, constante no ANEXO ÚNICO, a ser elaborado de comum acordo pelos Partícipes, concernente à execução de cada uma das campanhas que serão desenvolvidas conforme objeto descrito na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS E FINANCEIROS

5.1 Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Termo não sofrerão alterações na sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizarem-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo responsabilidade solidária.

5.2 O presente Termo não envolve transferência de recursos financeiros entre os Partícipes. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de especificar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

5.3 Os eventuais serviços decorrentes do presente Termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos Partícipes quaisquer remunerações recíprocas pelos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará por 05 (cinco) anos, contados da data da última assinatura pelas Partes, podendo ser prorrogado por qualquer período, mediante formalização de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo de Cooperação poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, desde que não haja mudança do seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O MPBA providenciará a publicação do presente instrumento nos termos e condições estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seu sítio eletrônico oficial e no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

CLÁUSULA NONA – DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Poderá, ainda, ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexequível.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

10.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.2 Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

10.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, salvo o compartilhamento com outros órgãos de controle de informações e de dados gerados por meio de processos preditivos, respeitado o disposto na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

10.4 O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos partícipes os aspectos de confidencialidade descritos no presente Acordo.

10.5 Os dados pessoais obtidos a partir do Termo serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

10.6 Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

10.7 Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este Termo de Cooperação Técnica serão realizados por qualquer forma escrita (e-mails, correios, avisos de recebimento etc.).

11.2 Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Termo de Cooperação Técnica serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento, podendo ser firmados, em qualquer caso, Termos Aditivos que farão parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador/BA, para dirimir questões oriundas do presente Termo de Cooperação Técnica.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, os convenentes assinam este instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Salvador/BA, assinado e datado eletronicamente.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Pedro Maia Souza Marques
Procurador-Geral de Justiça

FEDERAÇÃO BAHIANA DE FUTEBOL
Nome completo
cargo

ESPORTE CLUBE BAHIA
Nome completo
cargo

ESPORTE CLUBE VITÓRIA
Nome completo
cargo

INSTITUTO DE RÁDIODIFUSÃO DO ESTADO DA BAHIA
Nome completo
cargo

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

ANEXO ÚNICO

PLANO DE TRABALHO

O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR ESCOPO ESTABELECER O PLANO DE ATUAÇÃO DOS PARTÍCIPES ABAIXO IDENTIFICADOS PARA CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS PRETENDIDOS COM O TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE ELES CELEBRADO, EM ATENÇÃO AO QUANTO DISPOSTO NO ARTIGO 44 DA LEI 14.634/23.

1 – PARTES

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA (MPBA)
CNPJ: 04.142.491/0001-66
ENDEREÇO: 5ª Avenida, n° 750, do Centro Administrativo da Bahia
CIDADE: Salvador
ESTADO: Bahia
CEP: 41.745-004

FEDERAÇÃO BAHIANA DE FUTEBOL
CNPJ: 14760540/0001-88
ENDEREÇO: Rua Paulo Moreira de Souza, nº 1347
CIDADE: Lauro de Freitas
ESTADO: Bahia
CEP: 42706-050

O **ESPORTE CLUBE BAHIA**
CNPJ: 13.271.002/0001-67
ENDEREÇO: Rua Antônio Fernandes, Jardim das Margaridas, Fazendão,
CIDADE: Salvador
ESTADO: Bahia
CEP: 41.502-590

O **ESPORTE CLUBE VITÓRIA**
CNPJ: 15.217.003/0001-59
ENDEREÇO: Avenida Artêmio Castro Valente, nº 1, Canabrava
CIDADE: Salvador
ESTADO: Bahia
CEP: 41.750-240

INSTITUTO BAIANO DE RÁDIO DIFUSÃO DO ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.420.609/0001-61
ENDEREÇO: Rua Pedro Gama, 413A, Alto do Sobradinho, Federação
CIDADE: Salvador
ESTADO: Bahia
CEP: 40231-000

2. OBJETO A SER EXECUTADO

Identificação do Objeto: indicar

Objetivos: indicar

Justificativa da proposição: indicar

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO – METAS, ETAPAS E ESPECIFICAÇÕES

Indicar texto

OU

Preencher tabela:

META	ETAPA	PRAZO	RESPONSÁVEL

4. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

A execução do Plano de Trabalho decorrente do Termo de Cooperação celebrado entre os signatários não envolve transferência de recursos financeiros entre eles. Cada instituição será responsável pelo custeio das atividades sob sua competência, conforme estabelecido no Termo de Cooperação Técnica.

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não se aplica à hipótese.

6. FISCALIZAÇÃO

Os partícipes indicarão gestores responsáveis pelo acompanhamento e execução do Plano de Trabalho, garantindo o cumprimento das obrigações estabelecidas.

7. PERIODO DE EXECUÇÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor a contar da data da última assinatura pelas partes, e terá validade pelo prazo de 05 (cinco) anos. O prazo de vigência poderá ser prorrogado por

qualquer período, conforme a manifestação expressa de vontade dos signatários, mediante a formalização de termo aditivo.

Salvador/BA, assinado e datado eletronicamente.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Pedro Maia Souza Marques
Procurador-Geral de Justiça

FEDERAÇÃO BAHIANA DE FUTEBOL
Nome completo
cargo

ESPORTE CLUBE BAHIA
Nome completo
cargo

ESPORTE CLUBE VITÓRIA
Nome completo
cargo

INSTITUTO DE RÁDIODIFUSÃO DO ESTADO DA BAHIA
Nome completo
cargo

Of. nº. **03/2025/MPBA/CAOCRIM/NEVID** Salvador, 19 de fevereiro de 2025.

Ilmo. Sr.
Ricardo Nonato Macedo de Lima
Presidente da Federação Bahiana de Futebol

Assunto: **Solicitação de Parceria para Campanha de Combate à Violência Doméstica – "Projeto Luto por Elas: construções de parcerias"**

Senhor Presidente,

Em um contexto em que as campanhas contra a violência doméstica se mostram cada vez mais necessárias, entendemos que a maior visibilidade dessas ações é essencial para gerar conscientização e mudança cultural.

Para demonstrar a gravidade do tema, impende apresentar os seguintes dados estatísticos relativos ao ano de 2024, no Estado da Bahia:

- 29.207 - Processos protocolados no TJ/BA com pedidos de medidas protetivas de urgência em favor de mulheres vítimas de violência (fonte: Coordenadoria da Mulher TJ/BA)
- 26.432 - Medidas protetivas de urgência deferidas (fonte: Coordenadoria da Mulher)
- 106 - Casos de feminicídio registrados (fonte: SSP/BA)
- 5.777- Notícias de violência encaminhadas através do "Ligue 180" (fonte: GOV.BR - dados janeiro a julho de 2024 - Bahia)

O Ministério Público da Bahia (MPBA), por seu turno, tem como prioridade a promoção e a defesa dos direitos fundamentais e o combate ao crime. Sob esse prisma, destarte, nasceu o projeto “Luto por Elas: construções de parcerias” que tem como principal objetivo prevenir e combater a prática de violência de gênero no Estado da Bahia, focado em conceber ações que reforcem a conscientização da sociedade e, assim, evitar/reduzir a ocorrência de atos de violência doméstica e feminicídios.

Neste sentido, buscamos ampliar o alcance de nossa campanha de conscientização durante os jogos dos campeonatos de futebol realizados no estado, principalmente porque se sabe que um grande público masculino acompanha esses acontecimentos e porque dados estatísticos (do Fórum Brasileiro de Segurança Pública[1]) revelam que há um incremento de situações de violência doméstica contra a mulher (ameaças e lesões corporais dolosas) nos dias de partidas de jogos futebol.

Nesse contexto, o objetivo das ações é:

- Reforçar a responsabilidade da atuação do MPBA no combate aos crimes praticados contra as mulheres;
- Garantir maior segurança e respeito aos direitos das mulheres durante os eventos esportivos, antes e após a realização destes;
- Fomentar uma cultura contrária ao machismo e à violência contra mulher junto aos torcedores dos clubes baianos;
- Fortalecer a imagem do MPBA como defensor dos direitos humanos e da luta contra a violência doméstica;
- Fortalecer a imagem da Federação Bahiana de Futebol e dos clubes de futebol do estado como apoiadores dessa luta pelo fim da violência doméstica contra a mulher.

Dada a importância da campanha e as limitações orçamentárias, solicitamos a

[1] Fonte: futebol-violencia-mulher.pdf acesso em 19/02/2025

parceria da Federação Bahiana de Futebol (FBF) para disponibilizar espaços nos estádios durante os jogos e nos seus canais de comunicação, a fim de veicular as mensagens da campanha.

Esclarecemos, na oportunidade, que também solicitamos aos clubes apoiadores que realizem gravação de imagens de seus atletas e comissão técnica, conforme *briefing* aprovado por todos (em anexo).

Por fim, convidamos a Federação Bahiana de Futebol para, junto com os clubes e outros parceiros, **firmar um acordo de cooperação com o Ministério Público da Bahia** para dar continuidade a essas ações durante os jogos ao longo do ano.

Como forma de reconhecimento, a marca da Federação será inserida como apoiadora oficial dessa relevante iniciativa, contribuindo com um impacto positivo na sociedade e reforçando seu compromisso com causas sociais.

Certos de sua colaboração, aguardamos um retorno positivo e estamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

ADALTO ARAUJO SILVA JUNIOR:[redacted]
Assinado de forma digital por ADALTO ARAUJO SILVA JUNIOR[redacted]
Dados: 2025.02.19 18:50:35 -03'00'

Adalto Araújo Silva Júnior
Promotor de Justiça
Coordenador do CAOCRIM

SARA GAMA SAMPAIO[redacted]
Digitally signed by SARA GAMA SAMPAIO[redacted]
Date: 2025.02.20 10:08:23 -03'00'

Sara Gama Sampaio
Promotora de Justiça
Coordenadora do NEVID

Of. nº. **04/2025/MPBA/CAOCRIM/NEVID** Salvador, 19 de fevereiro de 2025.

Ilmo. Sr.
Fábio Rios Mota
Presidente do Esporte Clube Vitória

Assunto: **Solicitação de Parceria para Campanha de Combate à Violência Doméstica – "Projeto Luto por Elas: construções de parcerias"**

Senhor Presidente,

Em um contexto em que as campanhas contra a violência doméstica se mostram cada vez mais necessárias, entendemos que a maior visibilidade dessas ações é essencial para gerar conscientização e mudança cultural.

Para demonstrar a gravidade do tema impende apresentar os seguintes dados estatísticos relativos ao ano de 2024, no Estado da Bahia:

- 29.207 - Processos protocolados no TJ/BA com pedidos de medidas protetivas de urgência em favor de mulheres vítimas de violência (fonte: Coordenadoria da Mulher TJ/BA)
- 26.432 - Medidas protetivas de urgência deferidas (fonte:Coordenadoria da Mulher)
- 106 - Casos de feminicídio registrados (fonte: SSP/BA)
- 5.777 - Notícias de violência encaminhadas através do "ligue 180" (fonte: GOV.BR - dados janeiro a julho de 2024 - Bahia)

O Ministério Público da Bahia (MPBA), por seu turno, tem como prioridade a promoção e a defesa dos direitos fundamentais e o combate ao crime. Sob esse prisma, destarte, nasceu o projeto “Luto por Elas: construções de parcerias” que tem como principal objetivo prevenir e combater a prática de violência de gênero no Estado da Bahia, focado em conceber ações que reforcem a conscientização da sociedade e, assim, evitar/reduzir a ocorrência de atos de violência doméstica e feminicídios.

Neste sentido, buscamos ampliar o alcance de nossa campanha de conscientização durante os jogos dos campeonatos de futebol realizados no estado, principalmente porque se sabe que um grande público masculino acompanha esses acontecimentos e porque dados estatísticos (do Fórum Brasileiro de Segurança Pública[1]) revelam que há um incremento de situações de violência doméstica contra a mulher (ameaças e lesões corporais dolosas) nos dias de partidas de jogos futebol.

Nesse contexto, o objetivo das ações é:

- Reforçar a responsabilidade da atuação do MPBA no combate aos crimes praticados contra as mulheres;
- Garantir maior segurança e respeito aos direitos das mulheres durante os eventos esportivos, antes e após a realização destes;
- Fomentar uma cultura contrária ao machismo e à violência contra mulher junto aos torcedores dos clubes baianos;
- Fortalecer a imagem do MPBA como defensor dos direitos humanos e da luta contra a violência doméstica;
- Fortalecer a imagem do Esporte Clube Vitória e demais parceiros como apoiadores dessa luta pelo fim da violência doméstica contra a mulher.

Dada a importância da campanha e as limitações orçamentárias, solicitamos a parceria do Esporte Clube Vitória para gravação de imagens de seus atletas e comissão técnica, conforme *briefing* aprovado por todos (em anexo), além de

1 Fonte: futebol-violencia-mulher.pdf acesso em 19/02/2025

disponibilizar espaços no estádio durante os jogos e nos seus canais de comunicação, a fim de veicular as mensagens da campanha.

Por fim, convidamos o Esporte Clube Vitória para, junto com outros os clubes e demais parceiros, **firmar um acordo de cooperação com o Ministério Público da Bahia** para dar continuidade a essas ações durante os jogos ao longo do ano.

Como forma de reconhecimento, a marca do Vitória será inserida como apoiadora oficial dessa relevante iniciativa, contribuindo com um impacto positivo na sociedade e reforçando seu compromisso com causas sociais.

Certos de sua colaboração, aguardamos um retorno positivo e estamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

ADALTO ARAUJO SILVA JUNIOR:[redacted]
Assinado de forma digital por ADALTO ARAUJO SILVA JUNIOR:[redacted]
Dados: 2025.02.19 18:55:26 -03'00'

Adalto Araujo Silva Junior
Promotor de Justiça
Coordenador do CAOCRIM

SARA GAMA SAMPAIO[redacted]
Digitally signed by SARA GAMA SAMPAIO[redacted]
Date: 2025.02.20 10:08:58 -03'00'

Sara Gama Sampaio
Promotora de Justiça
Coordenadora do NEVID

Of. nº. **05/2025/MPBA/CAOCRIM/NEVID** Salvador, 19 de fevereiro de 2025.

Ilmo. Sr.
Emerson de Souza Ferretti
Presidente do Esporte Clube Bahia

Assunto: **Solicitação de Parceria para Campanha de Combate à Violência Doméstica – "Projeto Luto por Elas: construções de parcerias"**

Senhor Presidente,

Em um contexto em que as campanhas contra a violência doméstica se mostram cada vez mais necessárias, entendemos que a maior visibilidade dessas ações é essencial para gerar conscientização e mudança cultural.

Para demonstrar a gravidade do tema impende apresentar os seguintes dados estatísticos relativos ao ano de 2024, no Estado da Bahia:

- 29.207 - Processos protocolados no TJ/BA com pedidos de medidas protetivas de urgência em favor de mulheres vítimas de violência (fonte: Coordenadoria da Mulher TJ/BA)
- 26.432 - Medidas protetivas de urgência deferidas (fonte: Coordenadoria da Mulher)
- 106 - Casos de feminicídio registrados (fonte: SSP/BA)
- 5.777 - Notícias de violência encaminhadas através do "Ligue 180" (fonte: GOV.BR - dados janeiro a julho de 2024 - Bahia)

O Ministério Público da Bahia (MPBA), por seu turno, tem como prioridade a promoção e a defesa dos direitos fundamentais e o combate ao crime. Sob esse prisma, destarte, nasceu o projeto “Luto por Elas: construções de parcerias” que tem como principal objetivo prevenir e combater a prática de violência de gênero no Estado da Bahia, focado em conceber ações que reforcem a conscientização da sociedade e, assim, evitar/reduzir a ocorrência de atos de violência doméstica e feminicídios.

Neste sentido, buscamos ampliar o alcance de nossa campanha de conscientização durante os jogos dos campeonatos de futebol realizados no estado, principalmente porque se sabe que um grande público masculino acompanha esses acontecimentos e porque dados estatísticos (do Fórum Brasileiro de Segurança Pública[1]) revelam que há um incremento de situações de violência doméstica contra a mulher (ameaças e lesões corporais dolosas) nos dias de partidas de jogos futebol.

Nesse contexto, o objetivo das ações é:

- Reforçar a responsabilidade da atuação do MPBA no combate aos crimes praticados contra as mulheres;
- Garantir maior segurança e respeito aos direitos das mulheres durante os eventos esportivos, antes e após a realização destes;
- Fomentar uma cultura contrária ao machismo e à violência contra mulher junto aos torcedores dos clubes baianos;
- Fortalecer a imagem do MPBA como defensor dos direitos humanos e da luta contra a violência doméstica;
- Fortalecer a imagem do Esporte Clube Bahia e demais parceiros como apoiadores dessa luta pelo fim da violência doméstica contra a mulher.

Dada a importância da campanha e as limitações orçamentárias, solicitamos a parceria do Esporte Clube Bahia para gravação de imagens de seus atletas e comissão técnica, conforme *briefing* aprovado por todos (em anexo), além de disponibilizar

1 Fonte: futebol-violencia-mulher.pdf acesso em 19/02/2025

espaços no estádio durante os jogos e nos seus canais de comunicação, a fim de veicular as mensagens da campanha.

Por fim, convidamos o Esporte Clube Bahia para, junto com outros os clubes e demais parceiros, **firmar um acordo de cooperação com o Ministério Público da Bahia** para dar continuidade a essas ações durante os jogos ao longo do ano.

Como forma de reconhecimento, a marca do Bahia será inserida como apoiadora oficial dessa relevante iniciativa, contribuindo com um impacto positivo na sociedade e reforçando seu compromisso com causas sociais.

Certos de sua colaboração, aguardamos um retorno positivo e estamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

ADALTO ARAUJO SILVA JUNIOR:[redacted]
Assinado de forma digital por ADALTO ARAUJO SILVA JUNIOR:[redacted]
Dados: 2025.02.19 18:58:16 -03'00'

Adalto Araujo Silva Júnior
Promotor de Justiça
Coordenador do CAOCRIM

SARA GAMA SAMPAIO:[redacted]
Digitally signed by SARA GAMA SAMPAIO[redacted]
Date: 2025.02.20 10:09:33 -03'00'

Sara Gama Sampaio
Promotora de Justiça
Coordenadora do NEVID

Of. nº. **06/2025/MPBA/CAOCRIM/NEVID** Salvador, 19 de fevereiro de 2025.

Ilmo. Sr.

Flávio Silva Gonçalves

Diretor Geral do Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia - IRDEB

Assunto: **Solicitação de Parceria para Campanha de Combate à Violência Doméstica – "Projeto Luto por Elas: construções de parcerias"**

Senhor Diretor Geral,

Em um contexto em que as campanhas contra a violência doméstica se mostram cada vez mais necessárias, entendemos que a maior visibilidade dessas ações é essencial para gerar conscientização e mudança cultural.

Para demonstrar a gravidade do tema impende apresentar os seguintes dados estatísticos relativos ao ano de 2024, no Estado da Bahia:

- 29.207 - Processos protocolados no TJ/BA com pedidos de medidas protetivas de urgência em favor de mulheres vítimas de violência (fonte: Coordenadoria da Mulher TJ/BA)
- 26.432 - Medidas protetivas de urgência deferidas (fonte: Coordenadoria da Mulher)
- 106 - Casos de feminicídio registrados (fonte: SSP/BA)
- 5.777 - Notícias de violência encaminhadas através do "Ligue 180" (fonte: GOV.BR - dados janeiro a julho de 2024 - Bahia)

O Ministério Público da Bahia (MPBA), por seu turno, tem como prioridade a promoção e a defesa dos direitos fundamentais e o combate ao crime. Sob esse prisma, destarte, nasceu o projeto “Luto por Elas: construções de parcerias” que tem como principal objetivo prevenir e combater a prática de violência de gênero no Estado da Bahia, focado em conceber ações que reforcem a conscientização da sociedade e, assim, evitar/reduzir a ocorrência de atos de violência doméstica e feminicídios.

Neste sentido, buscamos ampliar o alcance de nossa campanha de conscientização durante os jogos dos campeonatos de futebol realizados no estado, principalmente porque se sabe que um grande público masculino acompanha esses acontecimentos e porque dados estatísticos (do Fórum Brasileiro de Segurança Pública[1]) revelam que há um incremento de situações de violência doméstica contra a mulher (ameaças e lesões corporais dolosas) nos dias de partidas de jogos futebol.

Nesse contexto, o objetivo das ações é:

- Reforçar a responsabilidade da atuação do MPBA no combate aos crimes praticados contra as mulheres;
- Garantir maior segurança e respeito aos direitos das mulheres durante os eventos esportivos, antes e após a realização destes;
- Fomentar uma cultura contrária ao machismo e à violência contra mulher junto aos torcedores dos clubes baianos;
- Fortalecer a imagem do MPBA como defensor dos direitos humanos e da luta contra a violência doméstica;
- Fortalecer a imagem do IRDEB e dos clubes de futebol do estado como apoiadores dessa luta pelo fim da violência doméstica contra a mulher.

Dada a importância da campanha e as limitações orçamentárias, solicitamos a parceria da Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia - IRDEB para disponibilizar espaços nos seus canais de comunicação, especialmente durante as transmissões dos

1 Fonte: futebol-violencia-mulher.pdf acesso em 19/02/2025

jogos do campeonato baiano (séries A, B, Masculino e Feminino) a fim de veicular as mensagens da campanha.

Esclarecemos, na oportunidade, que também solicitamos aos clubes apoiadores que realizem gravação de imagens de seus atletas e comissão técnica, conforme *briefing* aprovado por todos (em anexo).

Por fim, convidamos o Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia - IRDEB para, junto com os clubes e outros parceiros, **firmar um acordo de cooperação com o Ministério Público da Bahia** para dar continuidade a essas ações durante os jogos ao longo do ano.

Como forma de reconhecimento, a marca do IRDEB será inserida como apoiadora oficial dessa relevante iniciativa, contribuindo com um impacto positivo na sociedade e reforçando seu compromisso com causas sociais.

Certos de sua colaboração, aguardamos um retorno positivo e estamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

ADALTO ARAUJO SILVA JUNIOR:[redacted]
Assinado de forma digital por ADALTO ARAUJO SILVA[redacted]
Dados: 2025.02.19 19:00:56 -03'00'

Adalto Araujo Silva Junior
Promotor de Justiça
Coordenador do CAOCRIM

SARA GAMA SAMPAIO:[redacted]
Digitally signed by SARA GAMA SAMPAIO[redacted]
Date: 2025.02.20 10:10:01 -03'00'

Sara Gama Sampaio
Promotora de Justiça
Coordenadora do NEVID

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO BAHIA, A FEDERAÇÃO BAHIANA DE FUTEBOL, O ESPORTE CLUBE BAHIA, O ESPORTE CLUBE VITÓRIA E O INSTITUTO BAIANO DE RÁDIO DIFUSÃO DO ESTADO DA BAHIA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ sob o n°. 04.142.491/0001-66, com sede na 5ª Avenida, n° 750, Centro Administrativo da Bahia (CAB), CEP 41.745-004, na cidade de Salvador - BA, doravante denominado **MPBA**, neste ato representado pelo seu Procurador-Geral de Justiça, **Pedro Maia Souza Marques**,

A **FEDERAÇÃO BAHIANA DE FUTEBOL** inscrita no CNPJ sob o nº 14760540/0001-88, com sede na Rua Paulo Moreira de Souza, nº 1347, CEP 42706-050, na cidade de Lauro de Freitas - BA, neste ato representada pelo seu Presidente, **Ricardo Nonato Macedo de Lima**,

O **ESPORTE CLUBE BAHIA,** inscrito no CNPJ sob o nº 13.271.002/0001-67, com sede na Rua Antônio Fernandes, Jardim das Margaridas, CEP 41.502-590, Fazendão, na cidade de Salvador - BA, neste ato representado pelo seu Presidente, **Emerson de Souza Ferretti**,

O **ESPORTE CLUBE VITÓRIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 15.217.003/0001-59, com sede na Avenida Artêmio Castro Valente, nº 1, Canabrava, CEP 41.750-240, estádio Manoel Barradas, na cidade de Salvador - BA, neste ato representado pelo seu Presidente, **Fábio Rios Mota**, e

O **INSTITUTO BAIANO DE RÁDIO DIFUSÃO DO ESTADO DA BAHIA** inscrito no CNPJ sob o nº 13.420.609/0001-61, com sede na Rua Pedro Gama, 413A, Alto do Sobradinho, Federação, CEP 40231-000, na cidade de Salvador – BA, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, **Flávio Silva Gonçalves**;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante nominado como TERMO, tendo em vista o constante nos autos do processo administrativo SEI/MPBA nº 19.09.02006.0003021/2025-87 e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Estadual/BA nº 14.634/2023, nos termos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Termo tem por objeto a conjugação de esforços para viabilizar a divulgação de campanhas institucionais de interesse público realizadas pelo MPBA, mediante cessão gratuita de espaços comerciais em estádios de futebol e em canais de comunicação dos Partícipes, bem como através da cessão gratuita de imagens e gravações de vídeos e áudios de atletas, membros de comissões técnicas e de outros integrantes dos entes parceiros.

Anexo PROPOSTA 2 - Minuta do TCT - com sugestões CAOCRIM (1452707) SEI 19.09.02006.0003021/2025-87 / pg. 40

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Para a execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, os Partícipes se obrigam ao cumprimento das ações a seguir discriminadas, bem assim daquelas que lhe sejam correlatas ou afins.

I - Compete ao MPBA:

a) criação, produção e envio do material publicitário relativo às campanhas institucionais realizadas, após a aprovação de cada briefing ou proposta, atendendo aos padrões solicitados pelos cedentes;

II - Compete aos Parceiros:

a) disponibilizar os espaços de mídia e divulgação durante os jogos dos campeonatos, incluindo telão, faixas e/ou banners, camisas e braçadeiras dos jogadores, panfletagem, entre outros, nos estádios, bem como em seus canais de comunicação (TV própria, redes sociais, entre outros);

b) disponibilizar, conforme ajuste prévio para cada atividade, imagens, gravações de vídeos e áudios de atletas, de membros de comissões técnicas e de outros integrantes dos entes parceiros, com a finalidade de compor material de divulgação das campanhas.

Parágrafo único. A criação do material publicitário pelo MPBA será realizada sem prejuízo de eventuais contribuições pelos Partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Os partícipes responsabilizam-se pelo fiel cumprimento deste Termo de Cooperação, e indicarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente e fiscalizar o seu cumprimento, incumbindo-lhes mutuamente o dever de zelar pela fiel observância as disposições deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

Integra este Instrumento modelo de Plano de Trabalho, constante no ANEXO ÚNICO, a ser elaborado de comum acordo pelos Partícipes, concernente à execução de cada uma das campanhas que serão desenvolvidas conforme objeto descrito na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS E FINANCEIROS

5.1 Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Termo não sofrerão alterações na sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de

Anexo PROPOSTA 2 - Minuta do TCT - com sugestões CAOCRIM (1452707) SEI 19.09.02006.0003021/2025-87 / pg. 41

origem, às quais cabe responsabilizarem-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo responsabilidade solidária.

5.2 O presente Termo não envolve transferência de recursos financeiros entre os Partícipes. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de especificar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

5.3 Os eventuais serviços decorrentes do presente Termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos Partícipes quaisquer remunerações recíprocas pelos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará por 05 (cinco) anos, contados da data da última assinatura pelas Partes, podendo ser prorrogado por qualquer período, mediante formalização de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo de Cooperação poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, desde que não haja mudança do seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O MPBA providenciará a publicação do presente instrumento nos termos e condições estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seu sítio eletrônico oficial e no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

CLÁUSULA NONA – DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Poderá, ainda, ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexequível.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

10.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.2 Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

10.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, salvo o compartilhamento com outros órgãos de controle de informações e de dados gerados por meio de processos preditivos, respeitado o disposto na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

10.4 O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos partícipes os aspectos de confidencialidade descritos no presente Acordo.

10.5 Os dados pessoais obtidos a partir do Termo serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

10.6 Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

10.7 Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este Termo de Cooperação Técnica serão realizados por qualquer forma escrita (e-mails, correios, avisos de recebimento etc.).

11.2 Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Termo de Cooperação Técnica serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento, podendo ser firmados, em qualquer caso, Termos Aditivos que farão parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador/BA, para dirimir questões oriundas do presente Termo de Cooperação Técnica.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, os convenentes assinam este instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Salvador/BA, assinado e datado eletronicamente.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Pedro Maia Souza Marques
Procurador-Geral de Justiça

FEDERAÇÃO BAHIANA DE FUTEBOL
Ricardo Nonato Macedo de Lima
Presidente

ESPORTE CLUBE BAHIA
Emerson de Souza Ferretti
Presidente

ESPORTE CLUBE VITÓRIA
Fábio Rios Mota
Presidente

INSTITUTO DE RÁDIODIFUSÃO DO ESTADO DA BAHIA
Flávio Silva Gonçalves
Diretor Geral

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

ANEXO ÚNICO

MODELO DE PLANO DE TRABALHO

O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR ESCOPO ESTABELECER O PLANO DE ATUAÇÃO DOS PARTÍCIPES ABAIXO IDENTIFICADOS PARA CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS PRETENDIDOS COM O TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE ELES CELEBRADO, EM ATENÇÃO AO QUANTO DISPOSTO NO ARTIGO 44 DA LEI 14.634/23.

1 – PARTES

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA (MPBA)
CNPJ: 04.142.491/0001-66
ENDEREÇO: 5ª Avenida, n° 750, do Centro Administrativo da Bahia
CIDADE: Salvador
ESTADO: Bahia
CEP: 41.745-004

FEDERAÇÃO BAHIANA DE FUTEBOL
CNPJ: 14760540/0001-88
ENDEREÇO: Rua Paulo Moreira de Souza, nº 1347
CIDADE: Lauro de Freitas
ESTADO: Bahia
CEP: 42706-050

O **ESPORTE CLUBE BAHIA**
CNPJ: 13.271.002/0001-67
ENDEREÇO: Rua Antônio Fernandes, Jardim das Margaridas, Fazendão,
CIDADE: Salvador
ESTADO: Bahia
CEP: 41.502-590

O **ESPORTE CLUBE VITÓRIA**
CNPJ: 15.217.003/0001-59
ENDEREÇO: Avenida Artêmio Castro Valente, nº 1, Canabrava
CIDADE: Salvador
ESTADO: Bahia
CEP: 41.750-240

INSTITUTO BAIANO DE RÁDIO DIFUSÃO DO ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.420.609/0001-61
ENDEREÇO: Rua Pedro Gama, 413A, Alto do Sobradinho, Federação
CIDADE: Salvador
ESTADO: Bahia
CEP: 40231-000

Anexo PROPOSTA 2 - Minuta do TCT - com sugestões CAOCRIM (1452707) SEI 19.09.02006.0003021/2025-87 / pg. 45

2. OBJETO A SER EXECUTADO

Identificação do Objeto: indicar conforme campanha a ser desenvolvida

Objetivos: indicar conforme campanha a ser desenvolvida

Justificativa da proposição: indicar conforme campanha a ser desenvolvida

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO – METAS, ETAPAS E ESPECIFICAÇÕES

Indicar texto

OU

Preencher tabela:

META	ETAPA	PRAZO	RESPONSÁVEL

4. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

A execução do Plano de Trabalho decorrente do Termo de Cooperação celebrado entre os signatários não envolve transferência de recursos financeiros entre eles. Cada instituição será responsável pelo custeio das atividades sob sua competência, conforme estabelecido no Termo de Cooperação Técnica.

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não se aplica à hipótese.

6. FISCALIZAÇÃO

Os partícipes indicarão gestores responsáveis pelo acompanhamento e execução do Plano de Trabalho, garantindo o cumprimento das obrigações estabelecidas.

7. PERIODO DE EXECUÇÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor a contar da data da última assinatura pelas partes, e terá validade pelo prazo de 05 (cinco) anos. O prazo de vigência poderá ser prorrogado por

qualquer período, conforme a manifestação expressa de vontade dos signatários, mediante a formalização de termo aditivo.

Salvador/BA, assinado e datado eletronicamente.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Pedro Maia Souza Marques
Procurador-Geral de Justiça

FEDERAÇÃO BAHIANA DE FUTEBOL
Ricardo Nonato Macedo de Lima
Presidente

ESPORTE CLUBE BAHIA
Emerson de Souza Ferretti
Presidente

ESPORTE CLUBE VITÓRIA
Fábio Rios Mota
Presidente

INSTITUTO DE RÁDIODIFUSÃO DO ESTADO DA BAHIA
Flávio Silva Gonçalves
Diretor Geral

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Encarta-se aos autos a minuta de TCT ajustada, com atendimento às considerações feitas pelo CAOCRIM - docs. 1452707 e 1452708.

Posto isto, e em atenção ao despacho 1431583, encaminha-se o expediente ao NEVID, para ciência e manifestação que entender cabível.

Atenciosamente,

Fernanda da Costa Peres Valentim
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Assistente de Gestão II
Matrícula 352.831

Documento assinado eletronicamente por **Fernanda da Costa Peres Valentim** - Assistente de Gestão II, em 13/03/2025, às 16:38, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1452709** e o código CRC **B80835FA**.

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

Ciente, em tempo que informo que em razão da adesão tão profícua deveremos estender também para os times que estão na segunda divisão do futebol baiano.

Documento assinado eletronicamente por **Sara Gama Sampaio** - Promotora de Justiça, em 19/03/2025, às 14:52, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1459260** e o código CRC **26DD3EEC**.

LUTO POR ELAS

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Parceria do **Ministério Público do Estado da Bahia** (Núcleo de Enfrentamento às Violências de Gênero em Defesa dos Direitos das Mulheres - Nevid e Centro de Apoio Operacional Criminal - Caocrim) com a **Federação Bahiana de Futebol (FBF), Esporte Clube Bahia, Esporte Clube Vitória, Irdeb e demais clubes da primeira divisão do Baianão 2025** (Atlético-BA, Barcelona, Colo Colo, Jacobina, Jacuipense, Jequié, Juazeirense e Porto).

REUNIÃO - PARCERIA MPBA, CLUBES E FBF

Objetivo geral:

Conscientizar os homens sobre a violência contra as mulheres e engajá-los como agentes de mudança por meio de mensagens impactantes no universo do futebol.

Objetivos específicos:

- Ampliar a conscientização sobre a violência doméstica e o feminicídio na Bahia.
- Engajar homens e jogadores na luta pela igualdade e respeito às mulheres.
- Criar materiais impactantes e integrados aos eventos esportivos, reforçando o alcance da mensagem.
- Estimular o uso do selo/marca “Luto por Elas” (em aprovação) como símbolo da campanha.

INFORMAÇÕES GERAIS

Processo SEI	19.09.02006.0003021/2025-87
Nome da Campanha	Luto por Elas - Homens na luta pelo fim da violência contra as mulheres.
Unidade Solicitante	Núcleo de Enfrentamento às Violências de Gênero em Defesa dos Direitos das Mulheres (Nevid) / Centro de Apoio Operacional Criminal (Caocrim)
Unidade(s) Gestora(s)	Caocrim
Fonte de Recurso (própria ou convênio)	Própria
Unidade Executora	Cecom
Analista(s) Responsável(eis)	Alessandra Rangel / Otávio Filho
Público-alvo	Primário: Homens de 18 a 55 anos, de todas as classes sociais • Secundário: Torcedores de futebol, famílias e a sociedade em geral impactada pelo problema da violência contra a mulher
Período de Veiculação	Durante o Campeonato Baiano (fevereiro e março de 2025)
Investimento	R$ 4.171,28
Criação/Responsável	Interna: Francisco Júnior
Peças	Off-line: Faixa, braçadeira, adesivo para banheiro, frontlight On-line: Telão para estádio, filtros para Instagram, card, vídeo
Canais de Divulgação	Off-line: Locais nos estádios, frontlight On-line: Lista de Transmissão, Instagram

TELÃO PARA ESTÁDIOS

FAIXA 500X100CM - ESTÁDIOS

BRAÇADEIRAS 36X8,5CM

BRAÇADEIRAS 36X8,5CM

BRAÇADEIRAS 36X8,5CM - VITÓRIA

BRAÇADEIRAS 36X8,5CM - VITÓRIA

Instagram – Wellington Rato - 1º/3/25: https://www.instagram.com/p/DGrVqSZsnwG/?img_index=1&igsh=MTR6NW9tdWowbzJoeA==

BRAÇADEIRAS 36X8,5CM - BAHIA

BRAÇADEIRAS 36X8,5CM – JORNALISTA TVE

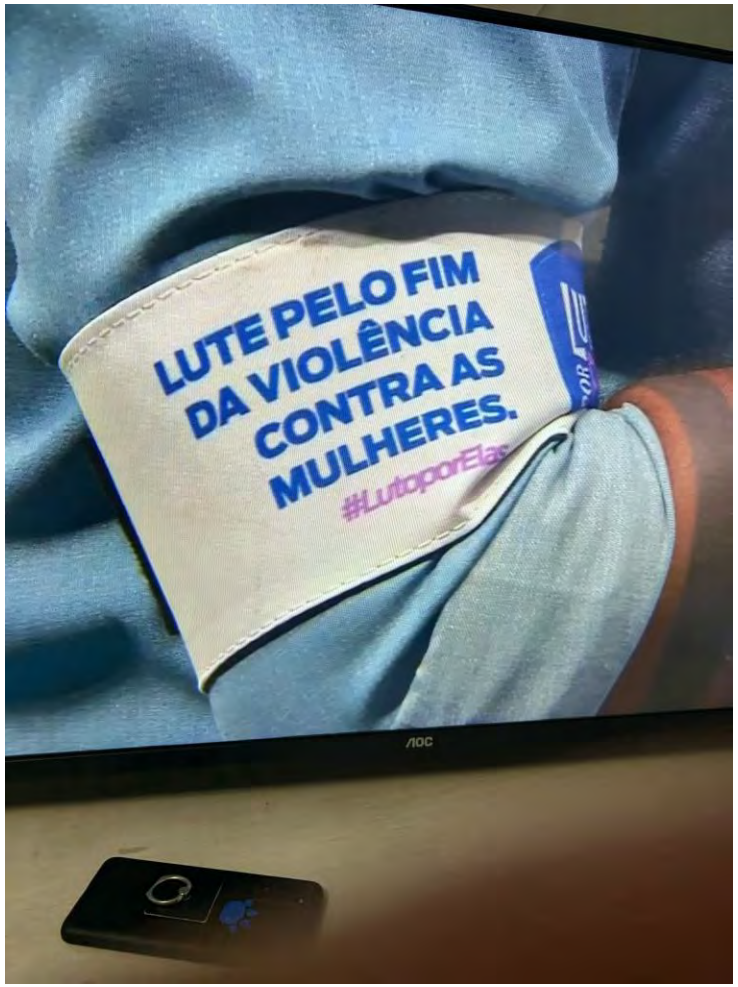

BRAÇADEIRAS 36X8,5CM - TORCEDORES

ADESIVO PARA BANHEIROS DOS ESTÁDIOS 18X22CM

FRONTLIGHT 5,95X2,95M – SEDE NAZARÉ DO MPBA

LUTE PELO FIM DA VIOLÊNCIA
CONTRA AS MULHERES.
#LutoporElas

DENUNCIE:
atendimento.mpba.mp.br ou ligue 180
MAIS INFORMAÇÕES:
Ligue 127

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

CARD - INSTAGRAM MPBA - 9/2/25

CARD - INSTAGRAM MPBA - 16/3/25

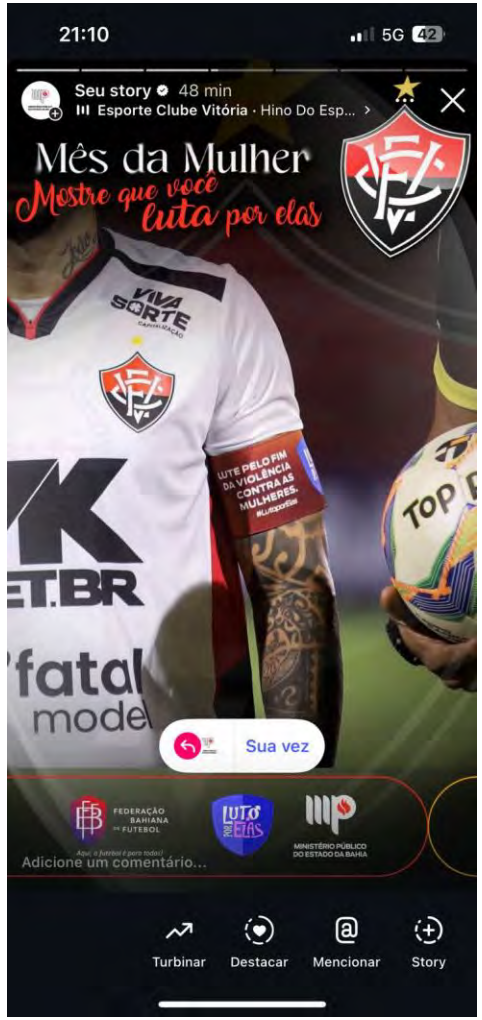

CARD - INSTAGRAM - 16/3/25

FBF

VITÓRIA

BAHIA

TVE

VÍDEO 30" - INSTAGRAM MPBA – COLLAB: TVE, FBF, BAHIA E VITÓRIA

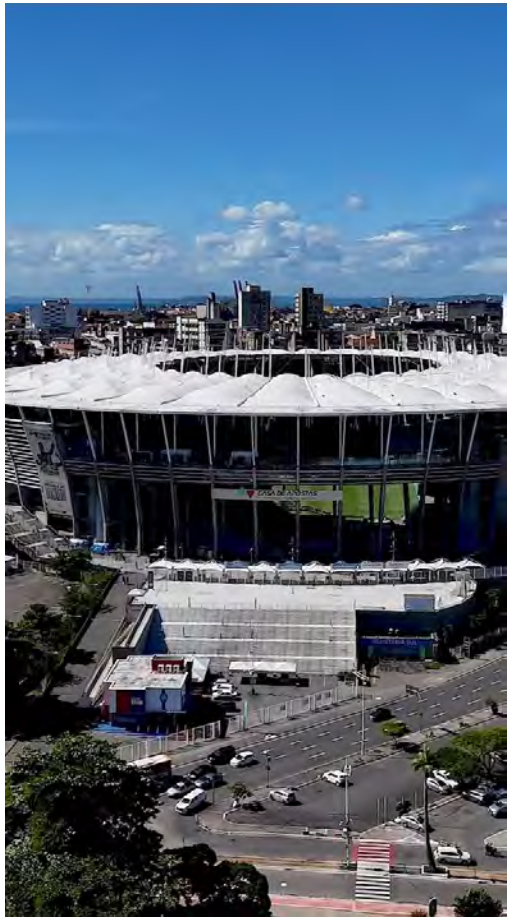

16/3/25: https://www.instagram.com/reel/DHRFwhAJFux/?igsh=bmJiaW90bHRuamk0

VÍDEO 30" - INSTAGRAM – REPOSTAGEM JORNALISTA GABRIELLE GOMES - 16/3/25

FILTRO PARA INSTAGRAM - MÊS DA MULHER

BAHIA

VITÓRIA

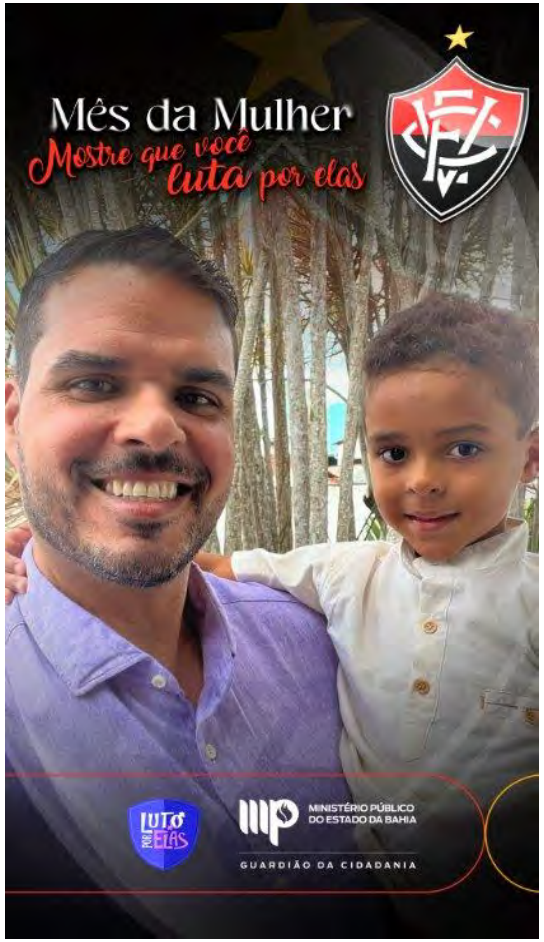

FBF

JOGOS

CAMPEONATO BAIANO - BAHIA X VITÓRIA - 1º/2/25

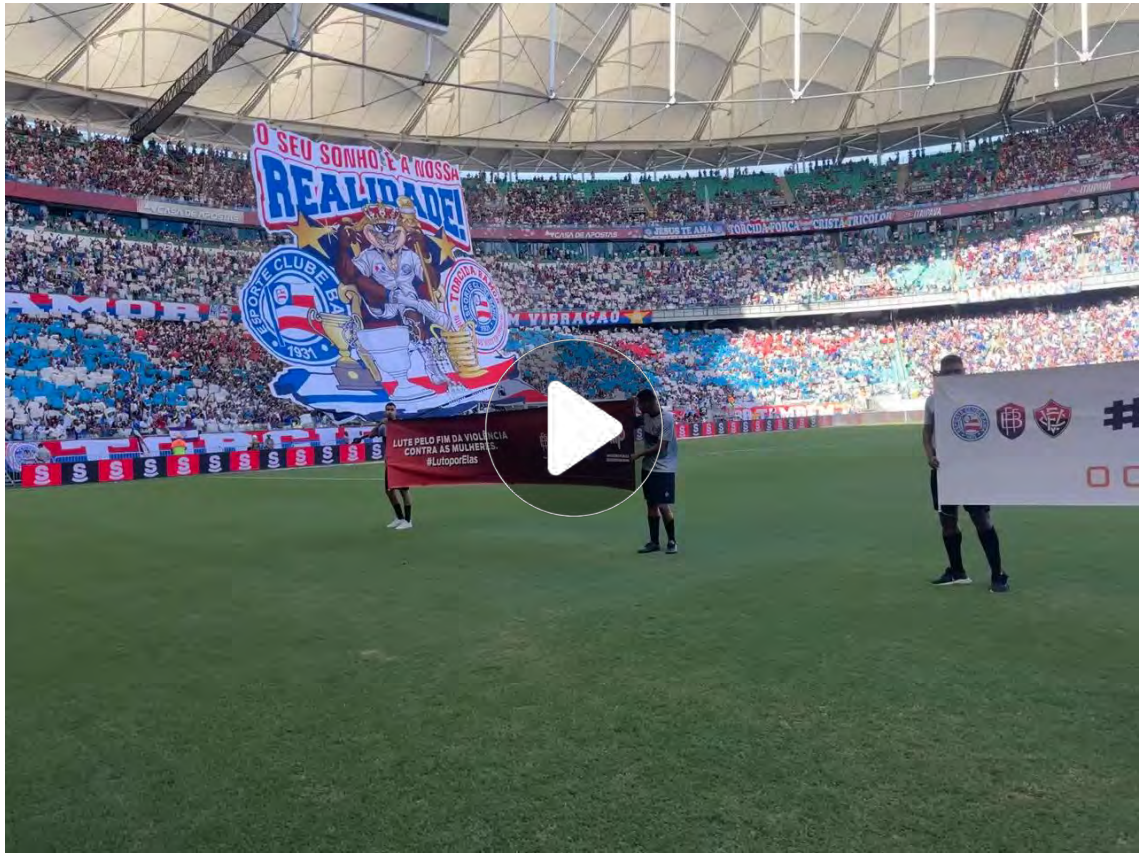

CAMPEONATO BAIANO - VITÓRIA X PORTO SPOR CLUB - 8/2/25

CAMPEONATO BAIANO - BAHIA X COLO COLO - 9/2/25

COPA DO NORDESTE - VITÓRIA X FERROVIÁRIO (CE) - 11/2/25

COPA DO NORDESTE - BAHIA X AMÉRICA (RN) - 12/2/25

CAMPEONATO BAIANO - BAHIA X BARCELONA - 15/2/25

CAMPEONATO BAIANO - JUAZEIRENSE X COLO COLO - 15/2/25

CAMPEONATO BAIANO - VITÓRIA X JEQUIÉ - 16/2/25

CAMPEONATO BAIANO - JACOBINA X ATLÉTICO (BA) - 19/2/25

CAMPEONATO BAIANO - JACUIPENSE X PORTO - 19/2/25

CAMPEONATO BAIANO - BAHIA X JUAZEIRENSE - 22/2/25

CAMPEONATO BAIANO - JEQUIÉ X JACUIPENSE - 22/2/25

CAMPEONATO BAIANO - VITÓRIA X ATLÉTICO (BA) - 22/2/25

CAMPEONATO BAIANO - BAHIA X JACUIPENSE - 1º/3/25

CAMPEONATO BAIANO - VITÓRIA X ATLÉTICO (BA) - 1º/3/25

CAMPEONATO BAIANO - VITÓRIA X ATLÉTICO (BA) - 8/3/25

CAMPEONATO BAIANO - BAHIA X JACUIPENSE - 9/3/25

CAMPEONATO BAIANO - BAHIA X VITÓRIA - 16/3/25

CAMPEONATO BAIANO - BAHIA X VITÓRIA - 16/3/25
VÍDEO 30" - TELÃO ARENA FONTE NOVA

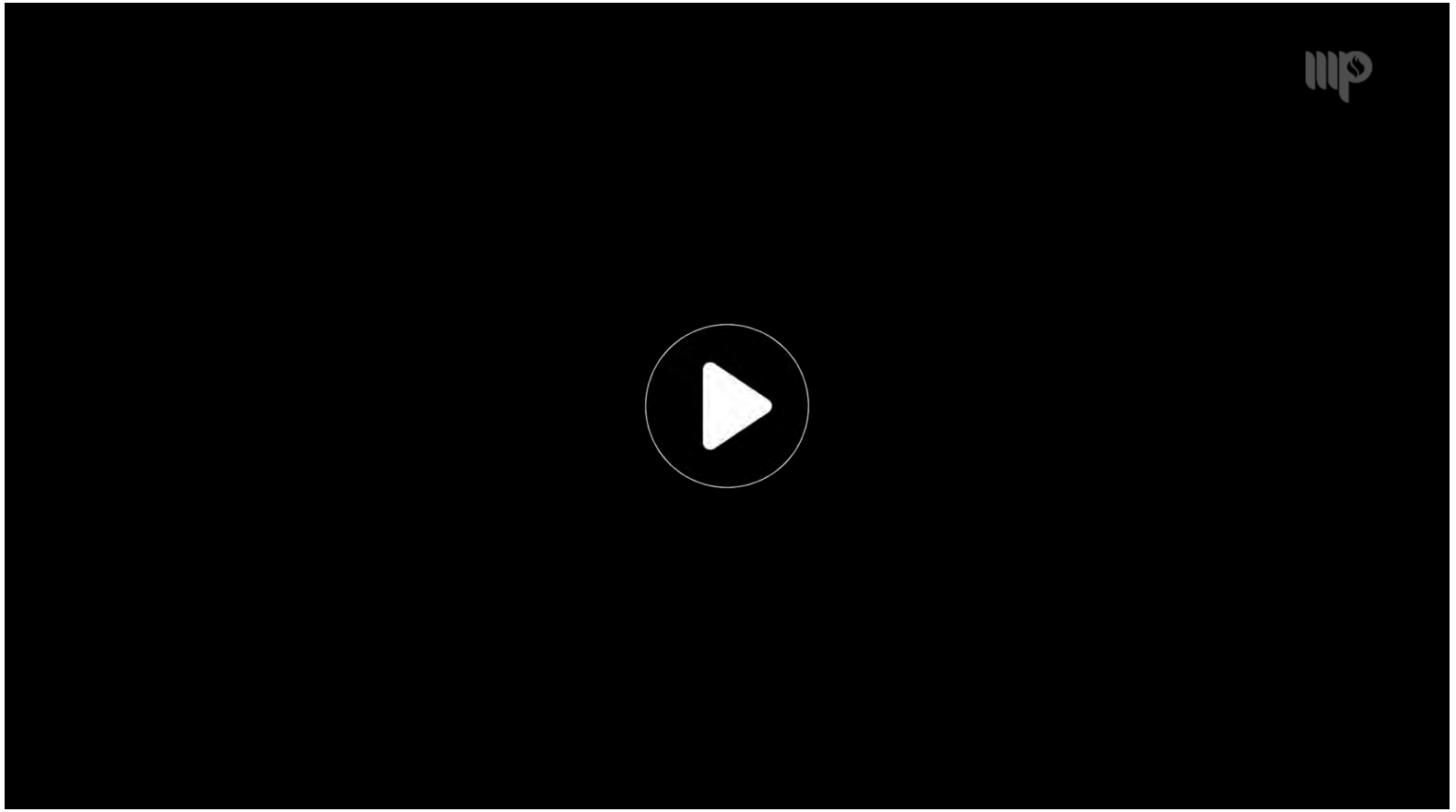

CAMPEONATO BAIANO - BAHIA X VITÓRIA - 23/3/25

VÍDEO 1'42" - RESUMO

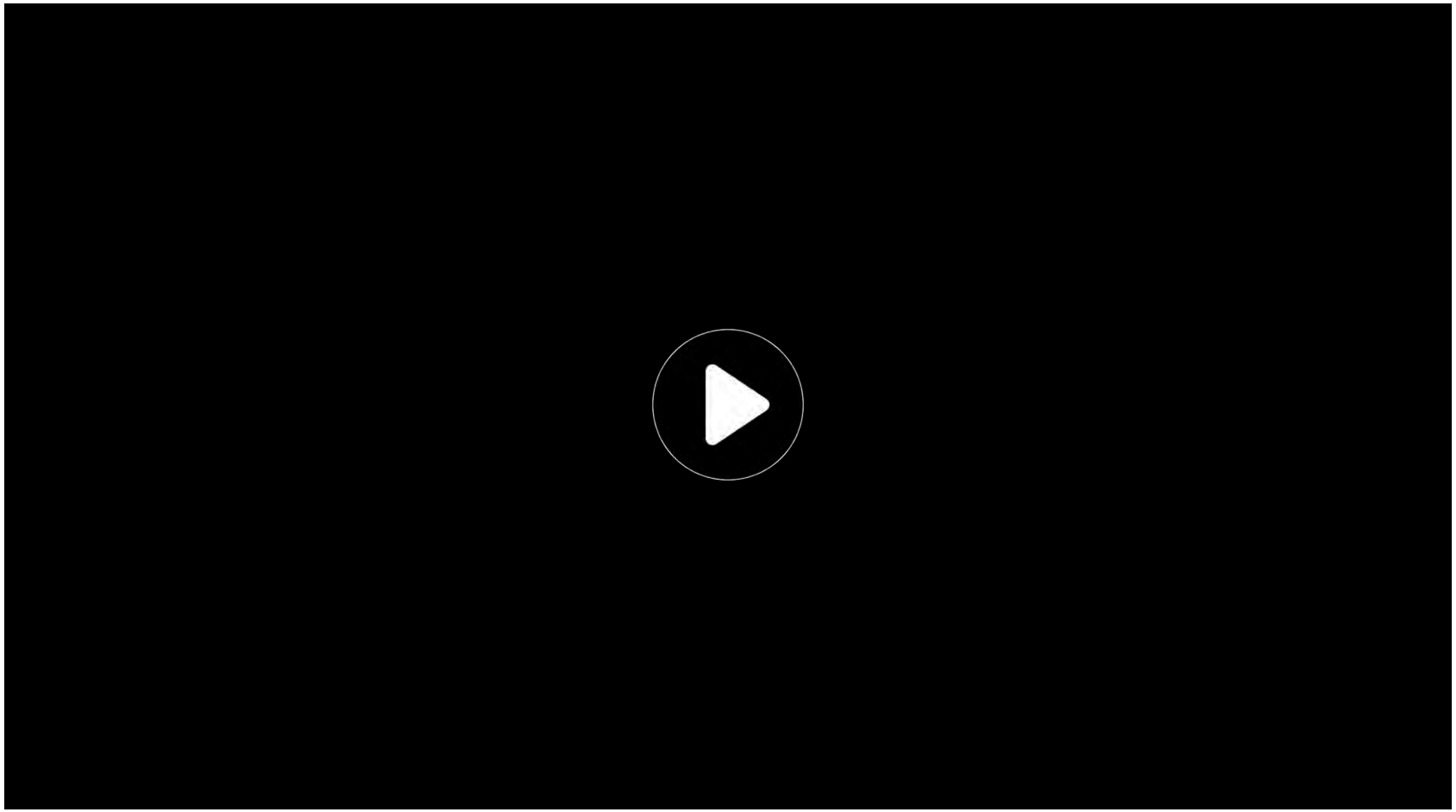

YouTube MPBA - 4/4/25: https://youtu.be/Xztv0gnN3P4

VÍDEO 1'42" - RESUMO

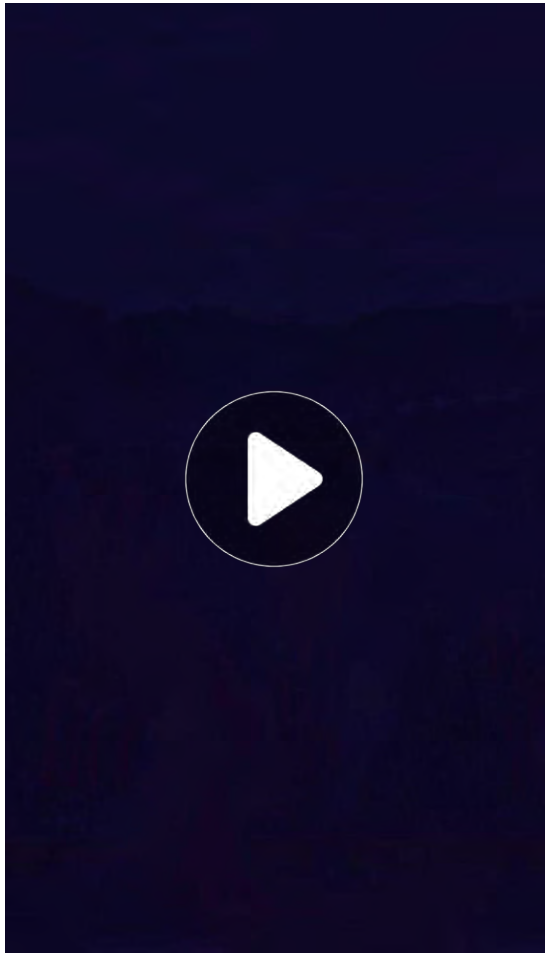

Instagram MPBA - Collab FBF, Bahia e Vitória - 5/4/25:
https://www.instagram.com/reel/DIEbGwwAtvX/?igsh=Zmh6MnpmZDBwaTBs

Facebook MPBA - 5/4/25: https://www.facebook.com/share/v/1NDvUx5cu8/

TikTok MPBA - 5/4/25: https://vm.tiktok.com/ZMBcwjA4v/

INVESTIMENTO

PEÇAS	TIPO	QUANTIDADE	DOCUMENTO	FORNECEDOR	INVESTIMENTO	UG
Faixa 5x1m	Produção	1	AFS 01	JC Comunicação Visual	R$ 325,00	Caocrim
Faixa 5x1m	Produção	4	AFS 04	JC Comunicação Visual	R$ 1.300,00	Caocrim
Braçadeira 36x8,5cm	Produção	20	OC 36774	Morya	R$ 763,20	Caocrim
Adesivo para banheiro 18x22cm	Produção	200	AFS 05	JC Comunicação Visual	R$ 554,40	Caocrim
Frontlight 5,95x2,95m	Produção	1	AFS 12	JC Comunicação Visual	R$ 1.228,68	Caocrim
				Total	**R$ 4.171,28**	

MATÉRIAS

- **Portal MPBA – 1º/2/25:**
https://www.mpba.mp.br/noticia/76025

- **Portal MPBA – 8/2/25:**
https://www.mpba.mp.br/noticia/76116

- **Portal MPBA – 16/3/25:**
https://www.mpba.mp.br/noticia/76543

- **A Tarde – 16/3/25:**
https://atarde.com.br/esportes/futebol/campanha-contra-violencia-a-mulher-ganha-forca-no-bavi-deste-domingo-1310698

- **Folha do Estado da Bahia – 16/3/25:**
https://www.jornalfolhadoestado.com/geral/mp-pede-fim-da-violencia-contra-mulheres-durante-final-do-baianao

- **Instagram Batalhão de Proteção a Mulher – 16/3/25:**
https://www.instagram.com/p/DHRMWKvp3iz/?igsh=MXd6bTRnZ2RlN2RmYQ%3D%3D

- **FBF – 17/3/25:**
https://fbf.org.br/noticias/detalhe/12296

LUTO POR ELAS

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

Finalizada a campanha em parceria com a Federação Bahiana de Futebol (FBF), Esporte Clube Bahia, Esporte Clube Vitória, Irdeb (TVE e Rádio Educadora) e demais clubes da primeira divisão do Baianão 2025, encaminhamos relatório (1520797) e concluímos o processo nesta Unidade.

At.te,

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Cairo Santos de Freitas** - Assistente de Gestão III, em 08/05/2025, às 10:31, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1520805** e o código CRC **3AB1F83B**.

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

O CAOCRIM ao tomar ciência do relatório apresentado pela CECOM (ID 1520797) vem ratificar a concordância com o conteúdo da última minuta de TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ID 1452707).

Assim, pugna pelo prosseguimento dos trâmites para formalização do mencionado termo.

ADALTO ARAUJO SILVA JÚNIOR

Promotor de Justiça

Coordenador do CAOCRIM

Documento assinado eletronicamente por **Adalto Araujo Silva Junior** - Promotor de Justiça, em 26/05/2025, às 16:48, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1544629** e o código CRC **00BDC078**.

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

À Assessoria Técnico-Jurídica da SGA:

Trata-se de proposta de Termo de Cooperação Técnica apresentada pelo CAOCRIM em interlocução com a CECOM, visando o estabelecimento de parceira institucional com a Federação Bahiana de Futebol, o Esporte Clube Bahia, o Esporte Clube Vitória e o Instituto Baiano de Rádio Difusão do Estado da Bahia – minuta ajustada constante no doc. 1452707.

Ante o exposto, e em atenção ao quanto disposto no artigo art. 53, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021, remetemos o expediente para análise e manifestação dessa Assessoria Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa.

Atenciosamente,

Fernanda da Costa Peres Valentim
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Assistente de Gestão II
Matrícula 352.831

Documento assinado eletronicamente por **Fernanda da Costa Peres Valentim** - Assistente de Gestão II, em 26/05/2025, às 17:50, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1544772** e o código CRC **3C131FB6**.

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

PARECER

PROCEDIMENTO SEI Nº. 19.09.02006.0003021/2025-87

ORIGEM: CECOM

ASSUNTO: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

EMENTA: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - MPBA, FBF, IRDEB E CLUBES DE FUTEBOL. CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS PARA VIABILIZAR A DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS INSTITUCIONAIS DE INTERESSE PÚBLICO REALIZADAS PELO MPBA. INEXISTÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS. LEI FEDERAL Nº 14.133/21. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 42 E SEGUINTES DA LEI ESTADUAL Nº 14.634/2023. ANÁLISE DA MINUTA. PELA APROVAÇÃO CONDICIONADA.

PARECER Nº. 401/2025

I - RELATÓRIO

Trata-se de minuta de **Termo de Cooperação Técnica** a ser firmado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA - MPBA,** e múltiplos parceiros, a saber **FEDERAÇÃO BAHIANA DE FUTEBOL – FBF**, o **ESPORTE CLUBE BAHIA**, o **ESPORTE CLUBE VITÓRIA** e o **INSTITUTO BAIANO DE RÁDIO DIFUSÃO DO ESTADO DA BAHIA – IRDEB.**

O termo tem por finalidade a conjugação de esforços para viabilizar a divulgação de campanhas institucionais de interesse público realizadas pelo MPBA, mediante cessão gratuita de espaços comerciais em estádios de futebol e em canais de comunicação dos Partícipes, bem como através da cessão gratuita de imagens e gravações de vídeos e áudios de atletas, membros de comissões técnicas e de outros integrantes dos entes parceiros.

De acordo com a manifestação inicial da CECOM, as atividades de cooperação propostas "são gerais e podem ser detalhados conforme as especificidades de cada parceiro, caso necessário". Ademais, apresentou *briefing* da campanha contra a violência contra a mulher, em curso naquele momento, e destacou que a "intenção é desenvolver um modelo de termo ou acordo que possibilite a formalização desta e de futuras parcerias com veículos de comunicação ou outros potenciais parceiros interessados em apoiar a divulgação das ações e campanhas do MPBA" (doc. SEI 1405378).

A DCCL elaborou minuta preliminar, a qual foi submetida ao crivo da CECOM. Na ocasião, a unidade interessada remeteu o feito à análise do NEVID/CAOCRIM, considerando a pertinência da campanha em curso. **O aludido Centro apresentou sugestões de acréscimo, as quais foram acolhidas pela DCCL na forma da minuta mais recente, vinculada ao doc. SEI 1452707**.

Ademais, o CAOCRIM evidenciou a remessa de ofício às entidades relacionadas como partícipes, tratando especificamente da campanha de combate à violência doméstica.

Quando do retorno do expediente à CECOM para validação da minuta do TCT, houve a juntada do relatório da campanha "Luto por Elas" (doc. SEI 1520797). O documento foi acompanhado pela manifestação do doc. SEI 1520805, em que restou informada a finalização de tal campanha e a conclusão do processo pela CECOM.

O CAOCRIM, por sua vez, pugnou "pelo prosseguimento dos trâmites para formalização do mencionado termo" (doc. SEI 1544629).

Diante de tal contexto, o expediente foi remetido a esta ATJ/SGA para análise e pronunciamento. É o breve relatório.

II – FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Preliminarmente, urge anotar que a Lei Federal nº 14.133/2021, em seu artigo 53, estabelece competências do órgão de assessoramento jurídico, dentre as quais se destaca o seguinte:

> Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.
>
> (...)

§ 4º Na forma deste artigo, **o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de** contratações diretas, **acordos, termos de cooperação, convênios**, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

Tem-se, portanto, que o presente opinativo se enquadra na classificação de "parecer obrigatório", em decorrência do que estabelece o art. 53, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Cumpre ressaltar, oportunamente, que o órgão de assessoramento jurídico não pratica ato de gestão, nem aprecia elementos pertinentes à discricionariedade do gestor, não adentrando à conveniência e à oportunidade dos atos, assim como não interfere em aspectos técnicos do objeto sob responsabilidade de outros agentes e setores da Administração.

Tecidas tais considerações preliminares, passa-se à análise do mérito.

II.I – DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Impende assinalar que o Termo de Cooperação Técnica se constitui em instrumento congênere ao convênio, tendo seu estabelecimento disciplinado pela Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a seguinte previsão:

Art. 184. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, **aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres** celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal.

A matéria foi objeto de regulamentação no âmbito do Estado da Bahia, conforme estabelecem os termos da Lei Estadual nº 14.634/2023:

Art. 41 - A celebração de convênio entre a Administração Pública e outros órgãos ou entidades públicas ou privadas, destinado à consecução de finalidades de interesse público, em regime de mútua colaboração, observará o estabelecido neste Capítulo e o disposto em Regulamento.
§ 1º - **Submetem-se ao mesmo regime jurídico estabelecido no caput deste artigo os instrumentos congêneres a convênios, como acordos, ajustes, termos de cooperação** e outras formas colaborativas.
§ 2º - **A pactuação que não envolver a transferência de recursos financeiros, ainda que firmada entre órgãos desprovidos de personalidade jurídica, será instrumentalizada, preferencialmente, por termo de cooperação técnica**.

De acordo com a referida norma, a celebração do instrumento de cooperação se dará observando os seguintes pressupostos:

Art. 42 - A celebração de convênios e instrumentos congêneres pressupõe:
I - a igualdade jurídica dos partícipes;
II - a não persecução da lucratividade;
III - a possibilidade de denúncia unilateral por qualquer dos partícipes, na forma prevista no ajuste;
IV - a diversificação da cooperação oferecida por cada partícipe;
V - a responsabilidade dos partícipes limitada, exclusivamente, às obrigações contraídas durante o ajuste.

Considerando as características do ajuste pretendido, a saber o estabelecimento de relação de cooperação, sem transferência de recursos, visando a reunião de esforços para viabilizar a divulgação de campanhas institucionais de interesse público realizadas pelo MPBA, **tem-se pela adequação do instrumento aos pressupostos indicados na lei**.

Registre-se que a Administração Pública deve sempre zelar pelo resguardo do interesse público, de modo que, ao firmar instrumentos de cooperação, tal propósito deve ser observado.

À luz dos elementos lançados ao processo, **resta demonstrada, a menos a princípio, a possibilidade de celebração do acordo nos termos sugeridos, desde que observadas as determinações legais pertinentes à sua formalização**.

II.II – DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Tendo em vista que o normativo estadual determinou que os acordos de cooperação observarão o regime jurídico dos convênios, a formalização do pretendido ajuste deverá observar, no que couber, os seguintes critérios:

Art. 44 - Os requisitos para a celebração de convênios e instrumentos congêneres serão definidos em Regulamento, que deverá dispor sobre:
I - os elementos necessários à instrução do processo administrativo;
II - as informações que devem compor o plano de trabalho;
III - os documentos de habilitação, de adequação ou de adimplência passíveis de serem exigidos, desde que pertinentes à execução do plano de trabalho, ou as situações em que poderão ser dispensados, no todo ou em parte;
IV - as hipóteses de chamamento público;
V - as cláusulas obrigatórias do ajuste;
VI - a exigência de declaração do ordenador da despesa, na forma legal, e as regras para liberação, movimentação e aplicação dos recursos, na hipótese de transferência financeira;
VII - a necessidade de demonstração da adequação do objeto às competências institucionais do concedente e aos objetivos sociais do partícipe;
VIII - a análise e manifestação conclusiva pelos setores técnico e jurídico do concedente, quanto ao atendimento das exigências técnicas formais e legais pertinentes;
IX - a determinação de aplicação financeira dos recursos repassados, enquanto não utilizados, e a destinação das respectivas receitas à consecução da

> finalidade do objeto do convênio ou instrumento congênere, exclusivamente;
> X - a forma de divulgação e da publicação de seu extrato;
> XI - a fiscalização da execução;
> XII - a forma da prestação de contas.
> (...) § 3º - Na celebração de convênios ou instrumentos congêneres entre órgãos ou entidades da Administração Pública, em que não haja previsão de transferência de recursos financeiros, não serão exigíveis certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa.

Da análise dos instrumentos carreados ao processo, conclui-se que a instrução se encontra, em linhas gerais, em sintonia com o quanto estabelecido na norma.

Necessário pontuar, no entanto, que o expediente carece de esclarecimentos e complementações quanto a determinados aspectos. Senão vejamos.

A instrução originária do procedimento se deu no âmbito da CECOM, e seu objeto versa, de modo genérico, a respeito das campanhas realizadas pelo MPBA. A ocorrência da parceria no contexto da campanha "Luto por Elas" parece retratar uma das possibilidades de operacionalização do pretendido ajuste, podendo haver a divulgação de outras campanhas, de temáticas diversas.

Neste sentido, considerando que a condução da demanda foi assumida pelo CAOCRIM, **parece prudente solicitar da CECOM esclarecimentos quanto ao escopo e ao gerenciamento da parceria pretendida**. O TCT em tela será gerenciado pela unidade de comunicação, com vistas a abranger campanhas de distintas temáticas, ou se será gerenciado pelo CAOCRIM, de modo a alcançar, de modo específico, as pautas trabalhadas no âmbito daquela unidade?

Quanto aos potenciais partícipes, observa-se que foi relacionada uma pessoa jurídica de Direito Público, constituída na forma de Fundação Pública (IRDEB), além de outras três instituições privadas, estabelecidas sob a forma de associações privadas.

Precisamente quanto ao Esporte Clube Bahia, vê-se que a minuta informou o CNPJ sob o nº 13.271.002/0001-67, com situação cadastral "baixada", e a representação pelo Sr. Emerson de Souza Ferreti.

É sabido, no entanto, que a Associação Esporte Clube Bahia transferiu a gestão do futebol ao Esporte Clube Bahia SAF (Sociedade Anônima do Futebol), da qual é detentora de 10% das cotas.

Sendo assim, e considerando o teor das obrigações estabelecidas no termo pretendido – as quais se relacionam essencialmente à cessão de espaços comerciais e de direitos de imagem de atletas e membros da comissão técnica do clube – **parece que a organização que deveria ser indicada no TCT é o Esporte Clube Bahia SAF, cadastrada sob o CNPJ de nº 49.723.699/0001-07**.

Ainda no que se relaciona aos partícipes, não consta no processo a manifestação de anuência quanto aos termos do pretenso termo de cooperação. **Deste modo, com vistas a garantir o resultado positivo da demanda, convém sejam consultados os potenciais parceiros, com vistas a garantir sua concordância com os termos do ajuste**.

Ademais, reputa-se necessária a juntada ao presente expediente dos documentos constitutivos (contrato social, estatuto, entre outros), e de representação (ata de eleição, nomeação, procuração, entre outros) dos partícipes e de seus correspondentes representantes.

III - DA MINUTA DO ACORDO

Precisamente quanto à minuta do Acordo de Cooperação Técnica trazida aos autos (doc. SEI 1452707), constata-se a existência de cláusulas relacionadas a descrição do objeto, obrigações das partes, a vigência e a forma rescisória, entre outras disposições.

Observa-se que houve a juntada de plano de trabalho, elemento previsto no art. 44 da Lei nº 14.133/2021, apto a descrever as atividades a serem executadas no âmbito do acordo.

Mencione-se a eventual necessidade de alteração do aludido instrumento, a depender dos esclarecimentos e manifestações da unidade responsável acerca dos aspectos suscitados no item anterior do presente parecer.

IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, resguardada a conveniência e oportunidade na celebração da avença, **esta Assessoria Técnico-Jurídica opina pela possibilidade de celebração do termo de cooperação interinstitucional pretendido,** desde que sejam previamente observadas as seguintes recomendações:

a. que a CECOM esclareça quanto ao escopo e ao gerenciamento da parceria pretendida, se a cooperação abrangerá campanhas de distintas temáticas, ou se deverá alcançar, de modo específico, as pautas trabalhadas no âmbito do CAOCRIM;
b. que, em relação aos partícipes, seja verificado se no presente caso deverá ser relacionada a Associação Esporte Clube ou o Esporte Clube Bahia SAF, considerando a natureza das obrigações estabelecidas na minuta do termo de cooperação técnica;
c. que sejam vinculadas ao processo as manifestações de anuência dos potenciais partícipes;
d. que sejam juntados os documentos de constituição e representação das entidades que integrarão a relação de cooperação.

É o parecer, s.m.j. Encaminhe-se à SGA para deliberação.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

Belª. Maria Paula Simões Silva
Assessora de Gabinete/SGA
Mat. 355.047

Belª. Carla Baião Dultra

Gestora Administrativa IV

ATJ/SGA

Mat. 355.204

Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simoes Silva** - Assessora de Gabinete, em 29/05/2025, às 11:14, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.

Documento assinado eletronicamente por **CARLA BAIAO DULTRA** - Gestora Administrativa IV, em 29/05/2025, às 14:27, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1549416** e o código CRC **B83274AB**.

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

À DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios,

Acolho o Parecer nº 401/2025 da Assessoria Técnico-Jurídica, pelos fundamentos expostos, relativo à minuta do Termo de Cooperação Técnica a ser firmado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA - MPBA, e múltiplos parceiros, a saber FEDERAÇÃO BAHIANA DE FUTEBOL – FBF, o ESPORTE CLUBE BAHIA, o ESPORTE CLUBE VITÓRIA e o INSTITUTO BAIANO DE RÁDIO DIFUSÃO DO ESTADO DA BAHIA – IRDEB,** om a finalidade de conjugação de esforços para viabilizar a divulgação de campanhas institucionais de interesse público realizadas pelo MPBA, mediante cessão gratuita de espaços comerciais em estádios de futebol e em canais de comunicação dos Partícipes, bem como através da cessão gratuita de imagens e gravações de vídeos e áudios de atletas, membros de comissões técnicas e de outros integrantes dos entes parceiros. a qual opina pela opina pela possibilidade de celebração do termo de cooperação interinstitucional pretendido, **desde que sejam previamente observadas as recomendações constantes dos itens "a", "b" "c" e "d" do citado opinativo.**

Ante o exposto, encaminhe-se o presente expediente para conhecimento e adoção das providências pertinentes, inclusive quanto às comunicações necessárias.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant Ana Ribeiro** - Superintendente, em 29/05/2025, às 18:30, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1550174** e o código CRC **5F1D67DC**.

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Ao CAOCRIM:

Encaminhamos o expediente ao CAOCRIM para atendimento, em articulação com a CECOM, das **recomendações constantes dos itens "a", "b" "c" e "d" do Parecer Jurídico - doc. 1549416.**

Após, solicita-se o retorno do expediente a esta Unidade (DCCL - CONTRATOS E CONVENIOS - COORD), para prosseguimento do feito.

Atenciosamente,

Karina Araujo Santana
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Assessora Administrativa I
Matrícula 355.230

Documento assinado eletronicamente por **KARINA ARAUJO SANTANA** - Assessora Administrativa I, em 30/05/2025, às 09:52, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1551093** e o código CRC **9B113616**.

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Em resposta ao quanto solicitado no parecer jurídico (1549416) e no despacho do superintendente (1550174), em relação ao item 'a', informamos que a Cecom manifesta o interesse em gerir as parcerias relacionadas às ações de comunicação de temáticas diversas.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Cairo Santos de Freitas** - Assistente de Gestão III, em 30/05/2025, às 15:26, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1552131** e o código CRC **66D31097**.

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

Ciente e de acordo com o parecer acostado do referido SEI, contudo quanto as diligencias dos pedidos que foram indicados pela Assessoria Jurídica, informo em tempo que todas as tratativas foram realizadas pela CECOM, não tendo nada a acrescentar.

Documento assinado eletronicamente por **Sara Gama Sampaio** - Promotora de Justiça, em 09/06/2025, às 09:05, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1564633** e o código CRC **85D3E5AD**.

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

Á DCCL,

Revisando o procedimento em questão, observo que a solicitação dessa Unidade constante do SEI de n. 1551093, de retorno após as manifestações necessárias não foi atendida, tendo sido o expediente, por equívoco, encaminhado à caixa desta Assessora, que esteve de férias no mês de junho recente.

Desta forma, chamo o feito à ordem, encaminhado o expediente para que siga o trâmite necessário.

Cordialmente,

Belª Maria Paula Simões
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA
Mat.355.047

Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simoes Silva** - Assessora de Gabinete, em 07/07/2025, às 12:34, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1595412** e o código CRC **C7180771**.

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

À CECOM:

Considerando as **recomendações constantes dos itens "a", "b" "c" e "d" do Parecer Jurídico - doc. 1549416.**

Considerando o teor da Manifestação 1564633.

Considerando, ainda, a Manifestação da Assessoria Técnica Jurídica **(doc.1600112)** a qual informa que as recomendações apontadas não foram atendidas, encaminhamos o expediente para providências.

Após, solicita-se o retorno do expediente a esta Unidade (DCCL - CONTRATOS E CONVENIOS - COORD), para prosseguimento do feito.

Atenciosamente,

Karina Araujo Santana
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Assessora Administrativa I
Matrícula 355.230

Documento assinado eletronicamente por **KARINA ARAUJO SANTANA** - Assessora Administrativa I, em 09/07/2025, às 14:47, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1600112** e o código CRC **639D4C1B**.

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Em resposta ao despacho 1600112, reiteramos o quanto informado no doc. nº 1552131, referente ao item 'a'.

Com relação aos demais itens do parecer técnico-jurídico (1549416), encaminho este processo ao Caocrim, para informar se as tratativas junto aos partícipes do acordo de cooperação serão conduzidas por esse Centro de Apoio Operacional.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Cairo Santos de Freitas** - Assistente de Gestão III, em 10/07/2025, às 08:19, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1601000** e o código CRC **83CBF87B**.

Combate ao Crime

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Of. nº. **62/2025/MPBA/CAOCRIM** Salvador, 31 de julho de 2025.

Ilmo. Sr.
Ricardo Nonato Macedo de Lima
Presidente da Federação Bahiana de Futebol

Assunto: **Celebração de Termo de Cooperação Técnica**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, convidamos Vossa Senhoria para participar de uma reunião programada para o dia **14 de agosto de 2025**, às 9 horas e 30 minutos, na sala nº 312 deste Centro de Apoio Operacional Criminal - CAOCRIM, sede do Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA) - CAB, objetivando a apresentação de minuta e realização de tratativas para firmar um acordo de cooperação técnica com o Ministério Público do Estado da Bahia, junto com os clubes e outros parceiros, viabilizando, com isso, a divulgação de campanhas institucionais durante os jogos;

Certos de sua colaboração, aguardamos um retorno positivo e estamos à disposição para mais esclarecimentos.

Atenciosamente,

ADALTO ARAUJO SILVA JUNIOR:[redacted]
Assinado de forma digital por ADALTO ARAUJO[redacted]
Dados: 2025.07.31 14:35:12 -03'00'

Adalto Araujo Silva Júnior
Promotor de Justiça
Coordenador do CAOCRIM

Combate ao Crime

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Of. nº. **63/2025/MPBA/CAOCRIM** Salvador, 31 de julho de 2025.

Ilmo. Sr.

Flávio Silva Gonçalves

Diretor-Geral do Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia - IRDEB

Assunto: **Celebração de Termo de Cooperação Técnica**

Senhor Diretor-Geral,

Cumprimentando-o cordialmente, convidamos Vossa Senhoria para participar de uma reunião programada para o dia **14 de agosto de 2025**, às 9 horas e 30 minutos, na sala nº 312 deste Centro de Apoio Operacional Criminal – CAOCRIM, sede do Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA) - CAB, objetivando a apresentação de minuta e realização de tratativas para firmar um acordo de cooperação técnica com o Ministério Público do Estado da Bahia, junto com os clubes e outros parceiros, viabilizando, com isso, a divulgação de campanhas institucionais durante os jogos.

Certos de sua colaboração, aguardamos um retorno positivo e estamos à disposição para mais esclarecimentos.

Atenciosamente,

ADALTO ARAUJO SILVA JUNIOR:[redacted] Assinado de forma digital por ADALTO ARAUJO SILVA[redacted] Dados: 2025.07.31 14:36:37 -03'00'

Adalto Araujo Silva Júnior
Promotor de Justiça
Coordenador do CAOCRIM

Anexo agendamento de reunião de alinhamento (1636303) SEI 19.09.02006.0003021/2025-87 / pg. 113

Combate ao Crime

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Of. nº. **64/2025/MPBA/CAOCRIM** Salvador, 31 de julho de 2025.

Ilmo. Sr.
Fábio Rios Mota
Presidente do Esporte Clube Vitória

Assunto: **Celebração de Termo de Cooperação Técnica**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, convidamos Vossa Senhoria para participar de uma reunião programada para o dia **14 de agosto de 2025**, às 9 horas e 30 minutos, na sala nº 312 deste Centro de Apoio Operacional Criminal - CAOCRIM, sede do Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA) - CAB, objetivando a apresentação de minuta e realização de tratativas para firmar um acordo de cooperação técnica com o Ministério Público do Estado da Bahia, junto com os clubes e outros parceiros, viabilizando, com isso, a divulgação de campanhas institucionais durante os jogos.

Certos de sua colaboração, aguardamos um retorno positivo e estamos à disposição para mais esclarecimentos.

Atenciosamente,

ADALTO ARAUJO SILVA JUNIOR [redacted] Assinado de forma digital por ADALTO ARAUJO SILVA JUN[redacted] Dados: 2025.07.31 14:41:11 -03'00'

Adalto Araujo Silva Júnior
Promotor de Justiça
Coordenador do CAOCRIM

Anexo agendamento de reunião de alinhamento (1636303) SEI 19.09.02006.0003021/2025-87 / pg. 114

Combate ao Crime

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Of. nº. **65/2025/MPBA/CAOCRIM** Salvador, 31 de julho de 2025.

Ilmo. Sr.
Emerson de Souza Ferretti
Presidente do Esporte Clube Bahia

Assunto: **Celebração de Termo de Cooperação Técnica**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, convidamos Vossa Senhoria para participar de uma reunião programada para o dia **14 de agosto de 2025**, às 9 horas e 30 minutos, na sala nº 312 deste Centro de Apoio Operacional Criminal - CAOCRIM, sede do Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA) - CAB, objetivando a apresentação de minuta e realização de tratativas para firmar um acordo de cooperação técnica com o Ministério Público do Estado da Bahia, junto com os clubes e outros parceiros, viabilizando, com isso, a divulgação de campanhas institucionais durante os jogos.

Certos de sua colaboração, aguardamos um retorno positivo e estamos à disposição para mais esclarecimentos.

Atenciosamente,

ADALTO ARAUJO SILVA JUNIOR [redacted]
Assinado de forma digital por ADALTO ARAUJO SILVA JUNIOR [redacted]
Dados: 2025.07.31 14:42:19 -03'00'

Adalto Araujo Silva Júnior
Promotor de Justiça
Coordenador do CAOCRIM

Anexo agendamento de reunião de alinhamento (1636303) SEI 19.09.02006.0003021/2025-87 / pg. 115

Combate ao Crime

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Of. nº. **66/2025/MPBA/CAOCRIM** Salvador, 31 de julho de 2025.

Ilmo. Sr.
Diego Aguirre
CEO do ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F.

Assunto: **Celebração de Termo de Cooperação Técnica**

Senhor CEO,

Cumprimentando-o cordialmente, convidamos Vossa Senhoria para participar de uma reunião programada para o dia **14 de agosto de 2025**, às 9 horas e 30 minutos, na sala nº 312 deste Centro de Apoio Operacional Criminal - CAOCRIM, sede do Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA) - CAB, objetivando a apresentação de minuta e realização de tratativas para firmar um acordo de cooperação técnica com o Ministério Público do Estado da Bahia, junto com os clubes e outros parceiros, viabilizando, com isso, a divulgação de campanhas institucionais durante os jogos.

Certos de sua colaboração, aguardamos um retorno positivo e estamos à disposição para mais esclarecimentos.

Atenciosamente,

ADALTO ARAUJO SILVA JUNIOR:[redacted]
Assinado de forma digital por ADALTO ARAUJO SILVA JUNIOR[redacted]
Dados: 2025.07.31 14:43:24 -03'00'

Adalto Araujo Silva Júnior
Promotor de Justiça
Coordenador do CAOCRIM

Anexo agendamento de reunião de alinhamento (1636303) SEI 19.09.02006.0003021/2025-87 / pg. 116

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO BAHIA, A FEDERAÇÃO BAHIANA DE FUTEBOL, O ESPORTE CLUBE BAHIA, O ESPORTE CLUBE VITÓRIA E O INSTITUTO BAIANO DE RÁDIO DIFUSÃO DO ESTADO DA BAHIA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ sob o n°. 04.142.491/0001-66, com sede na 5ª Avenida, n° 750, Centro Administrativo da Bahia (CAB), CEP 41.745-004, na cidade de Salvador - BA, doravante denominado **MPBA**, neste ato representado pelo seu Procurador-Geral de Justiça, **Pedro Maia Souza Marques**,

A **FEDERAÇÃO BAHIANA DE FUTEBOL** inscrita no CNPJ sob o nº 14760540/0001-88, com sede na Rua Paulo Moreira de Souza, nº 1347, CEP 42706-050, na cidade de Lauro de Freitas - BA, neste ato representada pelo seu Presidente, **Ricardo Nonato Macedo de Lima**,

O **ESPORTE CLUBE BAHIA,** inscrito no CNPJ sob o nº 13.271.002/0001-67, com sede na Rua Antônio Fernandes, Jardim das Margaridas, CEP 41.502-590, Fazendão, na cidade de Salvador - BA, neste ato representado pelo seu Presidente, **Emerson de Souza Ferretti**,

O **ESPORTE CLUBE VITÓRIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 15.217.003/0001-59, com sede na Avenida Artêmio Castro Valente, nº 1, Canabrava, CEP 41.750-240, estádio Manoel Barradas, na cidade de Salvador - BA, neste ato representado pelo seu Presidente, **Fábio Rios Mota**, e

O **INSTITUTO BAIANO DE RÁDIO DIFUSÃO DO ESTADO DA BAHIA** inscrito no CNPJ sob o nº 13.420.609/0001-61, com sede na Rua Pedro Gama, 413A, Alto do Sobradinho, Federação, CEP 40231-000, na cidade de Salvador – BA, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, **Flávio Silva Gonçalves**;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante nominado como TERMO, tendo em vista o constante nos autos do processo administrativo SEI/MPBA nº 19.09.02006.0003021/2025-87 e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Estadual/BA nº 14.634/2023, nos termos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Termo tem por objeto a conjugação de esforços para viabilizar a divulgação de campanhas institucionais de interesse público realizadas pelo MPBA, mediante cessão gratuita de espaços comerciais em estádios de futebol e em canais de comunicação dos Partícipes, bem como através da cessão gratuita de imagens e gravações de vídeos e áudios de atletas, membros de comissões técnicas e de outros integrantes dos entes parceiros.

Anexo Minuta ACT nova - PDF (1663284) SEI 19.09.02006.0003021/2025-87 / pg. 117

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Para a execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, os Partícipes se obrigam ao cumprimento das ações a seguir discriminadas, bem assim daquelas que lhe sejam correlatas ou afins.

I - Compete ao MPBA:

a) criação, produção e envio do material publicitário relativo às campanhas institucionais realizadas, após a aprovação de cada *briefing* ou proposta, atendendo aos padrões solicitados pelos cedentes;

II - Compete aos Parceiros:

a) disponibilizar os espaços de mídia e divulgação durante os jogos dos campeonatos, incluindo telão, faixas e/ou *banners*, camisas e/ou braçadeiras dos jogadores, panfletagem, entre outros, nos estádios, bem como em seus canais de comunicação (TV própria, redes sociais, *site*, entre outros);

b) disponibilizar, conforme ajuste prévio para cada atividade, imagens, gravações de vídeos e áudios de atletas, de membros de comissões técnicas e de outros integrantes dos entes parceiros, com a finalidade de compor material de divulgação das campanhas;

c) disponibilizar a tabela de jogos de campeonatos com possibilidade de divulgação de temáticas de atuação do MPBA;

d) disponibilizar canais de contato para diálogo e recebimento dos materiais a serem divulgados, conforme Anexo Único deste instrumento.

Parágrafo único. A criação do material publicitário pelo MPBA será realizada sem prejuízo de eventuais contribuições pelos Partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

3.1 Os partícipes responsabilizam-se pelo fiel cumprimento deste Termo de Cooperação, e indicarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente e fiscalizar o seu cumprimento, incumbindo-lhes mutuamente o dever de zelar pela fiel observância as disposições deste Termo.

3.2 A confirmação da participação dos entes parceiros dependerá de disponibilidade de espaços e ajustes prévios.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

Integra este Instrumento modelo de Plano de Trabalho, constante no ANEXO ÚNICO, a ser elaborado de comum acordo pelos Partícipes, concernente à execução de cada uma das campanhas que serão desenvolvidas conforme objeto descrito na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS E FINANCEIROS

5.1 Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Termo não sofrerão alterações na sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizarem-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo responsabilidade solidária.

5.2 O presente Termo não envolve transferência de recursos financeiros entre os Partícipes. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de especificar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

5.3 Os eventuais serviços decorrentes do presente Termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos Partícipes quaisquer remunerações recíprocas pelos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará por 05 (cinco) anos até 31 de dezembro de 2027, contados da data da última assinatura pelas Partes, podendo ser prorrogado por qualquer período, mediante formalização de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo de Cooperação poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, desde que não haja mudança do seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O MPBA providenciará a publicação do presente instrumento nos termos e condições estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seu sítio eletrônico oficial e no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

CLÁUSULA NONA – DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima

de 60 (sessenta) dias. Poderá, ainda, ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexequível.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

10.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.2 Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

10.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, salvo o compartilhamento com outros órgãos de controle de informações e de dados gerados por meio de processos preditivos, respeitado o disposto na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

10.4 O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos partícipes os aspectos de confidencialidade descritos no presente Acordo.

10.5 Os dados pessoais obtidos a partir do Termo serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

10.6 Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

10.7 Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este Termo de Cooperação Técnica serão realizados por qualquer forma escrita (e-mails, correios, avisos de recebimento etc.).

11.2 Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Termo de Cooperação Técnica serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento, podendo ser firmados, em qualquer caso, Termos Aditivos que farão parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador/BA, para dirimir questões oriundas do presente Termo de Cooperação Técnica.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, os convenentes assinam este instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Salvador/BA, assinado e datado eletronicamente.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Pedro Maia Souza Marques
Procurador-Geral de Justiça

FEDERAÇÃO BAHIANA DE FUTEBOL
Ricardo Nonato Macedo de Lima
Presidente

ESPORTE CLUBE BAHIA
Emerson de Souza Ferretti
Presidente

ESPORTE CLUBE VITÓRIA
Fábio Rios Mota
Presidente

INSTITUTO DE RÁDIODIFUSÃO DO ESTADO DA BAHIA
Flávio Silva Gonçalves
Diretor Geral

Anexo Minuta ACT nova - PDF (1663284) SEI 19.09.02006.0003021/2025-87 / pg. 121

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

ANEXO ÚNICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Setor: Cecom | Assessoria de Imagem Institucional
Telefones: (71) 31030444/0449
E-mail: imagem@mpba.mp.br
Pessoa de contato: Daniela Cairo (danielacairo@mpba.mp.br | 71-991397042)

FEDERAÇÃO BAHIANA DE FUTEBOL
(incluir dados)

ESPORTE CLUBE BAHIA
(incluir dados)

ESPORTE CLUBE VITÓRIA
(incluir dados)

INSTITUTO DE RÁDIODIFUSÃO DO ESTADO DA BAHIA
(incluir dados)

Anexo Minuta ACT nova - PDF (1663284) SEI 19.09.02006.0003021/2025-87 / pg. 122

ANEXO ÚNICO

MODELO DE PLANO DE TRABALHO

O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR ESCOPO ESTABELECER O PLANO DE ATUAÇÃO DOS PARTÍCIPES ABAIXO IDENTIFICADOS PARA CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS PRETENDIDOS COM O TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE ELES CELEBRADO, EM ATENÇÃO AO QUANTO DISPOSTO NO ARTIGO 44 DA LEI 14.634/23.

1 – PARTES

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA (MPBA)
CNPJ: 04.142.491/0001-66
ENDEREÇO: 5ª Avenida, n° 750, do Centro Administrativo da Bahia
CIDADE: Salvador
ESTADO: Bahia
CEP: 41.745-004

FEDERAÇÃO BAHIANA DE FUTEBOL
CNPJ: 14760540/0001-88
ENDEREÇO: Rua Paulo Moreira de Souza, nº 1347
CIDADE: Lauro de Freitas
ESTADO: Bahia
CEP: 42706-050

O **ESPORTE CLUBE BAHIA**
CNPJ: 13.271.002/0001-67
ENDEREÇO: Rua Antônio Fernandes, Jardim das Margaridas, Fazendão,
CIDADE: Salvador
ESTADO: Bahia
CEP: 41.502-590

O **ESPORTE CLUBE VITÓRIA**
CNPJ: 15.217.003/0001-59
ENDEREÇO: Avenida Artêmio Castro Valente, nº 1, Canabrava
CIDADE: Salvador
ESTADO: Bahia
CEP: 41.750-240

INSTITUTO BAIANO DE RÁDIO DIFUSÃO DO ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.420.609/0001-61
ENDEREÇO: Rua Pedro Gama, 413A, Alto do Sobradinho, Federação
CIDADE: Salvador
ESTADO: Bahia
CEP: 40231-000

Anexo Minuta ACT nova - PDF (1663284) SEI 19.09.02006.0003021/2025-87 / pg. 123

2. OBJETO A SER EXECUTADO

Identificação do Objeto: indicar conforme campanha a ser desenvolvida

Objetivos: indicar conforme campanha a ser desenvolvida

Justificativa da proposição: indicar conforme campanha a ser desenvolvida

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO – METAS, ETAPAS E ESPECIFICAÇÕES

Indicar texto

OU

Preencher tabela:

META	ETAPA	PRAZO	RESPONSÁVEL

4. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

A execução do Plano de Trabalho decorrente do Termo de Cooperação celebrado entre os signatários não envolve transferência de recursos financeiros entre eles. Cada instituição será responsável pelo custeio das atividades sob sua competência, conforme estabelecido no Termo de Cooperação Técnica.

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não se aplica à hipótese.

6. FISCALIZAÇÃO

Os partícipes indicarão gestores responsáveis pelo acompanhamento e execução do Plano de Trabalho, garantindo o cumprimento das obrigações estabelecidas.

7. PERIODO DE EXECUÇÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor a contar da data da última assinatura pelas partes, e terá validade pelo prazo de 05 (cinco) anos. O prazo de vigência poderá ser prorrogado por

Anexo Minuta ACT nova - PDF (1663284) SEI 19.09.02006.0003021/2025-87 / pg. 124

qualquer período, conforme a manifestação expressa de vontade dos signatários, mediante a formalização de termo aditivo.

Salvador/BA, assinado e datado eletronicamente.

-

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Pedro Maia Souza Marques
Procurador-Geral de Justiça

FEDERAÇÃO BAHIANA DE FUTEBOL
Ricardo Nonato Macedo de Lima
Presidente

ESPORTE CLUBE BAHIA
Emerson de Souza Ferretti
Presidente

ESPORTE CLUBE VITÓRIA
Fábio Rios Mota
Presidente

INSTITUTO DE RÁDIODIFUSÃO DO ESTADO DA BAHIA
Flávio Silva Gonçalves
Diretor Geral

Anexo Minuta ACT nova - PDF (1663284) SEI 19.09.02006.0003021/2025-87 / pg. 125

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

À DCCL,

Encaminhamos, para apreciação, a minuta do ACT ajustada (1659386) após a reunião realizada no último dia 14 de agosto, na sala de reuniões do Caocrim, com os clubes de futebol e o Irdeb, a fim de que, posteriormente, possa ser submetida à aprovação dos partícipes.

Considerando a possibilidade de assinatura do acordo no próximo dia **27 de agosto**, durante a abertura do **3º Conacomp**, solicitamos retorno com a máxima brevidade.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Cairo Santos de Freitas** - Assistente de Gestão III, em 19/08/2025, às 09:30, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1659389** e o código CRC **A7F1DB2D**.

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

À Assessoria Técnico-Jurídica da SGA:

Conforme informações prestadas no doc. 1659389, encaminhamos a minuta (1663284) com as alterações propostas pelos partícipes.

Ante o exposto, e em atenção ao quanto disposto no artigo art. 53, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021, remetemos o expediente para análise e manifestação dessa Assessoria Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa.

Atenciosamente,

Karina Araujo Santana
Unidade de Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Documento assinado eletronicamente por **KARINA ARAUJO SANTANA** - Assessora Administrativa I, em 21/08/2025, às 10:42, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1663280** e o código CRC **4410E2EF**.

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

PROCEDIMENTO SEI Nº. 19.09.02006.0003021/2025-87

ORIGEM: CECOM

ASSUNTO: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Trata-se de minuta de **Termo de Cooperação Técnica** a ser firmado entre o **Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA),** e múltiplos parceiros, a saber **FEDERAÇÃO BAHIANA DE FUTEBOL – FBF**, o **ESPORTE CLUBE BAHIA**, o **ESPORTE CLUBE VITÓRIA** e o **INSTITUTO BAIANO DE RÁDIO DIFUSÃO DO ESTADO DA BAHIA – IRDEB.**

Pontue-se que o presente expediente foi objeto de anterior análise desta Assessoria Técnico-Jurídica, oportunidade em que restou exarado o parecer jurídico nº 401/2025, vinculado ao doc. SEI 1549416. Naquele pronunciamento, concluiu-se:

> **IV – CONCLUSÃO**
>
> Ante o exposto, resguardada a conveniência e oportunidade na celebração da avença, **esta Assessoria Técnico-Jurídica opina pela possibilidade de celebração do termo de cooperação interinstitucional pretendido,** desde que sejam previamente observadas as seguintes recomendações:
>
> a. que a CECOM esclareça quanto ao escopo e ao gerenciamento da parceria pretendida, se a cooperação abrangerá campanhas de distintas temáticas, ou se deverá alcançar, de modo específico, as pautas trabalhadas no âmbito do CAOCRIM;
> b. que, em relação aos partícipes, seja verificado se no presente caso deverá ser relacionada a Associação Esporte Clube ou o Esporte Clube Bahia SAF, considerando a natureza das obrigações estabelecidas na minuta do termo de cooperação técnica;
> c. que sejam vinculadas ao processo as manifestações de anuência dos potenciais partícipes;
> d. que sejam juntados os documentos de constituição e representação das entidades que integrarão a relação de cooperação.

Da evolução dos autos, observa-se a juntada de manifestação da CECOM (doc. SEI 1552131):

> Em resposta ao quanto solicitado no parecer jurídico (1549416) e no despacho do superintendente (1550174), em relação ao item 'a', informamos que a Cecom manifesta o interesse em gerir as parcerias relacionadas às ações de comunicação de temáticas diversas.

Vê-se, portanto, que restou esclarecido o aspecto pertinente ao item "a" do parecer jurídico.

A despeito disso, os apontamentos versados nos itens "b", "c" e "d", salvo melhor juízo, não foram objeto de específicos pronunciamentos. Consta do processo a informação no sentido de ter havido reunião entre os potenciais partícipes, e da possibilidade de celebração do acordo no próximo dia 27. Ademais, foi juntada uma nova minuta, na forma do doc. SEI 1663284.

Diante de tal cenário, tem-se que **esta Assessoria Técnico-Jurídica reitera o pronunciamento anterior, no sentido de ser juridicamente possível firmar o acordo de cooperação técnica pretendido, aprovando a minuta vinculada ao doc. SEI 1663284, destacando-se, no entanto, a necessidade de observância das recomendações contidas no parecer jurídico nº 401/2025 (doc. SEI 1549416)**, precisamente quanto aos seguintes aspectos:

a. que, em relação aos partícipes, seja verificado se no presente caso deverá ser relacionada a Associação Esporte Clube ou o Esporte Clube Bahia SAF, considerando a natureza das obrigações estabelecidas na minuta do termo de cooperação técnica;
b. que sejam vinculadas ao processo as manifestações de anuência dos potenciais partícipes;
c. que sejam juntados os documentos de constituição e representação das entidades que integrarão a relação de cooperação.

Tendo em vista o caráter procedimental dos apontamentos supra, resta dispensado o retorno do presente expediente para nova análise por esta ATJ/SGA, salvo se suscitada dúvida de cunho jurídico.

É o parecer, s.m.j. Encaminhe-se à SGA para deliberação.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

Belª. Maria Paula Simões Silva
Assessora de Gabinete/SGA

Mat. 355.047

Belª. Carla Baião Dultra

Gestora Administrativa IV

ATJ/SGA

Mat. 355.204

Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simoes Silva** - Diretora, em 22/08/2025, às 17:52, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.

Documento assinado eletronicamente por **CARLA BAIAO DULTRA** - Gestora Administrativa IV, em 25/08/2025, às 08:33, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1666439** e o código CRC **89033C97**.

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

À DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios,

Acolho a manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica, pelos seus fundamentos, relativa à minuta do Termo de Cooperação Técnica a ser firmado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA - MPBA, e múltiplos parceiros, a saber FEDERAÇÃO BAHIANA DE FUTEBOL – FBF, o ESPORTE CLUBE BAHIA, o ESPORTE CLUBE VITÓRIA e o INSTITUTO BAIANO DE RÁDIO DIFUSÃO DO ESTADO DA BAHIA – IRDEB,** com a finalidade de conjugação de esforços para viabilizar a divulgação de campanhas institucionais de interesse público realizadas pelo MPBA, mediante cessão gratuita de espaços comerciais em estádios de futebol e em canais de comunicação dos Partícipes, bem como através da cessão gratuita de imagens e gravações de vídeos e áudios de atletas, membros de comissões técnicas e de outros integrantes dos entes parceiros, e aprovo a minuta vinculada ao doc. SEI 1663284, destacando-se, no entanto, a necessidade de observância das recomendações contidas no Parecer Jurídico nº 401/2025 (doc. SEI 1549416), precisamente quanto aos seguintes aspectos:

a. que, em relação aos partícipes, seja verificado se no presente caso deverá ser relacionada a Associação Esporte Clube ou o Esporte Clube Bahia SAF, considerando a natureza das obrigações estabelecidas na minuta do termo de cooperação técnica;

b. que sejam vinculadas ao processo as manifestações de anuência dos potenciais partícipes;

c. que sejam juntados os documentos de constituição e representação das entidades que integrarão a relação de cooperação.

Ante o exposto, encaminhe-se o presente expediente para conhecimento e adoção das providências pertinentes.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant Ana Ribeiro** - Superintendente, em 25/08/2025, às 18:36, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1667600** e o código CRC **3066AEB3**.

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

À CECOM:

Considerando a Manifestação da Assessoria Técnica Jurídica **(doc.1666439) reiterando o pronunciamento anterior, no sentido de ser juridicamente possível firmar o acordo de cooperação técnica pretendido, aprovando a minuta vinculada ao doc. SEI 1659386, destacando-se, no entanto, a necessidade de observância das recomendações contidas no parecer jurídico nº 401/2025 (doc. SEI 1549416)**, precisamente quanto aos seguintes aspectos:

a. que, em relação aos partícipes, seja verificado se no presente caso deverá ser relacionada a Associação Esporte Clube ou o Esporte Clube Bahia SAF, considerando a natureza das obrigações estabelecidas na minuta do termo de cooperação técnica;

b. que sejam vinculadas ao processo as manifestações de anuência dos potenciais partícipes;

c. que sejam juntados os documentos de constituição e representação das entidades que integrarão a relação de cooperação.

Por tal razão, encaminhamos o presente expediente para adoção das providências necessárias ao atendimento das recomendações acima elencadas, ainda pendentes de cumprimento.

Após, solicita-se o retorno do expediente a esta Unidade (DCCL - CONTRATOS E CONVENIOS - COORD), para prosseguimento do feito.

Atenciosamente,

Karina Araujo Santana
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Assessora Administrativa I
Matrícula 355.230

Documento assinado eletronicamente por **KARINA ARAUJO SANTANA** - Assessora Administrativa I, em 26/08/2025, às 09:37, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1669203** e o código CRC **A8571158**.

DocuSign Envelope ID: A815AA7D-D4D0-4077-BFA3-533EBBD26589

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89tZ6wrb3G951CfjnflydQ&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: [redacted]-RAUL AGUIRRE ZEGARRA

ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F.
CNPJ/MF nº 49.723.699/0001-07
NIRE 29300041262

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

1. DATA, HORA E LOCAL: Ao 1º (primeiro) dia de dezembro de 2023, às 15:30 hrs, na sede social do ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F. ("Sociedade"), localizada na Cidade de Camaçari, Estado da Bahia, no Centro de Treinamento Evaristo de Macedo, na Fazenda Dias D'Ávila, MGR 02, Polo Industrial de Camaçari, CEP 42800-970.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: As formalidades de convocação foram dispensadas em decorrência da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Sociedade, nos termos do artigo 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações").

Presentes na reunião, conforme Lista de Presença que integra a presente como Anexo I:

Alexandre Junior da Silva Nogueira, [redacted]

Guilherme Cortizo Bellintani, [redacted]

ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F.
CNPJ/MF nº 49.723.699/0001-07
NIRE 29300041262

MINUTES OF EXTRAORDINARY GENERAL MEETING HELD ON DECEMBER 1st, 2023.

1. DATE, TIME AND PLACE: On December 1st, 2023, at 3:30 pm, at headquarters of ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F. ("Company"), located in the City of Camaçari, State of Bahia, Centro de Treinamento Evaristo de Macedo, at Fazenda Dias D'Ávila, MGR 02, Polo Industrial de Camaçari, ZIP CODE 42800-970.

2. CALL NOTICE AND ATTENDANCE: The call notice formalities were waived due to the presence of the shareholders representing the total capital stock of the Company, pursuant to article 124, paragraph 4 of Law No. 6.404, of December 15, 1976 ("Corporation Law").

Present at the meeting, as per the Attendance List which is attached hereto as Annex I:

Alexandre Junior da Silva Nogueira, [redacted]

Guilherme Cortizo Bellintani, [redacted]

DS MCBS DS AC DS aj DS AD DS DS RAZ DS TCSL

Junta Comercial do Estado da Bahia 14/05/2024
Certifico o Registro sob o nº 98508860 em 14/05/2024
Protocolo 249244926 de 15/04/2024
Nome da empresa ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F. NIRE 29300041262
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 192558827286407
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/05/2024
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

DocuSign Envelope ID: A815AA7D-D4D0-4077-BFA3-533EBBD26589

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89tZ6wrb3G95iCfjnf1ydQ&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: [redacted]-RAUL AGUIRRE ZEGARRA

Raul Aguirre Zegarra, [redacted]

Raul Aguirre Zegarra, [redacted]

Abner Roque Cagni, [redacted]

Abner Roque Cagni, [redacted]

Marcelo Coelho Borges Stern, [redacted]

Marcelo Coelho Borges Stern, [redacted]

Tatiane Cristina Silva Leite, [redacted]

Tatiane Cristina Silva Leite, [redacted]

Arun Daniel-Selvaratnam, [redacted]

Arun Daniel-Selvaratnam, [redacted]

3. MESA: Foi eleito como presidente da reunião o Sr. Marcelo Coelho Borges Stern, que nomeou o Sr.

3. BOARD: Mr. Marcelo Coelho Borges Stern was appointed as chairman of the meeting, who appointed

DS MCBS DS AC DS aj DS AD DS DS RAZ DS TCSL

Junta Comercial do Estado da Bahia 14/05/2024
Certifico o Registro sob o nº 98508860 em 14/05/2024
Protocolo 249244926 de 15/04/2024
Nome da empresa ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F. NIRE 29300041262
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 192558827286407
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/05/2024
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

DocuSign Envelope ID: A815AA7D-D4D0-4077-BFA3-533EBBD26589

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89tZ6wrb3G95iCfjnf1yyd0&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: [redacted] AGUIRRE ZEGARRA

Alexandre Junior da Silva Nogueira para secretariar a reunião.

Ms. Alexandre Junior da Silva Nogueira to secretariat the meeting.

4. ORDEM DO DIA: Discutir e deliberar sobre: (a) os pedidos de renúncia de parte dos atuais Conselheiros Fiscais da Sociedade; (b) a nomeação de novos Conselheiros Fiscais da Sociedade; (c) a prorrogação do prazo para transferência da propriedade do terreno denominado Jardim das Margaridas para o patrimônio do Bahia S.A.F.; (d) a remuneração global dos membros do Conselho Fiscal da Sociedade; (e) a aprovação da reunião adiada do Conselho de Administração; (f) a alteração dos Artigos 3º, 13, 14, 15, 18 e 19 do Estatuto Social; e (g) a consolidação do Estatuto Social.

4. AGENDA: Deliberate on: (a) the resignation of part of the current members of the Company's Audit Committee; (b) the appointment of the Company's new members of the Audit Committee; (c) the extension of the period for transferring ownership of the land called Jardim das Margaridas to the assets of Bahia S.A.F.; (d) the remuneration of the members of the Company's Audit Committee; (e) the approval of the delayed Board of Directors meeting; (f) the amendment of the Articles 3rd, 13, 14, 15, 18 and 19 of the Bylaws; and (g) the restatement of Bylaws.

5. DELIBERAÇÕES: Uma vez instalada a Assembleia Geral, após discussão da pauta e assuntos relacionados, os acionistas da Sociedade, sem quaisquer observações, ressalvas ou restrições, decidiram:

5. RESOLUTIONS: Once this General Meeting was installed, after discussing the agenda and related matters, the Company's shareholders, unanimously and without any restriction, decided to:

(a) Aprovar os pedidos de renúncia dos atuais membros do Conselho Fiscal da Sociedade abaixo discriminados, de acordo com os termos de renúncia a serem lavrado no livro próprio, constante do Anexo III e do Anexo IV da presente ata:

(a) Approve the resignation of the current members of the Company's Audit Committee as per below, upon the respective terms of resignation to be drawn up in the proper corporate book, in the Annex III and Annex IV to these minutes:

Cristiano Augusto Rodrigues Possídio, [redacted]

Cristiano Augusto Rodrigues Possídio, [redacted]

Alberto Maia Carvalho, [redacted]

Alberto Maia Carvalho, [redacted]

DS MCBS DS AC DS aj DS AD DS DS RAZ DS TCSL

Junta Comercial do Estado da Bahia 14/05/2024
Certifico o Registro sob o nº 98508860 em 14/05/2024
Protocolo 249244926 de 15/04/2024
Nome da empresa ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F. NIRE 29300041262
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 192558827286407
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/05/2024
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

DocuSign Envelope ID: A815AA7D-D4D0-4077-BFA3-533EBBD26589

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89tZ6wrb3G95iCfjnf1ydQ&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE [redacted]-RAUL AGUIRRE ZEGARRA

O membro e o suplente renunciantes do Conselho Fiscal da Sociedade, através do termo de renúncia, outorgaram à Sociedade plena, geral, irrevogável e irretratável quitação com relação a todas e quaisquer obrigações e/ou valores devidos pela Sociedade em razão do exercício de seus cargos de membro ou suplente, conforme o caso, do Conselho Fiscal da Sociedade, nada mais tendo a reclamar da Sociedade, a qualquer tempo, em juízo ou fora dele, a qualquer título.

The resigning Member and Deputy Member of the Company's Audit Committee, through the terms of resignation, granted the Company full, general, irrevocable, and unchallengeable discharge regarding all and any obligations and/or amounts owed by the Company due to the exercise of their roles as a Member or Deputy Member, as applicable, of the Company's Audit Committee, having nothing further to claim from the Company, at any time, in court or otherwise, under any title.

A Sociedade outorga plena, geral, irrevogável e irretratável quitação ao membro e ao suplente renunciante do Conselho Fiscal da Sociedade com relação a todas e quaisquer obrigações e/ou valores devidos à Sociedade em razão do exercício de seus cargos de membro ou suplente, conforme o caso, do Conselho Fiscal da Sociedade, nada mais tendo a reclamar deles, a qualquer tempo, em juízo ou fora dele, a qualquer título.

The Company grants full, general, irrevocable, and unchallengeable discharge to the resigning Member and Deputy Member of the Company's Audit Committee concerning all and any obligations and/or amounts owed to the Company due to the exercise of their roles as a Member or Deputy Member, as applicable, of the Company's Audit Committee, having nothing further to claim from them, at any time, in court or otherwise, under any title.

A Sociedade agradece o membro e o suplente renunciantes do Conselho Fiscal pelos serviços prestados.

The Company thanks the resigning Member and Deputy Member of the Audit Committee for their services rendered.

(b) Aprovar e empossar os novos membros do Conselho Fiscal da Sociedade, indicados pela Associação Esporte Clube Bahia, abaixo discriminados:

(b) Approve and install the new members of the Company's Audit Committee, appointed by Associação Esporte Clube Bahia, as per below:

Bernardo Árju Ribeiro Abreu, brasileiro, casado, [redacted]

Bernardo Árju Ribeiro Abreu, Brazilian, married, [redacted]

Pedro Márcio Daltro dos Santos, [redacted]

Pedro Márcio Daltro dos Santos, [redacted]

DS MCBS DS AC DS aj DS AD DS DS RAZ DS TCSL

Junta Comercial do Estado da Bahia 14/05/2024
Certifico o Registro sob o nº 98508860 em 14/05/2024
Protocolo 249244926 de 15/04/2024
Nome da empresa ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F. NIRE 29300041262
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 192558827286407
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/05/2024
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

DocuSign Envelope ID: A815AA7D-D4D0-4077-BFA3-533EBBD26589

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89tZ6wrb3G95iCfjnf1ydQ&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: [redacted]-RAUL AGUIRRE ZEGARRA

[redacted]

O membro e o suplente do Conselho Fiscal da Sociedade eleitos tomam posse mediante a assinatura dos respectivos termos de posse a serem lavrados no livro próprio, constantes do Anexo V e do Anexo VI da presente ata, por meio dos quais declararam expressamente, sob as penas da lei, que cumprem o disposto no artigo 147 e artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações, bem como que não estão impedidos, por lei especial, de administrar sociedades, nem condenados ou cumprindo pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, contra a fé pública ou contra a propriedade.

O membro e o suplente do Conselho Fiscal da Sociedade eleitos declararam, ainda, nos termos do artigo 5º, § 1º, da Lei da SAF, que atualmente não atuam como membros de qualquer órgão de administração, deliberação ou fiscalização, bem como de qualquer órgão executivo de outra sociedade anônima do futebol, associação civil ou sociedade que tenha por objeto a promoção e a prática do futebol, ou de qualquer confederação, federação ou liga que administre, dirija, regule ou organize competições profissionais de futebol, e que não são atletas profissionais de futebol com contrato de trabalho desportivo vigente, treinadores de futebol ou árbitros de futebol em atividade, nos termos do artigo 5º, § 4º, da Lei da SAF.

O membro e o suplente eleitos do Conselho Fiscal da Sociedade declararam, por fim, que todas as ações e decisões serão tomadas de acordo com os interesses da Sociedade de acordo com as leis aplicáveis.

The appointed Member and the Deputy Member of the Company's Audit Committee shall take office upon signing their respective terms of office, which shall be recorded in the appropriate book, as detailed in Annex V and Annex VI of these minutes. By signing the terms, they expressly declared, under penalty of law, that they comply with the provisions of Article 147 and Article 162 of the Corporations Law, and that they are not prohibited, by special law, from managing companies, nor have they been convicted or are serving a sentence that precludes, even temporarily, access to public offices; or for crimes related to bankruptcy, malfeasance, bribery or corruption, extortion, embezzlement; or against the public economy, national financial system, competition defense norms, consumer relations, public faith, or property.

The appointed Member and the Deputy Member of the Company's Audit Committee also declared, in accordance with Article 5, Paragraph 1, of the SAF Law, that they are currently not serving as members of any administrative, deliberative, or supervisory body, nor as any executive body of another football corporation, civil association, or society that aims to promote and practice football, or of any confederation, federation, or league that manages, directs, regulates, or organizes professional football competitions, and that they are not professional football players with an ongoing sports employment contract, football coaches, or active football referees, as per Article 5, Paragraph 4, of the SAF Law.

Finally, the appointed Member and the Deputy Member of the Company's Audit Committee declared that all actions and decisions will be taken in accordance with

DS MCBS DS AC DS aj DS AD DS DS RAZ DS TCSL

Junta Comercial do Estado da Bahia 14/05/2024
Certifico o Registro sob o nº 98508860 em 14/05/2024
Protocolo 249244926 de 15/04/2024
Nome da empresa ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F. NIRE 29300041262
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 192558827286407
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/05/2024
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

DocuSign Envelope ID: A815AA7D-D4D0-4077-BFA3-533EBBD26589

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89tZ6wrb3G95iCfjnf1ydQ&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE [redacted]-RAUL AGUIRRE ZEGARRA

the interests of the Company and in compliance with applicable laws.

(c) Aprovar a prorrogação do prazo estabelecido na cláusula 6.1.1. do Acordo de Acionistas, inicialmente previsto para 6 (seis) meses a contar da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20/04/2023 ("Prazo Original"), para mais 6 (seis) meses, contados a partir do término do Prazo Original, findando-se, portanto, em 20/04/2024, para a transferência da propriedade do Terreno Jardim das Margaridas à Sociedade perante o registro imobiliário competente;

(c) Approve the extension of the deadline established in clause 6.1.1. of the Shareholders' Agreement, initially scheduled for 6 (six) months counting from the Extraordinary General Meeting held on 04/20/2023 ("Original Term"), for a further 6 (six) months, counting from the end of the Original Term, ending, therefore, on 04/20/2024, for the transfer of ownership of the Jardim das Margaridas Land to the Company before the competent real estate registry;

(d) Aprovar a remuneração de R$ 9.600,00 (nove mil e seis centos reais) ao mês, ou seja, R$ 115.200,00 (cento e quinze mil e duzentos reais) ao ano, para cada membro do Conselho Fiscal da Sociedade.

(d) Approve the remuneration of BRL 9,600.00 (nine thousand and six hundred reais) per month, that is, BRL 115,200.00 (one hundred and fifteen thousand and two hundred reais) per year, for each member of the Audit Committee of the Company.

Os acionistas acordam e esclarecem que os membros do Conselho de Administração indicados pelo City Football Group não serão remunerados, bem como os membros do Conselho de Administração indicados pela Associação, haja vista a vedação prevista na Lei nº 14.193/2021 ("Lei da SAF").

The shareholders agree and clarify that the members of the Board of Directors appointed by City Football Group will not be remunerated, as well as the members of the Board of Directors appointed by the Association, in view of the prohibition provide for in the Law no. 14,193/2021 ("SAF Law").

(e) aprovar a Reunião do Conselho de Administração realizada em atraso, conforme prevê o Artigo 17 do Estatuo Social, realizada em 04/05/2023.

(e) approve the Board of Directors Meeting held late, as provided for in Article 17 of the Bylaws, held on 05/04/2023.

(f) alterar o Artigo 3º, para refletir a inclusão dos itens (viii), (ix) e (x) no objeto social, os Artigos 13 e 14, para refletir a nova forma de atuação da Diretoria Executiva, ajustar o item (xi) do Artigo 18, bem como alterar o Artigo 18, para refletir a nova forma de atuação do Conselho de Administração, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

(f) amend the Article 3rd, to reflect the inclusion of items (viii), (ix) and (x) in the corporate purpose, Articles 13 and 14, to reflect the new way in which the Executive Board operates adjust item (xi) of Article 18, as well as amend Article 18, to reflect the new way in which the Board of Directors operates, which will come into force with the following wording:

Artigo 3º. *A Sociedade tem por objeto social:*

Article 3rd. *The corporate purpose of the Company is:*

DS MCBS DS AC DS aj DS AD DS DS RAZ DS TCSL

Junta Comercial do Estado da Bahia 14/05/2024
Certifico o Registro sob o nº 98508860 em 14/05/2024
Protocolo 249244926 de 15/04/2024
Nome da empresa ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F. NIRE 29300041262
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 192558827286407
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/05/2024
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

DocuSign Envelope ID: A815AA7D-D4D0-4077-BFA3-533EBBD26589

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89tZ6wrb3G95iCfjnf1ydQ&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE [redacted]-RAUL AGUIRRE ZEGARRA

(i) O fomento e o desenvolvimento de atividades relacionadas com a prática do futebol profissional e não profissional, masculino e feminino;

(i) The promotion and development of activities related to the practice of professional and non-professional football, both in men's and women's categories;

(ii) A formação de atletas na modalidade de futebol profissional e não profissional, masculino e feminino, e a obtenção de receitas decorrentes da transação dos seus respectivos direitos desportivos;

(ii) The training of athletes in professional and non-professional football, both in men's and women's categories, and the obtaining of revenues resulting from the transaction of their respective sports rights;

(iii) O fomento e desenvolvimento de atividades de caráter social, educacional, recreativo, cultural, cívico, assistenciais e beneficentes, relacionadas ao futebol;

(iii) The promotion and development of social, educational, recreational, cultural, civic, welfare and charitable activities related to football;

(iv) A organização de espetáculos desportivos, sociais ou culturais;

(iv) The organization of sports, social or cultural performances;

(v) A exploração de direitos de propriedade intelectual de terceiros, relacionados ao futebol, de que seja titular ou licenciada;

(v) The exploitation of intellectual property rights of third parties, related to football, of which it is the owner or licensee;

(vi) A exploração econômica de ativos, inclusive imobiliários, sobre os quais detenha direitos;

(vi) The economic exploitation of assets, including real estate assets, over which it holds rights;

(vii) A participação em outras sociedades como sócia ou acionista, cujo objeto seja relacionado ao futebol, nos termos do artigo 1º, § 2º, da Lei da SAF;

(vii) The holding of interest in other companies as a partner or shareholder, whose purpose is related to football, pursuant to Article 1, § 2, of SAF Law;

(viii) A gestão de instalações imobiliárias esportivas próprias ou locadas pela Sociedade;

(viii) The management of real estate sports facilities owned or leased by the Company;

(ix) O comércio de vestuário esportivo relacionado ao futebol; e

(ix) The sale of sports apparel related to football; and

(x) A criação e operação de conteúdos digitais relacionados ao futebol, bem como a gestão de programa de sócio torcedor ou de fidelidade.

(x) The creation and operation of digital content related to football, as well as the management of a fan or loyalty membership program.

DS MCBS DS AC DS aj DS AD DS DS RAZ DS TCSL

Junta Comercial do Estado da Bahia 14/05/2024
Certifico o Registro sob o nº 98508860 em 14/05/2024
Protocolo 249244926 de 15/04/2024
Nome da empresa ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F. NIRE 29300041262
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 192558827286407
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/05/2024
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

DocuSign Envelope ID: A815AA7D-D4D0-4077-BFA3-533EBBD26589

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89tZ6wrb3G95iCfjnf1ydQ&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE [redacted]-RAUL AGUIRRE ZEGARRA

Artigo 13. *A Diretoria Executiva será responsável pela administração e gerência da Sociedade, bem como pela gestão do dia-a-dia da Sociedade, observadas as atribuições e poderes conferidos por este Estatuto Social e pela legislação em vigor, incluindo, sem limitação, a representação da Sociedade perante ligas nacionais e internacionais, Federações e Confederações do Esporte, Tribunais de Justiça Desportiva nacionais e internacionais, Tribunais de jurisdição geral, instituições financeiras e entidades da administração pública brasileira, podendo, para tanto, atuar em conjunto ou isoladamente, conforme aplicável, assinar documentos, realizar operações e praticar todos os atos relacionados ao objeto social da Sociedade.*

Parágrafo Primeiro. *Além das atribuições previstas no caput deste Artigo 13 (em cada um dos casos e conforme aplicável, de acordo com os prazos e forma definidos pelo Conselho de Administração de tempos em tempos, tanto formal quanto informalmente), caberá ao Diretor Presidente:*

(i) Representar a Diretoria Executiva perante o Conselho de Administração e os acionistas;

(ii) Elaborar (a) o plano anual de atividades e o orçamento anual (que consistirá, no mínimo, em uma demonstração de resultados, balanço patrimonial e posição de fluxo de caixa) da Sociedade, bem como modelos de planejamento de longo prazo para a Sociedade, a serem submetidos ao Conselho de Administração; e (b) conforme aplicável, quaisquer planos, orçamentos ou modelos interinos de natureza similar;

(iii) Elaborar (a) o Relatório Anual da Sociedade, a ser submetido ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, que compreenderá os relatórios periódicos elaborados na íntegra, com informações

Article 13. *The Executive Board shall be responsible for the Company's administration and management, as well as for the overall day-to-day operations of the Company, pursuant to the duties and powers conferred hereby and by the applicable legislation, including, without limitation, the representation of the Company before national and international leagues, Federations and Confederations of Sports, national and international Courts of Sports Justice, Courts of General Jurisdiction, financial institutions and entities of the Brazilian public administration, and may, for this purpose, acting jointly or severally, as applicable, execute documents, carry out operations and practice all acts related to the Company's corporate purpose.*

First Paragraph. *In addition to the duties provided for in the caput of this Article 13, the Chief Executive Officer shall be responsible to the following (in each case and where relevant, in accordance with the timing and in the manner set by the Board of Directors from time to time, whether formally or informally):*

(i) Represent the Executive Board before the Board of Directors and the shareholders;

(ii) Prepare: (a) the annual plan of activities and the annual budget (to consist of, as a minimum, a profit and loss statement, balance sheet and cash flow position) of the Company, as well as any long-term planning models for the Company, which shall be submitted to the Board of Directors; and (b) where relevant, any interim plans, budgets or models of a similar nature;

(iii) Prepare: (a) the Company's Annual Report, to be submitted to the Board of Directors and the Audit Committee, which shall comprehend the periodic reports prepared in full, with economic and financial

DS MCBS DS AC DS aj DS AD DS DS RAZ DS TCSL

Junta Comercial do Estado da Bahia 14/05/2024
Certifico o Registro sob o nº 98508860 em 14/05/2024
Protocolo 249244926 de 15/04/2024
Nome da empresa ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F. NIRE 29300041262
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 192558827286407
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/05/2024
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

DocuSign Envelope ID: A815AA7D-D4D0-4077-BFA3-533EBBD26589

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89tZ6wrb3G95iCfjnf1ydQ&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE [redacted]-RAUL AGUIRRE ZEGARRA

econômico-financeiras, transações com partes relacionadas, remuneração dos Diretores e empregados da Sociedade, bem como detalhamento do modelo de gestão e governança da Sociedade; e (b) conforme aplicável, quaisquer relatórios interinos de natureza similar;

information, transactions with related parties, remuneration of Company's Officers and employees, as well as details of the Company's management and governance model; and (b) where relevant, any interim reports of a similar nature;

(iv) Elaborar (a) o Balanço Anual da Sociedade, a ser submetido ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, de acordo com as normas expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, assinado em conjunto com o contador da Sociedade; e (b) conforme aplicável, quaisquer balanços interinos de natureza similar;

(iv) Prepare: (a) the Company's Annual Balance Sheet, to be submitted to the Board of Directors and the Audit Committee, in accordance with the rules issued by the Federal Accounting Board (Conselho Federal de Contabilidade), jointly executed with the Company's accountant; and (b) where relevant, any interim balance sheets of a similar nature;

(v) Fornecer e garantir que sejam fornecidas aos interessados as informações pertinentes, além das que são obrigatórias por lei ou por este Estatuto Social, tão logo sejam disponibilizadas, com clareza e prevalecendo o conteúdo sobre a forma, além de facilitar o acesso aos membros do Conselho Fiscal às instalações, informações, arquivos e documentos necessários ao desempenho de suas funções, inclusive aquelas relativas a exercícios anteriores;

(v) Provide and ensure that the relevant information is provided to interested parties, in addition to the information required by law or hereby, as soon as they become available, with clarity and substance prevailing over the form, also facilitating access to the Audit Committee members to the facilities, information, files and documents required for the performance of their duties, including those related to previous fiscal years;

(vi) Nomear, contratar, admitir, demitir, promover, transferir e licenciar quaisquer empregados, prestadores de serviço, consultores, ou auxiliares da Sociedade, fixando salários, comissões e gratificações, observados os parâmetros aprovados pelo Conselho de Administração, conforme aplicável;

(vi) Appoint, hire, contract, dismiss, promote, transfer and license any Company employees service providers, consultants, or assistants of the Company, determining salaries, commissions and bonuses, within the limits approved by the Board of Directors, as applicable;

(vii) Adquirir todo o material necessário à consecução do objeto social da Sociedade;

(vii) Acquire all the material necessary to attain the Company's corporate purpose;

(viii) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como fornecer quaisquer informações aplicáveis ao Conselho de Administração, se e quando convidado a fazê-lo pelo Presidente do Conselho de Administração; e

(viii) Convene and preside Board of Directors' meetings, as well as provide any applicable information to the Board of Directors, if and when invited by the Chairman of the Board of Directors; and

DS MCBS DS AC DS aj DS AD DS DS RAZ DS TCSL

Junta Comercial do Estado da Bahia 14/05/2024
Certifico o Registro sob o nº 98508860 em 14/05/2024
Protocolo 249244926 de 15/04/2024
Nome da empresa ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F. NIRE 29300041262
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 192558827286407
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/05/2024
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

DocuSign Envelope ID: A815AA7D-D4D0-4077-BFA3-533EBBD26589

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89tZ6wrb3G95iCfjnf1ydQ&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE [redacted]-RAUL AGUIRRE ZEGARRA

(ix) Implementar as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo. *Além das atribuições previstas no caput deste Artigo 13, caberá ao Diretor de Futebol:*

(i) Gerenciar as atividades desportivas da Sociedade, nas modalidades de futebol profissional, de formação ou amador, masculino e feminino;

(ii) Elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração da Sociedade um cronograma e plano de trabalho, indicando todos os campeonatos e torneios promovidos pelas entidades às quais a Sociedade seja afiliada;

(iii) Apresentar relatórios mensais ao Conselho de Administração da Sociedade acerca das atividades desportivas da Sociedade; e

(iv) Propor a contratação de técnicos, atletas e profissionais especializados.

Parágrafo Terceiro*. Além das atribuições previstas no caput deste Artigo 13, caberá ao Diretor Financeiro:*

(i) Dirigir e liderar a administração e gestão das atividades financeiras da Sociedade e suas filiais, incluindo a análise de investimentos, definição dos limites de exposição a risco, propositura e contratação de empréstimos e financiamentos, operações de tesouraria e o planejamento e controle financeiro da Sociedade; e
(ii) Representar a Sociedade perante o Banco Central do Brasil ou outras autoridades reguladoras do sistema financeiro brasileiro, assim como perante qualquer uma de suas instituições reguladas.

(ix) Enforce the resolutions of the General Meeting of Shareholders and Board of Directors.

Paragraph Two. *In addition to the duties provided for in the caput of Article 13, the Chief Football Officer shall be responsible to:*

(i) Manage the Company's sports activities, in the modalities of men's and women's professional, youth or amateur football;

(ii) Prepare and submit for the Company's Board of Directors' approval a schedule and work plan, indicating all championships and tournaments promoted by the entities to which the Company is affiliated;

(iii) Submit monthly reports to the Company's Board of Directors of the Company's sports activities;

(iv) Propose the hiring of coaches, athletes and specialized staff.

Paragraph Three. *In addition to the duties provided for in the caput of Article 13, the Chief Financial Officer shall be responsible to:*

(i) Direct and lead the administration and management of the financial activities of the Company and its branches, including investment analysis, setting exposure limits to risk, proposing and contracting loans and financing, treasury operations, and the financial planning and control of the Company; and
(ii) Represent the Company before the Brazilian Central Bank or other regulatory authorities of the Brazilian financial system, as well as before any of its regulated institutions.

DS MCBS DS AC DS aj DS AD DS DS RAZ DS TCSL

Junta Comercial do Estado da Bahia 14/05/2024
Certifico o Registro sob o nº 98508860 em 14/05/2024
Protocolo 249244926 de 15/04/2024
Nome da empresa ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F. NIRE 29300041262
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 192558827286407
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/05/2024
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

DocuSign Envelope ID: A815AA7D-D4D0-4077-BFA3-533EBBD26589

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89tZ6wrb3G95iCfjnf1ydQ&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE [redacted] RAUL AGUIRRE ZEGARRA

Parágrafo Quarto. *Exceto quando aprovados ou ratificados pelo Conselho de Administração e/ou Assembleia Geral, conforme aplicável, todos os atos praticados pela Diretoria Executiva da Sociedade, em seu nome, em desacordo com o disposto neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Sociedade, em especial a assunção de responsabilidades em favor de terceiros e a alienação de ativos da Sociedade, serão nulos e sem efeito em relação à Sociedade ou a terceiros.*

Artigo 14. *A Sociedade será considerada obrigada pela assinatura de (a) 02 (dois) Diretores, sendo um deles o Diretor Presidente; (b) um único Diretor, quando previamente autorizado pelo Conselho de Administração; (c) 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) procurador; ou (d) 02 (dois) procuradores. O(s) procurador(es) da Sociedade será(ão) nomeado(s) de acordo com o Artigo 15 abaixo, sujeito às disposições deste Estatuto Social e da legislação aplicável. Qualquer ato realizado em desacordo com as disposições deste Estatuto Social será considerado nulo e sem efeito, sem prejuízo do disposto no Parágrafo Primeiro, abaixo.*

Parágrafo Primeiro. *Não obstante o disposto no caput deste Artigo 14, a Sociedade poderá ser representada apenas pelo Diretor Presidente para a preservação dos direitos da Sociedade em processos administrativos, judiciais, arbitrais ou quaisquer outros procedimentos, e no cumprimento de suas obrigações fiscais, trabalhistas ou previdenciárias, podendo representar a Sociedade perante tribunais judiciais e de arbitragem; e por um único Diretor ou procurador: (a) para a realização de atos administrativos rotineiros perante repartições públicas em geral, agências governamentais independentes, empresas estatais, juntas comerciais, tribunais judiciais e de arbitragem, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e seus*

Paragraph Four. *Unless approved or ratified by the Board of Directors and/or General Meeting of Shareholders, as applicable, all acts carried out by the Company's Executive Board, on its behalf, in disagreement with the provisions hereof and of the Shareholders' Agreement filed at the Company's headquarters, in particular the assumption of liabilities in favor of third parties and the sale of the Company's assets, shall be null and void and have no effect in relation to the Company or third parties.*

Article 14. *The Company shall be considered bound by the signature of (a) 02 (two) Officers, one of whom the Chief Executive Officer; (b) a single Officer, when previously authorized by the Board of Directors; (c) 01 (one) Officer jointly with 01 (one) attorney-in-fact; or (d) 02 (two) attorneys-in-fact. The Company's attorney(s)-in-fact shall be appointed in accordance with Article 15 below, subject to the provisions hereof and the applicable legislation. Any acts carried out in disagreement of the provisions hereof shall be considered null and ineffective, without prejudice to those set out in Paragraph One below.*

Paragraph One. *Notwithstanding the provisions of the caput of this Article 14, the Company may be represented solely by the Chief Executive Officer for the preservation of the Company's rights in administrative, judicial, arbitration or any other proceedings, and in the fulfillment of its fiscal, labor, or social security obligations, with powers to represent the Company before judicial and arbitration Courts; and by a single Officer or attorney-in-fact: (a) for the performance of routine administrative acts carried out before public offices in general, independent governmental agencies, state-owned companies, commercial boards, judicial and arbitration courts, the National Social Security Institute - INSS, the Guarantee Fund for Time of Service - FGTS, and their collecting banks; (b) in the*

DS MCBS DS AC DS aj DS AD DS DS RAZ DS TCSL

Junta Comercial do Estado da Bahia 14/05/2024
Certifico o Registro sob o nº 98508860 em 14/05/2024
Protocolo 249244926 de 15/04/2024
Nome da empresa ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F. NIRE 29300041262
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 192558827286407
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/05/2024
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

DocuSign Envelope ID: A815AA7D-D4D0-4077-BFA3-533EBBD26589

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89tZ6wrb3G95iCfjnf1ydQ&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE [redacted]-RAUL AGUIRRE ZEGARRA

bancos arrecadadores; (b) para o endosso de instrumentos para fins de cobrança ou depósito nas contas bancárias da Sociedade; e (c) para fins de recebimento de notificações, intimações, avisos ou exigências formais.

endorsement of instruments for the purpose of collection or deposit into the Company's bank accounts; and (c) for the purpose of receiving notifications, summonses, notices, or formal demands.

***Parágrafo Segundo**. A validade e eficácia dos seguintes atos pela Diretoria Executiva exigirão a aprovação prévia, expressa e por escrito (a qual poderá ser fornecida por e- mail) do Conselho de Administração:*

***Paragraph Two**. The validity and effectiveness of the following acts by the Executive Board shall require the prior, express and written approval (email to suffice) of the Board of Directors:*

(i) A celebração, alteração material, cessão ou rescisão, pela Sociedade, de qualquer contrato ou série de contratos que envolvam a concessão de qualquer garantia pela Sociedade;

(i) The execution, material amendment, assignment or termination, by the Company, of any agreement or series of agreements involving the granting of any guarantees by the Company;

(ii) A celebração, alteração material, cessão ou rescisão, pela Sociedade, de qualquer contrato ou série de contratos envolvendo qualquer empréstimo ou financiamento à Sociedade que não estejam previstos e indicados de forma clara no orçamento anual da Sociedade e/ou no plano de atividades da Sociedade aprovados pelo Conselho de Administração;

(ii) The execution, material amendment, assignment or termination, by the Company, of any agreement or series of agreements involving any loan or financing to the Company that is not provided and clearly specified in the Company's annual budget and/or business plan approved by the Board of Directors;

(iii) Qualquer decisão relativa ao ajuizamento de e/ou celebração de acordo em qualquer ação judicial, procedimento arbitral ou outro processo ou procedimento legal pela Sociedade, cujo valor envolvido seja superior a R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);

(iii) Any decision regarding the filing and/or settling of any suit, arbitration or other legal procedure or litigation by the Company, involving an amount that exceeds BRL 250,000.00 (two hundred and fifty thousand reais);

(iv) A venda ou outra alienação ou oneração de todos ou substancialmente todos os ativos ou negócios da Sociedade;

(iv) The sale or other disposal of or encumbrance of all or substantially all of the assets or business of the Company;

(v) A celebração, alteração material, cessão ou rescisão, pela Sociedade, de qualquer contrato ou série de contratos não previstos em outros itens deste Artigo, cujo valor projetado anual exceda a R$

(v) The execution, material amendment, assignment or termination, by the Company, of any agreement or series of agreements not otherwise covered by other items of this Section, which yearly

DS MCBS DS AC DS aj DS AD DS DS RAZ DS TCSL

Junta Comercial do Estado da Bahia 14/05/2024
Certifico o Registro sob o nº 98508860 em 14/05/2024
Protocolo 249244926 de 15/04/2024
Nome da empresa ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F. NIRE 29300041262
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 192558827286407
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/05/2024
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

DocuSign Envelope ID: A815AA7D-D4D0-4077-BFA3-533EBBD26589

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89tZ6wrb3G95iCfjnf1ydQ&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE [redacted]-RAUL AGUIRRE ZEGARRA

3.000.000,00 (três milhões de reais), cujo valor projetado para toda a vigência do contrato exceda R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou que não estejam previstos e indicados de forma clara no orçamento anual da Sociedade e/ou no plano de atividades da Sociedade aprovados pelo Conselho de Administração;

(vi) A nomeação e substituição dos auditores independentes da Sociedade;

(vii) Qualquer decisão relativa a projetos de investimento ou outras atividades que estejam fora do objeto social da Sociedade;

(viii) A execução de quaisquer atos que excedam o orçamento anual da Sociedade e/ou o plano de atividades da Sociedade aprovados pelo Conselho de Administração;

(ix) A venda do centro de treinamento localizado na Fazenda Dias D´Ávila, MGR02, no Centro Industrial da Cidade de Camaçari, Estado da Bahia, Brasil ("Novo Centro de Treinamento"), independentemente da estrutura que possa ser adotada para sua implementação, exceto na hipótese de a Sociedade substituí-lo por um novo centro de treinamento, cujas instalações e infraestrutura tenham condições equivalentes ou superiores às do Novo Centro de Treinamento, observado que a Sociedade deverá permanecer, em todos os momentos, em posse e ter a capacidade de usar, no curso normal de suas atividades (i) um centro de treinamento com instalações e infraestrutura adequadas e em condições adequadas, semelhantes às do Novo Centro de Treinamento ou, (ii) no caso de não haver opção disponível para que a Sociedade permaneça na posse de um centro de treinamento semelhante ao Novo Centro de Treinamento, um centro de treinamento com instalações e infraestrutura que

projected amount exceeds BRL 3,000,000.00 (three million reais), which projected amount for the entire term of the agreement exceeds BRL 10,000,000.00 (ten million reais) or that is not provided and clearly specified in the Company's annual budget and/or business plan approved by the Board of Directors;

(vi) The appointment and replacement of the independent auditors of the Company;

(vii) Any decision regarding investment projects or other activities that are outside the corporate purpose of the Company;

(viii) The execution of any act that exceeds the Company's annual budget and/or business plan approved by the Board of Directors;

(ix) The sale of the training centre located in Dias D´Ávila Farm, MGR02, in the Industrial Centre of the City of Camaçari, State of Bahia, Brazil ("New Training Centre"), regardless of the structure that may be adopted in order to implement it, except in the event that the Company replaces it with a new training centre, which premises and infrastructure have equivalent or superior conditions to those of the New Training Centre, provided that the Company shall remain, at all times, in possession of and be able to use in the ordinary course of business (i) a training centre with premises and infrastructure adequate and in suitable conditions, similar to the New Training Centre or, (ii) in the event that there is no option available for the Company to remain in the possession of a training centre similar to the New Training Centre, a training centre with premises and infrastructure in accordance with the minimum standards required by applicable Law for professional football teams in the same Brazilian Series of football in which the Company is

DS MCBS DS AC DS aj DS AD DS DS RAZ DS TCSL

Junta Comercial do Estado da Bahia 14/05/2024
Certifico o Registro sob o nº 98508860 em 14/05/2024
Protocolo 249244926 de 15/04/2024
Nome da empresa ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F. NIRE 29300041262
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 192558827286407
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/05/2024
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

DocuSign Envelope ID: A815AA7D-D4D0-4077-BFA3-533EBBD26589

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89tZ6wrb3G95iCfjnf1ydQ&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: [redacted]-RAUL AGUIRRE ZEGARRA

atendam aos padrões mínimos exigidos pela legislação em vigor para equipes de futebol profissional na mesma Série de futebol em que a Sociedade esteja participando no momento da substituição do Novo Centro de Treinamento;

participating at the time of replacement of the New Training Centre;

(x) A contratação de atletas, do Diretor de Futebol e do gestor/treinador time principal; e

(x) The hiring of athletes, the Chief Football Officer and the first team manager/head coach; and

(xi) A celebração de uma transação ou uma série de transações dentro de um período de 12 (doze) meses ou quaisquer compromissos para a criação de qualquer forma de joint ventures pela Sociedade com outros times de futebol localizados no Estado da Bahia, Brasil, exceto quando inseridas em contexto de um grupo mais amplo de times de futebol (por exemplo, para a criação de uma liga), ou negociação em massa de contratos comerciais com terceiros (por exemplo, transmissão e patrocínio).

(xi) The entry into a transaction or a series of transactions within a 12 (twelve)-month period or any commitments for the creation of any form of joint ventures by the Company with other football teams located in the State of Bahia, Brazil, unless in the context of a wider group of football teams (e.g. for the creation of a league), or bulk negotiation of commercial contracts with third parties (e.g. broadcasting and sponsorship).

***Artigo 18**. Compete ao Conselho de Administração:*

***Article 18.** The Board of Directors shall be responsible to:*

(i) Estabelecer a diretrizes gerais para os negócios da Sociedade;

(i) Establish general guidelines for the Company's business;

(ii) Eleger e destituir Diretores, bem como fixar suas atribuições e distribuir a remuneração global estabelecida pela Assembleia Geral de Acionistas entre os Diretores e membros do Conselho de Administração da Sociedade;

(ii) Elect and dismiss Officers, as well as establish their duties and distribute the global remuneration established by the General Meeting of Shareholders among the Company's Officers and Directors;

(iii) Deliberar sobre a abertura e fechamento de subsidiárias, filiais, agências, escritórios ou representações em qualquer localidade do País ou no exterior;

(iii) Decide on the opening and closing of subsidiaries, branches, agencies, offices or representations in any location in the country or abroad;

(iv) Fiscalizar a gestão da Sociedade pela Diretoria Executiva, examinando, a qualquer tempo, os livros e documentos da Sociedade, solicitando

(iv) Inspect the management of Company by the Executive Board, examining, at any time, the Company's books and papers, requesting

DS MCBS DS AC DS aj DS AD DS DS RAZ DS TCSL

Junta Comercial do Estado da Bahia 14/05/2024
Certifico o Registro sob o nº 98508860 em 14/05/2024
Protocolo 249244926 de 15/04/2024
Nome da empresa ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F. NIRE 29300041262
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 192558827286407
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/05/2024
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

DocuSign Envelope ID: A815AA7D-D4D0-4077-BFA3-533EBBD26589

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89tZ6wrb3G95iCfjnf1ydQ&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE [redacted]-RAUL AGUIRRE ZEGARRA

informações sobre contratos celebrados ou a celebrar, bem como quaisquer outros atos;

information on agreements entered into or to be entered into, and any other acts;

(v) Convocar as Assembleias Gerais de Acionistas;

(v) Call General Meetings of Shareholders;

(vi) Analisar e manifestar-se sobre os relatórios e contas da Diretoria Executiva;

(vi) Analyse and comment on the reports and accounts of the Executive Board;

(vii) Aprovar o plano anual de atividades e orçamento anual da Sociedade, bem como planos estratégicos, projetos de expansão e programas de investimentos apresentados pela Diretoria Executiva;

(vii) Approve the Company's annual plan of activities and annual budget, as well as strategic plans, expansion projects and investment programs presented by the Executive Board;

(viii) Deliberar sobre a emissão pública ou privada de ações ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, inclusive "debêntures-fut", conforme previsto no Artigo 26 da Lei da SAF, até o limite do capital autorizado da Sociedade, observado o disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Sociedade;

(viii) Resolve on the public or private issuance of shares or other securities convertible into shares, including "debentures-fut", as prescribed in Article 26 of SAF Law, up to the limit of the Company's authorized capital, subject to the provision of the Shareholders' Agreement filed at the Company's headquarters;

(ix) Aprovar e dirigir a implementação de políticas e procedimentos de governança corporativa;

(ix) Approve and direct the implementation of corporate governance policies and procedures;

(x) Aprovar a contratação de atletas, do Diretor de Futebol e do gestor/treinador do time principal em linha com as diretrizes do City Football Group de tempos em tempos; e

(x) Approve the hiring of players, of the Chief Football Officer and of the first team manager/head coach in line with City Football Group policy from time to time; and

(xi) Autorizar previamente os atos referidos no Parágrafo Segundo do Artigo 14 deste Estatuto Social.

(xi) Previously authorize the acts referred to in Paragraph Two of Article 14 hereof.

***Artigo 19**. Além das atribuições previstas neste Estatuto Social e na legislação aplicável, competirá ao Presidente do Conselho de Administração:*

***Article 19.** In addition to the duties provided for in these bylaws and in the applicable legislation, the Board of Directors' Chairman shall be responsible to:*

(i) Convocar e presidir reuniões do Conselho de Administração, sendo permitido convidar o Diretor Presidente para fazê-lo, sempre que os temas a

(i) Convene and preside meetings of the Board of Directors, being allowed to invite the Chief Executive Officer to do so, whenever the topics to be discussed

DS MCBS DS AC DS aj DS AD DS DS RAZ DS TCSL

Junta Comercial do Estado da Bahia 14/05/2024
Certifico o Registro sob o nº 98508860 em 14/05/2024
Protocolo 249244926 de 15/04/2024
Nome da empresa ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F. NIRE 29300041262
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 192558827286407
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/05/2024
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

DocuSign Envelope ID: A815AA7D-D4D0-4077-BFA3-533EBBD26589

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89tZ6wrb3G95iCfjnf1ydQ&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE [redacted] -RAUL AGUIRRE ZEGARRA

serem discutidos não sejam confidenciais aos membros da Diretoria Executiva;

(ii) Representar o Conselho de Administração perante outros órgãos da Sociedade e perante os acionistas;

(iii) Manter os demais membros do Conselho de Administração plenamente informados de todos e quaisquer assuntos relacionados à Sociedade dos quais venha a tomar conhecimento; e

(iv) Fornecer prontamente cópias de todas e quaisquer notificações que venha a receber em relação à Sociedade a todos os outros membros do Conselho de Administração.

are not confidential to the members of the Executive Board;

(ii) Represent the Board of Directors before the other bodies of the Company and the shareholders;

(iii) Keep the other members of the Board of Directors fully apprised of any and all matters related to the Company that come to the attention of the Chairman; and

(iv) Promptly provide copies to all other members of the Board of Directors of all and any notices the Chairman receives in connection with the Company.

(f) por fim, decidem aprovar a consolidação do Estatuto Social, constante do Anexo II a esta ata, de forma a refletir as deliberações acima aprovadas, ratificando os demais artigos que permanecerão inalterados.

(f) finally, approves the restatement of the Bylaws, in the Annex II to these minutes, in order to reflect the resolutions approved above, ratifying the other articles that will remain unchanged.

6. ENCERRAMENTO, LAVRATURA E APROVAÇÃO DA ATA: Nada mais havendo a tratar, a reunião foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da ata, a qual foi, a partir de então, lida, aprovada e assinada por todos os presentes.

6. CLOSING, DRAWING UP AND APPROVAL OF THE MINUTES: There being no further matters to discuss, the Chairman declared the work suspended for the time necessary to draw up these minutes, which, after being read, approved and signed by all those present at the meeting.

A presente ata é cópia fiel da ata lavrada no Livro de Atas da Assembleia Geral da Sociedade.

These minutes are a faithful copy of the minutes drawn up in the Company's General Meeting Minutes Book.

Camaçari, 01 de dezembro de 2023.

DocuSigned by:
Marcelo Coelho Borges Stern
[redacted]
Marcelo Coelho Borges Stern
Chairman / Presidente
Assinado digitalmente/ Digitally signed

Camaçari, December 1st, 2023.

DocuSigned by:
Alexandre Junior da Silva Nogueira
4ECB897C5ABD451...
Alexandre Junior da Silva Nogueira
Secretary/ Secretário
Assinado digitalmente/ Digitally signed

DS AC DS AD DS DS RAZ DS TCSL

Junta Comercial do Estado da Bahia 14/05/2024
Certifico o Registro sob o nº 98508860 em 14/05/2024
Protocolo 249244926 de 15/04/2024
Nome da empresa ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F. NIRE 29300041262
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 192558827286407
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/05/2024
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

DocuSign Envelope ID: A815AA7D-D4D0-4077-BFA3-533EBBD26589

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89tZ6wrb3G95iCfjnf1ydQ&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE [redacted]7-RAUL AGUIRRE ZEGARRA

ANEXO I / ANNEX I
LISTA DE PRESENÇA / ATTENDANCE LIST

ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F.
CNPJ/MF nº 49.723.699/0001-07
NIRE 29300041262

PRESENTE / ATTENDING	ASSINATURA / SIGNATURE
CITY FOOTBALL BRAZIL LTDA.	DocuSigned by: Alexandre Junior da Silva Nogueira 4FCB897C5ABD451... Alexandre Junior da Silva Nogueira
ESPORTE CLUBE BAHIA	DocuSigned by: 27628BE29CAE476... Guilherme Cortizo Bellintani
ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F.	DocuSigned by: Raul Aguirre Zegarra BE0FDFF250A7493... Raul Aguirre Zegarra
	DocuSigned by: Abner Cagni 9A0F479E2E0B497... Abner Roque Cagni
	DocuSigned by: Marcelo Coelho Borges Stern 633FB2C05473481... Marcelo Coelho Borges Stern
CITY FOOTBALL BRAZIL LTDA.	DocuSigned by: Tatiane Cristina Silva Leite 802CA0E0CE174BD... Tatiane Cristina Silva Leite
CITY FOOTBALL GROUP LIMITED	DocuSigned by: Arun Daniel-Selvaratnam 5D81615553234 6D... Arun Daniel-Selvaratnam

Junta Comercial do Estado da Bahia 14/05/2024
Certifico o Registro sob o nº 98508860 em 14/05/2024
Protocolo 249244926 de 15/04/2024
Nome da empresa ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F. NIRE 29300041262
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 192558827286407
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/05/2024
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

DocuSign Envelope ID: A815AA7D-D4D0-4077-BFA3-533EBBD26589

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89tZ6wrb3G95iCfjnf1ydQ&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE [redacted] -RAUL AGUIRRE ZEGARRA

ANEXO II

ESTATUTO SOCIAL

ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F.
CNPJ/MF nº 49.723.699/0001-07
NIRE 29300041262

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º. A sociedade é denominada ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F. ("Sociedade") sendo regida pelas disposições aqui contidas e pela legislação aplicável, especificamente a Lei nº 14.193/2021 ("Lei da SAF") e a Lei nº 6.404/1976 ("Lei das Sociedades por Ações").

Parágrafo Primeiro. A Sociedade foi constituída mediante transferência dos ativos, direitos, passivos, obrigações e operações de futebol relacionados à atividade de futebol do ESPORTE CLUBE BAHIA, associação civil sem fins lucrativos com sede no Centro de Treinamento Evaristo de Macedo, na Fazenda Dias D'Ávila, MGR 02, Polo Industrial de Camaçari, s/n, CEP 42.833-000, na Cidade de Camaçari, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.193.923/0001-84 ("Operação do Futebol" e "Bahia", respectivamente), conforme previsto na Lei da SAF, sucedendo o Bahia perante todas as entidades de administração do futebol (assim consideradas quaisquer confederações, federações ou ligas que administrem, dirigem, regulamentam ou organizam competições profissionais de futebol), bem como em todas as relações contratuais, de qualquer natureza, com atletas profissionais de futebol.

Parágrafo Segundo. A Sociedade está sujeita a todas as regras, regulamentos, estatutos sociais, resoluções,

ANNEX II

BYLAWS

ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F.
CNPJ/MF 49.723.699/0001-07
NIRE 29300041262

CHAPTER I
THE NAME, HEADQUARTERS, PURPOSE AND DURATION

Article 1. The company's corporate name is ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F. ("Company") and is governed by the provisions herein and the by the applicable legislation, notably the Brazilian Law No. 14.193/2021 ("SAF Law") and the Brazilian Law No. 6.404/1976 ("Corporations Law").

First Paragraph. The Company was incorporated by the transfer of the relevant football assets, rights, liabilities, obligations and operations related to the football activity of ESPORTE CLUBE BAHIA, a non-profit civil association with headquarters at Centro de Treinamento Evaristo de Macedo, at Fazenda Dias D'Ávila, MGR 02, Polo Industrial de Camaçari, s/n, Zip Code 42.833-000, in the City of Camaçari, State of Bahia, enrolled with the CNPJ/MF under No. 15.193.923/0001-84 ("Football Business" and "Bahia", respectively), as provided for in the SAF Law, succeeding Bahia before all football administration entities (thus deemed any confederations, federations or leagues that manage, direct, regulate or organize professional football competitions), as well as in all contractual relations, of any nature, with professional football athletes.

Paragraph Two. The Company is subject to all rules, regulations, by-laws, resolutions, ordinances and

DS MCBS DS AC DS aj DS AD DS DS RAZ DS TCSL

Junta Comercial do Estado da Bahia 14/05/2024
Certifico o Registro sob o nº 98508860 em 14/05/2024
Protocolo 249244926 de 15/04/2024
Nome da empresa ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F. NIRE 29300041262
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 192558827286407
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/05/2024
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

DocuSign Envelope ID: A815AA7D-D4D0-4077-BFA3-533EBBD26589

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89tZ6wrb3G95iCfjnf1ydQ&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE [redacted]-RAUL AGUIRRE ZEGARRA

portarias e instruções normativas da Federação Bahiana de Futebol (FBF), da Confederação Brasileira de Futebol (CBF), da Confederação Sul-Americana de Futebol (CONMEBOL) e da Fédération Internationale de Football Association (Federação Internacional de Futebol - FIFA).

normative instructions of the *Federação Bahiana de Futebol* (Bahia Football Federation - FBF), the *Confederação Brasileira de Futebol* (Brazilian Football Confederation - CBF), the Confederação Sul-Americana de Futebol (South American Football Confederation - CONMEBOL) and the *Fédération Internationale de Football Association* (International Football Federation - FIFA).

Artigo 2º. A Sociedade tem sede na Cidade de Camaçari, Estado da Bahia, no Centro de Treinamento Evaristo de Macedo, Fazenda Dias D'Ávila, MGR 02, Polo Industrial de Camaçari, s/n, CEP 42800-970, podendo abrir e manter filiais, agências, escritórios ou representações em qualquer localidade do país ou do exterior, por deliberação do Conselho de Administração.

Article 2. The Company is headquartered in the City of Camaçari, State of Bahia, at Centro de Treinamento Evaristo de Macedo, Fazenda Dias D'Ávila, MGR 02, Polo Industrial de Camaçari, s/n, CEP 42800-970, and may open and maintain branches, agencies, offices or representations in any location in the country or abroad, by resolution of the Board of Directors.

Parágrafo Único. A Sociedade possui as seguintes filiais:

Sole Paragraph. The Company has the following branches:

(a) 1 (uma) filial localizada na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Ladeira da Fonte das Pedras, n° 432, Arena Fonte Nova, Box 01, Nazaré, CEP 40.050-565, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.723.699/0002-98, a qual desenvolverá as atividades relacionadas à exploração econômica de ativos sobre os quais a Sociedade detenha direitos, por meio da execução de atividades de comércio varejista de artigos esportivos, comércio varejista de calçados e atividades de teleatendimento; e

(a) One (1) branch located in the City of Salvador, State of Bahia, at Ladeira da Fonte das Pedras, No. 432, Arena Fonte Nova, Box 01, Nazaré, CEP 40.050-565, enrolled with the CNPJ/MF under No. 49.723.699/0002-98, which develops activities of sporting goods retail trade, footwear retail trade and call center.

(b) 1 (uma) filial localizada na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Ladeira da Fonte das Pedras, n° 432, Setor: Nível 7 Sul, Estádio Octávio Mangabeira, Nazaré, CEP 40.050-565, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.723.699/0003-79, a qual desenvolverá as atividades relacionadas à organização de espetáculos desportivos, sociais ou culturais, por meio da execução de atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares e de gestão de espaços

(b) One (1) branch located in the City of Salvador, State of Bahia, at Ladeira da Fonte das Pedras, S/N, Nível 7 Sul, Estádio Octávio Mangabeira, Nazaré, CEP 40.050-565, enrolled with the CNPJ/MF under No. 49.723.699/0003-79, which develops activities of museum and exploration of historic places, buildings and similar attractions, as well as of management of spaces for the performance of art, shows and other artistic activities.

DS MCBS DS AC DS aj DS AD DS DS RAZ DS TCSL

Junta Comercial do Estado da Bahia 14/05/2024
Certifico o Registro sob o nº 98508860 em 14/05/2024
Protocolo 249244926 de 15/04/2024
Nome da empresa ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F. NIRE 29300041262
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 192558827286407
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/05/2024
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

DocuSign Envelope ID: A815AA7D-D4D0-4077-BFA3-533EBBD26589

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89tZ6wrb3G95iCfjnf1ydQ&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE [redacted]-RAUL AGUIRRE ZEGARRA

para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas.

Artigo 3º. A Sociedade tem por objeto social:

(i) O fomento e o desenvolvimento de atividades relacionadas com a prática do futebol profissional e não profissional, masculino e feminino;

(ii) A formação de atletas na modalidade de futebol profissional e não profissional, masculino e feminino, e a obtenção de receitas decorrentes da transação dos seus respectivos direitos desportivos;

(iii) O fomento e desenvolvimento de atividades de caráter social, educacional, recreativo, cultural, cívico, assistenciais e beneficentes, relacionadas ao futebol;

(iv) A organização de espetáculos desportivos, sociais ou culturais;

(v) A exploração de direitos de propriedade intelectual de terceiros, relacionados ao futebol, de que seja titular ou licenciada;

(vi) A exploração econômica de ativos, inclusive imobiliários, sobre os quais detenha direitos;

(vii) A participação em outras sociedades como sócia ou acionista, cujo objeto seja relacionado ao futebol, nos termos do artigo 1º, § 2º, da Lei da SAF;

(viii) A gestão de instalações imobiliárias esportivas próprias ou locadas pela Sociedade;

(ix) O comércio de vestuário esportivo relacionado ao futebol; e

Article 3. The corporate purpose of the Company is:

(i) The promotion and development of activities related to the practice of professional and non-professional football, both in men's and women's categories;

(ii) The training of athletes in professional and non-professional football, both in men's and women's categories, and the obtaining of revenues resulting from the transaction of their respective sports rights;

(iii) The promotion and development of social, educational, recreational, cultural, civic, welfare and charitable activities related to football;

(iv) The organization of sports, social or cultural performances;

(v) The exploitation of intellectual property rights of third parties, related to football, of which it is the owner or licensee;

(vi) The economic exploitation of assets, including real estate assets, over which it holds rights; and

(vii) The holding of interest in other companies as a partner or shareholder, whose purpose is related to football, pursuant to Article 1, § 2, of SAF Law;

(viii) The management of real estate sports facilities owned or leased by the Company;

(ix) The sale of sports apparel related to football; and

DS MCBS DS AC DS DS AD DS DS RAZ DS TCSL

Junta Comercial do Estado da Bahia 14/05/2024
Certifico o Registro sob o nº 98508860 em 14/05/2024
Protocolo 249244926 de 15/04/2024
Nome da empresa ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F. NIRE 29300041262
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 192558827286407
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/05/2024
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

DocuSign Envelope ID: A815AA7D-D4D0-4077-BFA3-533EBBD26589

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89tZ6wrb3G95iCfjnf1ydQ&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE [redacted]-RAUL AGUIRRE ZEGARRA

(x) A criação e operação de conteúdos digitais relacionados ao futebol, bem como a gestão de programa de sócio torcedor ou de fidelidade.

(x) The creation and operation of digital content related to football, as well as the management of a fan or loyalty membership program.

Artigo 4. A Sociedade iniciou suas atividades em 27 de fevereiro de 2023 e tem prazo de duração indeterminado.

Article 4. The Company has begun its activities on February 27, 2023, and shall have an indefinite term of duration.

CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

CHAPTER II
CAPITAL STOCK AND SHARES

Artigo 5º. O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, é de R$ 349.501.373,00 (trezentos e quarenta e nove milhões, quinhentos e um mil, trezentos e setenta e três reais), dividido em (i) 28.311.000 (vinte e oito milhões, trezentas e onze mil) ações ordinárias Classe A, e (ii) 254.799.000 (duzentos e cinquenta e quatro milhões, setecentas e noventa e nove mil) ações ordinárias Classe B, todas nominativas e sem valor nominal.

Article 5. The Company's corporate capital, fully subscribed and partially paid up, is of BRL 349,501,373.00 (three hundred and forty-nine million, five hundred and one thousand, three hundred and seventy-three reais), divided into (i) 28,311,000 (twenty-eight million, three hundred and eleven thousand) Class A nominative ordinary shares, and (ii) 254,799.000 (two hundred and fifty-four million, seven hundred and ninety-nine thousand) Class B nominative ordinary shares, all registered and with no par value.

Parágrafo Primeiro. Cada ação ordinária tem direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral de Acionistas, observado o disposto no Parágrafo 4º.

Paragraph One. Each ordinary share is entitled to one (1) vote in the resolutions of the General Meeting of Shareholders, subject to the provisions of Paragraph 4.

Parágrafo Segundo. As ações são indivisíveis em relação à Sociedade, que reconhece apenas 1 (um) proprietário para cada ação.

Paragraph Two. The shares are indivisible in relation to the Company, which acknowledges solely one (1) owner for each share.

Parágrafo Terceiro. As ações não são conversíveis em outro tipo, forma ou classe de ações, a menos que expressamente autorizado pelos acionistas em Assembleia Geral de Acionistas, com exceção de ações Classe A, as quais deverão ser necessariamente convertidas em outro tipo, forma ou classe de ações caso a titularidade de referidas ações Classe A seja transferida a outro acionista que não seja o Bahia.

Paragraph Three. The shares are not convertible into another kind, form or class of shares, unless when expressly authorized by the shareholders at a General Meeting of Shareholders, except that the Class A shares shall necessarily be converted into another kind, form or class of shares in case of the transfer of title of said Class A shares to another shareholder that is not Bahia.

Parágrafo Quarto. As ações Classe A conferirão ao Bahia as prerrogativas previstas na Lei da SAF, bem como as

Paragraph Four. Class A shares shall grant to Bahia the prerogatives provided for in the SAF Law, as well as

DS MCBS DS AC DS aj DS AD DS DS RAZ DS TCSL

Junta Comercial do Estado da Bahia 14/05/2024
Certifico o Registro sob o nº 98508860 em 14/05/2024
Protocolo 249244926 de 15/04/2024
Nome da empresa ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F. NIRE 29300041262
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 192558827286407
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/05/2024
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

DocuSign Envelope ID: A815AA7D-D4D0-4077-BFA3-533EBBD26589

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89tZ6wrb3G95iCfjnf1ydQ&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE [redacted] RAUL AGUIRRE ZEGARRA

prerrogativas previstas no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Sociedade.

those prerogatives provided in the Shareholders' Agreement filed at the Company's headquarters.

Artigo 6º. A Sociedade está autorizada a aumentar o capital social até o limite de 215.000.000 (duzentas e quinze milhões) de ações ordinárias de Classe A, nominativas e sem valor nominal, independentemente de qualquer alteração deste Estatuto Social, mediante deliberação do Conselho de Administração, que será responsável por definir os termos e condições da emissão, incluindo o preço por ação, prazo e forma de integralização.

Article 6. The Company is authorized to increase the corporate capital up to the limit of 215,000,000 (two hundred and fifteen thousand) Class A shares, regardless of any amendments to these by-laws, upon resolution of the Board of Directors, that shall be responsible for defining the conditions of the issuance, including the price per share, term, and form of payment.

Parágrafo Único. A Sociedade poderá emitir ações, bônus de subscrição e outros valores mobiliários conversíveis em ações, incluindo "debêntures-fut", conforme previstos no Artigo 26 da Lei da SAF, dentro do limite do capital autorizado.

Sole Paragraph. The Company may issue shares, warrants and other securities convertible into shares, including "*debentures-fut*", as prescribed in Article 26 of SAF Law, within the limit of the authorized capital.

Artigo 7º. Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de novas ações na hipótese de aumento de capital, na proporção das ações de sua titularidade, observado o procedimento descrito no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Sociedade e as disposições legais aplicáveis.

Article 7. The shareholders shall have the preemptive right in the subscription of new shares in the event of a capital increase, in proportion to the shares held by them, subject to the procedure described in the Shareholders' Agreement filed at the Company's headquarters and the applicable legal provisions.

Parágrafo Único. As novas ações emitidas no âmbito de eventuais aumentos de capital decorrentes da apropriação de lucros ou reservas serão distribuídas aos acionistas na proporção de suas respectivas participações no capital social total da Sociedade, sendo facultado ainda à Sociedade proceder, nessa hipótese, com o aumento de capital sem a emissão de novas ações. Da mesma forma, qualquer redução no capital social da Sociedade deverá ser feita na proporção da participação societária detida por cada um dos acionistas no capital social da Sociedade anteriormente à redução.

Sole Paragraph. The new shares issued within the scope of any capital increases resulting from the appropriation of profits or reserves shall be distributed to the shareholders in proportion to their respective equity interest in the total corporate capital of the Company, being the Company also permitted to proceed, in such event, with a capital increase without the issuance of new shares. Likewise, any reduction in the Company's corporate capital shall be made in proportion to the equity interest of each of the shareholders in the Company's corporate capital prior to the reduction.

Artigo 8. A venda, cessão e/ou transferência, a qualquer título, de quaisquer ações de emissão da Sociedade,

Article 8. The sale, assignment and/or transfer, in any way, of any shares issued by the Company, as well as the

DS MCBS DS AC DS AJ DS AD DS DS RAZ DS TCSL

Junta Comercial do Estado da Bahia 14/05/2024
Certifico o Registro sob o nº 98508860 em 14/05/2024
Protocolo 249244926 de 15/04/2024
Nome da empresa ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F. NIRE 29300041262
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 192558827286407
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/05/2024
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

DocuSign Envelope ID: A815AA7D-D4D0-4077-BFA3-533EBBD26589

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89tZ6wrb3G95iCfjnf1ydQ&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: [redacted]-RAUL AGUIRRE ZEGARRA

bem como a criação de quaisquer ônus, encargos, gravames, opções ou garantias sobre as mesmas, serão operadas por termos registrados nos livros da Sociedade e estarão sujeitas às disposições do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Sociedade, bem como à legislação aplicável.

creation of any liens, burdens, encumbrances, options or collateral thereon, shall be operated by terms entered in the Company's books and shall be subject to the Shareholders' Agreement filed at the Company's headquarters, as well as to the applicable legislation.

Artigo 9º. A Sociedade poderá adquirir ações representativas do seu próprio capital social a serem mantidas em tesouraria ou revendidas, até o montante do saldo de lucros e reservas, com exceção da reserva legal, sem redução ao capital social, observados os requisitos previstos no Artigo 30 da Lei das Sociedades por Ações e demais disposições legais em vigor.

Article 9. The Company may acquire shares representative of its own corporate capital to be kept in treasury or to be resold, up to the amount of the balance of profits and reserves, with the exception of the legal reserve, without reduction to the corporate capital, subject to the requirements set forth in Article 30 of the Corporations Law and other applicable legal provisions.

CAPÍTULO III
ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL

CHAPTER III
MANAGEMENT AND AUDIT COMMITTEE

Artigo 10°. A Sociedade será administrada por uma Diretoria Executiva e um Conselho de Administração e terá ainda um Conselho Fiscal em funcionamento. Tais órgãos exercerão suas respectivas funções de acordo com o disposto neste Estatuto Social, no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Sociedade e na legislação aplicável.

Article 10. The Company shall be managed by an Executive Board and a Board of Directors and shall further have an Audit Committee in place. Such bodies shall exercise their respective attributions in accordance with the provisions of these bylaws, the Shareholders' Agreement filed at the Company's headquarters and the applicable legislation.

Parágrafo Primeiro. É vedado o acúmulo de cargos de membro do Conselho de Administração e de membro do Conselho Fiscal da Sociedade.

Paragraph One. The accumulation of positions as a member of the Board of Directors and a member of the Company's Audit Committee is proscribed.

Parágrafo Segundo. Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Sociedade deverão fornecer declaração de desimpedimento nos termos dos artigos 147 e 162, conforme aplicável, da Lei das Sociedades por Ações, bem como do artigo 5º, da Lei da SAF.

Paragraph Two. The members of the Executive Board, the Board of Directors and the Audit Committee of the Company shall provide a clearance statement encompassing the terms of Article 147 and 162, as applicable, of the Corporations Law, as well as of Article 5, of SAF Law.

Artigo 11. Observadas as disposições da Lei da SAF, os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal poderão fazer jus a

Article 11. Subject to the provisions of SAF Law, the members of the Executive Board, the Board of Directors and the Audit Committee may be entitled to receive a

DS MCBS DS AC DS aj DS AD DS DS RAZ DS TCSL

Junta Comercial do Estado da Bahia 14/05/2024
Certifico o Registro sob o nº 98508860 em 14/05/2024
Protocolo 249244926 de 15/04/2024
Nome da empresa ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F. NIRE 29300041262
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 192558827286407
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/05/2024
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

DocuSign Envelope ID: A815AA7D-D4D0-4077-BFA3-533EBBD26589

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89tZ6wrb3G95iCfjnf1ydQ&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: [redacted]-RAUL AGUIRRE ZEGARRA

uma remuneração mensal, a ser determinada pelos acionistas em Assembleia Geral de Acionistas, a qual será deduzida da conta de despesas gerais da Sociedade, conforme aplicável.

monthly remuneration, to be determined by the shareholders at a General Meeting of Shareholders, which will be deducted from the Company's general expenses account, as applicable.

Seção I
Diretoria Executiva

Section I
Executive Board

Artigo 12. A Diretoria Executiva será composta por, no mínimo, 1 (um) diretor, que será o Diretor Presidente da Sociedade. Outros diretores, se e quando nomeados, poderão assumir o cargo de Diretor de Futebol, Diretor Financeiro ou diretores sem designação específica ("Diretores").

Article 12. The Executive Board shall be composed of, at least, one (1) officer, who shall be the Chief Executive Officer of the Company. Other officers, if and when appointed, may take office as Chief Football Officer, Chief Financial Officer or as officers without specific designation ("Officers").

Parágrafo Primeiro. Os Diretores serão nomeados pelo Conselho de Administração, para um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. O mandato dos Diretores será prorrogável até a investidura de seus sucessores.

Paragraph One. The Officers shall be appointed by the Board of Directors, for a term of office of three (3) years, reelections being permitted. The Officers' mandate shall be extendable until their successors take office.

Parágrafo Segundo. Os Diretores poderão ser substituídos ou destituídos do cargo, a qualquer tempo, por deliberação do Conselho de Administração.

Paragraph Two. The Officers may be replaced or removed from office, at any time, by resolution of the Board of Directors.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de vacância em qualquer cargo da Diretoria Executiva em decorrência de falecimento, renúncia, destituição ou outros casos previstos em lei, o Conselho de Administração elegerá o substituto em reunião especialmente convocada para este fim, a ser realizada no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data em que foi verificado o evento causador da vacância. O mandato do novo membro encerrar-se-á na data em que expirar os mandatos dos demais membros da Diretoria Executiva.

Paragraph Three. In the event of vacancy in any position of the Executive Board as a result of death, resignation, dismissal or other cases provided for by law, the Board of Directors shall elect the substitute at a meeting specially called for this purpose, to be held within forty-five (45) days as from the date on which it was verified the event that caused the vacancy. The term of office of the new member shall end on the date on which the term of office of the other members of the Executive Board expires.

Artigo 13. A Diretoria Executiva será responsável pela administração e gerência da Sociedade, bem como pela gestão do dia-a-dia da Sociedade, observadas as atribuições e poderes conferidos por este Estatuto Social e pela legislação em vigor, incluindo, sem

Article 13. The Executive Board shall be responsible for the Company's administration and management, as well as for the overall day-to-day operations of the Company, pursuant to the duties and powers conferred hereby and by the applicable legislation, including,

DS MCBS DS AC DS aj DS AD DS DS RAZ DS TCSL

Junta Comercial do Estado da Bahia 14/05/2024
Certifico o Registro sob o nº 98508860 em 14/05/2024
Protocolo 249244926 de 15/04/2024
Nome da empresa ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F. NIRE 29300041262
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 192558827286407
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/05/2024
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

DocuSign Envelope ID: A815AA7D-D4D0-4077-BFA3-533EBBD26589

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89tZ6wrb3G95iCfjnf1ydQ&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE [redacted]-RAUL AGUIRRE ZEGARRA

limitação, a representação da Sociedade perante ligas nacionais e internacionais, Federações e Confederações do Esporte, Tribunais de Justiça Desportiva nacionais e internacionais, Tribunais de jurisdição geral, instituições financeiras e entidades da administração pública brasileira, podendo, para tanto, atuar em conjunto ou isoladamente, conforme aplicável, assinar documentos, realizar operações e praticar todos os atos relacionados ao objeto social da Sociedade.

Parágrafo Primeiro. Além das atribuições previstas no *caput* deste Artigo 13, caberá ao Diretor Presidente (em cada um dos casos e conforme aplicável, de acordo com os prazos e forma definidos pelo Conselho de Administração de tempos em tempos, tanto formal quanto informalmente):

(i) Representar a Diretoria Executiva perante o Conselho de Administração e os acionistas;

(ii) Elaborar (a) o plano anual de atividades e o orçamento anual (que consistirá, no mínimo, em uma demonstração de resultados, balanço patrimonial e posição de fluxo de caixa) da Sociedade, bem como modelos de planejamento de longo prazo para a Sociedade, a serem submetidos ao Conselho de Administração; e (b) conforme aplicável, quaisquer planos, orçamentos ou modelos interinos de natureza similar;

(iii) Elaborar (a) o Relatório Anual da Sociedade, a ser submetido ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, que compreenderá os relatórios periódicos elaborados na íntegra, com informações econômico-financeiras, transações com partes relacionadas, remuneração dos Diretores e empregados da Sociedade, bem como detalhamento do modelo de gestão e governança da Sociedade; e (b) conforme aplicável, quaisquer relatórios interinos de natureza similar;

without limitation, the representation of the Company before national and international leagues, Federations and Confederations of Sports, national and international Courts of Sports Justice, Courts of General Jurisdiction, financial institutions and entities of the Brazilian public administration, and may, for this purpose, acting jointly or severally, as applicable, execute documents, carry out operations and practice all acts related to the Company's corporate purpose.

Paragraph One. In addition to the duties provided for in the caput of this Article 13, the Chief Executive Officer shall be responsible to the following (in each case and where relevant, in accordance with the timing and in the manner set by the Board of Directors from time to time, whether formally or informally):

(i) Represent the Executive Board before the Board of Directors and the shareholders;

(ii) Prepare: (a) the annual plan of activities and the annual budget (to consist of, as a minimum, a profit and loss statement, balance sheet and cash flow position) of the Company, as well as any long-term planning models for the Company, which shall be submitted to the Board of Directors; and (b) where relevant, any interim plans, budgets or models of a similar nature;

(iii) Prepare: (a) the Company's Annual Report, to be submitted to the Board of Directors and the Audit Committee, which shall comprehend the periodic reports prepared in full, with economic and financial information, transactions with related parties, remuneration of Company's Officers and employees, as well as details of the Company's management and governance model; and (b) where relevant, any interim reports of a similar nature;

DS MCBS DS AC DS aj DS AD DS DS RAZ DS TCSL

Junta Comercial do Estado da Bahia 14/05/2024
Certifico o Registro sob o nº 98508860 em 14/05/2024
Protocolo 249244926 de 15/04/2024
Nome da empresa ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F. NIRE 29300041262
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 192558827286407
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/05/2024
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

DocuSign Envelope ID: A815AA7D-D4D0-4077-BFA3-533EBBD26589

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89tZ6wrb3G95iCfjnf1ydQ&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: [redacted]-RAUL AGUIRRE ZEGARRA

(iv) Elaborar (a) o Balanço Anual da Sociedade, a ser submetido ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, de acordo com as normas expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, assinado em conjunto com o contador da Sociedade; e (b) conforme aplicável, quaisquer balanços interinos de natureza similar;

(v) Fornecer e garantir que sejam fornecidas aos interessados as informações pertinentes, além das que são obrigatórias por lei ou por este Estatuto Social, tão logo sejam disponibilizadas, com clareza e prevalecendo o conteúdo sobre a forma, além de facilitar o acesso aos membros do Conselho Fiscal às instalações, informações, arquivos e documentos necessários ao desempenho de suas funções, inclusive aquelas relativas a exercícios anteriores;

(vi) Nomear, contratar, admitir, demitir, promover, transferir e licenciar quaisquer empregados, prestadores de serviço, consultores, ou auxiliares da Sociedade, fixando salários, comissões e gratificações, observados os parâmetros aprovados pelo Conselho de Administração, conforme aplicável;

(vii) Adquirir todo o material necessário à consecução do objeto social da Sociedade;

(viii) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como fornecer quaisquer informações aplicáveis ao Conselho de Administração, se e quando convidado a fazê-lo pelo Presidente do Conselho de Administração; e

(ix) Implementar as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo. Além das atribuições previstas no *caput* deste Artigo 13, caberá ao Diretor de Futebol:

(iv) Prepare: (a) the Company's Annual Balance Sheet, to be submitted to the Board of Directors and the Audit Committee, in accordance with the rules issued by the Federal Accounting Board (*Conselho Federal de Contabilidade*), jointly executed with the Company's accountant; and (b) where relevant, any interim balance sheets of a similar nature;

(v) Provide and ensure that the relevant information is provided to interested parties, in addition to the information required by law or hereby, as soon as they become available, with clarity and substance prevailing over the form, also facilitating access to the Audit Committee members to the facilities, information, files and documents required for the performance of their duties, including those related to previous fiscal years;

(vi) Appoint, hire, contract, dismiss, promote, transfer and license any Company employees, service providers, consultants, or assistants of the Company, determining salaries, commissions and bonuses, within the limits approved by the Board of Directors, as applicable;

(vii) Acquire all the material necessary to attain the Company's corporate purpose;

(viii) (viii) Convene and preside Board of Directors' meetings, as well as provide any applicable information to the Board of Directors, if and when invited to do so by the Chairman of the Board of Directors; and

(ix) Enforce the resolutions of the General Meeting of Shareholders and Board of Directors.

Paragraph Two. In addition to the duties provided for in the *caput* of Article 13, the Chief Football Officer shall be responsible to:

DS MCBS DS AC DS aj DS AD DS DS RAZ DS TCSL

Junta Comercial do Estado da Bahia 14/05/2024
Certifico o Registro sob o nº 98508860 em 14/05/2024
Protocolo 249244926 de 15/04/2024
Nome da empresa ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F. NIRE 29300041262
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 192558827286407
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/05/2024
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

DocuSign Envelope ID: A815AA7D-D4D0-4077-BFA3-533EBBD26589

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89tZ6wrb3G95iCfjnf1ydQ&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: [redacted]-RAUL AGUIRRE ZEGARRA

(i) Gerenciar as atividades desportivas da Sociedade, nas modalidades de futebol profissional, de formação ou amador, masculino e feminino;

(i) Manage the Company's sports activities, in the modalities of men's and women's professional, youth or amateur football;

(ii) Elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração da Sociedade um cronograma e plano de trabalho, indicando todos os campeonatos e torneios promovidos pelas entidades às quais a Sociedade seja afiliada;

(ii) Prepare and submit for the Company's Board of Directors' approval a schedule and work plan, indicating all championships and tournaments promoted by the entities to which the Company is affiliated;

(iii) Apresentar relatórios mensais ao Conselho de Administração da Sociedade acerca das atividades desportivas da Sociedade;

(iii) Submit monthly reports to the Company's Board of Directors of the Company's sports activities;

(iv) Propor a contratação de técnicos, atletas e profissionais especializados.

(iv) Propose the hiring of coaches, athletes and specialized staff.

Parágrafo Terceiro. Além das atribuições previstas no caput deste Artigo 13, caberá ao Diretor Financeiro:

Paragraph Three. In addition to the duties provided for in the caput of Article 13, the Chief Financial Officer shall be responsible to:

(i) Dirigir e liderar a administração e gestão das atividades financeiras da Sociedade e suas filiais, incluindo a análise de investimentos, definição dos limites de exposição a risco, propositura e contratação de empréstimos e financiamentos, operações de tesouraria e o planejamento e controle financeiro da Sociedade; e

(i) Direct and lead the administration and management of the financial activities of the Company and its branches, including investment analysis, setting exposure limits to risk, proposing and contracting loans and financing, treasury operations, and the financial planning and control of the Company; and

(ii) Representar a Sociedade perante o Banco Central do Brasil ou outras autoridades reguladoras do sistema financeiro brasileiro, assim como perante qualquer uma de suas instituições reguladas

(ii) Represent the Company before the Brazilian Central Bank or other regulatory authorities of the Brazilian financial system, as well as before any of its regulated institutions.

Parágrafo Quarto. Exceto quando aprovados ou ratificados pelo Conselho de Administração e/ou Assembleia Geral, conforme aplicável, todos os atos praticados pela Diretoria Executiva da Sociedade, em seu nome, em desacordo com o disposto neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Sociedade, em especial a assunção de

Paragraph Four. Unless approved or ratified by the Board of Directors and/or General Meeting of Shareholders, as applicable, all acts carried out by the Company's Executive Board, on its behalf, in disagreement with the provisions hereof and of the Shareholders' Agreement filed at the Company's headquarters, in particular the assumption of liabilities

DS MCBS DS AC DS aj DS AD DS DS RAZ DS TCSL

Junta Comercial do Estado da Bahia 14/05/2024
Certifico o Registro sob o nº 98508860 em 14/05/2024
Protocolo 249244926 de 15/04/2024
Nome da empresa ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F. NIRE 29300041262
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 192558827286407
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/05/2024
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

DocuSign Envelope ID: A815AA7D-D4D0-4077-BFA3-533EBBD26589

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89tZ6wrb3G95iCfjnf1ydQ&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE [redacted] RAUL AGUIRRE ZEGARRA

responsabilidades em favor de terceiros e a alienação de ativos da Sociedade, serão nulos e sem efeito em relação à Sociedade ou a terceiros.

Artigo 14. A Sociedade será considerada obrigada pela assinatura de (a) 02 (dois) Diretores, sendo um deles o Diretor Presidente; (b) um único Diretor, quando previamente autorizado pelo Conselho de Administração; (c) 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) procurador; ou (d) 02 (dois) procuradores. O(s) procurador(es) da Sociedade será(ão) nomeado(s) de acordo com o Artigo 15 abaixo, sujeito às disposições deste Estatuto Social e da legislação aplicável. Qualquer ato realizado em desacordo com as disposições deste Estatuto Social será considerado nulo e sem efeito, sem prejuízo do disposto no Parágrafo Primeiro, abaixo.

Parágrafo Primeiro. Não obstante o disposto no caput deste Artigo 14, a Sociedade poderá ser representada apenas pelo Diretor Presidente para a preservação dos direitos da Sociedade em processos administrativos, judiciais, arbitrais ou quaisquer outros procedimentos, e no cumprimento de suas obrigações fiscais, trabalhistas ou previdenciárias, podendo representar a Sociedade perante tribunais judiciais e de arbitragem; e por um único Diretor ou procurador: (a) para a realização de atos administrativos rotineiros perante repartições públicas em geral, agências governamentais independentes, empresas estatais, juntas comerciais, tribunais judiciais e de arbitragem, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e seus bancos arrecadadores; (b) para o endosso de instrumentos para fins de cobrança ou depósito nas contas bancárias da Sociedade; e (c) para fins de recebimento de notificações, intimações, avisos ou exigências formais.

Parágrafo Segundo. A validade e eficácia dos seguintes atos pela Diretoria Executiva exigirão a aprovação prévia, expressa e por escrito (a qual poderá ser fornecida por e- mail) do Conselho de Administração:

in favor of third parties and the sale of the Company's assets, shall be null and void and have no effect in relation to the Company or third parties.

Article 14. The Company shall be considered bound by the signature of (a) 02 (two) Officers, one of whom the Chief Executive Officer; (b) a single Officer, when previously authorized by the Board of Directors; (c) 01 (one) Officer jointly with 01 (one) attorney-in-fact; or (d) 02 (two) attorneys-in-fact. The Company's attorney(s)-in-fact shall be appointed in accordance with Article 15 below, subject to the provisions hereof and the applicable legislation. Any acts carried out in disagreement of the provisions hereof shall be considered null and ineffective, without prejudice to those set out in Paragraph One below.

Paragraph One. Notwithstanding the provisions of the caput of this Article 14, the Company may be represented solely by the Chief Executive Officer for the preservation of the Company's rights in administrative, judicial, arbitration or any other proceedings, and in the fulfillment of its fiscal, labor, or social security obligations, with powers to represent the Company before judicial and arbitration Courts; and by a single Officer or attorney-in-fact: (a) for the performance of routine administrative acts carried out before public offices in general, independent governmental agencies, state-owned companies, commercial boards, judicial and arbitration courts, the National Social Security Institute - *INSS*, the Guarantee Fund for Time of Service - *FGTS*, and their collecting banks; (b) in the endorsement of instruments for the purpose of collection or deposit into the Company's bank accounts; and (c) for the purpose of receiving notifications, summonses, notices, or formal demands.

Paragraph Two. The validity and effectiveness of the following acts by the Executive Board shall require the prior, express and written approval (email to suffice) of the Board of Directors:

DS MCBS DS AC DS aj DS AD DS DS RAZ DS TCSL

Junta Comercial do Estado da Bahia 14/05/2024
Certifico o Registro sob o nº 98508860 em 14/05/2024
Protocolo 249244926 de 15/04/2024
Nome da empresa ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F. NIRE 29300041262
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 192558827286407
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/05/2024
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

DocuSign Envelope ID: A815AA7D-D4D0-4077-BFA3-533EBBD26589

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89tZ6wrb3G95iCfjnf1ydQ&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE [redacted] AGUIRRE ZEGARRA

(i) A celebração, alteração material, cessão ou rescisão, pela Sociedade, de qualquer contrato ou série de contratos que envolvam a concessão de qualquer garantia pela Sociedade;

(i) The execution, material amendment, assignment or termination, by the Company, of any agreement or series of agreements involving the granting of any guarantees by the Company;

(ii) A celebração, alteração material, cessão ou rescisão, pela Sociedade, de qualquer contrato ou série de contratos envolvendo qualquer empréstimo ou financiamento à Sociedade que não estejam previstos e indicados de forma clara no orçamento anual da Sociedade e/ou no plano de atividades da Sociedade aprovados pelo Conselho de Administração;

(ii) The execution, material amendment, assignment or termination, by the Company, of any agreement or series of agreements involving any loan or financing to the Company that is not provided and clearly specified in the Company's annual budget and/or business plan approved by the Board of Directors;

(iii) Qualquer decisão relativa ao ajuizamento de e/ou celebração de acordo em qualquer ação judicial, procedimento arbitral ou outro processo ou procedimento legal pela Sociedade, cujo valor envolvido seja superior a R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);

(iii) Any decision regarding the filing and/or settling of any suit, arbitration or other legal procedure or litigation by the Company, involving an amount that exceeds BRL 250,000.00 (two hundred and fifty thousand reais);

(iv) A venda ou outra alienação ou oneração de todos ou substancialmente todos os ativos ou negócios da Sociedade;

(iv) the sale or other disposal of or encumbrance of all or substantially all of the assets or business of the Company;

(v) A celebração, alteração material, cessão ou rescisão, pela Sociedade, de qualquer contrato ou série de contratos não previstos em outros itens deste Artigo, cujo valor projetado anual exceda a R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), cujo valor projetado para toda a vigência do contrato exceda R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou que não estejam previstos e indicados de forma clara no orçamento anual da Sociedade e/ou no plano de atividades da Sociedade aprovados pelo Conselho de Administração;

(v) The execution, material amendment, assignment or termination, by the Company, of any agreement or series of agreements not otherwise covered by other items of this Section, which yearly projected amount exceeds BRL 3,000,000.00 (three million reais), which projected amount for the entire term of the agreement exceeds BRL 10,000,000.00 (ten million reais) or that is not provided and clearly specified in the Company's annual budget and/or business plan approved by the Board of Directors;

(vi) A nomeação e substituição dos auditores independentes da Sociedade;

(vi) The appointment and replacement of the independent auditors of the Company;

(vii) Qualquer decisão relativa a projetos de investimento ou outras atividades que estejam fora do objeto social da Sociedade;

(vii) Any decision regarding investment projects or other activities that are outside the corporate purpose of the Company;

DS MCBS DS AC DS aj DS AD DS [redacted] DS RAZ DS TCSL

Junta Comercial do Estado da Bahia 14/05/2024
Certifico o Registro sob o nº 98508860 em 14/05/2024
Protocolo 249244926 de 15/04/2024
Nome da empresa ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F. NIRE 29300041262
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 192558827286407
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/05/2024
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

DocuSign Envelope ID: A815AA7D-D4D0-4077-BFA3-533EBBD26589

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89tZ6wrb3G95iCfjnf1ydQ&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE [redacted]-RAUL AGUIRRE ZEGARRA

(viii) A execução de quaisquer atos que excedam o orçamento anual da Sociedade e/ou o plano de atividades da Sociedade aprovados pelo Conselho de Administração;

(viii) The execution of any act that exceeds the Company's annual budget and/or business plan approved by the Board of Directors;

(ix) A venda do centro de treinamento localizado na Fazenda Dias D´Ávila, MGR02, no Centro Industrial da Cidade de Camaçari, Estado da Bahia, Brasil ("Novo Centro de Treinamento"), independentemente da estrutura que possa ser adotada para sua implementação, exceto na hipótese de a Sociedade substituí-lo por um novo centro de treinamento, cujas instalações e infraestrutura tenham condições equivalentes ou superiores às do Novo Centro de Treinamento, observado que a Sociedade deverá permanecer, em todos os momentos, em posse e ter a capacidade de usar, no curso normal de suas atividades (i) um centro de treinamento com instalações e infraestrutura adequadas e em condições adequadas, semelhantes às do Novo Centro de Treinamento ou, (ii) no caso de não haver opção disponível para que a Sociedade permaneça na posse de um centro de treinamento semelhante ao Novo Centro de Treinamento, um centro de treinamento com instalações e infraestrutura que atendam aos padrões mínimos exigidos pela legislação em vigor para equipes de futebol profissional na mesma Série de futebol em que a Sociedade esteja participando no momento da substituição do Novo Centro de Treinamento;

(ix) The sale of the training centre located in Dias D´Ávila Farm, MGR02, in the Industrial Centre of the City of Camaçari, State of Bahia, Brazil ("New Training Centre"), regardless of the structure that may be adopted in order to implement it, except in the event that the Company replaces it with a new training centre, which premises and infrastructure have equivalent or superior conditions to those of the New Training Centre, provided that the Company shall remain, at all times, in possession of and be able to use in the ordinary course of business (i) a training centre with premises and infrastructure adequate and in suitable conditions, similar to the New Training Centre or, (ii) in the event that there is no option available for the Company to remain in the possession of a training centre similar to the New Training Centre, a training centre with premises and infrastructure in accordance with the minimum standards required by applicable Law for professional football teams in the same Brazilian Series of football in which the Company is participating at the time of replacement of the New Training Centre;

(x) A contratação de atletas, do Diretor de Futebol e do gestor/treinador time principal; e

(x) The hiring of athletes, the Chief Football Officer and the first team manager/head coach; and

(xi) A celebração de uma transação ou uma série de transações dentro de um período de 12 (doze) meses ou quaisquer compromissos para a criação de qualquer forma de joint ventures pela Sociedade com outros times de futebol localizados no Estado da Bahia, Brasil, exceto quando inseridas em contexto de um grupo mais amplo de times de futebol (por exemplo, para a criação de uma liga), ou negociação em massa de contratos

(xi) The entry into a transaction or a series of transactions within a 12 (twelve)-month period or any commitments for the creation of any form of joint ventures by the Company with other football teams located in the State of Bahia, Brazil, unless in the context of a wider group of football teams (e.g. for the creation of a league), or bulk negotiation of commercial

DS MCBS DS AC DS aj DS AD DS DS RAZ DS TCSL

Junta Comercial do Estado da Bahia 14/05/2024
Certifico o Registro sob o nº 98508860 em 14/05/2024
Protocolo 249244926 de 15/04/2024
Nome da empresa ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F. NIRE 29300041262
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 192558827286407
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/05/2024
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

DocuSign Envelope ID: A815AA7D-D4D0-4077-BFA3-533EBBD26589

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89tZ6wrb3G95iCfjnf1ydQ&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: [redacted]-RAUL AGUIRRE ZEGARRA

comerciais com terceiros (por exemplo, transmissão e patrocínio).

Artigo 15. A Sociedade poderá constituir procuradores para representá-la em quaisquer fins lícitos, observadas as disposições deste Estatuto Social.

Parágrafo Único. As procurações outorgadas pela Sociedade serão sempre assinadas (i) pelo Diretor Presidente ou (ii) por quaisquer outros dois Diretores, e deverão especificar os poderes outorgados e, com exceção daqueles outorgados para fins judiciais ou em conexão com processos administrativos, serão válidas por prazo determinado, e não poderão ser substabelecidas ou substituídas.

Seção II
Conselho de Administração

Artigo 16. O Conselho de Administração será composto por até 6 (seis) membros, acionistas ou não, residentes ou não no Brasil, eleitos em Assembleia Geral de Acionistas, um dos quais deverá ser eleito Presidente do Conselho de Administração, todos com mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição. O mandato dos Diretores será prorrogável até a investidura de seus sucessores.

Parágrafo Primeiro. Os membros do Conselho de Administração poderão ser destituídos a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de vacância em qualquer cargo do Conselho de Administração em decorrência de falecimento, renúncia, destituição ou outros casos previstos em lei, a Assembleia Geral de Acionistas elegerá o substituto em reunião especialmente convocada para esse fim, a ser realizada no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data em que foi verificado o evento causador da vacância. O

contracts with third parties (e.g. broadcasting and sponsorship).

Article 15. The Company may appoint attorneys-in-fact to represent it in any lawful purposes, subject to the provisions hereof.

Sole Paragraph. The powers-of-attorney granted by the Company shall always be executed by (i) the Chief Executive Officer or (ii) any other two Officers, and shall specify the powers granted and, with the exception of those granted for judicial purposes or in connection with administrative proceedings, shall be valid for a limited period of time, and may not be delegated or substituted.

Section II
Board of Directors

Article 16. The Board of Directors shall be composed of up to six (6) members, shareholders or not, resident or not in Brazil, elected at the General Meeting of Shareholders, one of which shall be elected as the Chairman, with a unified term of office of three (3) years, reelections being permitted. The members' mandate shall be extendable until their successors take office.

Paragraph One. The Board of Directors members may be dismissed at any time, by resolution of the General Meeting of Shareholders.

Paragraph Two. In the event of vacancy in any position of the Board Directors as a result of death, resignation, dismissal or other cases provided for by law, the General Meeting of Shareholders shall elect the substitute at a meeting specially called for this purpose, to be held within forty-five (45) days as from the date on which it was verified the event that caused the vacancy. The term of office of the new member shall end on the date

DS MCBS DS AC DS aj DS AD DS DS RAZ DS TCSL

Junta Comercial do Estado da Bahia 14/05/2024
Certifico o Registro sob o nº 98508860 em 14/05/2024
Protocolo 249244926 de 15/04/2024
Nome da empresa ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F. NIRE 29300041262
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 192558827286407
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/05/2024
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

DocuSign Envelope ID: A815AA7D-D4D0-4077-BFA3-533EBBD26589

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89tZ6wrb3G95iCfjnf1ydQ&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: [redacted]-RAUL AGUIRRE ZEGARRA

mandato do novo membro encerrar-se-á na data em que expirar o mandato dos demais membros do Conselho de Administração.

on which the term of office of the other members of the Board of Directors expires.

Parágrafo Terceiro. Em caso de ausência ou impedimento temporário, o membro ausente ou impedido temporariamente indicará, dentre os demais membros do Conselho de Administração, aquele que o representará.

Paragraph Three. In case of absence or temporary impediment, the absent or temporarily impeded member shall appoint, among the other members of the Board of Directors, the one who shall represent them.

Artigo 17. O Conselho de Administração reunir-se-á a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer de seus membros, na sede da Sociedade ou em qualquer outra localidade escolhida, ou, ainda, por telefone, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação, desde que todos os membros assinem a respectiva ata ao final da reunião. As atas das reuniões serão registradas nos livros da Sociedade.

Article 17. The Board of Directors shall meet quarterly and, extraordinarily, whenever called by any of its members, at the Company's headquarters or in any other chosen location, or by telephone, videoconference or any other means of communication, provided that all members execute the respective minutes at the end of the meeting. The minutes of the meetings shall be recorded in the Company's books.

Parágrafo Primeiro. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por meio de carta registrada, correio eletrônico ou qualquer outra forma escrita com comprovante de recebimento, expedida por qualquer de seus membros, com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência, devendo dela constar o local, dia e horário da reunião, bem como a ordem do dia.

Paragraph One. The meetings of the Board of Directors shall be called by registered mail, electronic mail or any other written form with proof of receipt, issued by any of its members, at least eight (8) days in advance, and shall include the place, day and time of the meeting, as well as the agenda.

Parágrafo Segundo. A convocação prevista no parágrafo anterior será dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos membros em exercício do Conselho de Administração, sendo considerado presente à reunião o membro do Conselho que enviar aos demais membros seu voto, por escrito, com relação às matérias a serem discutidas em tal reunião.

Paragraph Two. The call notice provided for in the preceding paragraph shall be waived whenever all the members in office of the Board of Directors are present at the meeting, and the member of the Board of Directors who sends to the other members, prior to the beginning of the meeting, their vote in writing regarding the topics to be discussed at such meeting shall be considered present at the meeting.

Parágrafo Terceiro. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas e poderão deliberar validamente com a presença da maioria de seus membros em exercício, sendo considerados presentes

Paragraph Three. The Board of Directors meetings shall be convened and able to validly deliberate, upon the presence of the majority of its members in office, being considered present those who have sent their vote in

DS MCBS DS AC DS aj DS AD DS DS RAZ DS TCSL

Junta Comercial do Estado da Bahia 14/05/2024
Certifico o Registro sob o nº 98508860 em 14/05/2024
Protocolo 249244926 de 15/04/2024
Nome da empresa ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F. NIRE 29300041262
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 192558827286407
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/05/2024
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

DocuSign Envelope ID: A815AA7D-D4D0-4077-BFA3-533EBBD26589

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89tZ6wrb3G95iCfjnf1ydQ&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE [redacted]-RAUL AGUIRRE ZEGARRA

aqueles que tenham enviado seu voto por escrito com relação às matérias a serem discutidas antes do início da reunião.

writing with respect to the matters to be discussed prior to the beginning of the meeting.

Parágrafo Quarto. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes à reunião, exceto nas hipóteses em que a legislação aplicável exigir quórum qualificado para aprovação.

Paragraph Four. Resolutions of the Board of Directors shall be taken by the vote of the majority of the members present at the meeting, except in cases where the applicable legislation requires a qualified quorum for approval.

Artigo 18. Compete ao Conselho de Administração:

Article 18. The Board of Directors shall be responsible to:

(i) Estabelecer a diretrizes gerais para os negócios da Sociedade;

(i) Establish general guidelines for the Company's business;

(ii) Eleger e destituir Diretores, bem como fixar suas atribuições e distribuir a remuneração global estabelecida pela Assembleia Geral de Acionistas entre os Diretores e membros do Conselho de Administração da Sociedade;

(ii) Elect and dismiss Officers, as well as establish their duties and distribute the global remuneration established by the General Meeting of Shareholders among the Company's Officers and Directors;

(iii) Deliberar sobre a abertura e fechamento de subsidiárias, filiais, agências, escritórios ou representações em qualquer localidade do País ou no exterior;

(iii) Decide on the opening and closing of subsidiaries, branches, agencies, offices or representations in any location in the country or abroad;

(iv) Fiscalizar a gestão da Sociedade pela Diretoria Executiva, examinando, a qualquer tempo, os livros e documentos da Sociedade, solicitando informações sobre contratos celebrados ou a celebrar, bem como quaisquer outros atos;

(iv) Inspect the management of Company by the Executive Board, examining, at any time, the Company's books and papers, requesting information on agreements entered into or to be entered into, and any other acts;

(v) Convocar as Assembleias Gerais de Acionistas;

(v) Call General Meetings of Shareholders;

(vi) Analisar e manifestar-se sobre os relatórios e contas da Diretoria Executiva;

(vi) Analyse and comment on the reports and accounts of the Executive Board;

(vii) Aprovar o plano anual de atividades e orçamento anual da Sociedade, bem como planos

(vii) Approve the Company's annual plan of activities and annual budget, as well as strategic plans,

DS MCBS DS AC DS aj DS AD DS DS RAZ DS TCSL

Junta Comercial do Estado da Bahia 14/05/2024
Certifico o Registro sob o nº 98508860 em 14/05/2024
Protocolo 249244926 de 15/04/2024
Nome da empresa ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F. NIRE 29300041262
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 192558827286407
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/05/2024
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

DocuSign Envelope ID: A815AA7D-D4D0-4077-BFA3-533EBBD26589

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89tZ6wrb3G95iCfjnf1ydQ&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE [redacted]-RAUL AGUIRRE ZEGARRA

estratégicos, projetos de expansão e programas de investimentos apresentados pela Diretoria Executiva;

(viii) Deliberar sobre a emissão pública ou privada de ações ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, inclusive "debêntures-fut", conforme previsto no Artigo 26 da Lei da SAF, até o limite do capital autorizado da Sociedade, observado o disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Sociedade;

(ix) Aprovar e dirigir a implementação de políticas e procedimentos de governança corporativa;

(x) Aprovar a contratação de atletas, do Diretor de Futebol e do gestor/treinador do time principal em linha com as diretrizes do City Football Group de tempos em tempos; e

(xi) Autorizar previamente os atos referidos no Parágrafo Segundo do Artigo 14 deste Estatuto Social.

Artigo 19. Além das atribuições previstas neste Estatuto Social e na legislação aplicável, competirá ao Presidente do Conselho de Administração:

(i) Convocar e presidir reuniões do Conselho de Administração, sendo permitido convidar o Diretor Presidente para fazê-lo, sempre que os temas a serem discutidos não sejam confidenciais aos membros da Diretoria Executiva;

(ii) Representar o Conselho de Administração perante outros órgãos da Sociedade e perante os acionistas;

(iii) manter os demais membros do Conselho de Administração plenamente informados de todos e quaisquer assuntos relacionados à Sociedade dos quais venha a tomar conhecimento; e

expansion projects and investment programs presented by the Executive Board;

(viii) Resolve on the public or private issuance of shares or other securities convertible into shares, including "debentures-fut", as prescribed in Article 26 of SAF Law, up to the limit of the Company's authorized capital, subject to the provision of the Shareholders' Agreement filed at the Company's headquarters;

(ix) Approve and direct the implementation of corporate governance policies and procedures;

(x) Approve the hiring of players, of the Chief Football Officer and of the first team manager/head coach in line with City Football Group policy from time to time; and

(xi) Previously authorize the acts referred to in Paragraph Two of Article 14 hereof.

Article 19. In addition to the duties provided for in these bylaws and in the applicable legislation, the Board of Directors' Chairman shall be responsible to:

(i) Convene and preside meetings of the Board of Directors, being allowed to invite the Chief Executive Officer to do so, whenever the topics to be discussed are not confidential to the members of the Executive Board;

(ii) Represent the Board of Directors before the other bodies of the Company and the shareholders;

(iii) Keep the other members of the Board of Directors fully apprised of any and all matters related to the Company that come to the attention of the Chairman; and

DS MCBS DS AC DS aj DS AD DS DS RAZ DS TCSL

Junta Comercial do Estado da Bahia 14/05/2024
Certifico o Registro sob o nº 98508860 em 14/05/2024
Protocolo 249244926 de 15/04/2024
Nome da empresa ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F. NIRE 29300041262
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 192558827286407
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/05/2024
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

DocuSign Envelope ID: A815AA7D-D4D0-4077-BFA3-533EBBD26589

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89tZ6wrb3G95iCfjnf1ydQ&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: [redacted]-RAUL AGUIRRE ZEGARRA

(iv) fornecer prontamente cópias de todas e quaisquer notificações que venha a receber em relação à Sociedade a todos os outros membros do Conselho de Administração.

(iv) Promptly provide copies to all other members of the Board of Directors of all and any notices the Chairman receives in connection with the Company.

Seção III
Conselho Fiscal

Artigo 20. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) a 05 (cinco) membros e o mesmo número de suplentes, eleitos em Assembleia Geral de Acionistas, com mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição. O mandato dos Diretores será prorrogável até a investidura de seus sucessores.

Parágrafo Primeiro. Os membros do Conselho Fiscal poderão ser destituídos a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas.

Parágrafo Segundo. Em caso de vacância de cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal, em decorrência de falecimento, renúncia, destituição ou outras hipóteses previstas em lei, o respectivo membro suplente do Conselho Fiscal deverá completar o mandato.

Parágrafo Terceiro. A substituição de membro do Conselho Fiscal por suplente também se dará em qualquer oportunidade em que o respectivo membro efetivo estiver impossibilitado de comparecer à reunião.

Parágrafo Quarto. Adicionalmente aos critérios de elegibilidade previstos no artigo 5º da Lei da SAF, e nos artigos 147, §1º, e 162 da Lei das Sociedades por Ações, não poderão ser eleitos como membros ou suplentes do Conselho Fiscal (a) quaisquer membros atuais de órgão administrativo, executivo, consultivo ou fiscal do Bahia, bem como qualquer ex-membro de tais órgãos que tenha deixado o respectivo cargo dentro dos 5 (cinco) anos anteriores à respectiva eleição; ou (b) quaisquer

Section III
Audit Committee

Article 20. The Audit Committee shall be composed of three (03) to five (05) members and the same number of alternates, elected at the General Meeting of Shareholders, with a unified term of office of three (3) years, reelections being permitted. The members' mandate shall be extendable until their successors take office.

Paragraph One. The Audit Committee members may be dismissed at any time, by resolution of the General Meeting of Shareholders.

Paragraph Two. In the event of vacancy in the effective position of the Audit Committee, as a result of death, resignation, dismissal or other hypotheses set forth by law, the respective Audit Committee's alternate member shall complete the term of office.

Paragraph Three. The replacement of a member of the Audit Committee by an alternate member shall also occur at any time when the respective effective member is unable to attend the meeting.

Paragraph Four. In addition to the eligibility criteria provided for in Article 5 of the SAF Law, and in Articles 147, §1, and 162 of the Corporations Law, cannot be elected as members or alternates of the Audit Committee (a) any current member of an administrative, executive, advisory or fiscal body of Bahia, as well as any former member of said bodies that has stepped down from such position in the past five (5) years prior to the relevant election; or (b) any current or

DS MCBS DS AC DS aj DS AD DS DS RAZ DS TCSL

Junta Comercial do Estado da Bahia 14/05/2024
Certifico o Registro sob o nº 98508860 em 14/05/2024
Protocolo 249244926 de 15/04/2024
Nome da empresa ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F. NIRE 29300041262
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 192558827286407
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/05/2024
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

DocuSign Envelope ID: A815AA7D-D4D0-4077-BFA3-533EBBD26589

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89tZ6wrb3G95iCfjnf1ydQ&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE [redacted]-RAUL AGUIRRE ZEGARRA

membros atuais ou ex- membros de torcidas organizadas de quaisquer times de futebol profissional, organizadas ou não como pessoas jurídicas.

former member of any professional football team's incorporated or unincorporated organized supporters' groups (for sake of clarity, such groups refer only to *torcidas organizadas*).

Artigo 21. Compete ao Conselho Fiscal:

Article 21. The Audit Committee shall be responsible to:

(i) Acompanhar e fiscalizar a gestão da Sociedade pela Diretoria Executiva;

(i) Monitor and supervise the management of the Company by the Executive Board;

(ii) Emitir pareceres sobre os demonstrativos financeiros, operações financeiras envolvendo a Sociedade, bem como os demais aspectos econômico-financeiros dos atos da Diretoria Executiva;

(ii) Issue opinions on the financial statements, financial operations involving the Company, as well as other economic and financial aspects of the acts of the Executive Board;

(iii) Examinar, fiscalizar e analisar, periodicamente ou a qualquer tempo, os livros contábeis, documentos, contratos, balancetes e demais demonstrações financeiras da Sociedade;

(iii) Examine, inspect and analyse, periodically or at any time, the Company's accounting books, documents, agreements, balance sheets and other financial statements;

(iv) Apresentar pareceres, por escrito, sempre que solicitado pela Assembleia Geral de Acionistas, Diretoria Executiva ou Conselho de Administração acerca de temas de interesse da Sociedade;

(iv) Submit opinions, in writing, whenever requested by the General Meeting of Shareholders, Executive Board or Board of Directors on topics of interest to the Company;

(v) Solicitar, a qualquer membro da Diretoria Executiva, as informações e esclarecimentos que julgar necessários à elaboração de seus pareceres; e

(v) Request, from any member of the Executive Board, the information and clarifications deemed necessary to prepare their opinions; and

(vi) Lavrar nos livros da Sociedade as atas de suas reuniões, incluindo pareceres e resultados de análises realizadas, submetendo uma cópia à Diretoria Executiva.

(vi) Draw up in the Company's books the minutes of its meetings, including opinions and results of the examinations carried out, submitting a copy to the Executive Board.

Artigo 22. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ao menos, [duas] vezes por ano, para examinar os livros, balanços e demais documentos da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, a fim de verificar se a receita da Sociedade e sua aplicação atenderam às diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração e aos interesses sociais da Sociedade.

Article 22. The Audit Committee shall meet at least [twice] a year to examine the books, balance sheets and other documents of the Executive Board and Board of Directors, in order to verify if the Company's revenue and if its application have met the guidelines established by the Board of Directors and the Company's corporate interests.

DS MCBS DS AC DS aj DS AD DS DS RAZ DS TCSL

Junta Comercial do Estado da Bahia 14/05/2024
Certifico o Registro sob o nº 98508860 em 14/05/2024
Protocolo 249244926 de 15/04/2024
Nome da empresa ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F. NIRE 29300041262
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 192558827286407
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/05/2024
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

DocuSign Envelope ID: A815AA7D-D4D0-4077-BFA3-533EBBD26589

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89tZ6wrb3G95iCfjnf1ydQ&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: [redacted]-RAUL AGUIRRE ZEGARRA

Parágrafo Primeiro. O Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, por iniciativa própria ou sempre que solicitado pela Assembleia Geral de Acionistas, Diretoria Executiva ou Conselho de Administração, para tratar de assuntos de sua competência exclusiva.

Paragraph One. The Audit Committee shall meet extraordinarily whenever necessary, on its own initiative or whenever called by the General Meeting of Shareholders, Executive Board or Board of Directors, to deal with matters within its exclusive competence.

Parágrafo Segundo. Salvo disposição em contrário na legislação aplicável, neste Estatuto Social ou no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Sociedade, os pareceres do Conselho Fiscal serão emitidos mediante aprovação por maioria simples de votos.

Paragraph Two. Unless otherwise provided for in the applicable legislation, in these by-laws or in the Shareholders' Agreement filed at the Company's headquarters, the opinions of the Audit Committee shall be issued upon approval by simple majority of votes.

CAPÍTULO IV
ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS

CHAPTER IV
GENERAL MEETING OF SHAREHOLDERS

Artigo 23. As Assembleias Gerais de Acionistas serão realizadas na sede da Sociedade, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem.

Article 23. The General Meetings of Shareholders shall be held at the Company's headquarters, ordinarily, within four (4) months following the end of the fiscal year and, extraordinarily, whenever the corporate interests so require.

Artigo 24. As Assembleias Gerais de Acionistas serão convocadas pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou por qualquer acionista, por meio de edital de convocação enviado a todos os acionistas e devidamente publicado, na forma aqui prevista, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, e que deverá conter, necessariamente, a ordem do dia, data, horário e local da assembleia.

Article 24. The General Meetings of Shareholders shall be called by the Executive Board, by the Board of Directors or by any shareholder, by means of a call notice sent to all shareholders and duly published, as provided for herein, at least eight (8) days in advance, and which shall necessarily contain the agenda, date, time and place of the meeting.

Parágrafo Primeiro. Não obstante o disposto no *caput* deste Artigo 24, as Assembleias Gerais de Acionistas serão consideradas devidamente convocadas sempre que todos os acionistas estiverem presentes.

Paragraph One. Notwithstanding the provisions of the *caput* of this Article 24, the General Meetings of Shareholders shall be deemed to have been duly called whenever attended by all shareholders.

Parágrafo Segundo. As Assembleias Gerais serão presididas por qualquer pessoa escolhida pela maioria dos votos dos presentes à respectiva Assembleia Geral.

Paragraph Two. The General Meetings shall be chaired by any person chosen by the majority of votes attending the respective General Meeting. The Chairman of the Meeting shall appoint the Secretary.

DS MCBS DS AC DS aj DS AD DS DS RAZ DS TCSL

Junta Comercial do Estado da Bahia 14/05/2024
Certifico o Registro sob o nº 98508860 em 14/05/2024
Protocolo 249244926 de 15/04/2024
Nome da empresa ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F. NIRE 29300041262
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 192558827286407
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/05/2024
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

DocuSign Envelope ID: A815AA7D-D4D0-4077-BFA3-533EBBD26589

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89tZ6wrb3G95iCfjnf1ydQ&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: [redacted] AGUIRRE ZEGARRA

Caberá ao Presidente da Assembleia indicar o Secretário.

Parágrafo Terceiro. Exceto se de outra forma estabelecido em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, a maioria absoluta do capital votante da Sociedade (50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) ação com direito a voto) e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas.

Paragraph Three. Except as prescribed by the applicable legislation, the General Meeting of Shareholders shall be convened, on first call, with the presence of shareholders representing, at least, the absolute majority of the voting capital of the Company (fifty percent (50%) plus one (1) share with voting rights) and, on second call, with the presence of any number of attending shareholders.

Parágrafo Quarto. Os membros do Conselho Deliberativo do Bahia serão convidados a participar, sem direito a voto, da parte final da Assembleia Geral Ordinária de Acionistas, durante a qual o(s) Diretor(es) da Sociedade deverá(ão) necessariamente apresentar aos Acionistas e aos membros do Conselho Deliberativo do Bahia os resultados das atividades relacionadas ao futebol realizadas pelo departamento de futebol da Sociedade no exercício fiscal anterior, bem como os planos relacionados ao futebol do departamento de futebol da Sociedade para o exercício em curso.

Paragraph Four. The members of the deliberative council (*Conselho Deliberativo*) of Bahia shall be invited to attend, without any voting rights, the final part of the ordinary General Meeting of Shareholders, during which the Officer(s) of the Company shall necessarily present to the Shareholders and to the members of the deliberative council (*Conselho Deliberativo*) of Bahia the results of the football-related activities carried out by the football department of the Company in the previous fiscal year, as well as the football-related plans of the football department of the Company for the year in course.

Artigo 25. As deliberações da Assembleia Geral de Acionistas serão tomadas por maioria absoluta do capital votante da Sociedade (50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) ação com direito a voto), exceto se de outra forma previsto na legislação aplicável, neste Estatuto Social ou no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Sociedade.

Article 25. The resolutions of the General Meeting of Shareholders shall be taken by an absolute majority of the voting capital of the Company (50% (fifty percent) plus 1 (one) share with voting rights), except in cases where the applicable legislation, these bylaws or the Shareholders' Agreement filed at the Company's headquarters require otherwise.

Parágrafo Primeiro. Desde que as ações ordinárias classe A correspondam a pelo menos 5% (cinco por cento) do capital votante da Sociedade, o voto favorável do Bahia em Assembleia Geral de Acionistas será condição necessária para a aprovação de deliberações referentes às seguintes matérias:

Paragraph One. Provided that the class A ordinary shares correspond to at least five percent (5%) of the Company's voting capital, the affirmative vote of Bahia at the General Meeting of Shareholders shall be a necessary condition for passing of resolutions on the following matters:

DS MCBS DS AC DS AJ DS AD DS DS RAZ DS TCSL

Junta Comercial do Estado da Bahia 14/05/2024
Certifico o Registro sob o nº 98508860 em 14/05/2024
Protocolo 249244926 de 15/04/2024
Nome da empresa ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F. NIRE 29300041262
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 192558827286407
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/05/2024
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

DocuSign Envelope ID: A815AA7D-D4D0-4077-BFA3-533EBBD26589

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89tZ6wrb3G95iCfjnf1ydQ&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: [redacted]-RAUL AGUIRRE ZEGARRA

(i) Qualquer incorporação, cisão, incorporação de ações, fusão ou transferência dos negócios da Sociedade para terceiros, bem como qualquer reestruturação societária ou comercial envolvendo a Sociedade em violação ou que possa afetar, de qualquer forma, os direitos do Bahia como acionista da Sociedade, conforme previstos em lei, neste estatuto social, no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Sociedade, no Acordo de Investimento referido no supramencionado Acordo de Acionistas ou em quaisquer outros acordos celebrados entre o Bahia e a Sociedade e/ou [CITY FOOTBALL GROUP (MIDCO) LIMITED, sociedade constituída de acordo com a lei da Inglaterra, com sede em City Football HQ, 400 Ashton New Road Manchester, Inglaterra, M11 4TQ, número de sociedade 14120242], incluindo, sem limitação, direitos de voto e direitos econômicos relacionados a quaisquer ações da Sociedade;

(ii) A dissolução, liquidação, extinção ou qualquer decisão relativa ao ajuizamento ou declaração de falência, insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial da Sociedade ou outro procedimento similar;

(iii) A redução do capital social da Sociedade ou qualquer outro evento como aquisição, amortização, resgate e/ou recompra de ações ou outras negociações pela Sociedade de ações próprias, que possam representar a transferência de ativos da Sociedade para acionistas, que não estejam relacionados ao pagamento de qualquer tipo de lucro pela Sociedade para seus acionistas;

(iv) A venda, cessão ou qualquer forma de transferência envolvendo todos ou substancialmente todos os ativos que compõem a Operação do Futebol; e

(v) Qualquer alteração ao Estatuto Social que afete: (i) os direitos de veto do Bahia; (ii) os direitos econômicos do Bahia; (iii) os dividendos mínimos

(i) Any merger, spin-off, merger of shares, consolidation or transfer of the business of the Company to any third party, as well as any corporate or business reorganization involving the Company in violation of, or which might affect, in any way, Bahia's rights as a shareholder of the Company as provided for by law, under these by-laws, the Shareholders' Agreement filed at the Company's headquarters, the Investment Agreement to which the aforementioned Shareholders' Agreement refers to or any other agreements entered into between Bahia and the Company and/or [CITY FOOTBALL GROUP (MIDCO) LIMITED, a company incorporated under English law, with registered offices in City Football HQ, 400 Ashton New Road Manchester, England, M11 4TQ, company number 14120242], including, without limitation, voting and economic rights related to any of the shares of the Company;

(ii) The dissolution, liquidation, extinction, or any decision regarding the filing for or declaration of the Company's bankruptcy, insolvency, judicial or extrajudicial reorganization (*recuperação judicial ou extrajudicial*) or other similar procedure;

(iii) The reduction of the corporate capital of the Company or any other event such as acquisition, amortization, redeem and/or repurchase of shares or other negotiations by the Company of its own shares that may represent the transfer of assets of the Company to shareholders that are not related to payment of any type of profits by the Company to its shareholders;

(iv) The sale, assignment or any form of transfer involving all or substantially all of the assets that comprise the Football Business; and

(v) Any amendment to the by-laws that impact: (i) Bahia's veto rights; (ii) Bahia's economics rights; (iii) minimum mandatory dividends; or (iv) any rights or

DS MCBS DS AC DS aj DS AD DS DS RAZ DS TCSL

Junta Comercial do Estado da Bahia 14/05/2024
Certifico o Registro sob o nº 98508860 em 14/05/2024
Protocolo 249244926 de 15/04/2024
Nome da empresa ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F. NIRE 29300041262
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 192558827286407
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/05/2024
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

DocuSign Envelope ID: A815AA7D-D4D0-4077-BFA3-533EBBD26589

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89tZ6wrb3G95iCfjnf1ydQ&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: [redacted]-RAUL AGUIRRE ZEGARRA

obrigatórios; ou (iv) quaisquer direitos ou obrigações previstos no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Sociedade.

obligations provided for in the Shareholders' Agreement filed at the Company's headquarters.

Parágrafo Segundo. Independentemente do percentual de participação das ações ordinárias Classe A do Bahia no capital votante da Sociedade, o voto afirmativo do Bahia em qualquer órgão societário será condição necessária para a aprovação das seguintes matérias:

Paragraph Two. Regardless of the percentage of participation of Bahia's Class A ordinary shares in the voting capital of the Company, the affirmative vote of Bahia in any corporate body shall be a necessary condition for approving the following matters:

(i) Alteração da denominação social da Sociedade;

(i) Amendment to the Company's corporate name;

(ii) Modificação dos sinais distintivos da equipe de futebol profissional, incluindo seu símbolo, brasão, marca, apelido, hino e cores; e

(ii) Modification of the professional football team's identifying signs, including its symbol, coat of arms, brand, nickname, anthem and colors; and

(iii) Alteração do endereço da sede da Sociedade para outro Município.

(iii) Change of the Company's headquarters' address to another Municipality.

CAPÍTULO V
EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

CHAPTER V
FISCAL YEAR, FINANCIAL STATEMENTS AND PROFITS

Artigo 26. O exercício fiscal terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

Article 26. The fiscal year shall begin on January 1st and end on December 31st of each year.

Artigo 27. Ao final de cada exercício social, será levantado o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Sociedade, nos termos da legislação aplicável, indicando o saldo de lucros ou prejuízos do exercício.

Article 27. At the end of each fiscal year, the Company's balance sheet and other financial statements shall be prepared, in accordance with the applicable legislation, indicating the balance of profits or losses for the year.

Artigo 28. Os lucros líquidos apurados em cada exercício social, após os ajustes e destinações previstos na legislação aplicável, terão a seguinte destinação:

Article 28. The net profits ascertained in each fiscal year, after the adjustments and allocations provided for in the applicable legislation, shall be allocated as follows:

DS MCBS DS AC DS aj DS AD DS DS RAZ DS TCSL

Junta Comercial do Estado da Bahia 14/05/2024
Certifico o Registro sob o nº 98508860 em 14/05/2024
Protocolo 249244926 de 15/04/2024
Nome da empresa ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F. NIRE 29300041262
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 192558827286407
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/05/2024
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

DocuSign Envelope ID: A815AA7D-D4D0-4077-BFA3-533EBBD26589

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89tZ6wrb3G95iCfjnf1ydQ&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: [redacted]-RAUL AGUIRRE ZEGARRA

(i) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;

(ii) 10% (dez por cento) para o pagamento do dividendo mínimo obrigatório aos acionistas, proporcionalmente à sua participação no capital social total; e

(iii) o saldo remanescente terá a aplicação dada pela Assembleia Geral de Acionistas, observadas as disposições da legislação aplicável ou do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Sociedade.

Parágrafo Primeiro. A Sociedade poderá levantar balanços semestrais ou relativos a períodos menores, e, por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas ou do Conselho de Administração, declarar dividendos baseados nos lucros apurados em tais balanços, observadas as disposições deste Estatuto Social.

Parágrafo Segundo. A Sociedade poderá pagar ou creditar juros a título de remuneração sobre capital próprio calculados sobre as contas do patrimônio líquido, observados os limites definidos em lei, podendo os valores pagos ser imputados aos dividendos atribuídos aos acionistas, observadas as disposições legais e as disposições deste Estatuto Social.

CAPÍTULO VI
LIQUIDAÇÃO

Artigo 29. Observadas as disposições deste Estatuto Social, a Sociedade será liquidada nos casos previstos em lei ou mediante deliberação da Assembleia Geral de Acionistas, que deverá, em qualquer hipótese, determinar a forma da liquidação, bem como nomear o liquidante, determinando sua respectiva remuneração.

(i) five percent (5%) for the constitution of the legal reserve, which shall not exceed twenty percent (20%) of the corporate capital;

(ii) ten percent (10%) for the payment of the minimum mandatory dividend to the shareholders, proportionately to their equity participation in the total corporate capital; and

(iii) the remaining balance will have the application given by the General Meeting of Shareholders, subject to provisions of the applicable legislation or of the Shareholders' Agreement filed at the Company's headquarters.

Paragraph One. The Company may draw up balance sheets in semiannual periods or for shorter periods, and, by resolution of the General Meeting of Shareholders or its Board of Directors, declare dividends based on the profits calculated in such balance sheets, subject to the provisions hereof.

Paragraph Two. The Company may pay or credit interest as remuneration on shareholders' equity calculated on the shareholders' equity accounts, subject to the limits defined by law, and the amounts paid may be credited to the dividends attributed to the shareholders, subject to the legal provisions and the provisions hereof.

CHAPTER VI
LIQUIDATION

Article 29. Subject to the provisions hereof, the Company shall be liquidated in the cases provided for by the applicable legislation or by resolution of the General Meeting of Shareholders, which shall, in any event, determine the form of liquidation, as well as appoint the liquidator, determining its remuneration.

DS MCBS DS AC DS aj DS AD DS DS RAZ DS TCSL

Junta Comercial do Estado da Bahia 14/05/2024
Certifico o Registro sob o nº 98508860 em 14/05/2024
Protocolo 249244926 de 15/04/2024
Nome da empresa ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F. NIRE 29300041262
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 192558827286407
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/05/2024
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

DocuSign Envelope ID: A815AA7D-D4D0-4077-BFA3-533EBBD26589

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89tZ6wrb3G95iCfjnf1ydQ&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE [redacted]-RAUL AGUIRRE ZEGARRA

CAPÍTULO VII
ACORDO DE ACIONISTAS

Artigo 30. A Sociedade, seus acionistas e os membros de sua Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal deverão observar e fazer cumprir as normas e disposições constantes do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Sociedade, nos termos do artigo 118 da Lei das Sociedade por Ações.

CHAPTER VII
SHAREHOLDERS' AGREEMENT

Article 30. The Company, its shareholders and the members of its Executive Board, Board of Directors and Audit Committee shall observe and enforce the rules and provisions contained in the Shareholders' Agreement filed at the Company's headquarters, pursuant to Article 118 of the Corporations Law.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 31. Todas as publicações ordenadas por lei serão realizadas de forma eletrônica, mantidas no website da Sociedade pelo prazo de 10 (dez) anos, nos termos do artigo 7º da Lei da SAF, conforme aplicável.

Artigo 32. As matérias não tratadas neste Estatuto Social serão regidas pelas disposições da Lei da SAF e da Lei das Sociedades por Ações, conforme aplicáveis, bem como por quaisquer outras disposições legais aplicáveis.

* * *

CHAPTER VIII
GENERAL PROVISIONS

Article 31. All publications ordered by law shall be carried out electronically, maintained on the Company's website for a period of ten (10) years, pursuant to Article 7 of SAF Law, as applicable.

Article 32. Matters not dealt with in these bylaws shall be governed by the provisions of SAF Law and the Corporations Law, as applicable, as well as any other relevant legal provisions.

* * *

DS MCBS DS AC DS aj DS AD DS DS RAZ DS TCSL

Junta Comercial do Estado da Bahia 14/05/2024
Certifico o Registro sob o nº 98508860 em 14/05/2024
Protocolo 249244926 de 15/04/2024
Nome da empresa ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F. NIRE 29300041262
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 192558827286407
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/05/2024
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

DocuSign Envelope ID: B9730BFD-FE3F-4624-BB26-0C6777D41EAE

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89tZ6wrb3G95iCfjnf1ydQ&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: [redacted]-RAUL AGUIRRE ZEGARRA

ANEXO VI
TERMO DE POSSE DE SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F.
CNPJ/MF nº 49.723.699/0001-07
NIRE 29300041262

O Sr. **PEDRO MÁRCIO DALTRO DOS SANTOS**, [redacted] do Conselho Fiscal do **ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F.**, sociedade anônima do futebol, com sede na Cidade de Camaçari, Estado da Bahia, no Centro de Treinamento Evaristo de Macedo, na Fazenda Dias D'Ávila, MGR 02, Polo Industrial de Camaçari, s/n, CEP 42800-970, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.723.699/0001-07, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o NIRE 29300041262 ("Sociedade"), para o qual foi eleito por meio de Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas realizada em 30 de novembro de 2023, com mandato até 04 de Maio de 2026, com todos os poderes, direitos e deveres que lhe são atribuídos pela lei e pelo estatuto social da Sociedade.

O Sr. Pedro declara, sob as penas da lei, que cumpre o disposto no artigo 147 e 162 da Lei nº 6.404/76, bem como que não está impedido, por lei especial, de exercer o cargo para o qual foi eleito, nem foi condenado, ou está cumprindo pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou por crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, contra a fé pública ou contra a propriedade.

ANNEX VI
TERM OF OFFICE FOR AUDIT COMMITTEE DEPUTY MEMBER

ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F.
CNPJ/MF nº 49.723.699/0001-07
NIRE 29300041262

Mr. **PEDRO MÁRCIO DALTRO DOS SANTOS**, [redacted] member of the Audit Committee of **ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F.**, a football corporation, located in the City of Camaçari, State of Bahia, at the Evaristo de Macedo Training Center, Fazenda Dias D'Ávila, MGR 02, Polo Industrial de Camaçari, s/n, ZIP Code 42800-970, registered under the CNPJ/MF No. 49.723.699/0001-07, duly registered at the Commercial Registry of the State of Bahia under the NIRE 29300041262 ("Company"), to which he was elected by the Extraordinary General Meeting of Shareholders held on November 30, 2023, with a term until May 4, 2026, with all the powers, rights, and duties assigned to him by law and the Company's bylaws.

Mr. Pedro declares, under penalty of law, that he complies with the provisions of Article 147 and 162 of Law No. 6.404/76, and that he is not prohibited, by special law, from holding the office to which he was elected, nor has he been convicted, or is serving a sentence that prohibits, even temporarily, access to public offices; or for bankruptcy crimes, malfeasance, bribery, extortion, embezzlement; or for crimes against the public economy, the national financial system, competition defense norms, consumer relations, public faith, or property.

Junta Comercial do Estado da Bahia 14/05/2024
Certifico o Registro sob o nº 98508860 em 14/05/2024
Protocolo 249244926 de 15/04/2024
Nome da empresa ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F. NIRE 29300041262
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 192558827286407
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/05/2024
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

DocuSign Envelope ID: B9730BFD-FE3F-4624-BB26-0C6777D41EAE

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89tZ6wrb3G95iCfjnf1ydQ&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: [redacted] AGUIRRE ZEGARRA

Declara, ainda, nos termos do artigo 5º, § 1º, da Lei nº 14.193/2021 ("Lei da SAF"), que atualmente não atua como membro de qualquer órgão de administração, deliberação ou fiscalização, bem como de qualquer órgão executivo de outra sociedade anônima do futebol, associação civil ou sociedade cujo objeto seja a promoção e a prática do futebol ou de qualquer confederação, federação ou liga que administre, dirija, regule ou organize competições profissionais de futebol, e que não é atleta profissional de futebol com contrato de trabalho desportivo vigente, treinador de futebol ou árbitro de futebol em atividade, bem como declara que está em conformidade com o artigo 5º, § 4º da Lei da SAF. O Sr. Pedro declara à Sociedade que receberá citações, intimações e notificações em processos administrativos e judiciais com relação aos atos praticados no exercício de seu cargo no endereço da Sociedade acima indicado.

Camaçari, 01 de dezembro de 2023.

DocuSigned by:
E8129AE8AE314EA...

PEDRO MÁRCIO DALTRO DOS SANTOS
Suplente do Conselho Fiscal

Furthermore, in accordance with article 5, paragraph 1, of Law No. 14.193/2021 ("SAF Law"), he declares that he is currently not acting as a member of any administrative, deliberative, or supervisory body, nor of any executive body of another football corporation, civil association, or society whose purpose is the promotion and practice of football, or of any confederation, federation, or league that administers, directs, regulates, or organizes professional football competitions, and that he is not a professional football player with an ongoing sports work contract, a football coach, or an active football referee, and he declares compliance with article 5, paragraph 4 of the SAF Law. Mr. Pedro declares to the Company that he will receive summons, notifications, and notices in administrative and judicial processes regarding acts carried out in the exercise of his position at the above-indicated address of the Company.

Camaçari, December 1st, 2023.

DocuSigned by:
E8129AE8AE314EA...

PEDRO MÁRCIO DALTRO DOS SANTOS
Deputy Member of the Audit Committee

Junta Comercial do Estado da Bahia 14/05/2024
Certifico o Registro sob o nº 98508860 em 14/05/2024
Protocolo 249244926 de 15/04/2024
Nome da empresa ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F. NIRE 29300041262
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 192558827286407
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/05/2024
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral
JUCEB

DocuSign Envelope ID: 71C4D8AD-60EC-44D1-B1CB-6579EA34395E

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89tZ6wrb3G95iCfjnf1ydQ&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: [redacted]-RAUL AGUIRRE ZEGARRA

ANEXO V
TERMO DE POSSE DE MEMBRO DO CONSELHO FISCAL

ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F.
CNPJ/MF nº 49.723.699/0001-07
NIRE 29300041262

O Sr. **BERNARDO ÁRJU RIBEIRO ABREU**, [redacted] posse como membro do Conselho Fiscal do **ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F.**, sociedade anônima do futebol, com sede na Cidade de Camaçari, Estado da Bahia, no Centro de Treinamento Evaristo de Macedo, na Fazenda Dias D'Ávila, MGR 02, Polo Industrial de Camaçari, s/n, CEP 42800-970, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.723.699/0001-07, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o NIRE 29300041262 ("Sociedade"), para o qual foi eleito por meio de Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas realizada em 30 de novembro de 2023, com mandato até 04 de Maio de 2026, com todos os poderes, direitos e deveres que lhe são atribuídos pela lei e pelo estatuto social da Sociedade.

O Sr. Bernardo declara, sob as penas da lei, que cumpre o disposto no artigo 147 e 162 da Lei nº 6.404/76, bem como que não está impedido, por lei especial, de exercer o cargo para o qual foi eleito, nem foi condenado, ou está cumprindo pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou por crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, contra a fé pública ou contra a propriedade.

ANNEX V
TERM OF OFFICE FOR AUDIT COMMITTEE MEMBER

ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F.
CNPJ/MF nº 49.723.699/0001-07
NIRE 29300041262

Mr. **BERNARDO ÁRJU RIBEIRO ABREU**, [redacted] position as a member of the Audit Committee of **ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F.**, a football corporation, located in the City of Camaçari, State of Bahia, at the Evaristo de Macedo Training Center, on Fazenda Dias D'Ávila, MGR 02, Polo Industrial de Camaçari, s/n, ZIP CODE 42800-970, registered in the CNPJ/MF under No. 49.723.699/0001-07, duly registered at the Commercial Registry of the State of Bahia under NIRE 29300041262 ("Company"), to which he was elected through an Extraordinary General Meeting of Shareholders held on November 30, 2023, with a mandate until May 4, 2026, with all the powers, rights, and duties assigned to him by law and by the Company's bylaws.

Mr. Bernardo declares, under penalty of law, that he complies with the provisions of article 147 and 162 of Law No. 6.404/76, and that he is not prevented by any special law from exercising the position for which he was elected, nor has he been convicted, or is he serving a sentence that prohibits, even temporarily, access to public positions; or for bankruptcy crime, prevarication, bribery or corruption, extortion, embezzlement; or for crimes against the people's economy, against the national financial system, against competition defense norms, against consumer relations, against public faith, or against property.

DS
BARA

Junta Comercial do Estado da Bahia 14/05/2024
Certifico o Registro sob o nº 98508860 em 14/05/2024
Protocolo 249244926 de 15/04/2024
Nome da empresa ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F. NIRE 29300041262
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 192558827286407
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/05/2024
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral
JUCEB

DocuSign Envelope ID: 71C4D8AD-60EC-44D1-B1CB-6579EA34395E

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89tZ6wrb3G95iCfjnf1ydQ&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE [redacted] RAUL AGUIRRE ZEGARRA

Declara, ainda, nos termos do artigo 5º, § 1º, da Lei nº 14.193/2021 ("Lei da SAF"), que atualmente não atua como membro de qualquer órgão de administração, deliberação ou fiscalização, bem como de qualquer órgão executivo de outra sociedade anônima do futebol, associação civil ou sociedade cujo objeto seja a promoção e a prática do futebol, ou de qualquer confederação, federação ou liga que administre, dirija, regule ou organize competições profissionais de futebol, e que não é atleta profissional de futebol com contrato de trabalho desportivo vigente, treinador de futebol ou árbitro de futebol em atividade, bem como declara que está em conformidade com o artigo 5º, § 4º da Lei da SAF. O Sr. Bernardo declara à Sociedade que receberá citações, intimações e notificações em processos administrativos e judiciais com relação aos atos praticados no exercício de seu cargo no endereço da Sociedade acima indicado.

Camaçari, 01 de dezembro de 2023.

DocuSigned by:
Bernardo Árju Ribeiro Abreu
75CAE0741A3643B...

BERNARDO ÁRJU RIBEIRO ABREU
Conselheiro Fiscal Titular

Furthermore, in accordance with article 5, paragraph 1, of Law No. 14.193/2021 ("SAF Law"), he declares that he is currently not acting as a member of any administrative, deliberative, or supervisory body, nor of any executive body of another football corporation, civil association, or society whose purpose is the promotion and practice of football, or of any confederation, federation, or league that administers, directs, regulates, or organizes professional football competitions, and that he is not a professional football player with an ongoing sports work contract, a football coach, or an active football referee, and he declares compliance with article 5, paragraph 4 of the SAF Law. Mr. Bernardo declares to the Company that he will receive summons, notifications, and notices in administrative and judicial processes regarding acts carried out in the exercise of his position at the above-indicated address of the Company.

Camaçari, December 1st, 2023.

DocuSigned by:
Bernardo Árju Ribeiro Abreu
75CAE0741A3643B...

BERNARDO ÁRJU RIBEIRO ABREU
Effective Member of the Audit Committee

Junta Comercial do Estado da Bahia 14/05/2024
Certifico o Registro sob o nº 98508860 em 14/05/2024
Protocolo 249244926 de 15/04/2024
Nome da empresa ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F. NIRE 29300041262
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 192558827286407
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/05/2024
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral
JUCEB

DocuSign Envelope ID: 5A341E1D-D6E4-4D80-9B90-CB36BB13E24A

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89tZ6wrb3G95iCfjnf1ydQ&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: [redacted]-RAUL AGUIRRE ZEGARRA

ANEXO IV
TERMO DE RENÚNCIA DE MEMBRO SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F.
CNPJ/MF nº 49.723.699/0001-07
NIRE 29300041262

O Sr. **ALBERTO MAIA CARVALHO**, [redacted]

Fiscal do **ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F.**, sociedade anônima do futebol, com sede na Cidade de Camaçari, Estado da Bahia, no Centro de Treinamento Evaristo de Macedo, na Fazenda Dias D'Ávila, MGR 02, Polo Industrial de Camaçari, s/n, CEP 42800-970, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.723.699/0001-07, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o NIRE 29300041262 ("Sociedade"), para o qual foi eleito por meio de Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas realizada em 04 de maio de 2023, outorgando à Sociedade plena, geral, irrevogável e irretratável quitação com relação a todas e quaisquer obrigações e/ou valores devidos pela Sociedade em razão do exercício do seu cargo de membro suplente do Conselho Fiscal da Sociedade, nada mais tendo a reclamar da Sociedade, a qualquer tempo, em juízo ou fora dele, a qualquer título.

Camaçari, 01 de dezembro de 2023.

DocuSigned by:
Alberto Maia Carvalho
4DE617BA0D1C4EB...

ALBERTO MAIA CARVALHO
Conselheiro Fiscal Suplente Renunciante

ANNEX IV
TERM OF RESIGNATION FOR AUDIT COMMITTEE DEPUTY MEMBER

ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F.
CNPJ/MF nº 49.723.699/0001-07
NIRE 29300041262

Mr. **ALBERTO MAIA CARVALHO**, [redacted]

Audit Committee of **ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F.**, a football corporation, located in the City of Camaçari, State of Bahia, at the Evaristo de Macedo Training Center, on Fazenda Dias D'Ávila, MGR 02, Polo Industrial de Camaçari, s/n, ZIP CODE 42800-970, registered in the CNPJ/MF under No. 49.723.699/0001-07, duly registered at the Commercial Registry of the State of Bahia under NIRE 29300041262 ("Company"), to which he was elected through an Extraordinary General Meeting of Shareholders held on May 04, 2023, granting the Company full, general, irrevocable, and unchallengeable discharge regarding all and any obligations and/or amounts owed by the Company due to the exercise of his role as a Deputy Member of the Company's Audit Committee, having nothing further to claim from the Company, at any time, in court or otherwise, under any title.

Camaçari, December 1st, 2023.

DocuSigned by:
Alberto Maia Carvalho
4DE617BA0D1C4EB...

ALBERTO MAIA CARVALHO
Resigning Deputy Member of the Audit Committee

Junta Comercial do Estado da Bahia 14/05/2024
Certifico o Registro sob o nº 98508860 em 14/05/2024
Protocolo 249244926 de 15/04/2024
Nome da empresa ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F. NIRE 29300041262
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 192558827286407
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/05/2024
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

DocuSign Envelope ID: D87D1AD9-C449-4D5F-B65D-26A7CAE84CE6

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89tZ6wrb3G95iCfjnf1ydQ&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE [redacted] -RAUL AGUIRRE ZEGARRA

ANEXO III
TERMO DE RENÚNCIA DE MEMBRO DO CONSELHO FISCAL

ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F.
CNPJ/MF nº 49.723.699/0001-07
NIRE 29300041262

O Sr. **CRISTIANO AUGUSTO RODRIGUES POSSÍDIO**, [redacted] membro do Conselho Fiscal do **ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F.**, sociedade anônima do futebol, com sede na Cidade de Camaçari, Estado da Bahia, no Centro de Treinamento Evaristo de Macedo, na Fazenda Dias D'Ávila, MGR 02, Polo Industrial de Camaçari, s/n, CEP 42800-970, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.723.699/0001-07, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o NIRE 29300041262 ("Sociedade"), para o qual foi eleito por meio de Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas realizada em 04 de maio de 2023, outorgando à Sociedade plena, geral, irrevogável e irretratável quitação com relação a todas e quaisquer obrigações e/ou valores devidos pela Sociedade em razão do exercício do seu cargo de membro do Conselho Fiscal da Sociedade, nada mais tendo a reclamar da Sociedade, a qualquer tempo, em juízo ou fora dele, a qualquer título.

Camaçari, 01 de dezembro de 2023.

DocuSigned by:
Cristiano Augusto Rodrigues Possídio
3006CE54AA9B4B6...

CRISTIANO AUGUSTO RODRIGUES POSSÍDIO
Conselheiro Fiscal Titular Renunciante

ANNEX III
TERM OF RESIGNATION FOR AUDIT COMMITTEE MEMBER

ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F.
CNPJ/MF nº 49.723.699/0001-07
NIRE 29300041262

Mr. **CRISTIANO AUGUSTO RODRIGUES POSSÍDIO**, [redacted] position of Member of the Audit Committee of **ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F.**, a football corporation, located in the City of Camaçari, State of Bahia, at the Evaristo de Macedo Training Center, on Fazenda Dias D'Ávila, MGR 02, Polo Industrial de Camaçari, s/n, ZIP CODE 42800-970, registered in the CNPJ/MF under No. 49.723.699/0001-07, duly registered at the Commercial Registry of the State of Bahia under NIRE 29300041262 ("Company"), to which he was elected through an Extraordinary General Meeting of Shareholders held on May 04, 2023, granting the Company full, general, irrevocable, and unchallengeable discharge regarding all and any obligations and/or amounts owed by the Company due to the exercise of his role as a Member of the Company's Audit Committee, having nothing further to claim from the Company, at any time, in court or otherwise, under any title.

Camaçari, December 1st, 2023.

DocuSigned by:
Cristiano Augusto Rodrigues Possídio
3006CE54AA9B4B6...

CRISTIANO AUGUSTO RODRIGUES POSSÍDIO
Resigning Effective Member of the Audit Committee

Junta Comercial do Estado da Bahia 14/05/2024
Certifico o Registro sob o nº 98508860 em 14/05/2024
Protocolo 249244926 de 15/04/2024
Nome da empresa ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F. NIRE 29300041262
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 192558827286407
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/05/2024
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89tZ6wrb3G95iCfjnf1ydQ&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE [redacted]-RAUL AGUIRRE ZEGARRA

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS ANEXADOS AO REGISTRO DIGITAL NA JUCEB

Eu, RAUL AGUIRRE ZEGARRA, [redacted], sob as penas da lei, que os documentos apresentados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial do Estado da Bahia são verdadeiros e estão estritamente de acordo com os respectivos documentos emitidos e/ou assinados originalmente pelo(s) signatário(s).

DOCUMENTOS APRESENTADOS

Ata de Assembleia Geral Extraordinária; Lista de presença; Estatuto Social da empresa Esporte Clube Bahia SAF; Termo de Posse de Pedro Márcio Daltro dos Santos; Termo de Posse de Bernardo Arju Ribeiro de Abreu; Termo de Renuncia de Alberto Maia Carvalho; Termo de Renuncia de Cristiano Augusto Rodrigues Possídio.

CAMAÇARI-BA, 1 de dezembro de 2023.

_____

RAUL AGUIRRE ZEGARRA

Assinado Digitalmente

Junta Comercial do Estado da Bahia 14/05/2024
Certifico o Registro sob o nº 98508860 em 14/05/2024
Protocolo 249244926 de 15/04/2024
Nome da empresa ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F. NIRE 29300041262
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 192558827286407
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/05/2024
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

JUCEB
Junta Comercial do Estado da Bahia

249244926

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	**ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F.**
PROTOCOLO	**249244926 - 15/04/2024**
ATO	**007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA**
EVENTO	**007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA**

MATRIZ

NIRE 29300041262
CNPJ 49.723.699/0001-07
CERTIFICO O REGISTRO EM 14/05/2024
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98508860 DE 14/05/2024 DATA AUTENTICAÇÃO 14/05/2024

EVENTOS

019 - ESTATUTO SOCIAL ARQUIVAMENTO: 98508860

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

[redacted] - RAUL AGUIRRE ZEGARRA - Assinado em 08/05/2024 às 11:07:49

ESTADO DA BAHIA
PER ARDUA SURGO
BRASIL

BRUNO MOTA PASSOS
Secretário-Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia 14/05/2024
Certifico o Registro sob o nº 98508860 em 14/05/2024
Protocolo 249244926 de 15/04/2024
Nome da empresa ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F. NIRE 29300041262
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 192558827286407
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/05/2024
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzFtOLYR5lMp42Zj5w&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
[redacted]ASSINADO DIGITALMENTE
[redacted]-GUILHERME CORTIZO BELLINTANI
[redacted]7-RAUL AGUIRRE ZEGARRA
[redacted]-ALCIR JUSTINO MOURA GOMES JUNIOR
[redacted]CARLOS EDUARDO ALVES SANTORO
[redacted]-ALEXANDRE JUNIOR DA SILVA NOGUEIRA

ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F.
CNPJ/MF nº 49.723.699/0001-07
NIRE 29300041262

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 04 DE MAIO DE 2023

1. **DATA, HORA E LOCAL**: Em 04 (quatro) de maio de 2023, às 11:00 horas, na sede social do **ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F.** ("Sociedade"), localizada na Cidade de Camaçari, Estado da Bahia, no Centro de Treinamento Evaristo de Macedo, na Fazenda Dias D'Ávila, MGR 02, Polo Industrial de Camaçari, s/n, CEP 42800-970.

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA**: Dispensada a convocação da reunião, em razão da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Sociedade, conforme Lista de Presença que integra a presente como Anexo I.

3. **MESA**: Foi eleito como presidente da reunião o Sr. Guilherme Cortizo Bellintani, que nomeou o Sr. Alexandre Junior da Silva Nogueira para secretariar a reunião.

4. **ORDEM DO DIA**: Deliberar sobre: (i) o pedido de renúncia do Diretor Presidente da Sociedade; e (ii) a eleição dos novos membros da Diretoria Executiva da Sociedade.

5. **DELIBERAÇÕES**: Instalada a reunião, após a discussão dos temas constantes da Ordem do Dia, os membros do Conselho de Administração, por unanimidade, sem quaisquer observações, ressalvas ou restrições, decidiram:

(i) aprovar o pedido de renúncia do Sr. **Alcir Justino Moura Gomes Junior**, solteiro, advogado, [redacted] do cargo de Diretor Presidente da Sociedade, conforme termo de renúncia lavrado no Livro de Atas de Reunião da Diretoria da Sociedade.

O diretor renunciante outorga à Sociedade plena, geral, irrevogável e irretratável quitação e liberação com relação a todas e quaisquer obrigações e/ou valores devidos pela Sociedade em razão do exercício de seu cargo de diretor, nada mais tendo a reclamar da Sociedade, a qualquer tempo, em juízo ou fora dele, a qualquer título.

A Sociedade outorga plena, geral, irrevogável e irretratável quitação ao diretor renunciante com relação a todas e quaisquer obrigações e/ou valores devidos à Sociedade em razão do exercício de seu cargo como membro da Diretoria Executiva da

Junta Comercial do Estado da Bahia 09/05/2023
Certifico o Registro sob o nº 98369101 em 09/05/2023
Protocolo 233072624 de 09/05/2023
Nome da empresa ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F. NIRE 29300041262
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 395063044079263
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/05/2023
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral
JUCEB
Anexo ATA Bahia SAF (1669413) SEI 19.09.02006.0003021/2025-87 / pg. 182

Sociedade, nada mais tendo a reclamar dele, a qualquer tempo, em juízo ou fora dele, a qualquer título. A Sociedade agradece o diretor renunciante pelos relevantes serviços prestados.

(ii) aprovar a eleição dos seguintes membros da Diretoria Executiva da Sociedade, com mandato unificado de 3 (três) anos, a contar da presente data, prorrogáveis até a posse de seus sucessores:

(a) Sr. **Raul Aguirre Zegarra**, [redacted], para o cargo de Diretor Presidente da Sociedade; e

(b) Sr. **Carlos Eduardo Alves Santoro**, [redacted], para o cargo de Diretor de Futebol da Sociedade.

Os Diretores eleitos tomam posse mediante a assinatura dos respectivos Termos de Posse que integram a presente como Anexos III e IV, por meio dos quais declaram expressamente, sob as penas da lei, (i) poderem exercer os cargos para os quais foram eleitos; (ii) que cumprem com o disposto no artigo 147 da Lei nº 6.404/1976, bem como que não estão impedidos, por lei especial, de administrar sociedades, nem condenados ou cumprindo pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, falsificação ou crimes contra a propriedade.

Os Diretores eleitos declaram, ainda, nos termos do artigo 5º, § 1º, da Lei nº 14.193/2021 ("Lei das SAF"), que atualmente não atuam como membros de qualquer órgão de administração, deliberação ou fiscalização, bem como de qualquer órgão executivo de outra sociedade anônima do futebol, associação civil ou sociedade cujo objeto seja a promoção e a prática do futebol ou de qualquer confederação, federação ou liga que administre, dirija, regulamente ou organize competições profissionais de futebol, e que não são atletas profissionais de futebol com contrato de trabalho desportivo vigente, treinadores de futebol ou árbitros de futebol em atividade, assim como declaram estar em conformidade com o artigo 5º, § 4º da Lei das SAF.

[redacted] ASSINADO DIGITALMENTE -GUILHERME CORTIZO BELLINTANI [redacted] -RAUL AGUIRRE ZEGARRA [redacted] -ALCIR JUSTINO MOURA GOMES JUNIOR [redacted] -CARLOS EDUARDO ALVES SANTORO [redacted] -EXANDRE JUNIOR DA SILVA NOGUEIRA
http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzFtOLYR5lMp42Zj5w&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg

Junta Comercial do Estado da Bahia 09/05/2023
Certifico o Registro sob o nº 98369101 em 09/05/2023
Protocolo 233072624 de 09/05/2023
Nome da empresa ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F. NIRE 29300041262
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 395063044079263
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/05/2023
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral
JUCEB

6. **ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a tratar, a reunião foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da ata, a qual foi, a partir de então, lida, aprovada e assinada por todos os presentes, mediante assinatura eletrônica e ferramenta de validação nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, sendo expressamente atribuída validade a este documento, bem como às assinaturas e à página de certificação, que farão parte integrante deste instrumento. Assinaturas: Mesa: Guilherme Cortizo Bellintani - Presidente; Alexandre Junior da Silva Nogueira - Secretário. Membros presentes do Conselho de Administração: Simon Richard Cliff, John Theodore Macbeath, Brian Marwood e Guilherme Cortizo Bellintani.

A presente ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio.

<Documento assinado eletronicamente>

Camaçari, 04 de maio de 2023.

Guilherme Cortizo Bellintani	**Alexandre Junior da Silva Nogueira**
Presidente	Secretário

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzFtOLYR5lMp42ZJ5w&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
[redacted] ASSINADO DIGITALMENTE
-GUILHERME CORTIZO BELLINTANI[redacted]-RAUL AGUIRRE ZEGARRA[redacted]
-ALCIR JUSTINO MOURA GOMES JUNIOR[redacted]ARLOS EDUARDO ALVES SANTORO
[redacted]-ALEXANDRE JUNIOR DA SILVA NOGUEIRA

Junta Comercial do Estado da Bahia 09/05/2023
Certifico o Registro sob o nº 98369101 em 09/05/2023
Protocolo 233072624 de 09/05/2023
Nome da empresa ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F. NIRE 29300041262
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 395063044079263
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/05/2023
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral
JUCEB

Anexo ATA Bahia SAF (1669413) SEI 19.09.02006.0003021/2025-87 / pg. 184

ANEXO I
LISTA DE PRESENÇA

ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F.
CNPJ/MF nº 49.723.699/0001-07
NIRE 29300041262

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 04 DE MAIO DE 2023

PRESENTES	ASSINATURAS
Simon Richard Cliff p.p. Alexandre Junior da Silva Nogueira	_____
John Theodore Macbeath p.p. Alexandre Junior da Silva Nogueira	_____
Brian Marwood p.p. Alexandre Junior da Silva Nogueira	_____
Guilherme Cortizo Bellintani	_____

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzFtOLYR5lMp42ZJ5w&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
[redacted]ASSINADO DIGITALMENTE POR:[redacted]-GUILHERME CORTIZO BELLINTANI:[redacted]RAUL AGUIRRE[redacted]LCIR JUSTINO MOURA GOMES JUNIO[redacted]-CARLOS EDUARDO ALVES SANTORO[redacted]-ALEXANDRE JUNIOR DA SILVA NOGUEIRA

Junta Comercial do Estado da Bahia 09/05/2023
Certifico o Registro sob o nº 98369101 em 09/05/2023
Protocolo 233072624 de 09/05/2023
Nome da empresa ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F. NIRE 29300041262
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 395063044079263
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/05/2023
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral
Anexo ATA Bahia SAF (1669413) SEI 19.09.02006.0003021/2025-87 / pg. 185

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzFtOLYR5lMp42Zj5w&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE [redacted]-GUILHERME CORTIZO BELLINTANI [redacted]-RAUL AGUIRRE ZEGARRA [redacted]-CARLOS EDUARDO ALVES SANTORO [redacted]-ALCIR JUSTINO MOURA GOMES JUNIOR [redacted]-ALEXANDRE JUNIOR DA SILVA NOGUEIRA

ANEXO II
TERMO DE RENÚNCIA DO DIRETOR PRESIDENTE

ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F.
CNPJ/MF nº 49.723.699/0001-07
NIRE 29300041262

O Sr. **Alcir Justino Moura Gomes Junior**, [redacted] Estado da Bahia, neste ato e na melhor forma de direito, renuncia de forma expressa, irrevogável e irretratável ao seu cargo de Diretor Presidente do ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F., sociedade de futebol, com sede na Cidade de Camaçari, Estado da Bahia, no Centro de Treinamento Evaristo de Macedo, na Fazenda Dias D'Ávila, MGR 02, Polo Industrial de Camaçari, s/n, CEP 42800-970, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.723.699/0001-07, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o NIRE 29300041262 ("Sociedade"), para o qual foi eleito na Reunião do Conselho de Administração realizada em 13/02/2023 e devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado da Bahia em 27/02/2023 sob o nº 98342873, para um mandato de 3 (três) anos contados de referida data, outorgando à Sociedade e recebendo desta, mediante assinatura e apresentação deste Termo de Renúncia, plena, geral, irrevogável e irretratável quitação em relação a todas e quaisquer obrigações e/ou valores devidos por ou à Sociedade em razão do exercício de seu cargo de Diretor Presidente, nada mais tendo a reclamar um do outro, a qualquer tempo, em juízo ou fora dele, a qualquer título.

Camaçari, 04 de maio de 2023

_____
ALCIR JUSTINO MOURA GOMES JUNIOR

Reconhecido e acordado em 04 de maio de 2023:

_____
ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F.

Junta Comercial do Estado da Bahia 09/05/2023
Certifico o Registro sob o nº 98369101 em 09/05/2023
Protocolo 233072624 de 09/05/2023
Nome da empresa ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F. NIRE 29300041262
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 395063044079263
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/05/2023
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral
JUCEB
Anexo ATA Bahia SAF (1669413) SEI 19.09.02006.0003021/2025-87 / pg. 186

ANEXO III
TERMO DE POSSE DO DIRETOR PRESIDENTE

ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F.
CNPJ/MF nº 49.723.699/0001-07
NIRE 29300041262

O Sr. **Raul Aguirre Zegarra**, [redacted] neste ato, toma posse do cargo de Diretor Presidente do ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F., sociedade anônima do futebol, com sede na Cidade de Camaçari, Estado da Bahia, no Centro de Treinamento Evaristo de Macedo, na Fazenda Dias D'Ávila, MGR 02, Polo Industrial de Camaçari, s/n, CEP 42800-970, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.723.699/0001-07, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o NIRE 29300041262 ("Sociedade"), para o qual foi eleito em Reunião do Conselho de Administração realizada em 04 de maio de 2023, com mandato de 3 (três) anos a contar de referida data, com todos os poderes, direitos e deveres que lhe são atribuídos pela lei e pelo Estatuto Social da Sociedade.

O Sr. Raul declara, sob as penas da lei, poder exercer o cargo para o qual foi eleito e que cumpre o disposto no artigo 147 da Lei nº 6.404/76, bem como que não está impedido, por lei especial, de exercer o cargo para o qual foi eleito, nem foi condenado, ou está cumprindo pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou por crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, crime de falsificação ou contra a propriedade.

Declara, ainda, nos termos do artigo 5º, § 1º, da Lei nº 14.193/2021, que atualmente não atua como membro de qualquer órgão de administração, deliberação ou fiscalização, bem como de qualquer órgão executivo de outra sociedade anônima do futebol, associação civil ou sociedade cujo objeto seja a promoção e a prática do futebol ou de qualquer confederação, federação ou liga que administre, dirija, regule ou organize competições profissionais de futebol, e que não é atleta profissional de futebol com contrato de trabalho desportivo vigente, treinador de futebol ou árbitro de futebol em atividade, assim como declara estar em conformidade com o artigo 5º, § 4º da Lei das SAF. O Sr. Raul declara à Sociedade que receberá citações, intimações e notificações

[redacted]-GUILHERME CORTIZO BELLINTANI:[redacted]-RAUL AGUIRRE ZEGARRA:[redacted]-ALCIR JUSTINO MOURA GOMES JUNIOR:[redacted]-CARLOS EDUARDO ALVES SANTORO:[redacted]-ALEXANDRE JUNIOR DA SILVA NOGUEIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR:
http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzFtOLYR5lMp42Zj5w&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg

Junta Comercial do Estado da Bahia 09/05/2023
Certifico o Registro sob o nº 98369101 em 09/05/2023
Protocolo 233072624 de 09/05/2023
Nome da empresa ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F. NIRE 29300041262
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 395063044079263
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/05/2023
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Anexo ATA Bahia SAF (1669413) SEI 19.09.02006.0003021/2025-87 / pg. 187

em processos administrativos e judiciais com relação aos atos praticados no exercício de seu cargo no endereço da Sociedade acima indicado.

Camaçari, 04 de maio de 2023.

_____

Raul Aguirre Zegarra
Diretor Presidente

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzFtOLYR5lMp42ZJ5w&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
[redacted]ASSINADO DIGITALMENTE POR:[redacted]-GUILHERME CORTIZO BELLINTA[redacted]-RAUL AGUIRRE[redacted]-ALCIR JUSTINO MOURA GOMES JUN[redacted]1-CARLOS EDUARDO ALVES SANTORO[redacted]1-ALEXANDRE JUNIOR DA SILVA NOGUEIRA

Junta Comercial do Estado da Bahia 09/05/2023
Certifico o Registro sob o nº 98369101 em 09/05/2023
Protocolo 233072624 de 09/05/2023
Nome da empresa ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F. NIRE 29300041262
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 395063044079263
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/05/2023
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral
Anexo ATA Bahia SAF (1669413) SEI 19.09.02006.0003021/2025-87 / pg. 188

[redacted]ASSINADO DIGITALMENTE POR:[redacted]-GUILHERME CORTIZO BELLINTANI[redacted]-RAUL AGUIRRE ZEGARRA[redacted]-ALCIR JUSTINO MOURA GOMES JUNIOR[redacted]-CARLOS EDUARDO ALVES SANTORO[redacted]-ALEXANDRE JUNIOR DA SILVA NOGUEIRA
http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzFtOLYR5lMp42ZJ5w&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg

ANEXO IV
TERMO DE POSSE DO DIRETOR DE FUTEBOL

ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F.
CNPJ/MF nº 49.723.699/0001-07
NIRE 29300041262

O Sr. **Carlos Eduardo Alves Santoro**, [redacted] neste ato, toma posse do cargo de Diretor de Futebol do ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F., sociedade do futebol, com sede na Cidade de Camaçari, Estado da Bahia, no Centro de Treinamento Evaristo de Macedo, na Fazenda Dias D'Ávila, MGR 02, Polo Industrial de Camaçari, s/n, CEP 42800-970, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.723.699/0001-07, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o NIRE 29300041262 ("Sociedade"), para a qual foi eleito em Reunião do Conselho de Administração realizada em 04 de maio de 2023, com mandato de 3 (três) anos a contar de referida data, com todos os poderes, direitos e deveres que lhe são atribuídos pela lei e pelo Estatuto Social da Sociedade.

O Sr. Carlos declara, sob as penas da lei, poder exercer o cargo para o qual foi eleito e que cumpre o disposto no artigo 147 da Lei nº 6.404/76, bem como que não está impedido, por lei especial, de exercer o cargo para o qual foi eleito, nem foi condenado, ou está cumprindo pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou por crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, crime de falsificação ou contra a propriedade.

Declara, ainda, nos termos do artigo 5º, § 1º, da Lei nº 14.193/2021, que atualmente não atua como membro de qualquer órgão de administração, deliberação ou fiscalização, bem como de qualquer órgão executivo de outra sociedade anônima do futebol, associação civil ou sociedade cujo objeto seja a promoção e a prática do futebol ou de qualquer confederação, federação ou liga que administre, dirija, regule ou organize competições profissionais de futebol, e que não é atleta profissional de futebol com contrato de trabalho desportivo vigente, treinador de futebol ou árbitro de futebol em atividade, assim como declara estar em conformidade com o artigo 5º, § 4º da Lei das SAF. O Sr. Carlos declara à Sociedade que receberá citações, intimações e

Junta Comercial do Estado da Bahia 09/05/2023
Certifico o Registro sob o nº 98369101 em 09/05/2023
Protocolo 233072624 de 09/05/2023
Nome da empresa ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F. NIRE 29300041262
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 395063044079263
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/05/2023
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral
JUCEB
Anexo ATA Bahia SAF (1669413) SEI 19.09.02006.0003021/2025-87 / pg. 189

notificações em processos administrativos e judiciais com relação aos atos praticados no exercício de seu cargo no endereço da Sociedade acima indicado.

Camaçari, 04 de maio de 2023.

_____

Carlos Eduardo Alves Santoro
Diretor de Futebol

* * *

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzFtOLYR5lMp42ZJ5w&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
[redacted]ASSINADO DIGITALMENTE [redacted]ILHERME CORTIZO BELLINTA[redacted]-RAUL AGUIRRE ZEGARR[redacted]IR JUSTINO MOURA GOMES JUNI[redacted]CARLOS EDUARDO ALVES SANTORO[redacted]-ALEXANDRE JUNIOR DA SILVA NOGUEIRA

Junta Comercial do Estado da Bahia 09/05/2023
Certifico o Registro sob o nº 98369101 em 09/05/2023
Protocolo 233072624 de 09/05/2023
Nome da empresa ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F. NIRE 29300041262
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 395063044079263
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/05/2023
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral
Anexo ATA Bahia SAF (1669413) SEI 19.09.02006.0003021/2025-87 / pg. 190

JUCEB
Junta Comercial do Estado da Bahia

233072624

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	**ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F.**
PROTOCOLO	**233072624 - 09/05/2023**
ATO	**017 - ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO**
EVENTO	**021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)**

MATRIZ

NIRE 29300041262
CNPJ 49.723.699/0001-07
CERTIFICO O REGISTRO EM 09/05/2023
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98369101 DE 09/05/2023 DATA AUTENTICAÇÃO 09/05/2023

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

[redacted] - ALCIR JUSTINO MOURA GOMES JUNIOR - Assinado em 04/05/2023 às 11:18:44
[redacted] - RAUL AGUIRRE ZEGARRA - Assinado em 09/05/2023 às 08:02:23
[redacted] - ALEXANDRE JUNIOR DA SILVA NOGUEIRA - Assinado em 05/05/2023 às 08:23:55
[redacted] - CARLOS EDUARDO ALVES SANTORO - Assinado em 08/05/2023 às 09:04:52
[redacted] - GUILHERME CORTIZO BELLINTANI - Assinado em 04/05/2023 às 11:48:01

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia 09/05/2023
Certifico o Registro sob o nº 98369101 em 09/05/2023
Protocolo 233072624 de 09/05/2023
Nome da empresa ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F. NIRE 29300041262
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 395063044079263
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/05/2023
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Procuração bastante que faz ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F., na forma abaixo:

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que, **aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco (10/07/2025)**, nesta Cidade de Salvador, Capital do Estado da Bahia, República Federativa do Brasil, neste Cartório do 8º Tabelionato de Notas, situado na Avenida Tancredo Neves, número 805, Edifício Espaço Empresarial, Lojas B e C, Bairro Caminho das Árvores, perante mim, CAROLINA CATIZANE DE OLIVEIRA ALMEIDA, Tabeliã, compareceu como OUTORGANTE, **ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F. (ECB SAF)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 49.723.699/0001-07, portadora do N.I.R.E nº 29300041262, com sede na Fazenda Dias D'Ávila MGR02, s/n, Polo Industrial de Camaçari, CEP: 42800-970, na cidade de Camaçari, Estado Federado da Bahia, constituída por atos arquivados na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob protocolo nº 233745165, registro sob nº 29300041262, de 27/02/2023, conforme CAPÍTULO III, ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL; neste ato representada por seu Diretor-Presidente **RAUL AGUIRRE ZEGARRA**, [redacted] 020 de passagem por esta comarca, endereço eletrônico: *raul.aguirre@cityfootball.com*; partes reconhecidas por mim, como as próprias de que trato, por meio da documentação acima referida, juridicamente capazes para este, do que dou fé. Então, pelo representante legal da pessoa jurídica Outorgante, me foi dito que, por este público instrumento, nomeiam e constituem seu bastante procurador, **VITOR FERRAZ COSTA**, [redacted]

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

[redacted]

eletrônico: *vitor.ferraz@esporteclubebahia.com.br*, a quem confere amplos e ilimitados poderes para, observadas as disposições, diretrizes, vedações e limites previstos no Estatuto Social e no Acordo de Acionistas da Outorgante, e **AGINDO SEMPRE EM CONJUNTO COM 1 (UM) PROCURADOR, OU COM 1 (UM) DIRETOR ESTATUTÁRIO DA OUTORGANTE, INDEPENDENTE DA ORDEM DE NOMEAÇÃO**, adotar toda e qualquer providência perante Juntas Comerciais, inclusive para assinar digitalmente requerimentos e capas de processo, documentos auxiliares, praticados com ou sem o uso de certificação digital, e os poderes especiais para transigir, desistir e nomear preposto, podendo o Outorgado representar o Outorgante, judicialmente e/ou administrativamente, perante toda e qualquer repartição pública federal, estadual, municipal, autárquica e/ou privada, CARTÓRIO DE NOTAS, DE REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS, DE REGISTROS PÚBLICOS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS, ou qualquer outro que seja necessário, bem como perante EMPRESAS PÚBLICAS, PRIVADAS, DE ECONOMIA MISTA, PARAESTATAL, inclusive o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, RECEITA FEDERAL, DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL, especialmente JUCEB, PREFEITURAS MUNICIPAIS, GOVERNO ESTADUAL e demais órgão subordinados, ÓRGÃOS DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DE SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO (PROCON, CEACON, CODECON, SPC, SERASA), MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, ESTADUAL e do TRABALHO, MINISTÉRIO e/ou SECRETARIAS DA FAZENDA e demais Órgãos, MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE, SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO - SRTE, EMPRESAS DE ÁGUA, GÁS e ENERGIA ELÉTRICA, PLANOS e OPERADORAS DE SAÚDE, SEGURADORAS, EMPRESAS DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL e empresas concessionárias de serviços públicos, podendo apresentar, requerer, receber e assinar todos os documentos que sejam necessários, certidões negativas de Foro Federal e Estadual, solicitar todos os serviços, realizar certificado digital, preencher formulários, cumprir todas as formalidades de estilo, contratar seguros, receber indenizações, pagar prêmios, taxas, impostos e demais emolumentos, impugnar contas, renegociar dívidas porventura existentes, estipulando cláusulas e condições contratuais, transigir e firmar compromissos, regularizar pendências, efetuar pagamento de contribuição previdenciária, peticionar se necessário, prestar declarações, passar recibos, dar e receber quitação, elaborar, assinar e entregar declaração de imposto de renda, assinar e apresentar declaração de rendimentos, receber restituição de imposto perante a Receita Federal ou qualquer dos bancos autorizados, pagar multas e impostos, promover cadastramentos e/ou recadastramentos, requerer e cancelar serviços, promover alteração do contrato social, representar a Outorgante, observadas as disposições, diretrizes, vedações e limites previstos no Estatuto Social e no Acordo de Acionistas da Outorgante, e **AGINDO SEMPRE EM CONJUNTO COM 1 (UM) PROCURADOR, OU COM 1 (UM) DIRETOR ESTATUTÁRIO DA OUTORGANTE, INDEPENDENTE DA ORDEM DE NOMEAÇÃO**, firmando contratos, aditivos, distratos e demais instrumentos conexos, com contratantes, com terceiros contratados - prestadores de serviços, fornecedores e subcontratados em geral - pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, sejam nacionais ou estrangeiras, órgãos públicos federais, estaduais e/ou municipais, fundações públicas, autarquias e demais entidades da administração direta e indireta, inclusive sociedades de economia mista e empresas públicas, bem como empresas, fundações e associações privadas, para tais fins podendo praticar todos os atos que se façam necessários no

VALIDO EM TODO TERRITORIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

interesse e na defesa dos direitos da Outorgante, estipulando cláusulas e condições, discutindo preço, formas e condições de pagamento, podendo, inclusive, emitir atestados, termos de quitação e recibo, efetuar compras à vista ou a prazo, junto a fornecedores de mercadorias e serviços, obedecendo rigorosamente a legislação comercial vigente, receber preço de venda e serviços, promover recolhimento de impostos, taxas e demais tributos incidentes sobre as operações mercantis da referida Sociedade e de seus resultados contábeis, admitir e demitir empregados, cumprindo rigorosamente a legislação vigente, em especial a fiscal, trabalhista, social e previdenciária, assinar as respectivas carteiras de trabalho e/ou contratos de prestação de serviço, efetuar pagamento de salários, gratificações, 13º salário, férias, efetuar cobranças e autorizar protestos de títulos, requerer 2ªs (segundas) vias de certidões, atestados e o que necessário for, requerer inscrições, registros, cumprir exigências e determinações, receber citações, intimações ou notificações, impugnar decisões, recorrer, prestar informações, fazer impugnações. reclamações, protestos; prestar cauções, levantá-las, receber as importâncias caucionadas ou depositadas; transigir, desistir; podendo também representá-la perante quaisquer empresas de telecomunicações, inclusive Operadoras de Telefonia Móvel ou Fixo, Internet e Tv por assinatura, podendo solicitar quaisquer serviços, inclusive bloqueios, habilitação e desabilitação de linhas, alterar planos contratuais, de aparelhos e de endereço, pagar contas, renegociar dívidas, discordar de valores, efetuar parcelamentos, apresentar, requerer, receber e assinar documentos de praxe, inclusive 2ªs (segundas) vias de faturas, comprar e/ou vender direitos sobre linhas, aceitar e/ou discordar de cláusulas e condições; podendo ainda representá-la junto a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – Correios, ou qualquer outra empresa, pública ou privada, responsável pelo sistema de correios, malote, encomendas e correspondências expressas, podendo, inclusive, receber e assinar a correspondência da Outorgante, retirar encomendas, vales postais e o que mais for necessário ou a ela pertencer; confere amplos e ilimitados poderes, onde dependa de sua outorga, anuência ou assistência, para, observadas as disposições, diretrizes, vedações e limites previstos no Estatuto Social e no Acordo de Acionistas da Outorgante, e **AGINDO SEMPRE EM CONJUNTO COM 1 (UM) PROCURADOR, OU COM 1 (UM) DIRETOR ESTATUTÁRIO DA OUTORGANTE, INDEPENDENTE DA ORDEM DE NOMEAÇÃO**, administrar imóveis de propriedade da Outorgante, podendo, para tanto, dito procurador, fazer locações assinar Contratos Particulares de Locação, inclusive na qualidade de locatário, apresentar e retirar documentos, prestar esclarecimentos, melhor descrever e caracterizar o imóvel, dar limites e confrontações, efetuar pagamentos, cumprir todas as formalidades de estilo e assinar os documentos de praxe, aceitar ou recusar outras garantias previstas na Lei, podendo também administrar imóveis em questão, participar de reuniões societárias, bem como alterar, prorrogar, aditar e rescindir locações do referido imóvel, vistoriar o imóvel, acompanhar obras e ou reformas do referido imóvel, seja na parte interna como na externa, receber e entregar as chaves do imóvel podendo assinar, requerer, recorrer e encerrar, preencher formulários, pagar os impostos e taxas devidos; ordenar toda e qualquer obra que se torne indispensável à conservação, à limpeza ou à segurança do imóvel, contratando e combinando o pagamento respectivo com profissional de sua confiança, representar a Outorgante perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais, municipais e/ou autárquicas, notadamente

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

OFÍCIOS DE NOTAS, OFÍCIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS, OFÍCIOS DE PROTESTOS, OFÍCIOS DE REGISTRO CIVIL E PESSOAS NATURAIS, OFÍCIOS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS, CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA E SANEAMENTO, qualquer órgão vinculo a PREFEITURAS, INCRA, INSS, SEFAZ MUNICIPAIS, SEFAZ ESTADUAIS, neles assinando a escritura competente, inclusive de rerratificação e/ou aditamento, se necessário for, assinar guias para recolhimento de imposto, promover registros e averbações, prestar declarações, preencher formulários e ou questionários; confere também poderes para dirigir e autorizar terceiros a dirigir veículos locados pela Outorgante em todo o território nacional, comunicar acidentes, registrar ocorrências, fazer ocorrências de sinistros, apresentar defesa previa e recursos na aplicação de multas por infrações de trânsitos, identificar e apresentar condutor responsável requerer a retirada de veículos apreendidos em quaisquer autoridades de trânsito, requerer laudos policiais, perícias e deles tomar ciência, assinando todos os documentos necessários perante repartições públicas e/ou privadas de qualquer espécie, comunicar sinistros, fazer boletim de ocorrência; representar a Outorgante no Foro em Geral, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo, para tanto, dito Procurador, abrir e acompanhar processos judiciais, extrajudiciais e/ou administrativos, em nome da Outorgante, de qualquer natureza, inclusive processos já em curso, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes, intervir em qualquer pleito iniciado ou por iniciar-se, como Autora, Ré, Assistente, Oponente e/ou terceira interessada, receber citação inicial, comparecer em audiências, prestar depoimentos e declarações, firmar acordos e compromissos, cumprir formalidades de estilo, fazer provas testemunhal e documental, tomar ciência de despachos e sentenças; apresentar, preencher, juntar, receber e assinar todos os documentos necessários, transigir, receber quaisquer importâncias, dar e receber quitação; pagar taxas, impostos e demais emolumentos, acompanhar processos até o seu término; confere, outrossim, poderes para constituir e destituir advogado(s), com os poderes da cláusula "ad judicia" e "extra judicia", investindo-os dos especiais de confessar, acordar, discordar, transigir, firmar compromissos, desistir, receber citações, contestar, embargar, impugnar, requerer benefícios, variar, renovar, desistir, assinar desistência de ações, reconvir, firmar acordo, remir dívidas, prestar compromisso, receber e dar quitação, transigir, acordar, confessar, passar recibos, interpor e/ou defender todos os recursos legais, receber documentos, proceder a cobranças judiciais de créditos, representar em especial, perante a Justiça do Trabalho, podendo inclusive nomear preposto proceder a cobranças judicial de créditos. Enfim, promover, praticar, requerer e assinar tudo que se faça necessário ao fiel cumprimento do presente mandato, ao que tudo dará, por bom, firme e valioso como se presente fosse. DO SUBSTABELECIMENTO: A Outorgante, representada por seu Diretor-Presidente, declara não ser permitido o seu substabelecimento no todo ou em parte. DA VALIDADE DO PRESENTE MANDATO: A Outorgante, representada por seu Diretor-Presidente, declara que o presente mandato **é válido por 02 (dois) anos, a contar da data de sua lavratura**. DA REVOGABILIDADE DO PRESENTE MANDATO: A Outorgante, representada por seu Diretor-Presidente, declara que o presente mandato é revogável. DA REMUNERAÇÃO DO MANDATÁRIO: A Outorgante, representada por seu Diretor-Presidente, declara que o presente mandato é gratuito, o mandatário não faz jus a nenhuma remuneração. Esta tabeliã esclareceu ao outorgante quanto aos efeitos decorrentes da realização ou não do substabelecimento, na forma do Art. 248 do Código de Normas da CGJ-BA. O presente instrumento é válido em todo o TERRITÓRIO NACIONAL. De acordo com Art. 366 do Código de Normas da CGJ-BA, na ausência de assinatura de uma das partes, após transcorridos 30 (trinta) dias contados da lavratura do ato, o Tabelião declarará incompleta a escritura e consignará, individualizando, as assinaturas faltantes; e, advertidas as partes no corpo da escritura, serão devidas as

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

CARTÓRIO CATIZANE
8º OFÍCIO DE NOTAS DE SALVADOR – BA
Carolina Catizane de Oliveira Almeida
Tabeliã Titular

CARTÓRIO CATIZANE Nº 03F 8º Tabelionato de Notas Salvador-BA

taxas e os emolumentos correspondentes. **Os dados para a elaboração desta Procuração, foram fornecidos e conferidos pelo representante legal da pessoa jurídica Outorgante, ficando o mesmo responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção, se responsabilizando civil e criminalmente pela exatidão dos mesmos, devendo a prova destas declarações ser exigida diretamente pelos órgãos e pessoas a quem esta interessar**. DO USO DA PROCURAÇÃO: **Deverá o órgão ou repartição onde for usada esta procuração, analisar o contrato social e eventuais alterações, para saber se os poderes aqui relacionados não ultrapassam os determinados pelo contrato social e eventuais alterações**. Foram recolhidas as custas devidas, Emolumentos R$ 54,83, Fundo de Modernização R$ 2,18, FECOM R$ 13,85, FEURB R$ 1,13, Defensoria Pública R$ 1,46, Taxa de Fiscalização R$38,94, FMMPBA R$ 1,13, total R$ 113,52. Foram dispensadas as testemunhas instrumentárias, de acordo com o §5º do art. 215 do Código Civil Brasileiro. Assim disse(ram) e, a seu pedido, eu, YURI ROCHA DOS SANTOS, Escrevente, digitei este instrumento de procuração e eu, EVERTON SANTANA DIAS, Escrevente, colhi a(s) assinatura(s) em minha presença, consoante o que faculta o parágrafo 4º do Art. 167 da Lei 3.731, de 22 de novembro de 1979, que dispõe sobre a Organização Judiciária do Estado, regulamentado pelo Provimento nº 03, de 09 de abril de 1975, rerratificado pelo Provimento nº 09, de 25 de agosto de 1993, da Corregedoria Geral de Justiça, o qual, após lido e achado conforme, assinam a folha do livro arquivada nestas notas, (a.a) YURI ROCHA DOS SANTOS, EVERTON SANTANA DIAS, ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F. - Por RAUL AGUIRRE ZEGARRA e eu, CAROLINA CATIZANE DE OLIVEIRA ALMEIDA, Tabeliã, que subscrevo e assino em público e raso. Trasladada na mesma data. **DAJE emissor 9999 série 035 sob número 089024**

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1608AC3925879
U66VVZX7A6
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade

EM TESTEMUNHO _____ DA VERDADE.

Yuri Rocha dos Santos
Escrevente Autorizado

YURI ROCHA DOS SANTOS
Escrevente

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F., sociedade anônima do futebol constituída de acordo com as disposições da Lei nº 14.193/2021 ("Lei da SAF"), com sede na Fazenda Dias D'Ávila MGR02, s/n, Centro de Treinamento Evaristo de Macedo, Polo Industrial de Camaçari, na Cidade de Camaçari, Estado da Bahia, CEP: 42.800-970, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.723.699/0001-07 e portadora do N.I.R.E 29300041262, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, o Sr. **RAUL AGUIRRE ZEGARRA**, [redacted]

OUTORGADOS: LAYLA DA CUNHA ALMEIDA, [redacted] **IGOR LEONARDO ROCHA DA CONCEIÇÃO**, [redacted] **MARCELO COELHO BORGES STERN**, [redacted] **BRUNO MIRANDA DOS SANTOS FERREIRA**, [redacted]

PODERES: Por este instrumento, o Outorgante nomeia os Outorgados para representá-lo, em conjunto ou separadamente, perante qualquer Juízo, Instância, Vara ou Juizado do Poder Judiciário do Brasil, conferindo-lhe os poderes em geral das cláusulas "Ad Judicia" e "Extra", e os especiais de transigir, desistir, receber, inclusive dinheiro, alvarás, dar quitação e firmar compromisso, bem como substabelecer com ou sem reservas de poderes, a fim de atuar em defesa do Outorgante, propondo ações, defesas, recursos, enfim, toda e qualquer medida judicial do interesse do Outorgante, em todas as instâncias judiciais ou extrajudiciais, além de repartições públicas e particulares, Receita Federal, INSS, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Estadual e/ou Federal, Ministério do Trabalho e Emprego e suas superintendências, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, entre outros, no intuito de praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento dos fins do presente mandato, inclusive dar entrada em protocolos, requerimentos, requerer, receber e levantar alvarás, firmar compromissos, reconhecer, renunciar, substabelecer, com ou sem reservas, praticando, enfim, todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho do presente mandato.

Salvador/BA, 03 de maio de 2024.

_____

ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F.
Raul Aguirre Zegarra
Diretor-Presidente

Este documento foi assinado digitalmente por Raul Aguirre Zegarra.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 5200-9213-51A1-484C.

Este documento foi assinado digitalmente por Raul Aguirre Zegarra.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 5200-9213-51A1-484C.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/5200-9213-51A1-484C ou vá até o site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5200-9213-51A1-484C

Hash do Documento

CF81F5BEAE9EDC1203E0F05D740BEDA0D20A974558D8BD25D4EC1629D873999B

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/05/2024 é(são) :

☑ Raul Aguirre Zegarra (Signatário) - [redacted] em 03/05/2024 18:01 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

Outlook

RE: Minuta Acordo de Cooperação Técnica

De Marcelo Stern <marcelo.stern@esporteclubebahia.com.br>
Data Ter, 26/08/2025 19:26
Para Imagem Institucional | Cecom MPBA <imagem@mpba.mp.br>; Grupo Jurídico - EC Bahia <grupo.juridico@esporteclubebahia.com.br>
Cc Coordenadoria de Comunicação Social - CECOM MP/BA <cecom@mpba.mp.br>; Daniela Cairo Santos de Freitas <danielacairo@mpba.mp.br>; Vitor Ferraz <vitor.ferraz@esporteclubebahia.com.br>

Boa tarde Daniela,

O Esporte Clube Bahia S.A.F. está de acordo com a minuta.

Conforme solicitado, relaciono abaixo, para inclusão no Anexo Único, os dados de contato do Clube:

- Setor: Departamento Jurídico / Departamento Comercial e de Marketing
- Telefone: [redacted]
- E-mail: grupo.juridico@esporteclubebahia.com.br / marketing@esporteclubebahia.com.br
- Pessoa de contato: Departamento Jurídico – Marcelo Stern (marcelo.stern@esporteclubebahia.com.br | [redacted] / Departamento Comercial e de Marketing – Arthur Carvalho (arthur.carvalho@esporteclubebahia.com.br | [redacted]

Permaneço à disposição.

Atenciosamente,

Marcelo Stern
Gerente Jurídico
Esporte Clube Bahia marcelo.stern@esporteclubebahia.com.br

Atenção! Aviso Legal: *Esta mensagem pode conter dados pessoais e/ou informações confidenciais. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada no conteúdo recebido, e deve excluí-la imediatamente. Se você for o destinatário, deverá usar os dados pessoais e/ou informações confidenciais exclusivamente para as finalidades definidas.*

De: Imagem Institucional | Cecom MPBA <imagem@mpba.mp.br>
Enviadas: Segunda-feira, 25 de Agosto de 2025 17:28
Para: Marcelo Stern <marcelo.stern@esporteclubebahia.com.br>; Grupo Jurídico - EC Bahia <grupo.juridico@esporteclubebahia.com.br>
Cc: Coordenadoria de Comunicação Social - CECOM MP/BA <cecom@mpba.mp.br>; Daniela Cairo Santos de Freitas <danielacairo@mpba.mp.br>
Assunto: RE: Minuta Acordo de Cooperação Técnica

Caution - External Sender

Segue minuta ajustada, para aprovação.

Atenciosamente,

Daniela Cairo
Assessora de Imagem Institucional
Coordenadoria de Comunicação Social - Cecom
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado da Bahia
(71) 3103-0444/0449
danielacairo@mpba.mp.br

De: Marcelo Stern <marcelo.stern@esporteclubebahia.com.br>
Enviado: segunda-feira, 25 de agosto de 2025 11:01
Para: Imagem Institucional | Cecom MPBA <imagem@mpba.mp.br>; Grupo Jurídico - EC Bahia <grupo.juridico@esporteclubebahia.com.br>
Cc: Daniela Cairo Santos de Freitas <danielacairo@mpba.mp.br>; Coordenadoria de Comunicação Social - CECOM MP/BA <cecom@mpba.mp.br>
Assunto: RE: Minuta Acordo de Cooperação Técnica

Prezada Daniela,

Junto ao prazer em cumprimentá-la, seguem abaixo, em amarelo, as respostas e comentários do Esporte Clube Bahia S.A.F.

a. Indicação se o partícipe será a Associação Esporte Clube Bahia ou o Esporte Clube Bahia SAF, em razão da natureza das obrigações previstas na minuta;

Esporte Clube Bahia S.A.F.

b. Manifestação formal de anuência do clube;

Em anexo a minuta contendo alguns ajustes sugeridos. Ressaltamos que tais alterações se fazem necessárias por questões operacionais, notadamente em virtude da existência de outros compromissos contratuais e institucionais assumidos pelo Clube, os quais não podem deixar de ser devidamente observados. Assim, a anuência do Clube encontra-se condicionada ao acatamento dessas alterações ou à inclusão de disposições similares que preservem o mesmo conteúdo obrigacional.

c. Cópia dos documentos de constituição e representação da(s) entidade(s) que integrarão a relação de cooperação;

Documentos acessíveis através deste link -> Bahia SAF - Documentos de Representação - ACT MPBA

d. Indicação dos dados do setor de marketing do clube para compor o Anexo Único;

Já indicados no documento em anexo.

e. Confirmação da participação do clube na abertura do evento, em 27/08, para assinatura do acordo.

O Clube confirma a participação através do seu Gerente Jurídico, mas chama especial atenção para o conteúdo da resposta ao item "b". Adicionalmente, conforme indicado nos comentários à minuta em anexo, caso o documento seja assinado eletronicamente, os signatários que representarão o Clube serão: Raul Aguirre Zegarra (Diretor-Presidente) & Vitor Ferraz Costa (Diretor de Operações e Relações Institucionais).

Atenciosamente,

Marcelo Stern
Gerente Jurídico
Esporte Clube Bahia marcelo.stern@esporteclubebahia.com.br

Atenção! Aviso Legal: *Esta mensagem pode conter dados pessoais e/ou informações confidenciais. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada no conteúdo recebido, e deve excluí-la imediatamente. Se você for o destinatário, deverá usar os dados pessoais e/ou informações confidenciais exclusivamente para as finalidades definidas.*

De: Imagem Institucional | Cecom MPBA <imagem@mpba.mp.br>
Enviadas: Segunda-feira, 25 de Agosto de 2025 08:00
Para: Grupo Jurídico - EC Bahia <grupo.juridico@esporteclubebahia.com.br>
Cc: Daniela Cairo Santos de Freitas <danielacairo@mpba.mp.br>; Coordenadoria de Comunicação Social - CECOM MP/BA <cecom@mpba.mp.br>
Assunto: Minuta Acordo de Cooperação Técnica

Caution - External Sender

Ao Esporte Clube Bahia,

Em atenção ao que foi alinhado na reunião realizada em 14/08, na sala de reuniões do Caocrim/MPBA, encaminhamos, para apreciação e aprovação, a minuta ajustada do Acordo de Cooperação Técnica.

Considerando a possibilidade de **assinatura do referido acordo no dia 27/08, às 16h**, no auditório deste Ministério Público, no Centro Administrativo da Bahia, durante a solenidade de abertura do Congresso Nacional dos Comunicadores do Ministério Público Brasileiro – Conacomp (conacomp.mpba.mp.br), solicitamos retorno até o dia 26/08, acompanhado das seguintes informações e documentos:

a. Indicação se o partícipe será a Associação Esporte Clube Bahia ou o Esporte Clube Bahia SAF, em razão da natureza das obrigações previstas na minuta;
b. Manifestação formal de anuência do clube;
c. Cópia dos documentos de constituição e representação da(s) entidade(s) que integrarão a relação de cooperação;
d. Indicação dos dados do setor de marketing do clube para compor o Anexo Único;
e. Confirmação da participação do clube na abertura do evento, em 27/08, para assinatura do acordo.

Atenciosamente,

Daniela Cairo
Assessora de Imagem Institucional
Coordenadoria de Comunicação Social - Cecom
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado da Bahia
(71) 3103-0444/0449
danielacairo@mpba.mp.br

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

1° OFICIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE SALVADOR / BA
Av. Joana Angélica, 79 - Pupileira - Nazaré

Cláudia Carvalho da Silva e Souza
Oficiala Interina

CERTIFICA, que o presente título foi protocolado sob o n. **56594** LIVRO : 0 Pag: 0 em **03/10/2022** e registrado nesta data sob o n. **46308** ,no LIVRO A:0 Pag: 0 conforme segue: DAJE Nº: **9999 029 990214**

Averbação Nº: **45**

Apresentante.....: **ESPORTE CLUBE VITÓRIA**
Valor Base.....: **R$ 419,04**
Natureza do Título.....: **ATA DE ELEIÇÃO**

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1565.AB057225-5
2IT0U2HO72
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade

Emolumentos .....:	R$	202,40
Taxa Fiscalização .....:	R$	143,73
FECOM .....:	R$	55,31
Def. Pública .....:	R$	5,36
PGE .....:	R$	8,05
FMMPBA .....:		4,19
TOTAL GERAL.....:	**R$**	**419,04**

ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA, CONSELHO DELIBERATIVO E CONSELHO FISCAL, PARA O MANDATO DE 2023/2025, DATADA DE 17/09/2022.

Salvador, 13 de Outubro de 2022.

SHIRLYANE MIRELLE DE SOUZA RODRIGUES
OFICIALA SUBSTITUTA

Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
Oficiala Substituta

SEI 19.09.02006.0003021/2025-87 / pg. 202
Anexo Ata eleição Vitoria (1670935)

ESPORTE CLUBE VITÓRIA

1º RCDPJ
Andreas Nicolau de Souza Rodrigues
Oficial Substituto

Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária do Esporte Clube Vitória

O Presidente do Conselho Deliberativo do Esporte Clube Vitória, Nilton Gonçalves Almeida Filho, no uso de suas atribuições estatutárias, e nos termos do encaminhamento da Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 16 de julho de 2022, disposto no Art. 176, que aprovou o novo Estatuto Social do Esporte Clube Vitória, convoca Assembleia Geral Ordinária para o dia 10 de setembro de 2022 (sábado), para preenchimentos dos seguintes cargos do Esporte Clube Vitória: **Presidente, 1º Vice-presidente e 2º Vice-presidente do Conselho Deliberativo; Presidente e Vice-presidente do Conselho Gestor; Presidente, e Vice-presidente do Conselho Fiscal e Membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal**. Caso haja 2º (segundo) turno, para eleição do Conselho Gestor, a Assembleia Geral Ordinária será realizada no dia 17 de setembro de 2022.

A AGE será realizada nas instalações do Complexo Barradão, Avenida Artêmio Valente, nº 01, Praça Nossa Senhora da Vitória, Salvador (Ba), acesso pelo Portão E, ao lado da Bilheteria.

A votação terá início às 9 (nove) horas e será encerrada às 19 (dezenove) horas.

Ordem do dia:

1 - Eleição do Presidente, 1º Vice-presidente e 2º Vice-presidente do Conselho Deliberativo; Presidente e Vice-presidente do Conselho Gestor; Presidente, e Vice-presidente do Conselho Fiscal e Membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

1.1 - A organização do processo eleitoral será explicitada pelo Regimento Eleitoral a ser publicado no site do Clube no dia 09/08/22.

13/10/2022
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
463088-45-

I - Comissão Eleitoral

Nº	Nome	Cargo
01	Nilton Almeida Gonçalves Filho	Presidente
02	Domenico Amadeu Loures Belmonte	Membro
03	Igor Kovalinski Oliveira	Membro
04	Ralph Fernandes de Oliveira Neto	Membro
05	Diego Donato Soares de Assis	Membro

Contato: eleicoesgerais2022@ecvitoria.com.br

SEI 19.09.02006.0003021/2025-87 / pg. 203
Anexo Ata eleição Vitoria (1670935)

ESPORTE CLUBE VITÓRIA

II - Vagas em Disputa:
Conselho Deliberativo: 150 (cento e cinquenta).
Conselho Gestor: 02 (duas).
Conselho Fiscal: 09 (nove).

13/10/2022
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
46308-45-

III - Número de Candidatos a apresentar:
Conselho Deliberativo: Mínimo de 100 (cem) e máximo de 150 (cento e cinquenta).
Conselho Gestor: 02 (dois).
Conselho Fiscal: 09 (nove).

IV - Data da expiração dos mandatos aos quais estão abertas as disputas:
Conselho Deliberativo: 2ª quinzena de dezembro/22.
Conselho Gestor: 2ª quinzena de dezembro/22.
Conselho Fiscal: 2ª quinzena de dezembro/22.

V - Condições de elegibilidade:
Conselho Deliberativo: Dispostas no Art. 107, incisos e I, II, III, IV e V (Presidente e Vice-presidente), e no Art. 122, incisos I e II do Estatuto Social.
Conselho Gestor: Dispostas no Art. 107, incisos e I, II, III, IV e V, e no Art. 126, incisos I, II, III e IV do Estatuto Social (Presidente e Vice-presidente).
Conselho Fiscal: Dispostas no Art. 107, incisos e I, II, III, IV e V, e no Art. 130, incisos I e II do Estatuto Social (Presidente, Vice-presidente e membros).

VI - Aptidão /ao voto:
Sócios torcedores ou patrimoniais (titulares), em pleno gozo dos seus direitos estatutários, maiores de 18 (dezoito) anos, após 18 (dezoito) meses consecutivos de associação.

VII - Calendário Eleitoral

Nº	FASES	DATA
01	Nomeação da Comissão Eleitoral	26/07/2022
02	Publicação do Regimento Eleitoral	09/08/2022
03	Publicação do Edital de Convocação	09/08/2022
04	Publicação da lista completa de sócios	09/08/2022
05	Publicação do Edital de Convocação em periódico	14/08/2022
06	Publicação do Edital de Convocação em periódico	19/08/2022
07	Registro de chapas	29/08/2022
08	Publicação das chapas registradas	30/08/2022
09	Impugnações	01/09/2022

Anexo Ata eleição Vitoria (1670935) SEI 19.09.02006.0003021/2025-87 / pg. 204

ESPORTE CLUBE VITÓRIA

10	Notificação das chapas sobre impugnações	02/09/2022
11	Defesa das impugnações	04/09/2022
12	Resolução da C. Eleitoral sobre impugnações	06/09/2022
13	Sorteio dos números das chapas	07/09/2022
14	Publicação dos sócios aptos a votar	08/09/2022
15	Votação e proclamação dos vencedores	10/09/2022
16	Posse dos eleitos	2ª quinz. dez/22

VIII - Forma de votação

Secreta por meio de cédulas impressas, sem emendas ou rasuras, em envelopes iguais rubricados pelo Presidente da Assembleia Geral, vedado o voto por procuração ou representação.

Salvador (BA), 08 de agosto de 2022.

Nilton Gonçalves de Almeida Filho
Presidente

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
46308-45-

SEI 19.09.02006.0003021/2025-87 / pg. 205
Anexo Ata eleição Vitoria (1670935)

ESPORTE CLUBE VITÓRIA

13/10/2022
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO | AVERBAÇÃO
46300-45-

1º RTDPJ
Shirlyane Magda de Sousa Rodrigues
Ofício 1º Registro

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
ESPORTE CLUBE VITÓRIA

1. DATA, HORA E LOCAL. 1.1Aos 17 (dezessete) dias do mês de setembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 09 horas, no Complexo Barradão, situado na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, Av. Artêmio Castro Valente, nº 01, Praça Nossa, Canabrava, CEP 41.260-300. **2. FORMA DE CONVOCAÇÃO**. 2.1 A Assembléia Geral Ordinária foi convocada na forma prevista no Estatuto Social do Clube, precedida de Edital, publicado no site oficial do Esporte Clube Vitória e em Jornal de grande circulação por 3 (três) dias. **3. PRESENTES.** 3.1 Todos os signatários desta ata. **4. MESA**. Presidente da Comissão Eleitoral, Carlos Sérgio Sampaio Falcão e os seguintes membros: Otávio Alexandre Freire da Silva, Pedro César Gaspar Dórea *Ralph Fernandes de Oliveira Neto e Vladimir Ferreira Correia. O membro Ralph Fernandes de Oliveira Neto foi indicado Secretário da Assembleia Geral Ordinária.* **5. ATA DE ASSEMBLÉIA**. 5.1 Lavrada na forma sumária, tal como permitido pelo art. 130, §1º, da Lei 6.404/1976 e no Art. 27, §13º da Lei Pelé (Lei 9.615/98). **6. ORDEM DO DIA** 6.1. Eleições para preenchimento dos cargos de Presidente, 1º Vice-presidente e 2º Vice-presidente do Conselho Deliberativo, Presidente e Vice-presidente do Conselho Gestor, Presidente e Vice-presidente do Conselho Fiscal, Membros do Conselho Deliberativo, e Membros Efetivos do Conselho Fiscal. **7. ANDAMENTO.** 7.1 Aberto os trabalhos pelo Presidente da Assembleia Geral Ordinária e da Comissão Eleitoral, Carlos Sérgio Sampaio Falcão, este convidou os integrantes da Comissão Eleitoral e os representantes das 04 (quatro) chapas concorrentes ao Conselho Gestor, a saber: **CHAPA - RECONSTRUÇÃO DO VITÓRIA** (Presidente: FÁBIO RIOS MOTA); (Vice-presidente: DJALMA NUNES ABREU); **CHAPA - FRENTE VITÓRIA POPULAR** (Presidente: JOSÉ ARMANDO FRAGA DINIZ GUERRA); (Vice-presidente: ZAINILDO DOS SANTOS PINHO); **CHAPA - MOVIMENTO NOVO VITÓRIA** (Presidente: VICTOR MARCELO OLIVEIRA MENDES); (Vice presidente: JAILSON REIS VITÓRIA); **CHAPA - VITÓRIA PARA TODOS** (Presidente: (ÂNGELO SANTOS ALVES); (Vice-presidente: AGENOR GORDILHO NETO); Das 03 (três) chapas concorrentes ao Conselho Deliberativo, a saber: **CHAPA - VITÓRIA COLOSSAL** (Presidente: NILTON GONÇALVES DE ALMEIDA FILHO); (Vice presidente: LUCIANO PATRÍCIO DE OLIVEIRA); **CHAPA - FRENTE VITÓRIA POPULAR** (Presidente: VAGNER REIS SANTANA); (Vice Presidente: WENDEL BARRETO XAVIER); **CHAPA - MOVIMENTO NOVO VITÓRIA** (Presidente: MARCUS GUSTAVO DE SOUZA SARMENTO); (Vice-presidente: JOÃO CARLOS DA COSTA BORJA); e das 03 (três) chapas concorrentes ao Conselho Fiscal, a saber: **CHAPA - SEMPRE VITÓRIA** (Presidente: RAIMUNDO DIAS VIANA); (Vice-presidente: BRUNO ALMEIDA TORRES); **CHAPA FRENTE VITÓRIA POPULAR** (Presidente: VALMAR OLIVEIRA SANT'ANNA); (Vice-presidente: ADRIANO SILVA VIEIRA); **CHAPA DEUS ME LIVRE NÃO SER**

SEI 19.09.02006.0003021/2025-87 / pg. 206
Anexo Ata eleição Vitoria (1670935)

1º RTDPJ
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
13/10/2022
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
46308-45-

VITÓRIA (Presidente: Geraldo Del Rei Reis); (Vice-presidente: HANS HUNGAR NETO), para participar do ato de checagem e zerésima das 12 (doze) urnas, das 4 (quatro) Seções a saber: **Seção 01**, com 876 (oitocentos e setenta e seis) sócios aptos a votar - checagem e zerésima efetuada às 08h:40min; **Seção 02**, com 709 (setecentos e nove) sócios aptos a votar – checagem e zerésima efetuada às 08h:45min; **Seção 03**, com 556 (quinhentos e cinquenta e seis) sócios aptos a votar – checagem e zerésima efetuada às 08h:50min; **Seção 04**, com 726 (setecentos vinte e seis) sócios aptos a votar – checagem e zerésima efetuada às 08h:55min. Ato contínuo, realizadas as citadas checagens e zerésimas das Seções, seguiu-se à conferência dos Cadernos de Votação das 04 (quatro) Seções totalizando 2.867 (dois mil oitocentos e sessenta e sete) associados aptos a participarem da eleição. Tudo pronto, conferido e validado pelos membros integrantes da Comissão Eleitoral e os representantes de todas as chapas inscritas e homologadas, deu-se início ao processo de votação, que se encerrou rigorosamente às 19 horas, tendo transcorrido sem quaisquer registros de ocorrências. Encerrada a votação, o Presidente da Assembleia Geral Ordinária e da Comissão Eleitoral solicitou a presença dos candidatos a Presidente e Vice-presidente do Conselho Fiscal e exclusivamente 01 (um) representantes de cada chapa inscrita, para acompanhar o processo, e autorizou o início da contagem, registro e apuração dos votos. Iniciou pelo **CONSELHO FISCAL**, Seções 01 (um), 02 (dois), 03 (três) e 04 (quatro). As referidas Seções tiveram os seguintes resultados totais: **CHAPA SEMPRE VITÓRIA: RAIUMNDO DIAS VIANA (Presidente) e BRUNO ALMEIDA TORRES (Vice-presidente): 704 (setecentos e quatro) votos, representando 56,96% (cinquenta e seis vírgula noventa e seis por cento) dos votos válidos; CHAPA FRENTE VITÓRIA POPULAR: VALMAR OLIVEIRA SANT'ANNA (Presidente) e ADRIANO SILVA VIEIRA (Vice-presidente): 326 (trezentos e vinte e seis) votos, representando 26,38% (vinte e seis vírgula trinta e oito por cento) dos votos válidos; CHAPA DEUS ME LIVRE NÃO SER VITÓRIA: GERALDO DEL REI REIS (Presidente) e HANS HUNGAR NETO (Vice-presidente): 206 (duzentos e seis) votos, representando 16,67% (dezesseis vírgula sessenta e sete por cento) dos votos validos; BRANCOS E NULOS, 17 (dezessete) votos.** A seguir foram efetuadas a contagem, registro e apuração dos votos do **CONSELHO DELIBERATIVO**, Seções 01 (um), 02 (dois), 03 (três) e 04 (quatro). As referidas Seções tiveram os seguintes resultados totais: **CHAPA VITÓRIA COLOSSAL: NILTON GONÇALVES DE ALMEIDA FILHO (Presidente) e LUCIANO PATRÍCIO DE OLIVEIRA (Vice-presidente): 608 (seiscentos e oito) votos, representando 49,11% (quarenta e nove vírgula onze dos votos válidos); CHAPA FRENTE VITÓRIA POPULAR: VAGNER REIS SANTANA (Presidente) e WENDEL BARRETO XAVIER (Vice-presidente): 437 (quatrocentos e trinta e sete) votos válidos, representando 35,30% (trinta e cinco vírgula trinta por**

Anexo Ata eleição Vitoria (1670935) SEI 19.09.02006.0003021/2025-87 / pg. 207

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
46308-45-
RCPJ TD PJ
Shirlyane Moreira de Souza Rodrigues
Oficiala Substituta
13/10/2022

cento) dos votos válidos; CHAPA MOVIMENTO NOVO VITÓRIA: MARCUS GUSTAVO DE SOUZA SARMENTO (Presidente) e JOÃO CARLOS DA COSTA BORJA (Vice-presidente): 193 (cento e noventa e três) votos, representando 15,59% (quinze vírgula cinquenta e nove por cento) dos votos validos; BRANCOS E NULOS, 17 (dezessete) votos. Por fim, foram efetuadas a contagem, registro e apuração dos votos do **CONSELHO GESTOR** Seções 01 (hum), 02 (dois), 03 (três) e 04 (quatro). As referidas Seções tiveram os seguintes resultados totais: **CHAPA RECONSTRUÇÃO DO VITÓRIA: FÁBIO RIOS MOTA (Presidente) e DJALMA NUNES ABREU (Vice-presidente): 824 (oitocentos e vinte e quatro) votos, representando 66,45% (sessenta e seis vírgula quarenta e cinco por cento) dos votos válidos; CHAPA FRENTE VITÓRIA POPULAR: JOSÉ ARMANDO FRAGA DINIZ GUERRA (Presidente) e ZAINILDO DOS SANTOS PINTO (Vice-presidente): 200 (duzentos) votos, representando 16,13% (dezesseis vírgula treze por cento) dos votos válidos; CHAPA MOVIMENTO NOVO VITÓRIA: VICTOR MARCELO OLIVEIRA MENDES (Presidente) e JAILSON REIS VITÓRIA (Vice-presidente): 153 (cento e noventa e três) votos, representando 12,34% (doze vírgula trinta e quatro por cento) dos votos validos; CHAPA VITÓRIA PARA TODOS: ÂNGELO SANTOS ALVES (Presidente) e AGENOR GORDILHO NETO (Vice-presidente): 63 (sessenta e três) votos, representando 5,08% (cinco vírgula oito por cento) dos votos validos; BRANCOS E NULOS, 13 (treze votos).** A extração e confecção dos Boletins das Urnas foram devidamente acompanhadas pelo Presidente da Comissão Eleitoral, Carlos Sérgio Sampaio Falcão, pelos membros da Comissão Eleitoral e pelos Candidatos e representantes das Chapas participantes do pleito. Ato contínuo, após a reunião de todos os Boletins de Urnas e de todas as Chapas, o Presidente da Assembleia Geral Ordinária realizou a leitura de todos os votos obtidos pelas chapas concorrentes aos Conselhos Fiscal, Deliberativo e Gestor, nesta ordem. Realizada a apuração e totalização, o Presidente da Assembleia Geral Ordinária, proclamou o resultado das eleições gerais do Esporte Clube Vitória, evidenciando que os atuais mandatos se encerram na segunda quinzena de dezembro de 2022, quando os eleitos serão empossados, na forma Art. 176 do Estatuo Social do Esporte Clube Vitória, aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 16/07/22 e registrado no dia 15/08/22, **para cumprirem os mandatos até a segunda quinzena de dezembro de 2025.** Reiterou, **a uma**, que a eleição para o Conselho Gestor, foi decidida no primeiro turno, na medida em que a Chapa Reconstrução do Vitória, obteve 66,45% (sessenta e seis vírgula quarenta e cinco por cento) dos votos válidos, enquanto o somatório das outras 3 (três) chapas foi de 33,55% (trinta e três vírgula cinquenta e cinco por cento) dos votos válidos; **a duas**, que a eleição para o Conselho Fiscal, a chapa Sempre Vitória, com o percentual de votos válidos alcançados, elegeu o Presidente, o Vice-

SEI 19.09.02006.0003021/2025-87 / pg. 208
Anexo Ata eleição Vitoria (1670935)

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
46308-45-
1º RTDPJ
Shirlyane Mirella de Souza Rodrigues
Oficial Substituta
13/10/2022

presidente e mais 3 (três) membros para compor o Conselho Fiscal, totalizando 5 (cinco) membros; **a três**, que a chapa Deus Me Livre Não Ser Vitória, elegeu 2 (dois) membros para compor o Conselho Fiscal, e **a quatro**, que a chapa Movimento Novo Vitória, elegeu 2 (dois) membros para compor o Conselho Fiscal. Em relação aos eleitos para o Conselho Deliberativo, com os percentuais de votos alcançados, a chapa Vitória Colossal elegeu o Presidente, o 1º vice-presidente e mais 72 (setenta e dois) Conselheiros (as); a chapa Frente Vitória Popular, elegeu o 2º Vice-presidente e mais 52 (cinquenta e dois) Conselheiros (as), e a chapa Movimento Novo Vitória, elegeu 23 (vinte e três) Conselheiros (as). **Eleitos**: **Presidente do Conselho Gestor,** [redacted]

[redacted] **Vice-Presidente do Conselho Gestor,** o Sr. Djalma Nunes Abreu, [redacted]

[redacted] **Presidente do Conselho Deliberativo,** o Sr. Nilton Gonçalves de Almeida Filho, [redacted]

[redacted] **Vice-Presidente do Conselho Deliberativo**, o Sr. Luciano Patrício de Oliveira, [redacted]

Presidente do Conselho Deliberativo o Sr. Vagner Reis Santana, [redacted]

[redacted] **Presidente do Conselho Fiscal,** o Sr. Raimundo Dias Viana, [redacted]

[redacted] **Vice-Presidente do Conselho Fiscal**, o Sr. Bruno Almeida Torres, [redacted]

[redacted] **Membro Efetivo do Conselho Fiscal**, o Sr. Pedro Nogueira Neto, [redacted]

[redacted] **Membro Efetivo do Conselho Fiscal,** o Sr. Francisco de Assis Holanda, [redacted]

SEI 19.09.02006.0003021/2025-87 / pg. 209
Anexo Ata eleição Vitoria (1670935)

1º R DPJ
Shirlyane Miselle de Sousa Rodrigues
Oficiala Substituta

13/10/2022
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
46308-45

[redacted] **Membro Efetivo do Conselho Fiscal,** o Sr. Agnaldo Sotero, [redacted] **Membro Efetivo do Conselho Fiscal,** o Sr. Valmar Oliveira Sant'anna, [redacted] **Membro Efetivo do Conselho Fiscal,** o Sr. Adriano Silva Vieira, [redacted] **Membro Efetivo do Conselho Fiscal** o Sr. Geraldo Del Rei Reis, [redacted] **Membro Efetivo do Conselho Fiscal,** o Sr. Hans Hungar Neto, [redacted] proclamação dos resultados, o Presidente da Assembleia Geral Ordinária e Comissão Eleitoral, Carlos Sérgio Sampaio Falcão, agradeceu a todos os presentes, parabenizou os eleitos e todo o trabalho realizado pelos membros da Comissão Eleitoral e pelos colaboradores do Clube que viabilizaram essa eleição organizada e ordeira. Logo após, declarou encerrada a Assembleia Geral Ordinária. **9. ENCERRAMENTO.** Nada mais havendo a tratar, foi lavrada e aprovada a presente ata que, após lida e achada conforme, foi devidamente assinada, encerrando-se a assembleia.

CONSELHO DELIBERATIVO - 2023/2025

CHAPA VITÓRIA COLOSSAL

ELEITOS - 74 CONSELHEIROS (AS)

Nº	Nome	Cargo	Status
01	Nilton Gonçalves De Almeida Filho	Presidente	Eleito
02	Luciano Patrício de Oliveira	1º Vice-presidente	Eleito
03	Nilton Teixeira Sampaio Filho	Conselheiro	Eleito
04	Olavo José Gouveia Oliva	Conselheiro	Eleito
05	Manoelito dos Santos Souza	Conselheiro	Eleito

SEI 19.09.02006.0003021/2025-87 / pg. 210
Anexo Ata eleição Vitoria (1670935)

1º RTDPJ
Shirlyane Miranda de Souza Rodrigues
Oficiala Substituta

06	Luciana Azevedo Prata Andrade	Conselheira	Eleita
07	José Renato Oliva de Mattos	Conselheiro	Eleito
08	Dilson Raimundo de Souza Pereira Júnior	Conselheiro	Eleito
09	Aurinézio Calheira Barbosa	Conselheiro	Eleito
10	Lino Vazquez Caramelo	Conselheiro	Eleito
11	Arlindo Lopes de Oliveira Júnior	Conselheiro	Eleito
12	Henrique Ijalmar Lopes Grangeon	Conselheiro	Eleito
13	Geraldo Paim dos Santos Filhos	Conselheiro	Eleito
14	Igor Kovalinski Oliveira	Conselheiro	Eleito
15	Joel Heraldo Melo Souza	Conselheiro	Eleito
16	Rafael Fachinetti Brandão	Conselheiro	Eleito
17	Sérgio Vidigal Guimarães Barreto	Conselheiro	Eleito
18	Mhércio Cerqueira Monteiro	Conselheiro	Eleito
19	Thárcio Fernando Sousa Brito	Conselheiro	Eleito
20	Edgar Silva Neto	Conselheiro	Eleito
21	Verônica Pedreira de Cerqueira Lemos	Conselheira	Eleita
22	Luiz Antonio Rocha Soares	Conselheiro	Eleito
23	Elmar Pinheiro Oliveira	Conselheiro	Eleito
24	Mário Bello de Moraes Neto	Conselheiro	Eleito
25	Leonardo Machado da Silva	Conselheiro	Eleito
26	Mário Alberto Ferrari	Conselheiro	Eleito
27	Paulo Ney Brandão Lacerda	Conselheiro	Eleito
28	Rodrigo Pedreira de Cerqueira Lemos	Conselheiro	Eleito
29	Francisco José de Almeida	Conselheiro	Eleito
30	Paulo Sérgio Paranhos de Magalhães Júnior	Conselheiro	Eleito
31	Adyval Sodré Filho	Conselheiro	Eleito
32	Danilo da Silva Nascimento	Conselheiro	Eleito
33	Antônio dos Santos Barretto Júnior	Conselheiro	Eleito
34	José Eduardo Ferreira da Silva	Conselheiro	Eleito
35	Francisco José de Almeida Júnior	Conselheiro	Eleito
36	Alexandro Ramos Ribeiro	Conselheiro	Eleito
37	Antônio Silva Rocha	Conselheiro	Eleito
38	Antônio Ferreira da Silva Neto	Conselheiro	Eleito
39	Aurélio Cezar da Silva Cardozo	Conselheiro	Eleito
40	Ricardo Andrade Nascimento	Conselheiro	Eleito
41	Robério Ribeiro de Azevedo	Conselheiro	Eleito
42	José Macedo Filho	Conselheiro	Eleito
43	Jorge Américo Magalhães Filho	Conselheiro	Eleito
44	Jailson Oliveira Santos	Conselheiro	Eleito
45	Denis da Silva Galvão de Carvalho	Conselheiro	Eleito

13/10/2022
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
46308-45

Anexo Ata eleição Vitoria (1670935) SEI 19.09.02006.0003021/2025-87 / pg. 211

1º R.T.D.P.J.
Silvana Magalhães de Souza Rodrigues
Oficiala Substituta

46	Caetano Emanoel Bastos Torres Filho	Conselheiro	Eleito
47	Antônio Daniel Silva Pimentel Mota	Conselheiro	Eleito
48	Ronaldo Nadyer Barbosa	Conselheiro	Eleito
49	Marcelo Fernandes de Britto	Conselheiro	Eleito
50	Dilson Raimundo de Souza Pereira	Conselheiro	Eleito
51	Antônio Palma Ribeiro	Conselheiro	Eleito
52	Mauricio de Cerqueira Pereira	Conselheiro	Eleito
53	Ângelo Carôso Duarte	Conselheiro	Eleito
54	João Vicente Felício dos Santos	Conselheiro	Eleito
55	Elísio Barbosa Neto	Conselheiro	Eleito
56	Nivaldo dos Santos Aquino	Conselheiro	Eleito
57	Adhemar Pinheiro Lemos Neto	Conselheiro	Eleito
58	Eduardo Otávio Ramos de M. Bastos Viana	Conselheiro	Eleito
59	Ivo Carvalho Tourinho	Conselheiro	Eleito
60	Marcos Sampaio de Souza	Conselheiro	Eleito
61	Moises Silva Lisboa	Conselheiro	Eleito
62	Tercio Roberto Peixoto Souza	Conselheiro	Eleito
63	Cláudio Lima Filgueiras	Conselheiro	Eleito
64	Péricles Santana Neto	Conselheiro	Eleito
65	Jaime Zarife Figueira	Conselheiro	Eleito
66	Daniel Nascimento Novaes	Conselheiro	Eleito
67	André dos Santos Figueiredo	Conselheiro	Eleito
68	Jaison Santos Teixeira	Conselheiro	Eleito
69	Carlos Fernando Amaral Júnior	Conselheiro	Eleito
70	Marcos Augusto Vasconcelos Almeida	Conselheiro	Eleito
71	José Lauria	Conselheiro	Eleito
72	Mário Sérgio Botelho Brasil	Conselheiro	Eleito
73	Eder Miranda de Jesus	Conselheiro	Eleito
74	Aldo Pinto Bittencourt	Conselheiro	Eleito
75	Matheus Siloti Brito Mororó	Conselheiro	
76	Victor Ramiro de Oliveira	Conselheiro	
77	Nelson Arquimedes Ferrari	Conselheiro	
78	Domenico Amadeu Loures Belmonte	Conselheiro	
79	Anderson Terra Nova Souza	Conselheiro	
80	Alex Sandro Teles da Cunha	Conselheiro	
81	Arthur Vicente Gallo Pedreira	Conselheiro	
82	Mário Ferraro Tourinho Filho	Conselheiro	
83	Anselmo Lima Pereira	Conselheiro	
84	Érico Fernando Bomfim Souza	Conselheiro	
85	Geraldo Pereira dos Santos Neto	Conselheiro	

13/10/2022
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
46300-45-

Anexo Ata eleição Vitoria (1670935) SEI 19.09.02006.0003021/2025-87 / pg. 212

1º RTDPJ
Suhyane Miranda de Souza Rodrigues
Oficiala Substituta

86	Luiz Antônio Lavoura Adaes	Conselheiro
87	Francisco Nobre de Oliveira	Conselheiro
88	Guilherme Caymmi Tourinho Dantas	Conselheiro
89	Alex Antônio de Freitas Caldeira	Conselheiro
90	João Marcelo Ribeiro Duarte	Conselheiro
91	Luiz Carlos de Souza Soares	Conselheiro
92	Rafael Garrido Frank	Conselheiro
93	Heráclito Gomes de Moura	Conselheiro
94	Tancredo Rodrigues Bastos	Conselheiro
95	Fabian Lucas Boeri de Lacerda	Conselheiro
96	Cláudio José Rego de Burgos	Conselheiro
97	Joseval Dias da Conceição	Conselheiro
98	João Augusto Bamberg Conrado	Conselheiro
99	Jânia Nery Ferreira Melo Souza	Conselheira
100	Jaime Alves Souza Junior	Conselheiro
101	Anderson Caldas Pina	Conselheiro
102	Lívio Antônio da Silva Freitas	Conselheiro
103	Lucas Correa Brandão	Conselheiro
104	Stênio Pires Grassi dos Santos	Conselheiro
105	Francisco Torreão Espinheira	Conselheiro
106	Antônio Raimundo Pereira dos Santos	Conselheiro
107	Carlos José Sampaio Jardim	Conselheiro
108	Edson Santos Anunciação	Conselheiro
109	Rodrigo Marlos Cerqueira Gomes	Conselheiro
110	Luiz Henrique Ledoux Grangeon	Conselheiro
111	Eduardo de Sá Fernandes	Conselheiro
112	Felipe Castello Branco Ledoux Cavalcanti	Conselheiro
113	João Gonzaga Tanajura	Conselheiro
114	José Candido Terceiro Junior	Conselheiro
115	Ila Terra Nova Souza	Conselheira
116	Luis Roberto Silva de Santana	Conselheiro
117	Paulo Henrique Botelho Brasil	Conselheiro
118	Leonardo Sérgio Pontes Gaudenzi	Conselheiro
119	Paulo Henrique Pereira Martins	Conselheiro
120	Roberto Luiz Barreto dos Reis	Conselheiro
121	Leandro Queiroz de Pinho	Conselheiro
122	Mikael Ferreira Melo Souza	Conselheiro
123	Paulo Roberto Rocha Mota Filho	Conselheiro
124	Pedro Albuquerque Ceará Maia	Conselheiro
125	Philippe Machado Gomes	Conselheiro

13/10/2022
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
46308-45

Anexo Ata eleição Vitoria (1670935) SEI 19.09.02006.0003021/2025-87 / pg. 213

1º TTPJ
Shirlayne M[illegible] de Souza Rodrigues
Oficiala Substituta

126	Ana Beatriz de Souza Soares	Conselheiro
127	Thiago Freitas dos Santos	Conselheiro
128	Jonathas Peixoto Fernandes Farias	Conselheiro
129	Vítor Freitas dos Santos	Conselheiro
130	Olavo Oliva Neto	Conselheiro
131	William Nogueira Martins Araújo	Conselheiro
132	José Roberto Lima Reis	Conselheiro
133	Letícia Azevedo Prata Andrade	Conselheira
134	Wilson Teles Figueiredo	Conselheiro
135	Yves De Pádua Santos Moreno	Conselheiro
136	Rui Licínio de Castro Paixão Filho	Conselheiro
137	Vespasiano José da Silva Neto	Conselheiro
138	Lucas Ladeira Reis	Conselheiro
139	Luiz Carlos Castro De Souza	Conselheiro
140	Maria da Conceição Guimarães Barreto	Conselheiro

13/10/2022
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
463086-45

CONSELHO DELIBERATIVO - 2023/2025

CHAPA FRENTE VITÓRIA POPULAR

ELEITOS - 53 CONSELHEIROS (AS)

Nº	Nome	Cargo	Status
01	Vagner Reis Santana	2º Vice-presidente	Eleito
02	Wendel Barreto Xavier	Conselheiro	Eleito
33	Diego Santos de Menezes	Conselheiro	Eleito
04	Elizabete Souza Dantas	Conselheira	Eleita
05	Hugo Mattos de Carvalho	Conselheiro	Eleito
06	Pedro Almeida de Luna Freire	Conselheiro	Eleito
07	Tiago Jerran Ferreira dos Santos	Conselheiro	Eleito
08	Cecília Dasdores de Souza Silva	Conselheira	Eleita
09	Vanter Vieira Ribeiro Coutinho	Conselheiro	Eleito
10	Valdir Andrade dos Santos Júnior	Conselheiro	Eleito
11	Mário Anisio Marques Souto dos Santos	Conselheiro	Eleito
12	Jessica Sousa Pereira	Conselheira	Eleita
13	Adriano Del Raso	Conselheiro	Eleito
14	Eric Brito de Souza	Conselheiro	Eleito
15	Irlan Simões da C. Santos	Conselheiro	Eleito
16	Ramon Joel Santos Cerqueira	Conselheiro	Eleito
17	Vinícius Souza Bittencourt	Conselheiro	Eleito
18	Ubatan Almeida Miranda	Conselheiro	Eleito

SEI 19.09.02006.0003021/2025-87 / pg. 214
Anexo Ata eleição Vitoria (1670935)

1º RTDPJ
Shidyane Meirelles de Souza Rodrigues

19	Mário Rafael Batista Pinho	Conselheiro	Eleito
20	Armando da Silva Libório Júnior	Conselheiro	Eleito
21	Marcelo Reis de Jesus	Conselheiro	Eleito
22	Vinícius Reis Magalhães	Conselheiro	Eleito
23	Cláudio Lessa Paixão	Conselheiro	Eleito
24	Luiz Arthur do Nascimento Rocha	Conselheiro	Eleito
25	Filipe Garrido Blanco	Conselheiro	Eleito
26	Manuela Cássia da Silveira Gomes	Conselheira	Eleita
27	Flávio Gustavo Góis Almeida	Conselheiro	Eleito
28	Bruno Mascarenhas da Silveira Ventim	Conselheiro	Eleito
29	Murilo Marins da Silva e Silva	Conselheiro	Eleito
30	Felipe de Carvalho Alonso	Conselheiro	Eleito
31	Tiago de Luna Freire Trindade	Conselheiro	Eleito
32	Vagner Santos Costa	Conselheiro	Eleito
33	Fábio Costa Nunes	Conselheiro	Eleito
34	Leonardo Araújo	Conselheiro	Eleito
35	Tiago Santana Campello Ribeiro	Conselheiro	Eleito
36	Aurenalva Dantas de Almeida	Conselheira	Eleita
37	Diego Donato Soares de Assis	Conselheiro	Eleito
38	João Paulo Almeida Oliveira	Conselheiro	Eleito
39	Aloísio Marques de Souza	Conselheiro	Eleito
40	Jandaraí Assis Bastos	Conselheiro	Eleito
41	Fernando Novais Barbosa	Conselheiro	Eleito
42	Yuri Araújo dos Santos Costa Moreira	Conselheiro	Eleito
43	Anderson Silva de Lima	Conselheiro	Eleito
44	Edson Luiz Geambastiani Barbosa	Conselheiro	Eleito
45	Thales José Costa de Almeida	Conselheiro	Eleito
46	Jorge Duarte Santos	Conselheiro	Eleito
47	Ícaro Donato Soares de Assis	Conselheiro	Eleito
48	Felipe Correia Martinez	Conselheiro	Eleito
49	Carlos Antônio Chilazi Gidi	Conselheiro	Eleito
50	Nairo Elo Gesteira de Cerqueira Lima	Conselheiro	Eleito
51	André Luiz Rodrigues De Oliveira	Conselheiro	Eleito
52	Lucas Nascimento Seara	Conselheiro	Eleito
53	Vinícius Daniel Calmon	Conselheiro	Eleito
54	Elmo da Silva Santana	Conselheiro	
55	André Luiz Bohana Ferreira Júnior	Conselheiro	
56	Conceição Aparecida Oliveira	Conselheira	
57	Lucas Oliveira Campos	Conselheiro	
58	Paulo César Amorim Rivas	Conselheiro	

13/10/2022
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
463083-45-

Anexo Ata eleição Vitoria (1670935) SEI 19.09.02006.0003021/2025-87 / pg. 215

1º RTDPJ
Sheyana Mirella de Sousa Rodrigues
Oficiala Substituta

59	Matheus Ribeiro Silva Canário	Conselheiro
60	João Filipe Sebadelhe	Conselheiro
61	José Maurício Coelho Azevedo	Conselheiro
62	Eduardo José Suzart Filho	Conselheiro
63	Caique Lima Sousa	Conselheiro
64	João Vitor da Silva Cruz Monteiro	Conselheiro
65	Arnold Johansson Ferreira de Santana	Conselheiro
66	Afonso Costa Bulhões Júnior	Conselheiro
67	João Paulo Santos da Cruz	Conselheiro
68	Gerson Almeida de Jesus Júnior	Conselheiro
69	Carlos Fernando Sampaio	Conselheiro
70	Poliana Rebouças de Magalhães	Conselheira
71	Rigoberto Lopes Filho	Conselheiro
72	José Raimundo Bastos de Aguiar	Conselheiro
73	Bruno Pereira Nunes de Souza	Conselheiro
74	Clóvis Caribé Menezes dos Santos	Conselheiro
75	Celso Jorge Carvalho Moreira de Souza	Conselheiro
76	Márcio Augusto de Oliva Menezes	Conselheiro
77	Luiz Denis Graça Soares	Conselheiro
78	Cid de Souza Neto	Conselheiro
79	Vinícius de Santana Santos	Conselheiro
80	Daniel Brito da Silva	Conselheiro
81	André Chagas de Miranda Rebouças	Conselheiro
82	Fábio Rafael Almeida de Lima	Conselheiro
83	Gabriel Dantas dos Santos	Conselheiro
84	Benedito Carlos Libório Caires Araújo	Conselheiro
85	Ícaro Dias Coelho	Conselheiro
86	Ana Lucia Aragão	Conselheira
87	Rafael Lucas Costa Lima Oliveira	Conselheiro
88	Alex da Silva Almeida	Conselheiro
89	Tiago Albuquerque	Conselheiro
90	Iornilson Guimarães Soares	Conselheiro
91	Marcus da Silva Vergne	Conselheiro
92	Clara Daltro de Oliveira	Conselheira
93	Antemar Campos Garcia	Conselheiro
94	Nélio Alves Rosa Filho	Conselheiro
95	Elisa de Araújo Gallo	Conselheira
96	Gerson Fiscina de Carvalho Neto	Conselheiro
97	Bruna Rosário Fontes Santos	Conselheiro
98	Dellano Carvalho Abreu	Conselheiro

13/10/2022

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
463084-5 CÓPIA

Anexo Ata eleição Vitoria (1670935) SEI 19.09.02006.0003021/2025-87 / pg. 216

1º RTDPJ
Shirlyane Moreira de Souza Rodrigues
Oficiala Substituta

99	Vitor Lopes Tito	Conselheiro
100	Filipe Augusto de Jesus Santos	Conselheiro
101	Maria da Paixão Murici Ferreira	Conselheira
102	Rafael Araponga Barbosa Souza	Conselheiro
103	Liana Chagas Ribeiro Leite	Conselheira
104	Erika Maria Ribeiro Souza	Conselheira
105	Walter Augusto Chagas Ribeiro Leite	Conselheiro
106	Bárbara Tereza Ribeiro	Conselheira
107	Alberto Américo de Freitas Júnior	Conselheiro
108	Cláudio Santos Barbosa	Conselheiro
109	Edie Martins	Conselheiro
110	João Ricardo Fraga Vieira	Conselheiro
111	Arthur Gibson Pereira Pinto	Conselheiro
112	Marivaldo da Silva Cerqueira	Conselheiro
113	Luiz Henrique Silva Souza	Conselheiro
114	Caio dos Santos e Ribeiro	Conselheiro
115	Guilherme José Mota Silva	Conselheiro
116	Márcio Silva Vieira	Conselheiro
117	Vladimir de Almeida Baleeiro	Conselheiro
118	André Pereira de Vasconcelos	Conselheiro
119	Washington José de Souza Filho	Conselheiro
120	Iuri Falcão Xavier Mota	Conselheiro
121	Omar Ribeiro Matos	Conselheiro
122	Dagoberto Sobrinho de Carvalho Campos	Conselheiro
123	Yuri Moisés Martins Alves	Conselheiro
124	Filipe Ferreira de Almeida Rego	Conselheiro
125	Thiago Beranger de Azevedo Pacheco	Conselheiro
126	Adriano Souza dos Santos	Conselheiro
127	Gabriel Santos da Costa Lima	Conselheiro

13 / 10 / 2022

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
46308 - 45 -

CONSELHO DELIBERATIVO - 2023/2025

CHAPA MOVIMENTO NOVO VITÓRIA

ELEITOS - 23 CONSELHEIROS (AS)

01	Marcus Gustavo de Souza Sarmento	Conselheiro	Eleito
02	João Carlos da Costa Borja	Conselheiro	Eleito
03	Roquelino dos Santos Souza	Conselheiro	Eleito
04	Alan Souza do Nascimento	Conselheiro	Eleito

SEI 19.09.02006.0003021/2025-87 / pg. 217
Anexo Ata eleição Vitoria (1670935)

ESPORTE CLUBE VITÓRIA

05	Alberto Moura Pereira	Conselheiro	Eleito
06	Bruno Henrique Adan de Viveiros	Conselheiro	Eleito
07	Cristiano Fernandes Magalhães	Conselheiro	Eleito
08	Carlos Alberto Silveira de Sousa	Conselheiro	Eleito
09	Eduardo Costa Ferreira	Conselheiro	Eleito
10	Osvaldo Cruz Menezes de Almeida	Conselheiro	Eleito
11	Paloma Amazonas Araújo	Conselheira	Eleita
12	Romulo Braga Ramos	Conselheiro	Eleito
13	Vinícius Jones Crysóstomo	Conselheiro	Eleito
14	Antônio dos Santos Melhor Neto	Conselheiro	Eleito
15	Pedro Paulo Carlos S Santos	Conselheiro	Eleito
16	Moisés Costa de Almeida	Conselheiro	Eleito
17	Tácio Sá Pires Caldas	Conselheiro	Eleito
18	João Gabriel Bessa Falcão	Conselheiro	Eleito
19	Leandro Jones Crysostomo	Conselheiro	Eleito
20	Aurivan Sérgio de Jesus Silva	Conselheiro	Eleito
21	Ícaro Argôlo Ferreira	Conselheiro	Eleito
22	Gilson Duarte Presídio	Conselheiro	Eleito
23	Renan Braga Ramos	Conselheiro	Eleito
24	Paulo César Pereira Soares	Conselheiro	
25	Adelmo de Assis Andrade	Conselheiro	
26	Cecílio Angélico da Silva	Conselheiro	
27	Lucas Carneiro da Silva Ferrari	Conselheiro	
28	Fleugner Fuarley Souza	Conselheiro	
29	Marcelo José da Silva Brandão	Conselheiro	
30	Paulo Cesar Barros Cotrim	Conselheiro	
31	Anderson Costa Tanure	Conselheiro	
32	Alã Carlos Jesus dos Santos	Conselheiro	
33	Robson Ramon S. de Aguiar	Conselheiro	
34	Paulo Roberto Carvalho de Sá Vieira	Conselheiro	
35	Antônio Cezar dos Santos Bahia	Conselheiro	
36	Alan Márcio Merces de Jesus	Conselheiro	
37	Cibele Nascimento Canda	Conselheira	
38	Jefferson dos Santos Mascarenhas	Conselheiro	
39	Marcos Fadigas Fernandes	Conselheiro	
40	Paulo César Gericó Soares	Conselheiro	
41	Hugo Aparcio Matos de Oliveira	Conselheiro	
42	Mônica Correia de Melo	Conselheira	
43	Luís Alexandre S. Costa Santos	Conselheiro	
44	Danilo Roberto Silva Souza	Conselheiro	

13/10/2022
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
46308-45-

Anexo Ata eleição Vitoria (1670935) SEI 19.09.02006.0003021/2025-87 / pg. 218

45	Luís Paulo Brito de Azevedo	Conselheiro
46	Ricardo de Carvalho Lemos	Conselheiro
47	Adriano Carneiro E Silva Júnior	Conselheiro
48	Alberico Andrade Neto	Conselheiro
49	Alex Antônio Oliveira da Silva	Conselheiro
50	Alex Fabiano de Oliveira Couto	Conselheiro
51	Álvaro Moreira de Pinho Neto	Conselheiro
52	Anailton Oliveira Brito	Conselheiro
53	Antônio Carlos Cabral Antunes	Conselheiro
54	Antônio Francisco Batista dos Santos	Conselheiro
55	Arlindo Praxedes da Silva Neto	Conselheiro
56	Arthur Guimarães Cabral	Conselheiro
57	Caio Correia da Mota Neto	Conselheiro
58	Carlos Antônio Amorim de Oliveira	Conselheiro
59	Carlos Augusto Bomfim de Souza	Conselheiro
60	Carlos Henrique Gesteira Viveiros	Conselheiro
61	Ciro Jesus de Souza	Conselheiro
62	Clodoaldo da Matta Virgem Filho	Conselheiro
63	Davilson Silva Rosa	Conselheiro
64	Edson Ferreira de O. Júnior	Conselheiro
65	Emerson Cerqueira de Antão	Conselheiro
66	Enesio Gomes de Brito	Conselheiro
67	Evaldo Miguel Laurentino	Conselheiro
68	Fábio da Hora Assunção	Conselheiro
69	Fábio Henrique da Silva	Conselheiro
70	Flávio Luís da Conceição	Conselheiro
71	Francisco de Assis de Souza Pinto	Conselheiro
72	Gabriel de Queiroz Guimarães	Conselheiro
73	Gerson Luís O. Santos	Conselheiro
74	Ian Marinho Christensen	Conselheiro
75	Idson Carvalho do Nascimento	Conselheiro
76	Indaian Souza Barros	Conselheiro
77	João Eduardo Souza de Jesus	Conselheiro
78	João Ricardo Lemos Pinheiro	Conselheiro
79	Jorge Luiz Ribeiro Silveira	Conselheiro
80	José Ricardo Moraes Ribeiro	Conselheiro
81	Josival Miranda Franca	Conselheiro
82	Leandro Machado Nery da Silva	Conselheiro
83	Luan de Jesus Oliveira	Conselheiro
84	Luciano Damásio Nascimento	Conselheiro

1º RTDPJ Shirlyane Miranda Souza Rodrigues Oficiala Substituta

13/10/2022

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS 1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA REGISTRO/AVERBAÇÃO 46308-45-

Anexo Ata eleição Vitoria (1670935) SEI 19.09.02006.0003021/2025-87 / pg. 219

ESPORTE CLUBE VITÓRIA

85	Luís Alberto Morais da Conceição	Conselheiro
86	Luís Antônio Santos e Santos	Conselheiro
87	Luiz Alberto Goes de Jesus	Conselheiro
88	Marcelo Caetano de Lucena de Araújo	Conselheiro
89	Márcio Bruno B. de Andrade	Conselheiro
90	Marcos Antônio S. Pereira	Conselheiro
91	Marcos Fabrício Calliga Pereira	Conselheiro
92	Marcus Laert Martins Motta	Conselheiro
93	Maria Gorett Alves Coelho	Conselheira
94	Maria Luiza S. Ramos	Conselheira
95	Marlon Oliveira Santos	Conselheiro
96	Maurício Tapuias da Hora	Conselheiro
97	Natali Carvalho	Conselheiro
98	Nivaldo Luís da Silva Júnior	Conselheiro
99	Osvaldo Cardoso de Oliveira	Conselheiro
100	Pablo Daniel Almeida Castro	Conselheiro
101	Paulo Grisi	Conselheiro
102	Paulo Gustavo Nascimento Cunha	Conselheiro
103	Paulo Pereira da Silva Júnior	Conselheiro
104	Pedro de Jesus Ribeiro	Conselheiro
105	Ricardo Ribeiro de Sales	Conselheiro
106	Rogério Reis da Paz	Conselheiro
107	Romildo José dos Santos	Conselheiro
108	Sílvio Moreira Silva	Conselheiro
109	Tácio Bispo Pinheiro	Conselheiro
110	Thiago Bruno de Jesus Silva	Conselheiro
111	Thiago Nascimento de Jesus	Conselheiro
112	Tiago Vieira Mendes de Oliveira	Conselheiro
113	Valter Jesus da Anunciação	Conselheiro
114	Victor Bahia Fernandes	Conselheiro
115	Wellington Luiz Pinele Porto	Conselheiro
116	Yuri Pereira da Silva	Conselheiro

13/10/2022
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
46308-45

Salvador (Ba), 17 de setembro de 2022.

Carlos Sérgio Sampaio Falcão
Presidente da Assembleia Geral Ordinária
Presidente da Comissão Eleitoral

Anexo Ata eleição Vitoria (1670935) SEI 19.09.02006.0003021/2025-87 / pg. 220

ESPORTE CLUBE VITÓRIA

Otávio Alexandre Freire da Silva
Membro da Comissão

Pedro César Gaspar Dórea
Membro da Comissão

Ralph Fernandes de Oliveira Neto
Membro da Comissão
Secretário da Assembleia

Vladimir Ferreira Correia
Membro da Comissão

13/10/2022
REG. CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO E AVERBAÇÃO
46308-45-

Anexo Ata eleição Vitoria (1670935) SEI 19.09.02006.0003021/2025-87 / pg. 221

ESPORTE CLUBE VITÓRIA

1º RTDPJ Shirlyane Mirella de Souza Rodrigues Oficiala Substituta

13/10/2022
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
463085

Comissão Eleitoral/2022
Eleições Gerais 2023/2025

RESOLUÇÃO 01/2022

A Comissão Eleitoral do Esporte Clube Vitória, legalmente constituída em cumprimento ao disposto no art. 102 e art. 103 do seu Estatuto Social, pelo Presidente do Conselho Deliberativo, que a preside, tendo em vista a realização das Eleições Gerais Trienais no Esporte Clube Vitória regulamentadas, excepcionalmente, pelo Art. 176 incluído no Estatuto Social na Assembleia Geral Extraordinária ocorrida no dia 16 de julho de 2022,

CONSIDERANDO que o Presidente do Conselho Deliberativo, através do Comunicado Oficial 01/2022 de 25/07/22, nomeou os membros da Comissão Eleitoral referente às Eleições Gerais Trienais do Esporte Clube Vitória;

CONSIDERANDO que o Presidente do Conselho Deliberativo convocou Assembleia Geral Ordinária para o dia 10/09/22, para Eleição do Presidente, 1º Vice-presidente e 2º Vice-presidente do Conselho Deliberativo; Presidente e Vice-presidente do Conselho Gestor; Presidente, e Vice-presidente do Conselho Fiscal e Membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, conforme Edital de Convocação publicado no site oficial do Vitória no dia 08/08/22 e publicado no Jornal Tribuna da Bahia (1ª publicação) no dia 15/08/22, evidenciando que a organização do processo eleitoral seria explicitada pelo Regimento Eleitoral a ser publicado no site do Clube no dia 09/08/22;

CONSIDERANDO, que a Comissão Eleitoral, através do Comunicado Oficial 05/2022 de 09/08/22, publicou o Regimento Eleitoral que regulará o referido pleito eleitoral consoantes regras contidas no Estatuto Social do Esporte Clube Vitória;

CONSIDERANDO que o Presidente da Comissão Eleitoral, através do Comunicado Oficial 07/2022 de 10/08/22, comunicou a substituição de um membro da Comissão Eleitoral;

CONSIDERANDO que a Confederação Brasileira de Futebol (CBF), através da Diretoria de Competições, publicou no seu site oficial no dia 17/08/22, a tabela detalhada da 2ª fase da Série C, definindo para o dia 10/09/22, às 17horas, o jogo da 4ª rodada entre ABC x Vitória, no Frasqueirão, Natal - RN;

CONSIDERANDO que a maior parte da logística de suporte do Clube, obrigatoriamente acompanha a delegação nos jogos fora do Estado;

SEI 19.09.02006.0003021/2025-87 / pg. 222
Anexo Ata eleição Vitoria (1670935)

ESPORTE CLUBE VITÓRIA

CONSIDERANDO a ausência dos órgãos de imprensa na Capital, o que poderia fragilizar a comunicação e a ampla divulgação do pleito, perante os associados e torcedores, de modo geral;

CONSIDERANDO diversas ponderações e solicitações, efetivadas por sócios e torcedores, inclusive com questões relativas a deslocamento para acompanhamento presencial e apoio a delegação, à Cidade de Natal/RN;

RESOLVE, a Comissão eleitoral, com a concordância de todos seus membros:

1 - Editar e publicar, nesta data, a presente Resolução, remarcando para o dia **17/09/22 (sábado)** a Assembleia Geral Ordinária para Eleição do Presidente, 1º Vice-presidente e 2º Vice-presidente do Conselho Deliberativo; Presidente e Vice-presidente do Conselho Gestor; Presidente, e Vice-presidente do Conselho Fiscal e Membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, mantendo, por conseguinte, todos os termos do Edital, inclusive o Calendário Eleitoral, alterando **EXCLUSIVAMENTE** a data do pleito.

Essa Resolução entrará em vigor nesta data.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE

Salvador (BA), 23 de agosto de 2022

Nilton Gonçalves de Almeida Filho
Presidente do Conselho Deliberativo
Presidente da Comissão Eleitoral

13/10/2022
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
463085

SEI 19.09.02006.0003021/2025-87 / pg. 223
Anexo Ata eleição Vitoria (1670935)

1º RTDPJ
Sheilyane Mirella de Souza Rodrigues
Oficiala Substituta
13/10/2022
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
46308-45

ESPORTE CLUBE VITÓRIA
Comissão Eleitoral/2022

Boletim de Apuração das Eleições
Conselho Deliberativo 2023/2025

Seção I Sócios Aptos: 876

Chapas do Conselho Deliberativo

Chapa	COLOSSAL	FRENTE	MOVIMENTO		Branc/Nulos		Total
Nome	NILTON	VAGNER	SARMENTO		Branc/Nulos		
Votos	184	138	66		5		393
Total	**184**	**138**	**66**		**5**		**393**

Seção II Sócios Aptos: 709

Chapa	COLOSSAL	FRENTE	MOVIMENTO		Branc/Nulos		Total
Nome	NILTON	VAGNER	SARMENTO		Branc/Nulos		
Votos	144	103	45		4		296
Total	**144**	**103**	**45**		**4**		**296**

Seção III Sócios Aptos: 556

Chapa	COLOSSAL	FRENTE	MOVIMENTO		Branc/Nulos		Total
Nome	NILTON	VAGNER	SARMENTO		Branc/Nulos		
Votos	113	82	32		3		230
Total	**113**	**82**	**32**		**3**		**230**

Seção IV Sócios Aptos: 726

Chapa	COLOSSAL	FRENTE	MOVIMENTO		Branc/Nulos		Total
Nome	NILTON	VAGNER	SARMENTO		Branc/Nulos		
Votos	167	114	50		5		336
Total	**167**	**114**	**50**		**5**		**336**

Resultado dos Votos Apurados (Totais)

Chapa	COLOSSAL	FRENTE	MOVIMENTO		Branc/Nulos		
Nome	NILTON	VAGNER	SARMENTO		Branc/Nulos		
Total	**608**	**437**	**193**		**17**		**1255**

Resultado dos Votos Apurados (Válidos)

Chapa	COLOSSAL	FRENTE	MOVIMENTO		Branc/Nulos		
Nome	NILTON	VAGNER	SARMENTO		Branc/Nulos		
Total	**608**	**437**	**193**				**1238**

Resultado dos Votos Válidos em Percentual

Chapa	COLOSSAL	FRENTE	MOVIMENTO		Branc/Nulos		
Nome	NILTON	VAGNER	SARMENTO		Branc/Nulos	Totais	
%	49,11%	35,30%	15,59%			100,00%	1238

Apuração da Abstenção

Seção	Votos	Faltosos	Aptos	% Abstenc.
1	393	483	876	55,14%

Anexo Ata eleição Vitoria (1670935) SEI 19.09.02006.0003021/2025-87 / pg. 224

2	296	413	709	58,25%
3	230	326	556	58,63%
4	336	390	726	53,72%
Totais	**1255**	**1612**	**2867**	**56,23%**

Avaliação para composição do Conselho Deliberativo (Votos Válidos)				
Nome	**Votos**	**%**	**Eleitos**	**Base**
COLOSSAL	608	49,11%	74	150
FRENTE	437	35,30%	53	150
MOVIMENTO	193	15,59%	23	150
Total	**1238**	**100,00%**	**150**	

1º RTDPJ
Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
Oficiala Substituta

13/10/2022
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
463085

Salvador (BA), 17 de setembro de 2022

Comissão Eleitoral

Carlos Sérgio Sampaio Falcão
Presidente da Assembleia Geral Ordinária e da Comissão Eleitoral

Otávio Alexandre Freire da Vilva
Membro

Pedro César Gaspar Dórea
Membro

Ralph Fernandes de Oliveira Neto
Membro

Vladimir Ferreira Correia
Membro

Anexo Ata eleição Vitoria (1670935) SEI 19.09.02006.0003021/2025-87 / pg. 225

13/10/2022
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
463000-45-

ESPORTE CLUBE VITÓRIA
Comissão Eleitoral/2022

Boletim de Apuração das Eleições							
Conselho Gestor 2023/2025							
Seção I Sócios Aptos: 876							
Chapas do Conselho							
Chapa	**RECONST.**	**FRENTE**	**MOVIM.**	**VIT. TODOS**	**Branc/Nulos**		**Total**
Nome	**FÁBIO**	**GUERRA**	**VICTOR**	**ÂNGELO**	**Branc/Nulos**		
Votos	265	54	50	23	2		394
Total	**265**	**54**	**50**	**23**	**2**		**394**
Seção II Sócios Aptos: 709							
Chapa	**RECONST.**	**FRENTE**	**MOVIM.**	**VIT. TODOS**	**Branc/Nulos**		**Total**
Nome	**FÁBIO**	**GUERRA**	**VICTOR**	**ÂNGELO**	**Branc/Nulos**		
Votos	197	52	34	17	3		303
Total	**197**	**52**	**34**	**17**	**3**		**303**
Seção III Sócios Aptos: 556							
Chapa	**RECONST.**	**FRENTE**	**MOVIM.**	**VIT. TODOS**	**Branc/Nulos**		**Total**
Nome	**FÁBIO**	**GUERRA**	**VICTOR**	**ÂNGELO**	**Branc/Nulos**		
Votos	139	44	26	5	3		217
Total	**139**	**44**	**26**	**5**	**3**		**217**
Seção IV Sócios Aptos: 726							
Chapa	**RECONST.**	**FRENTE**	**MOVIM.**	**VIT. TODOS**	**Branc/Nulos**		**Total**
Nome	**FÁBIO**	**GUERRA**	**VICTOR**	**ÂNGELO**	**Branc/Nulos**		
Votos	223	50	43	18	5		339
Total	**223**	**50**	**43**	**18**	**5**		**339**
Resultado dos Votos Apurados (Totais)							
Chapa	**RECONST.**	**FRENTE**	**MOVIM.**	**VIT. TODOS**	**Branc/Nulos**		
Nome	**FÁBIO**	**GUERRA**	**VICTOR**	**ÂNGELO**	**Branc/Nulos**		
Total	**824**	**200**	**153**	**63**	**13**		**1253**
Resultado dos Votos Apurados (Válidos)							
Chapa	**RECONST.**	**FRENTE**	**MOVIM.**	**VIT. TODOS**	**Branc/Nulos**		
Nome	**FÁBIO**	**GUERRA**	**VICTOR**	**ÂNGELO**	**Branc/Nulos**		
Total	**824**	**200**	**153**	**63**			**1240**

Resultado dos Votos Válidos em Percentual						
Chapa	**RECONST.**	**FRENTE**	**MOVIM.**	**VIT. TODOS**	**Branc/Nulos**	**Totais**
Nome	**FÁBIO**	**GUERRA**	**VICTOR**	**ÂNGELO**	**Branc/Nulos**	

SEI 19.09.02006.0003021/2025-87 / pg. 226
Anexo Ata eleição Vitoria (1670935)

%	66,45%	16,13%	12,34%	5,08%		100,00%	1240

Apuração da Abstenção				
Seção	Votos	Faltosos	Aptos	% Abstenc.
1	394	482	876	55,02%
2	303	406	709	57,26%
3	217	339	556	60,97%
4	339	387	726	53,31%
Totais	**1253**	**1614**	**2867**	**56,30%**

Avaliação para Decisão (Votos Válidos)			
Nome	Votos	%	
Fábio	824	66,45%	
Guerra	200	16,13%	
Victor	153	12,34%	
Ângelo	63	5,08%	
Total	**1240**	**100,00%**	

1º OFÍCIO
Shirlane Martins de Souza Rodrigues
Oficiala Substituta

13/10/2022
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
463086-45-

Estatuto Social - Aprovado em 17/07/22 e Registrado em 15/08/22
Art. 128. Concorrendo mais de duas chapas e nenhuma delas obtendo mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos válidos, a Comissão Eleitoral organizará a realização do segundo turno de votação, do qual participarão apenas as duas chapas mais votadas.

Decisão
Com o resultado alcançado no 1º turno, os Candidatos Fábio Rios Mota e Djalma Nunes Abreu, foram eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-presidente do Conselho Gestor do Esporte Clube Vitória.

Salvador (BA), 17 de setembro de 2022

Comissão Eleitoral

Carlos Sérgio Sampaio Falcão
Presidente da Assembleia Geral Ordinária e da Comissão Eleitoral

Otávio Alexandre Freire da Vilva
Membro

Pedro César Gaspar Dórea
Membro

Ralph Fernandes de Oliveira Neto
Membro

Vladimir Ferreira Correia
Membro

SEI 19.09.02006.0003021/2025-87 / pg. 227
Anexo Ata eleição Vitoria (1670935)

13/10/2022

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
463085

19 R DPJ
Shirlyane Macêdo de Souza Rodrigues
Oficiala Substituta

ESPORTE CLUBE VITÓRIA

Comissão Eleitoral/2022

Boletim de Apuração das Eleições

Conselho Fiscal 2023/2025

Secão Sócios Aptos: 876

Chapas do Conselho Fiscal

Chapa	SEMPRE VITÓRIA	FRENTE	DEUS ME LIVRE		Branc/Nulos		Total
Nome	RAIMUNDO	VALMAR	GERALDO		Branc/Nulos		
Votos	232	93	64		3		392
Total	**232**	**93**	**64**		**3**		**392**

Seção II Sócios Aptos: 709

Chapa	SEMPRE VITÓRIA	FRENTE	DEUS ME LIVRE		Branc/Nulos		Total
Nome	RAIMUNDO	VALMAR	GERALDO		Branc/Nulos		
Votos	161	83	52		4		300
Total	**161**	**83**	**52**		**4**		**300**

Seção III Sócios Aptos: 556

Chapa	SEMPRE VITÓRIA	FRENTE	DEUS ME LIVRE		Branc/Nulos		Total
Nome	RAIMUNDO	VALMAR	GERALDO		Branc/Nulos		
Votos	124	63	37		4		228
Total	**124**	**63**	**37**		**4**		**228**

Seção IV Sócios Aptos: 726

Chapa	SEMPRE VITÓRIA	FRENTE	DEUS ME LIVRE		Branc/Nulos		Total
Nome	RAIMUNDO	VALMAR	GERALDO		Branc/Nulos		
Votos	187	87	53		6		333
Total	**187**	**87**	**53**		**6**		**333**

Resultado dos Votos Apurados (Totais)

Chapa	SEMPRE VITÓRIA	FRENTE	DEUS ME LIVRE		Branc/Nulos		
Nome	RAIMUNDO	VALMAR	GERALDO		Branc/Nulos		
Total	**704**	**326**	**206**		**17**		**1253**

Resultado dos Votos Apurados (Válidos)

Chapa	SEMPRE VITÓRIA	FRENTE	DEUS ME LIVRE		Branc/Nulos		
Nome	RAIMUNDO	VALMAR	GERALDO		Branc/Nulos		
Total	**704**	**326**	**206**				**1236**

Resultado dos Votos Válidos em Percentual

Chapa	SEMPRE VITÓRIA	FRENTE	DEUS ME LIVRE		Branc/Nulos		
Nome	RAIMUNDO	VALMAR	GERALDO		Branc/Nulos	Totais	
%	56,96%	26,38%	16,67%			100,00%	1236

Apuração da Abstenção

Seção	Votos	Faltosos	Aptos	% Abstenc.
1	392	484	876	55,25%

SEI 19.09.02006.0003021/2025-87 / pg. 228
Anexo Ata eleição Vitoria (1670935)

1	392	484	876	55,25%
2	300	409	709	57,69%
3	228	328	556	58,99%
4	333	393	726	54,13%
Totais	**1253**	**1614**	**2867**	**56,30%**

Avaliação para composição do Conselho Fiscal (Votos Válidos)				
Nome	**Votos**	**%**	**Eleitos**	**Base**
Sempre	704	56,96%	5,13	9
Frente	326	26,38%	2,37	9
Deus	206	16,67%	1,50	9
Total	**1236**	**100,00%**	**9**	

Salvador (BA), 17 de setembro de 2022

Comissão Eleitoral

Carlos Sergio Sampaio Falcão
Presidente da Assembleia Geral Ordinária e da Comissão Eleitoral

Otávio Alexandre Freire da Vilva
Membro

Pedro César Gaspar Dórea
Membro

Ralph Fernandes de Oliveira Neto
Membro

Vladimir Ferreira Correia
Membro

13/10/2022
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
463086-45

Anexo Ata eleição Vitoria (1670935) SEI 19.09.02006.0003021/2025-87 / pg. 229

Nesta terça-feira, 23, a Associação Baiana das Empresas de Base Florestal (ABAF) vai lançar proposta para o plano Florestal 2023/2033, na Bahia. O objetivo do evento, que será realizado na Federação das Indústrias do

para ampliar e fortalecer a cadeia produtiva de florestas plantadas, além de incentivar o uso múltiplo da madeira e a maior inclusão do pequeno e médio produtor e processador de madeira. O estado baiano é o 4º em plantios de eucalipto com 618 mil hectares de florestas nativas destinadas à preservação ambiental. Por aqui são plantadas cerca de 250 mil árvores por dia para fornecer matéria-prima com fins comerciais.

O evento, tem início a partir das 15 horas, já às 18

ESPORTE CLUBE VITÓRIA

Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária do Esporte Clube Vitória

O Presidente do Conselho Deliberativo do Esporte Clube Vitoria, Nilton Gonçalves Almeida Filho, no uso de suas atribuições estatutárias, e nos termos do encaminhamento da Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 15 de julho de 2022, disposto no Art. 176, que aprovou o novo Estatuto Social do Esporte Clube Vitória, convoca Assembleia Geral Ordinária para o dia 10 de setembro de 2022 (sábado), para preenchimentos dos seguintes cargos do Esporte Clube Vitória: **Presidente, 1º Vice-presidente e 2º Vice-presidente do Conselho Deliberativo; Presidente e Vice-presidente do Conselho Gestor; Presidente, e Vice-presidente do Conselho Fiscal e Membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal**. Caso haja 2º (segundo) turno, para eleição do Conselho Gestor, a Assembleia Geral Ordinária será realizada no dia 17 de setembro de 2022.A AGE será realizada nas instalações do Complexo Barradão, Avenida Antônio Valente, nº 01, Praça Nossa Senhora da Vitória, Salvador (Ba), acesso pelo Portão E, ao lado da Bilheteria. A votação terá início às 9 (nove) horas e será encerrada às 19 (dezenove) horas. Ordem do dia: 1 - Eleição do Presidente, 1º Vice-presidente e 2º Vice-presidente do Conselho Deliberativo; Presidente e Vice-presidente do Conselho Gestor; Presidente, e Vice-presidente do Conselho Fiscal e Membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.1.1- A organização do processo eleitoral será explicitada pelo Regimento Eleitoral a ser publicado no site do Clube no dia 09/08/22.

I - Chapa Eleitoral

Nº	Nome	Cargo
01	Nilton Almeida Gonçalves Filho	Presidente
02	Domenico Amadeu Lourás Belmonte	Membro
03	Igor Kovalinski Oliveira	Membro
04	Ralph Fernandes de Oliveira Neto	Membro
05	Diogo Donato Soares de Assis	Membro

Contato: eleicoesgerais2022@ecvitoria.com.br

II - Vagas em Disputa: Conselho Deliberativo: 150 (cento e cinquenta).Conselho Gestor: 02 (duas).Conselho Fiscal: 09 (nove). **III** - Número de Candidatos a apresentar: Conselho Deliberativo: Mínimo de 100 (cem) e máximo de 150 (cento e cinquenta).Conselho Gestor: 02 (dois).Conselho Fiscal: 09 (nove) .**IV** - Data da expiração dos mandatos aos quais estão abertas as disputas: Conselho Deliberativo: 2ª quinzena de dezembro/22.Conselho Gestor: 2ª quinzena de dezembro/22. Conselho Fiscal: 2ª quinzena de dezembro/22. **V** - Condições de elegibilidade: Conselho Deliberativo: Dispostas no Art. 107, incisos e I, II, III, IV e V (Presidente e Vice-presidente), e no Art. 122, incisos I e II do Estatuto Social. Conselho Gestor: Dispostas no Art. 107, incisos e I, II, III, IV e V; e no Art. 126, incisos I, II, III e IV do Estatuto Social (Presidente e Vice-presidente).Conselho Fiscal: Dispostas no Art. 107, incisos e I, II, III, IV e V, e no Art. 130, incisa I e II do Estatuto Social (Presidente, Vice-presidente e membros).**VI** - Aptidão (ao voto): Sócios torcedores ou patrimoniais (titulares), em pleno gozo dos seus direitos estatutários, maiores de 18 (dezoito) anos, após 18 (dezoito) meses consecutivos de associação. **VII** - Calendário Eleitoral

Nº	FASES	DATA
01	Nomeação da Comissão Eleitoral	26/07/2022
02	Publicação do Regimento Eleitoral	09/08/2022
03	Publicação do Edital de Convocação	09/08/2022
04	Publicação da lista completa de sócios	09/08/2022
05	Publicação do Edital de Convocação em periódico	14/08/2022
06	Publicação do Edital de Convocação em periódico	15/08/2022
07	Registro de chapas	29/08/2022
08	Publicação das chapas registradas	30/08/2022
09	Impugnações	01/09/2022
10	Notificação das chapas sobre impugnações	02/09/2022
11	Defesa das impugnações	04/09/2022
12	Resolução da C. Eleitoral sobre impugnações	06/09/2022
13	Sorteio dos números das chapas	07/09/2022
14	Publicação dos sócios aptos a votar	08/09/2022
15	Votação e proclamação dos vencedores	10/09/2022
16	Posse dos eleitos	2ª quinz. dez/22

VIII - Forma de votação

Secreta por meio de cédulas impressas, sem emendas ou rasuras, em envelopes iguais rubricados pelo Presidente da Assembleia Geral, vedado o voto por procuração ou representação.

Salvador (BA), 08 de agosto de 2022.

Nilton Gonçalves Almeida Filho
Presidente

Preservaçã

Neste momento em que cresce a demanda por madeira no Brasil e no mundo, Andrade salienta:. "Nós temos um setor dinâmico sempre entre os três maiores setores econômicos de exportação da Bahia, o de base florestal chega a exportar 20 por cento do total baiano uma grande contribuição. A preocupação da ABAF é com a economia da Bahia "operamos em regiões diferentes no Sul, Extremo Sul, Litoral Norte, Oeste e Sudoeste do estado. Geramos emprego no interior, destaco sempre que emprego no interior ' vale dobrado' é preciso investir mais nestas regiões.

Na área de preservação ambiental a ABAF garante que a Bahia preserva 0,7 hectares por cada hectare de produção. "O código florestal obriga a preservar 20% de mata nativa e preservamos o dobro do que o código exige, mas a meta é aumentar queremos mais que o dobro, talvez o triplo do que é cobrado. Atualmente 5% do PIB na Bahia é gerado pelo nosso setor. 4,5% dos impostos arrecadados no estado,

Serviço Do

O Serviço de Assistência Domiciliar(SAD) do Hospital Aristides Maltez está completando 25 anos de trabalho ininterrupto atendendo não só pacientes terminais, mas também dando suporte para toda a família durante o desenvolvimento da doença até o pós-óbito. O grupo multidisciplinar já atendeu quase 5 mil pacientes oferecendo cuidados paliativos a pacientes cujo o câncer já evoluiu para a fase final.

Com o mote "SAD: 25 anos nos caminhos dos Cuidados Paliativos", o

1º RTDPJ
Shirlyane Micelle da Souza Rodrigues
Oficiala Substituta

13/10/2022

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
46306-45-

Anexo Ata eleição Vitoria (1670935) SEI 19.09.02006.0003021/2025-87 / pg. 230

O DA BAHIA
DO ESTADO DA BAHIA – SAEB
ITAÇÃO – CCL

CITAÇÃO
dos interessados que fará realizar licitações na

OBJETO/FAMÍLIA/PREGOEIRO(A)
de Preços de Medicamentos Veterinários vador e Região Metropolitana - Famílias: Manoela de Fátima da Costa Souza
ICADO DE REMARCAÇÃO - Registro de le Mobiliário para postos e pontos de rede SAC do da Bahia – Região INTERIOR - Família(s): Manoela de Fátima da Costa Souza

ou o Edital e seus anexos pelos portais: sm.ba ou na SAEB sito à 2ª Avenida nº 200 – de segunda a sexta-feira, das 08h30min às 71) 3115-3128.

MBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

ITAÇÃO
HIA, através do Pregoeiro Oficial, designado to dos interessados que realizará na sala de Magalhães, Av. Luiz Viana Filho, SN, Centro especificado no Edital de Licitação e mediante (alterada pela Lei nº 9.658/05 e 10.697/98), a 8/02 e Lei Federal nº 8.666/93, no que for

	Data	Horário
...ma prestação de ... Gestão de ...rvidores e ... ...08 12 meses.	19/09/2022	09h00min

...ba.gov.br, de segunda a quinta-feira das ...sextas-feiras das 08h30min até as 11h30min. ...VIO CARES ARAÚJO - Pregoeiro Oficial.

AL DE CAMAÇARI
53/0001-80

AÇÃO
...to de 10 de Maio de 2021, expedido pelo ...723, de 06 de Agosto de 2021, p.04.

...MIA SILVERIA DE SEIXAS, matrícula nº ...Educação - SEDUC, que se acha em lugar ...dos contados da data de publicação deste ...Processo de Apuração de Falta nº ...esta Comissão, sediada no 1º andar, da ...a Rua Francisco Drummond, s/nº, Centro ...o Azul, Camaçari-Ba.
...ovocada pelo presente EDITAL, se não ...desta publicação, os trabalhos da presente

...do de 2022.
...E SANTOS
...EMBRO
...60559
...FREITAS

...60749

AÇÃO
...to de 10 de Maio de 2021, expedido pelo ...723, de 06 de Agosto de 2021, p.04.

...M OLIVEIRA NASCIMENTO, matrícula nº ...SEDUC, que se acha em lugar incerto e ...ados da data de publicação deste ato, ...ocesso de Apuração de Falta nº ...esta Comissão, sediada no 1º andar, da ...a Rua Francisco Drummond, s/nº, Centro ...o Azul, Camaçari-Ba.
...ocado pelo presente EDITAL, se não ...esta publicação, os trabalhos da presente

...o de 2022.
...SANTOS
...MBRO
...60559
...FREITAS

...0749

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA – SAEB
COORDENAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO – CCL

COMUNICADO DE REMARCAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 124/2022 – NOVO NÚMERO BB Nº 960625- SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO/COORDENAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro Oficial da SAEB comunica aos interessados em participar da licitação acima referenciada, cujo **objeto:** Registro de Preços - contratação dos serviços de Manutenção Elétrica Preventiva e Corretiva de Média e Baixa Tensão na Capital e Municípios do Interior ao Norte da BR 242, e com a sessão de abertura então designada para o dia 06/09/2022 às 10h00min, **fica remarcada para o dia 20/09/2022 às 10h00min (horário de Brasília)**, em razão da necessidade de alteração no edital. Outras informações e/ou o Edital e seus anexos podem ser obtidos através dos endereços eletrônicos **www.comprasnet.ba.gov.br** e **www.licitacoes-e.com.br.** Os interessados podem entrar em contato pelo telefone (71) 3115-3130, e-mail: **cel.saeb@saeb.ba.gov.br**, de segunda a sexta-feira, das 08h30min as 12h00min e das 13h30min as 18h00min no endereço: Secretaria da Administração, sito à 2ª Avenida, nº 200, Centro Administrativo da Bahia - CAB - BA, 05/09/2022 – Luciana Andrade Quixada Nou – Pregoeiro (a) Oficial.

SAEB

ESPORTE CLUBE VITÓRIA

Comissão Eleitoral/2022
Eleições Gerais 2023/2025

RESOLUÇÃO 01/2022

A Comissão Eleitoral do Esporte Clube Vitória, legalmente constituída em cumprimento ao disposto no art. 102 e art. 103 do seu Estatuto Social, pelo Presidente do Conselho Deliberativo, que a preside, tendo em vista a realização das Eleições Gerais Trienais no Esporte Clube Vitória regulamentadas, excepcionalmente, pelo Art. 176 incluído no Estatuto Social na Assembleia Geral Extraordinária ocorrida no dia 16 de julho de 2022, **CONSIDERANDO** que o Presidente do Conselho Deliberativo, através do Comunicado Oficial 01/2022 de 25/07/22, nomeou os membros da Comissão Eleitoral referente às Eleições Gerais Trienais do Esporte Clube Vitória; **CONSIDERANDO** que o Presidente do Conselho Deliberativo convocou Assembleia Geral Ordinária para o dia 10/09/22, para Eleição do Presidente, 1º Vice-presidente e 2º Vice-presidente do Conselho Deliberativo; Presidente e Vice-presidente do Conselho Gestor; Presidente, e Vice-presidente do Conselho Fiscal e Membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, conforme Edital de Convocação publicado no site oficial do Vitória no dia 08/08/22 e publicado no Jornal Tribuna da Bahia (1ª publicação) no dia 15/08/22, evidenciando que a organização do processo eleitoral seria explicitada pelo Regimento Eleitoral a ser publicado no site do Clube no dia 09/08/22; **CONSIDERANDO**, que a Comissão Eleitoral, através do Comunicado Oficial 06/2022 de 09/09/22, publicou o Regimento Eleitoral que regulará o referido pleito eleitoral consoantes regras contidas no Estatuto Social do Esporte Clube Vitória; **CONSIDERANDO** que o Presidente da Comissão Eleitoral, através do Comunicado Oficial 07/2022 de 10/08/22, comunicou a substituição de um membro da Comissão Eleitoral; **CONSIDERANDO** que a Confederação Brasileira de Futebol (CBF), através da Diretoria de Competições, publicou no seu site oficial no dia 17/08/22, a tabela detalhada da 2ª fase da Série C, definindo para o dia 10/09/22, às 17horas, o jogo da 4ª rodada entre ABC x Vitória, no Frasqueirão, Natal - RN; **CONSIDERANDO** que a maior parte da logística de suporte do Clube, obrigatoriamente acompanha a delegação nos jogos fora do Estado; **CONSIDERANDO** a ausência dos órgãos de imprensa na Capital, o que poderia fragilizar a comunicação e a ampla divulgação do pleito, perante os associados e torcedores, de modo geral; **CONSIDERANDO** diversas ponderações e solicitações, efetivadas por sócios e torcedores, inclusive com questões relativas a deslocamento para acompanhamento presencial e apoio a delegação, à Cidade de Natal/RN; **RESOLVE**, a Comissão eleitoral, com a concordância de todos seus membros: 1 - Editar e publicar, nesta data, a presente Resolução, remarcando para o dia **17/09/22 (sábado)** a Assembleia Geral Ordinária para Eleição do Presidente, 1º Vice-presidente e 2º Vice-presidente do Conselho Deliberativo; Presidente e Vice-presidente do Conselho Gestor; Presidente, e Vice-presidente do Conselho Fiscal e Membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, mantendo, por conseguinte, todos os termos do Edital, inclusive o Calendário Eleitoral, alterando **EXCLUSIVAMENTE** a data do pleito.

Esse Resolução entrará em vigor nesta data.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE

Salvador (BA), 23 de agosto de 2022

Comissão Eleitoral

1 RTDPJ
Shirlyane Mirella de Souza Rodrigues
Oficiala Substituta

Anexo Ata eleição Vitoria (1670935) SEI 19.09.02006.0003021/2025-87 / pg. 231

Sesc Pecomércio Senac

. DE CATURAMA
AÇÃO
0/2022- BB 956130

stiaria e brinquedos educativos, de Administração e Educação, 022. Abertura: 06.09.2022 às citacao.caturama@gmail.com, na -E através da licitação do número CRISTIANE OLIVEIRA SILVA -

ÇÃO 2022/2025

MALHADORES EM TRANSPORTES IA – FETMAR, no uso de suas atribuições, ta chapa única, que participará das eleições a forma do aviso resumido anteriormente sidente: Paulo Cesar Marques de Matos, etário: Mauricio José Santos Machado, 1º Manoel Paixão dos Santos Filho, Diretor - da Silva Costa. **Suplentes da Diretoria:** andes Sabaino, Alex Dorrimense, Manuel valdo Machado Santos; **Conselho Fiscal:** s, Ronaldo da Conceição Alves; **Suplentes** do Lima Palmeira, Riveline Brito Ramos; Marques de Matos; **Seplentes:** Aldos de mpugnação da candidatura. Salvador 19 de I - **Presidente.**

AORDINÁRIA

sito nº 836, comercio/Rua Hipódromo, 1141, sala TAÚ UNIBANCO S/A inscrito no CNPJ sob nº cho, nº 108, Torre Oliva Safubel, na Cidade de São m imóvel) Financiamento locação Cessão de Alienação ciante **IAGO GONÇALO BARBOSA**, CPF/RF nº Da-lhe, nos termos da Lei nº 9.514/97, artigo 27 e ódromo, 1141, sala 05, Mooca, São Paulo/SP, em 97 (Betacard) e um rel. nele existente e averbado um do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Itabuna/BA, teor: "Apartamento nº 402 (Qua), constituído (Mac04) quartos, sendo uma suíte, com área social, sacada, área social, com área privativa de 95,10m², área de área total de 127,35m², que conta com 02 vagas de ndares localizados no edifício acima tem seu começo total Rua Rio de Meio: 96,80m de Leste, 30,00m ao Sul, 8564937 de distância localizada a rua de Meio, 178 sado. **Desocupação por conta do adquirente**, nas tão, fixado(s) designado o dia 13 de setembro de **UNIÃO LEILÃO**, com lance mínimo igual ou superior o e noventa e quatro centavos). Todos os horários 2(), em catálogos ou em qualquer outro veículo de ed fiduciária (ciente(s)do) comunicado(s) na forma do 7/2017, das datas, horários e locais de realização dos naturais de controle, inclusive acerca de possibilidade cumprimento de terceiros, o imóvel outrora dado em valor da dívida, acrescido dos encargos decorrentes, ultrapassar o saldo devedor (ata leilão atualizado) caso, para o acordo através do site www.fmaxleiloes.com.br, dade de condições, acerca de participantes aposterior mo exercício do direito de fiduciante, que poderá adquirir o ar o lote de modo on-line, devendo se cadastrar no este leilão, clicando na opção HABILITE-SE, com L não sendo aceitas habilitações após este prazo. A ençam e encerram. O proponente arrematador pode lo(s) expressamente pelo leiloeiro acerca de eventual preferência pelo direito fiduciante, para efetuar o da comissão do leiloeiro correspondente a 5% sobre a por meio de conta bancária de titularidade de ancária autorizada pelo BCB - Banco Central do 1.881 de 19 de outubro de 1.932, com as alterações gula a profissão de Leiloeiro Oficial. (Anexo_1803-01)

L DE CAMAÇARI
/0001-80

ÇÃO

MPEL – AVISO DE ABERTURA - eira de rodas motorizada, cadeira de ão tipo casca de ovo, a fim de dar : 30/08/2022 a partir das 09h00min; 31/08/2022, às 10h00min. **(Horário** m.br. Licitação n.º 955785. Tel.: (71) la CONPEL

ÇÃO

EL – AVISO DE ABERTURA. Objeto: s diversos, devido à necessidade da : 30/08/2022 a partir das 08h30min; 31/08/2022, às 11h00min. **(Horário** m.br. Licitação nº 957408. Tel.: (71) oeira.

representando 100 % do capital social: **Mesa: Luiz Lopes Mendonça Filho**, para presidir a assembleia, o qual por sua vez, convidou a **Sra. Aurora Maria Moura Mendonça**, como secretária; **Convocação:** dispensada a convocação por terem comparecidas os sócios detentores da totalidade do capital social, na forma do § 2º do art. 1.072 do Código Civil Brasileiro. **Ordem do Dia:** (1) deliberou-acerca da redução do capital social da sociedade; (2) o que houver. **Deliberações:** O presidente declarou iniciada a reunião, conforme artigo 1.078, da lei 10.406/2002 e após as devidas explanações apresentadas justificou acerca da necessidade da redução do capital social da sociedade no montante de R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais). Foi deliberada e aprovada pela assembleia, portanto, a redução do capital social no montante de R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) ficando reduzido para R$ 29.904.000,00 (vinte e nove milhões e oitenta e quatro mil reais). A presente ata deverá publicada na forma do § 1º do artigo 1.084, combinado com o inciso II do art. 1.082, ambos do Código Civil Brasileiro (CCB); **Encerramento e Aprovação da Ata.** Nada mais havendo ser tratado, e inexistindo qualquer outra manifestação, foram encerrados os trabalhos e suspensa a assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta Ata na forma de sumário que, reaberta a sessão, foi lida, aprovada pelo presidente e pela Secretária da Mesa, sócios, e assinadas por ambos. Salvador, 17 de agosto de 2022. **Luiz Lopes Mendonça Filho** - Presidente da Mesa e sócio; **Aurora Maria Moura Mendonça** - Secretária e sócia. Arquivo por certificado digital.

ESPORTE CLUBE VITÓRIA

Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária do Esporte Clube Vitória

O Presidente do Conselho Deliberativo do Esporte Clube Vitória, Nilton Gonçalves Almeida Filho, no uso de suas atribuições estatutárias, e nos termos do encaminhamento da Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 16 de julho de 2022, disposto no Art. 178, que aprovou o novo Estatuto Social do Esporte Clube Vitória, convoca Assembleia Geral Ordinária para o dia 10 de setembro de 2022 (sábado), para preenchimentos dos seguintes cargos do Esporte Clube Vitória: **Presidente, 1º Vice-presidente e 2º Vice-presidente do Conselho Deliberativo; Presidente e Vice-presidente do Conselho Gestor; Presidente, e Vice-presidente do Conselho Fiscal e Membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.** Caso haja 2º (segundo) turno, para eleição do Conselho Gestor, a Assembleia Geral Ordinária será realizada no dia 17 de setembro de 2022. A AGE será realizada nas instalações do Complexo Barradão, Avenida Antônio Valente, nº 01, Praça Nossa Senhora da Vitória, Salvador (Ba), acesso pelo Portão E, ao lado da Bilheteria. A votação terá início às 9 (nove) horas e será encerrada às 19 (dezenove) horas. Ordem do dia: I - Eleição do Presidente, 1º Vice-presidente e 2º Vice-presidente do Conselho Deliberativo; Presidente e Vice-presidente do Conselho Gestor; Presidente, e Vice-presidente do Conselho Fiscal e Membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.1.1- A organização do processo eleitoral será explicitada pelo Regimento Eleitoral a ser publicado no site do Clube no dia 09/08/22.

I - Comissão Eleitoral

Nº	Nome	Cargo
01	Nilton Almeida Gonçalves Filho	Presidente
02	Domenico Amadeu Loures Belmonte	Membro
03	Igor Kovalinski Oliveira	Membro
04	Ralph Fernandes de Oliveira Neto	Membro
05	Diego Donato Soares de Assis	Membro

Contato: eleicoesgerais2022@ecvitoria.com.br

II - Vagas em Disputa: Conselho Deliberativo: 150 (cento e cinquenta).Conselho Gestor: 02 (duas).Conselho Fiscal: 09 (nove). **III** - Número de Candidatos a apresentar: Conselho Deliberativo: Mínimo de 100 (cem) e máximo de 150 (cento e cinquenta).Conselho Gestor: 02 (dois).Conselho Fiscal: 09 (nove) .**IV** - Data da expiração dos mandatos aos quais estão abertas as disputas: Conselho Deliberativo: 2ª quinzena de dezembro/22.Conselho Gestor: 2ª quinzena de dezembro/22. Conselho Fiscal: 2ª quinzena de dezembro/22. **V** - Condições de elegibilidade: Conselho Deliberativo: Dispostas no Art. 107, incisos e I, II, III, IV e V (Presidente e Vice-presidente), e no Art. 122, incisos I e II do Estatuto Social. Conselho Gestor: Dispostas no Art. 107, incisos e I, II, III, IV e V, e no Art. 126, incisos I, II, III e IV do Estatuto Social (Presidente e Vice-presidente).Conselho Fiscal: Dispostas no Art. 107, incisos e I, II, III, IV e V, e no Art. 130, incisos I e II do Estatuto Social (Presidente, Vice-presidente e membros).**VI** - Aptidão ao voto: Sócios torcedores ou patrimoniais (titulares), em plano gozo dos seus direitos estatutários, maiores de 18 (dezoito) anos, após 18 (dezoito) meses consecutivos de associação. **VII** - Calendário Eleitoral

Nº	FASES	DATA
01	Nomeação da Comissão Eleitoral	26/07/2022
02	Publicação do Regimento Eleitoral	09/08/2022
03	Publicação do Edital de Convocação	09/08/2022
04	Publicação da lista completa de sócios	09/08/2022
05	Publicação do Edital de Convocação em periódico	14/08/2022
06	Publicação do Edital de Convocação em periódico	19/08/2022
07	Registro de chapas	29/08/2022
08	Publicação das chapas registradas	30/08/2022
09	Impugnações	01/09/2022
10	Notificação das chapas sobre impugnações	02/09/2022
11	Defesa das impugnações	04/09/2022
12	Resolução da C. Eleitoral sobre impugnações	06/09/2022
13	Sorteio dos números das chapas	07/09/2022
14	Publicação dos sócios aptos a votar	08/09/2022
15	Votação e proclamação dos vencedores	10/09/2022
16	Posse dos eleitos	2ª quinz. dez/22

VIII - Forma de votação

Secreta por meio de cédulas impressas, sem emendas ou rasuras, em envelopes iguais rubricados pelo Presidente da Assembleia Geral, vedado o voto por procuração ou representação.

Salvador (BA), 08 de agosto de 2022.

Nilton Gonçalves Almeida Filho
Presidente

13 / 10 / 2022

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO

1º RTDPJ
Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
Oficiala Substituta

Anexo Ata eleição Vitoria (1670935) SEI 19.09.02006.0003021/2025-87 / pg. 232

...e Mercadorias em Geral do
...01-76, situada da Estrada
...sa, Simões Filho-BA, CEP:
...nferidos pelo estatuto e em
...ição Federal – 88, consoante
...atutária convoca a todos os
...embleia Geral Ordinária de
...elho fiscal, Suplentes e
...ndato 2022 a 2027, a ser
...a Cia/Aeroporto, Km 05, nº
...473700-000, das 09:0hs às

...2022.

...o de Camaçari Bahia

Revisão: 1.4
Data: 2019-03-11

...nº 6.708/79 – Interessado(s):
...AÍSO SPE LTDA

...o Primeiro Ofício do Registro de
...da Lei, FAZ SABER a todos os
...cumprimento ao quanto disposto
...o Provimento Conjunto OGJ/CCI
...) SPE LTDA, inscrita no CNPJ
...contrato social, na qualidade de
...381 do Registro Geral, depositou
...nto denominado GUARAJUBA
...nos termos do que dispõe o Art.
...a área de 479.832,09m² e foi
...Aprovação sob o nº 19102022
...ressalvas, inclusive a indicação
...grante do Registro. Havendo
...durante o expediente, dentro do
...ação. Ficam advertidos de que a
...o Registro do empreendimento
...ója 2ª via fica afixada no mural
...de Cidade de Camaçari aos 11

...atos

...Registradora
...de Julho - Camaçari-BA
...off1@cartorioscart.com.br

Bernardo do Campo no Estado de São Paulo, nos Municípios de Curitiba e São José dos Pinhais no Estado do Paraná, no município de Camaçari no estado da Bahia e no município de Goiana no Estado de Pernambuco para participarem de uma Assembleia Geral Extraordinária de alteração estatutária, no dia **05/10/2022 às 17:30h em primeira convocação e às 18h em segunda convocação com qualquer número de presentes**, na sede da entidade sito a Rua Moises Santana nº 98, São João, Catalão/GO, CEP: 75.703-660, com a seguinte ordem do dia: **1) extensão da base territorial para os municípios de Sunaré, Piracicaba e São Bernardo do Campo no Estado de São Paulo, nos Municípios de Curitiba, São José dos Pinhais no Estado do Paraná, no município de Camaçari no estado da Bahia e no município de Goiana no Estado de Pernambuco;** 2) Aprovação do Estatuto Social com as devidas alterações; 3) Alteração da denominação da entidade. Para maiores informações: presidencia.amcog@gmail.com. Catalão/GO, 05 de agosto de 2022. Wagner Oliveira Borges - Presidente da Entidade.

ESPORTE CLUBE VITÓRIA

Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária do Esporte Clube Vitória

O Presidente do Conselho Deliberativo do Esporte Clube Vitória, Nilton Gonçalves Almeida Filho, no uso de suas atribuições estatutárias, e nos termos do encerramento da Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 16 de julho de 2022, disposto no Art. 178, que aprovou o novo Estatuto Social do Esporte Clube Vitória, convoca Assembleia Geral Ordinária para o dia 10 de setembro de 2022 (sábado), para preenchimentos dos seguintes cargos do Esporte Clube Vitória: **Presidente, 1º Vice-presidente e 2º Vice-presidente do Conselho Deliberativo; Presidente e Vice-presidente do Conselho Gestor; Presidente, e Vice-presidente do Conselho Fiscal e Membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal**. Caso haja 2º (segundo) turno, para eleição do Conselho Gestor, a Assembleia Geral Ordinária será realizada no dia 17 de setembro de 2022.A AGE será realizada nas instalações do Complexo Barradão, Avenida Antônio Valente, nº 01, Praça Nossa Senhora da Vitória, Salvador (Ba), acesso pelo Portão E ao lado de Bilheteria. A votação terá início às 9 (nove) horas e será encerrada às 19 (dezenove) horas. Ordem do dia: 1 - Eleição do Presidente, 1º Vice-presidente e 2º Vice-presidente do Conselho Deliberativo; Presidente e Vice-presidente do Conselho Gestor; Presidente, e Vice-presidente do Conselho Fiscal e Membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.1.1- A organização do processo eleitoral será exaltada pelo Regimento Eleitoral a ser publicado no site do Clube no dia 09/08/22.

I - Comissão Eleitoral

Nº	Nome	Cargo
01	Nilton Almeida Gonçalves Filho	Presidente
02	Domenico Amateu Loures Belmonte	Membro
03	Igor Kovalinski Oliveira	Membro
04	Ralph Fernandes de Oliveira Neto	Membro
05	Diego Donato Soares de Assis	Membro

Contato: eleicoesgerais2022@ecvitoria.com.br

II – Vagas em Disputa: Conselho Deliberativo: 150 (cento e cinquenta).Conselho Gestor: 02 (dois).Conselho Fiscal: 09 (nove). **III** - Número de Candidatos a apresentar: Conselho Deliberativo: Mínimo de 100 (cem) e máximo de 150 (cento e cinquenta).Conselho Gestor: 02 (dois).Conselho Fiscal: 09 (nove). **IV** - Data da expiração dos mandatos aos quais estão abertas as disputas: Conselho Deliberativo: 2ª quinzena de dezembro/22.Conselho Gestor: 2ª quinzena de dezembro22. Conselho Fiscal: 2ª quinzena de dezembro/22. **V** - Condições de elegibilidade: Conselho Deliberativo: Dispostas no Art. 107, incisos e I, II, III, IV e V (Presidente e Vice-presidente), e no Art. 122, incisos I e II do Estatuto Social. Conselho Gestor: Dispostas no Art. 107, incisos e I, II, III, IV e V, e no Art. 128, incisos I, II, III e IV do Estatuto Social (Presidente e Vice-presidente) Conselho Fiscal: Dispostas no Art. 107, incisos e I, II, III, IV e V, e no Art. 130, incisos I e II do Estatuto Social (Presidente, Vice-presidente e membros). **VI** – Aptidão ao voto: Sócios torcedores ou patrimoniais (titulares), em pleno gozo dos seus direitos estatutários, maiores de 18 (dezoito) anos, acão 13 (treze) meses consecutivos de associação. **VII** - Calendário Eleitoral

Nº	FASES	DATA
01	Nomeação da Comissão Eleitoral	26/07/2022
02	Publicação do Regimento Eleitoral	09/08/2022
03	Publicação do Edital de Convocação	09/08/2022
04	Publicação da lista completa de sócios	09/08/2022
05	Publicação do Edital de Convocação em periódico	14/08/2022
06	Publicação do Edital de Convocação em periódico	19/08/2022
07	Registro de chapas	29/08/2022
08	Publicação das chapas registradas	30/08/2022
09	Impugnações	01/09/2022
10	Notificação das chapas sobre impugnações	02/09/2022
11	Oitiva das impugnações	04/09/2022
12	Resolução da C. Eleitoral sobre impugnações	06/09/2022
13	Sorteio dos números das chapas	07/09/2022
14	Publicação dos sócios aptos a votar	08/09/2022
15	Votação e proclamação dos vencedores	10/09/2022
16	Posse dos eleitos	2ª quinz. dez/22

VIII - Forma de votação
Secreta por meio de cédulas impressas, sem emendas ou rasuras, em envelopes iguais rubricados pelo Presidente da Assembleia Geral, vedado o voto por procuração ou representação.

Salvador (BA), 08 de agosto de 2022.

Nilton Gonçalves Almeida Filho
Presidente

1º RTDPJ
...rlryane Mirelle da Souza Rodrigues
Oficiala Substituta

13/10/...
REG. CIVIL PESSOAS J...
1º OFÍCIO - SALVADO...
REGISTRO/AVERB...

Anexo Ata eleição Vitoria (1670935) SEI 19.09.02006.0003021/2025-87 / pg. 233

ESPORTE CLUBE VITÓRIA
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
DATA: 17/09/2022
LISTA DE PRESENÇA

13/10/2022

NOME

ABELARDO LOPES DE LIMA
ABIMAEL ALVES DE LIRA
ACÁCIO SANTANA DA CONCEIÇÃO
ADELE BEI TRINDADE CARMO
ADELMO DE ASSIS ANDRADE
ADELMO SOUZA SANTOS
ADEMAR PINHEIRO LEMOS JÚNIOR
ADHEMAR PINHEIRO LEMOS NETO
ADILSON AFONSO DE CASTRO
ADILSON PINTO BAPTISTA JÚNIOR
ADILSON RIBEIRO LEAL
ADIZON JOSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR
ADLER RANGEL DE A. PINTO
ADRIANO CARNEIRO E SILVA JÚNIOR
ADRIANO DEL RASO
ADRIANO MACHADO VITÓRIA
ADRIANO MACIEL DA SILVEIRA
ADRIANO SILVA VIEIRA
ADRIANO SOUZA DOS SANTOS
ADSON DOS SANTOS
ADYVAL SODRÉ FILHO
AFONSO AMARAL PEREIRA
AFONSO CELSO DA FONSECA LEAL
AGENOR CAMPOS ABBADE
AGENOR GORDILHO NETO
AGNALDO FERREIRA DOS SANTOS
AGNALDO SOTERO
AGNELO JORGE MATA CAMPOS
AILTON MORENO CORREIA
ALÃ CARLOS JESUS DOS SANTOS
ALAN ANDERSON DOS S. BARROS
ALAN ANDERSON N. PITOMBO
ALAN ANDRADE GONDIM
ALAN IVERSON OLIVEIRA

Anexo Ata eleição Vitoria (1670935) SEI 19.09.02006.0003021/2025-87 / pg. 234

ALAN MÁRCIO MERCES DE JESUS
ALAN OLIVEIRA SILVA
ALAN SOUZA DO NASCIMENTO
ALAN TEIXEIRA DOS SANTOS
ALANDESSON CRUZ DE SOUSA
ALBERICO ANDRADE NETO
ALBERTO AMÉRICO DE FREITAS JÚNIOR
ALBERTO MOURA PEREIRA
ALBERTO SANTANA AGAPITO
ALBERTO SANTOS DE MIRANDA
ÁLCIO RIBEIRO BRITTO
ALCIR NEVES DOS SANTOS
ALDIR CARLOS CHAVES MONTEIRO JÚNIOR
ALDO ANTÔNIO PIMENTEL MOTA
ALESSANDRO LUÍS SILVA DE LIMA
ALESSANDRO NERES
ALEX ANTÔNIO DE FREITAS CALDEIRA
ALEX ANTÔNIO OLIVEIRA DA SILVA
ALEX DA SILVA ALMEIDA
ALEX LUCAS FERREIRA REGO
ALEX NASCIMENTO MENDES
ALEX SANDRO TELES DA CUNHA
ALEX SÉRGIO DOS ANJOS LIMA
ALEXANDRE C. BASTOS FILHO
ALEXANDRE DIEGO DOS S. CERQUEIRA
ALEXANDRE SIQUEIRA DE ANDRADE
ALEXANDRO DE CARVALHO SANTOS REGO
ALEXANDRO MACEDO DE SOUSA
ALEXANDRO RAMOS RIBEIRO
ALEXI PELAGIO GONÇALVES PORTELA JÚNIOR
ALEXSANDRO DE JESUS COSTA
ALICE VIANA BARBOSA
ALICIO CARDOSO REIS
ALINE ALVES DA SILVA
ALINE LUIZA BRASIL VIEIRA
ALISSON DIEGO DE SOUZA LOBATO
ALLAN OLIVEIRA LIMA
ALMIR RODRIGUES CERQUEIRA
ALMIR RODRIGUES DA SILVA
ALMIRO GOMES SANTANA NETO

1º OFÍCIO Shirlyane Miralda de Souza Rodrigues Oficiala Substituta

13/10/2022

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
46308-45-

Anexo Ata eleição Vitoria (1670935) SEI 19.09.02006.0003021/2025-87 / pg. 235

ALOÍSIO MARQUES DE SOUZA
ALOYSIO SOUZA OLIVEIRA
ÁLVARO AMOEDO MARTINS NETO
ÁLVARO CELSO T. DE LACERDA
ALYSSON SOUZA BARRETO SANTOS
AMAURY ALMEIDA DA SILVA
AMÉRICO JOSÉ DE PINHO
AMILTON CARNEIRO DE MORAIS
AMILTON NEVES BRITO FILHO
ANA BEATRIZ DE SOUZA SOARES
ANA CLEIDE VIEIRA
ANA LÚCIA ALVARES DE ARAGÃO
ANAILTON OLIVEIRA BRITO
ANDERSON CALDAS PINA
ANDERSON COSTA TANURE
ANDERSON MAIA B. DA SILVA
ANDERSON NASCIMENTO LUZ
ANDERSON SANTOS DE BRITO
ANDERSON SILVA DE LIMA
ANDERSON TERRA NOVA SOUZA
ANDRÉ DOS SANTOS FIGUEIREDO
ANDRÉ GUSTAVO DE ANDRADE CORREIA
ANDRÉ GUSTAVO MACEDO P. DE CERQUEIRA
ANDRÉ LOPES DE QUEIROZ
ANDRÉ LUCIANO SANTOS MORAES
ANDRÉ LUÍS MARTINS DOS SANTOS
ANDRÉ LUÍS P. B. TOURINHO DANTAS
ANDRÉ LUÍS ROBLÊDO PINTO
ANDRÉ LUÍS SANTOS LEAL
ANDRÉ LUIZ ALVAREZ DE ARAÚJO
ANDRÉ LUIZ GERICÓ SOARES
ANDRÉ LUIZ PINTO DANTAS
ANDRÉ LUIZ QUINTELLA ASSIS
ANDRÉ LUIZ SAMPAIO
ANDRÉ PEREIRA DE VASCONCELOS
ANDRÉ RIBEIRO DA SILVA
ANDRÉ SANTOS FIGUEIREDO
ANDRESA VITÓRIA DE SANTANA MARQUES
ÂNGELO CARÔSO DUARTE
ÂNGELO LOBO DA CRUZ

1º (6º) TJPJ
Sairlyane Marcelle de Souza Rodrigues
Oficiala Substituta

13/10/2022
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
46308-45-

Anexo Ata eleição Vitoria (1670935) SEI 19.09.02006.0003021/2025-87 / pg. 236

1º RTDPJ
Shirlene Mirella de Souza Rodrigues
Oficiala Substituta

ÂNGELO MÁRIO C. DE A. FILHO
ÂNGELO SANTOS ALVES
ÂNGELO VIEIRA DE OLIVEIRA
ANSELMO LIMA PEREIRA
ANSELMO LUIZ COSTA DE SOUZA JÚNIOR
ANTEMAR CAMPOS GARCIA
ANTOMAR DE OLIVEIRA RIOS
ANTONIETA ANDRÉA SERRA RIBEIRO DOS SANTOS
ANTÔNIO ALMEIDA DE SOUZA
ANTÔNIO AUGUSTO ALMENDRA FILHO
ANTÔNIO BOMFIM MOREIRA
ANTÔNIO CARLOS CABRAL ANTUNES
ANTÔNIO CARMO
ANTÔNIO CARNEIRO MORAES
ANTÔNIO CÉSAR SAPUCAIA DOS SANTOS
ANTÔNIO CEZAR DOS SANTOS BAHIA
ANTÔNIO DANIEL SILVA PIMENTEL MOTA
ANTÔNIO DE SOUSA LIMA MACHADO
ANTÔNIO DIJALMA LEMOS BARRETO
ANTÔNIO DOS SANTOS BARRETTO JÚNIOR
ANTÔNIO DOS SANTOS MARTINS
ANTÔNIO FERNANDO DOS S. MOURA
ANTÔNIO FERNANDO F. DE SÁ
ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA NETO
ANTÔNIO FRANCISCO BATISTA DOS SANTOS
ANTÔNIO GOMES AGAPITO
ANTÔNIO GUILHERME B. DA SILVA
ANTÔNIO JOALDO DE JESUS
ANTÔNIO JOÃO SILVA
ANTÔNIO LIMA CHAVES
ANTÔNIO PALMA RIBEIRO
ANTÔNIO RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS
ANTÔNIO RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
ANTÔNIO SÉRGIO NEGREIRO DE OLIVEIRA
ANTÔNIO SILVA ROCHA
ANTÔNIO SILVEIRA DE SOUZA NETO
APOLÔNIO DOS REIS SANTOS
ARISTARCO MAGALHÃES DANTAS FILHO
ARLEM ASSIS DO CARMO
ARLINDO LOPES OLIVEIRA JÚNIOR

13/10/2022

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
46308-45-

Anexo Ata eleição Vitoria (1670935) SEI 19.09.02006.0003021/2025-87 / pg. 237

ARMANDO DA SILVA LIBÓRIO JÚNIOR
ARNOLD JOHANSSON FERREIRA DE SANTANA
AROLDO SOUSA PARENTE
ARTHUR DE OLIVEIRA UCHOA
ARTHUR GUIMARÃES GONZALEZ
ARTUR VICENTE GALLO PEDREIRA
ATANALDO AGOSTINHO DE MELO
AUGUSTO CÉSAR CARDOSO PEREIRA
AUGUSTO CÉSAR DE SOUZA BASTOS
AUGUSTO DA SILVA REIS
AUGUSTO HERMES GOMES NETO
AUGUSTO MATOS DO NASCIMENTO
AUGUSTO VILAS BOAS OLIVEIRA
AURELINO DE ARAÚJO PURIDADE
AURÉLIO CEZAR DA SILVA CARDOZO
AURÉLIO DÓREA MATTOS
AURENALVA DANTAS DE ALMEIDA
AURINÉZIO CALHEIRA BARBOSA
AURINO FREITAS CRUZ JÚNIOR
AURIVAN SÉRGIO DE JESUS SILVA
AZEVALDO SOUZA DA CRUZ
BERNARDO CANUTO DA SILVA
BRENO ALVES ORNELAS
BRENO BARBOSA DA SILVA
BRENO MATOS FALCÃO FERREIRA
BRUNA ROSÁRIO FONTES SANTOS
BRUNO DA ENCARNAÇÃO SANTOS
BRUNO FAGUNDES MURARO
BRUNO HENRIQUE ADAN DE VIVEIROS
BRUNO LIMA PEREZ
BRUNO MASCARENHAS DA SILVEIRA VENTIM
BRUNO PEREIRA NUNES DE SOUZA
BRUNO SANTOS DE ARAÚJO
BRUNO TUPINA DOS SANTOS
BRUNO VIEIRA LORDELO
CAIO AVILA FERREIRA
CAIO CORREIA DA MOTA NETO
CAIO DOS SANTOS BORGES
CAIO FELIPE SILVA E SILVA
CAIQUE LIMA SOUSA

13/10/2022

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
46300-45-

Anexo Ata eleição Vitoria (1670935) SEI 19.09.02006.0003021/2025-87 / pg. 238

CARLO SÉRGIO SPÍNOLA MAGNAVITA
CARLOS ALBERTO BISPO DOS SANTOS
CARLOS ALBERTO M. CAMPOS FILHO
CARLOS ALBERTO R. DOS SANTOS
CARLOS ALBERTO SILVEIRA DE SOUSA
CARLOS ANTÔNIO AMORIM DE OLIVEIRA
CARLOS ANTÔNIO C. GIDI
CARLOS ANTÔNIO DE A. SÃO PEDRO
CARLOS AUGUSTO BOMFIM DE SOUZA
CARLOS AUGUSTO DATES DOS ANJOS FILHO
CARLOS AUGUSTO LEMOS FRAGA
CARLOS CERQUEIRA DE FREITAS
CARLOS COSTA SANTANA
CARLOS DA SILVA HENRIQUE CARVALHO
CARLOS EDUARDO BARREIRO
CARLOS EDUARDO BRITO DE A. MELLO
CARLOS EDUARDO DA SILVA ASSIS
CARLOS FERNANDO AMARAL JÚNIOR
CARLOS FERNANDO SAMPAIO NEVES
CARLOS FERNANDO SANTOS CRUZ
CARLOS FERREIRA DA SILVA NETO
CARLOS GEILSON DOS SANTOS SILVA
CARLOS HENRIQUE SANTOS DA SILVA
CARLOS HENRIQUE TELES BATISTA
CARLOS HUMBERTO DA SILVA MOREIRA
CARLOS KLEBER MOURA DA SILVA
CARLOS LEONARDO GUEDES
CARLOS SÉRGIO SAMPAIO FALCÃO
CARLOS SILVA DE JESUS
CASSIANO CRUZ AMARO
CECÍLIA DAS DORES DE S. SILVA
CECÍLIO ANGÉLICO DA SILVA
CÉLIA BOTELHO BRASIL
CÉLIA REGINA AZEVEDO DA SILVA NUNO
CELSO JORGE CARVALHO M. DE SOUZA
CÉSAR DARIO
CÉSAR MARIANETTI BRAGA
CEZAR AUGUSTO CALDAS BELLO
CIBELE NASCIMENTO CANDA
CIRO JESUS DE SOUZA

1º RTDPJ
Suellyane Mirelle de Souza Rodrigues
Oficiala Substituta

13/10/2022

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
46306-45-

Anexo Ata eleição Vitoria (1670935) SEI 19.09.02006.0003021/2025-87 / pg. 239

CLARA DALTRO DE OLIVEIRA
CLAUDINEI BONFIM R. FERREIRA
CLÁUDIO FILIPPE RODRIGUES FARIAS
CLÁUDIO JOSÉ REGO DE BURGOS
CLÁUDIO LESSA PAIXÃO
CLÁUDIO LIMA FILGUEIRAS
CLÁUDIO MÁRCIO ALBUQUERQUE DE SOUZA
CLÁUDIO MÁRCIO DE ASSIS SAMPAIO
CLÁUDIO OLIVEIRA MAGALHÃES
CLÁUDIO PENEDO DE A. CABRAL
CLÁUDIO PEREIRA CHAVES DE ANDRADE
CLÁUDIO SALES DE OLIVEIRA
CLAUDIONOR NONATO DE S NETO
CLAY NEVES FONSECA
CLAYTON DE JESUS COSTA
CLEIDIVAN MELO BATIS LEITE
CLEMILSON GOMES DE AZEVEDO
CLEYSON NEVES DA SILVA
CLODOALDO DA MATTA VIRGEM FILHO
CLODOALDO LOPES DA SILVA
CLÓVIS CARIBE MENEZES DOS SANTOS
CONCEIÇÃO APARECIDA OLIVEIRA
CRISTIANO FERNANDES MAGALHÃES
CRISTIANO OLIVEIRA DOS SANTOS
CRISTIANO SILVA COSTA
CRISTIANO SILVA SANTOS
DACIANO PUBLIO CASTRO
DAIRSON MARCILIO OLIVEIRA CARNEIRO
DANIEL AFONSO DOS SANTOS
DANIEL ANDRADE CARIBÉ
DANIEL BRITO DA SILVA
DANIEL CORREIA FONSECA
DANIEL DE SOUZA OLIVEIRA NETO
DANIEL DOS SANTOS SILVA
DANIEL FERREIRA DE ALMEIDA
DANIEL GOMES COSMO
DANIEL HENRIQUE S. DÓRIA
DANIEL MENEZES DE LIMA
DANIEL NASCIMENTO NOVAES
DANIEL PINTO ARJONES

1º PTDFJ

13/10/2022
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
46308-45-

Anexo Ata eleição Vitoria (1670935) SEI 19.09.02006.0003021/2025-87 / pg. 240

DANIEL SANTOS SILVA
DANIEL SOARES DE OLIVEIRA PESSOA SANTANA
DANIELA PRAIA NERI SANTANA
DANIELLA VIEIRA DOS SANTOS
DANILLO MOREIRA DIAS DA SILVA
DANILO DA SILVA NASCIMENTO
DANILO DE ALBUQUERQUE BARROS
DANILO DOS SANTOS BRAGA
DANILO MANOEL M. ARAÚJO
DANILO PEREIRA DA SILVEIRA ROCHA
DANILO RIBEIRO DA CUNHA
DANILO ROBERTO SILVA SOUZA
DANILO SANTOS BRITO
DANILO VIEIRA DOS SANTOS SARACENO
DÁRIO JOSÉ ANDRADE DOS SANTOS
DARLAN ROBERTO DE ARAÚJO
DAVI A. DE SÃO BERNARDO
DAVI MATOS DE DEUS
DAVI RIBEIRO BARRETTO
DAVID ABENHAIM
DAVID JOSÉ FERREIRA SÓ JÚNIOR
DELSUC GOMES SOUZA JÚNIOR
DELZA CARVALHO DANNEMANN
DENILSON ABREU SANTOS
DENIS DA S. GALVÃO DE CARVALHO
DIEGO COSTA DE SOUSA
DIEGO DONATO S. DE ASSIS
DIEGO DOS SANTOS ALMEIDA
DIEGO S. DE MENEZES
DIEGO SAMPAIO SILVA
DIEGO SANTOS DE SOUZA
DIEGO SANTOS TOSTA PRADO
DIEGO VIANA DA SILVA
DILSON RAIMUNDO DE S PEREIRA
DILSON RAIMUNDO DE SOUZA PEREIRA JÚNIOR
DILSON SOUZA COSTA
DILTON QUEIROZ BASTOS
DIOGO FERREIRA DE A. REGO
DIOGO RIOS AMARAL
DJALMA GALVÃO BARBOSA

13/10/2022
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
46308-45-

Anexo Ata eleição Vitoria (1670935) SEI 19.09.02006.0003021/2025-87 / pg. 241

DJALMA NUNES DE ABREU
DOMENICO AMADEU LOURES BELMONTE
DOMINGOS NASCIMENTO SILVA
DUÍLIO FREDERICO CAMARDELLI
ED WILSON P. DE OLIVEIRA
EDELSON AURÉLIO DE ASSIS
EDEMÁRIO FERREIRA DA SILVA
EDEMILTON DE SOUZA SANTOS
ÉDER MIRANDA DE JESUS
EDGAR SILVA NETO
EDIE MARTINS SANTOS CHAGAS
EDILSON FERREIRA MOREIRA
EDIVALDO JOAQUIM DE SOUZA
EDIVANDO CONCEIÇÃO JESUS
EDMARCKSON SANTOS OLIVEIRA
EDMÁRIO ANTÔNIO GUIMARÃES COSTA
EDMILSON FERREIRA DE SOUZA
EDMUNDO PEREIRA PASSOS NETO
EDNALDO CONCEIÇÃO SOUSA
EDSON DOS SANTOS LIMA
EDSON FERREIRA DE O. JÚNIOR
EDSON FILIPOWSKI
EDSON MOTA SIMÕES
EDSON SANTOS ANUNCIAÇÃO
EDSON SANTOS SOUZA
EDUARDO ARAÚJO SOUZA
EDUARDO AUGUSTO R. FRANÇA
EDUARDO BARRETO SANTOS
EDUARDO COSTA FERREIRA
EDUARDO FELIPE TEIXEIRA LIMA
EDUARDO JOSÉ MIRANDA CUNHA DE MORAES
EDUARDO MICHEL BISPO DE OLIVEIRA
EDUARDO OTÁVIO RAMOS MOURA VIANA
EDVALDO ALVES MOREIRA
EDVALDO VILLAS BOAS DOS SANTOS
EDVAN RODRIGUES
EFRAIM SANTOS RIBEIRO ARRAES
ELAINE DE JESUS ATAÍDE
ELCIMAR SILVA NEVES
ELDA MARIA SANTANA SEARA

13/10/2022
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
69308-45-

Anexo Ata eleição Vitoria (1670935) SEI 19.09.02006.0003021/2025-87 / pg. 242

ELIANA DA SILVA DA CONCEIÇÃO
ELIANE PEIXOTO DOS SANTOS
ELIEZER SANTANA MATOS
ELILTON ARCELA DOS SANTOS
ELISA DE ARAÚJO GALLO
ELÍSIO BARBOSA NETO
ELMAR ELI DE QUEIROZ COUTINHO
ELMAR MISSO RIBEIRO JÚNIOR
ELMAR PINHEIRO OLIVEIRA
ELMO DA SILVA SANTANA
ELMO OLIVEIRA CAMPOS
ELTON C. DO ESPÍRITO SANTO
ELTON CRISTIANO DE SANTANA FIAIS
ELTON VIEIRA BARBOSA
ELVIS OLIVEIRA LOPES
EMANOEL SANTOS DO E. SANTO
EMERSON SILVA DE CARVALHO
EMERSON SILVA DOS ANJOS
ENELITA SILVA
ENESIO GOMES DE BRITO
EPIFÂNIO CARNEIRO FILHO
EPITÁCIO DA SILVA RIBEIRO
ERALDO SILVA
ERASMO NASCIMENTO SILVA FILHO
ERIC BRITO DE SOUZA
ERIC LIMA BOTTAS PEIXOTO
ERIC MATEUS DE OLIVEIRA GONZAGA
ÉRICO RAFAEL ALVARES DA SILVA SANTOS
ERINALDO DOURADO ALENCAR
ERIVALDO ALMEIDA
ERNANE JOSÉ DE BRITO GOMES
ESLEI LIMA ELIOTERIO
ETEVALDO VILAFLOR DORIA
EUVALDO BARRETO DOS REIS
EVANDO SOUSA DOS SANTOS
EVANDRO BRITO DE SOUZA
EVERALDO SANTOS FERREIRA
EVERTON DA HORA SANTOS
EVERTON DOS SANTOS FRANQUETTO
EVERTON MARQUES SOUZA SILVA

1º RTDPJ Shirlyane Mirele de Sousa Rodrigues Oficiala Substituta

13/10/2022

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS 1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA REGISTRO / AVERBAÇÃO

46308-45-

Anexo Ata eleição Vitoria (1670935) SEI 19.09.02006.0003021/2025-87 / pg. 243

EVERTON SOUSA MOREIRA SILVA
EVON BOREL NETO
EZIQUIEL RAMOS MARINHO
FABIAN LUCAS BOERI DE LACERDA
FABIANA SABACK SAMPAIO
FABIANE BISPO DE SOUZA
FÁBIO ALEX REIS SANTOS
FÁBIO COSTA NUNES
FÁBIO DA HORA ASSUNÇÃO
FÁBIO DE ARAÚJO ALVES BARBOSA
FÁBIO HENRIQUE DA SILVA
FÁBIO LUZ HARDMANN
FÁBIO RAFAEL ALMEIDA DE LIMA
FÁBIO RIOS MOTA
FABÍOLA APARECIDA M. DE SANTANNA
FABRÍCIO DE SOUZA LAGO
FABRÍCIO PITOMBO LEITE
FELIPE C. B. LEDOUX CAVALCANTI
FELIPE CORREIA MARTINEZ
FELIPE GRAMACHO VIANA
FELIPE JOSÉ DOS SANTOS PEDREIRA
FELIPE PASSOS LIRA
FELIPE PEREIRA NASCIMENTO
FELIPE SALES DE SOUZA
FELLIPE SILVA MARTINS
FERNANDA SANTOS FONSECA
FERNANDA SUELY DE ARAÚJO JAQUEIRA
FERNANDO ALICIO DE SOUZA OLIVEIRA
FERNANDO ANTÔNIO LEAL CAMPELO
FERNANDO CÉSAR C. QUEIROZ
FERNANDO F. PORTO SANTOS
FERNANDO JOSÉ P. DA CUNHA
FERNANDO NOVAIS BARBOSA
FERNANDO PINTO CAIRO
FERNANDO SANTOS DO NASCIMENTO
FERNANDO SÉRGIO QUADROS FERNANDES
FIDEL DE SOUZA COSTA
FILIPE AUGUSTO DE JESUS SANTOS
FILIPE DA MOTA SILVA
FILIPE DE CARVALHO ALONSO

1º RTDPJ
Shirly me Minha de Souza Rodrigues
Oficiala Substituta

13/10/2022
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
46308-45-

Anexo Ata eleição Vitoria (1670935) SEI 19.09.02006.0003021/2025-87 / pg. 244

FILIPE DE MELO DORZEE
FILIPE FERREIRA DE ALMEIDA REGO
FILIPE FERREIRA MOURA
FILIPE GARRIDO BLANCO
FILIPE GONDIM
FILIPE NATA RIBEIRO DE ALMEIDA
FLÁVIO DE QUEIROZ PAES BARRETO
FLÁVIO GOMES SANTOS
FLÁVIO GUSTAVO GÓES ALMEIDA
FLÁVIO LETIER DE ALMEIDA NETO
FLÁVIO LUÍS DA CONCEIÇÃO
FLÁVIO URSULINO DA CONCEIÇÃO
FLEUGNER FUARLEY SOUZA
FRANCIEL SOBREIRA M. CRUZ
FRANCISCO ARTUR DE LIMA MOACYR
FRANCISCO DE ASSIS CANTALINO WANDERLEY
FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA PINTO
FRANCISCO DE ASSIS HOLANDA
FRANCISCO JOSÉ NOVAIS
FRANCISCO NOBRE DE OLIVEIRA
FRANCISCO RAMOS DA SILVA FILHO
FRANCISCO RAMOS DA SILVA NETO
FRANCISCO TORREÃO ESPINHEIRA
FREDERICO MOREIRA NEVES
FULVIO SANTOS SANTANA
GABRIEL DANTAS DOS SANTOS
GABRIEL DI CREDICO MACHADO
GABRIEL MARTINS DE SOUZA ELGAID
GABRIEL MOUTA DE SOUZA
GABRIELA DE GARDÊNIA OLIVEIRA MENDONÇA
GENRY DE OLIVEIRA FRATELIS
GEORGE GASPAR MATOS
GEORGE LEAL CERQUEIRA
GERALDO ANTÔNIO PEREIRA RODRIGUES
GERALDO BARTOLOMEU DOS SANTOS DIAS
GERALDO DEL REI REIS
GERALDO PAIM DOS SANTOS FILHO
GERALDO PEREIRA DOS SANTOS NETO
GERSON ALMEIDA DE JESUS JÚNIOR
GERSON LOPES CHAVES FILHO

13/10/2022

46300-45-

Anexo Ata eleição Vitoria (1670935) SEI 19.09.02006.0003021/2025-87 / pg. 245

GERSON LUÍS O. SANTOS
GETÚLIO ALMEIDA SIQUARA JÚNIOR
GIDEL FORTUNA MENDES
GILBERTO BRUNO DE ALMEIDA SANTOS
GILBERTO PALUMBO JÚNIOR
GILDÁSIO SILVA RIBEIRO DE SOUZA
GILDAZIO BATISTA SANTO FILHO
GILDEVALDO DA SILVA SANTANA
GILMAR ALMEIDA DO CARMO
GILMAR SANTANA DE SÁ
GILSON AMADO MORAES
GILSON DUARTE PRESÍDIO
GILSON MEIRELLES C. JÚNIOR
GILTON DO CARMO SILVA
GIOVANI PEREIRA DE SANT ANA
GIOVANNI DE SOUZA A. SANTOS
GLAUBER VIEIRA DE FREITAS
GLAUCO ROBERTO DA CRUZ SILVA
GLEIDSON OLIVEIRA DA SILVA
GLEUBER MACHADO OLIVEIRA
GLICÉRIO LEMOS DE SANTANA
GUILHERME CAYMMI T. DANTAS
GUILHERME CLESTINO CONCEIÇÃO TADEU
GUILHERME DE S. MENDES SANT ANNA
GUSTAVO FARIA ARGOLLO
GUSTAVO FERNANDES DA CUNHA S DE ALMEIDA
GUSTAVO LUIZ FREITAS BRITO
GUSTAVO MENDES PANTALEÃO
GUSTAVO MURTA DE OLIVEIRA SANTOS
GUTTEMBERG GUIMARÃES MIRANDA
HANS UNGAR NETO
HAROLDO CÉSAR CARDOSO DE SENNA
HELDER SÁ SILVA
HELENO MARQUES LIMA FILHO
HENRIQUE DA CRUZ DE ASSUNÇÃO
HENRIQUE IJALMAR LOPES GRANGEON
HENRIQUE SILVA PEREIRA
HERÁCLITO GOMES DE MOURA
HERBERT SANTANA SOARES
HERON BRANDÃO SANTOS

13/10/2022

46308-45-

Anexo Ata eleição Vitoria (1670935) SEI 19.09.02006.0003021/2025-87 / pg. 246

HERON MATOS DE ALMEIDA
HERVAL JODSON SILVA RÊGO
HILDENICE IMPROTA BARROS
HUGO FERREIRA CARNEIRO
HUGO LIMA BORGES DA SILVA
HUGO MATTOS DE CARVALHO
HUGO MIRANDA SOARES
HUGO WIERING PINTO TELLES
HUMBERTO CARMO S. DE ARAÚJO
IASMIN VITÓRIA DE JESUS SANTOS
ÍCARO ARGOLO FERREIRA
ÍCARO BATISTA DA SILVA
ÍCARO DIAS COELHO
ÍCARO DONATO SOARES DE ASSIS
ÍCARO RIBEIRO NOGUEIRA MENDES
IDSON CARVALHO DO NASCIMENTO
IGOR ALMEIDA CAMPOS
IGOR ANTHONY SOUSA
IGOR KOVALINSKI OLIVEIRA
IGOR MOREIRA SANTOS
ILA TERRA NOVA SOUZA
IORNILSON GUIMARÃES SOARES
IRACI DA CRUZ TEIXEIRA FERNANDES
IRANILTON DE SOUZA QUEIROZ
IRMA MARIA DO AMOR S. LAVINSKY
ISAAC PEIXOTO COSTA ROSA
ISABEL CRISTINA DA SILVA FREIRE
ISABEL DE LIMA BONFIM
ISAÍAS DOS SANTOS SOUZA
ISAQUE DOS SANTOS CRUZ
ISAURA MARIA DA ROCHA CONCEIÇÃO
ISIS KAMILA SANTOS SILVA
ISNALDO FELISARDO BARBOZA
ISOMAR OLIVEIRA SANTOS
ISRAEL BRAGA DE SOUSA
ISRAEL LOPES DE LIMA
ÍTALO DO NASCIMENTO ALVES
ÍTALO MARQUES PACHECO
ITAMAR SANTOS FIGUEIREDO
IURI FALCÃO XAVIER MOTA

1º RTDPJ
Shirlyane Mirela de Souza Rodrigues
Oficiala Substituta

13/10/2022
PESSOAS JURÍDICAS
SALVADOR-BAHIA
4630845

Anexo Ata eleição Vitoria (1670935) SEI 19.09.02006.0003021/2025-87 / pg. 247

IVAN PASSOS SANTOS
IVO CARVALHO TOURINHO
IZADORA DE LIMA OLIVEIRA
IZALBERTO MOTA FREITAS
JACIO MARCOS CRUZ ARAÚJO
JACSON ROGÉRIO SILVEIRA CERQUEIRA
JAILSON OLIVEIRA SANTOS
JAILSON REIS VITÓRIA
JAILTON DA SILVA DIAS JÚNIOR
JAILTON DA SILVA PEREIRA
JAILTON MELO SOUZA
JAIME ALVES SOUZA JÚNIOR
JAIME RAIMUNDO M. DA ROCHA
JAIME ZARIFE FIGUEIRA
JAIR ANTÔNIO SILVA JABAR
JAIR BRITO DE SOUZA JÚNIOR
JAIR SANTOS BONFIM
JAIRO ALMEIDA PIRES
JANDARAI ASSIS BASTOS
JANIA NERY FERREIRA MELO SOUZA
JÂNIO JESUS CONCEIÇÃO
JÂNIO SILVA FIGUEIREDO
JARVIS CLAY COSTA RODRIGUES
JASIEL CARNEIRO DA SILVA
JASMINE SOUSA DE MORAES
JEÃ CARLOS SANTOS MOREIRA
JEAN CARLOS DE MOURA SANTOS
JEFERSON SILVA SANTOS
JEFFERSON DOS SANTOS MASCARENHAS
JEFFERSON Q. LOPES DOS SANTOS
JERSON ROBERTO FARIAS EXALTAÇÃO
JERUSA MARIA DA SILVA FREIRE
JESSICA SOUSA PEREIRA
JEVERSON DOS SANTOS PEREIRA
JOABE RABELO AMORIM
JOADE GAMA PASSOS SILVA
JOÃO AMARO COELHO NETO
JOÃO AUGUSTO BAMBERG CONRADO
JOÃO BATISTA C. DE ANDRADE
JOÃO BATISTA LIMA DE ANDRADE

13/10/2022

PESSOAS JURÍDICAS
SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
46308-45-

Anexo Ata eleição Vitoria (1670935) SEI 19.09.02006.0003021/2025-87 / pg. 248

JOÃO CARLOS DA COSTA BORJA
JOÃO CARLOS DE ALMEIDA
JOÃO DIAS GUSMÃO JÚNIOR
JOÃO EDUARDO SOUZA DE JESUS
JOÃO FILIPE SEBADELHE
JOÃO GABRIEL BESSA FALCÃO
JOÃO GABRIEL CARVALHO LIMA
JOÃO GABRIEL V. DE FREITAS
JOÃO GLAUCE ALMEIDA ANDRÉA BRANDÃO
JOÃO MALHADO SILVA
JOÃO MANOEL CORDEIRO SILVA
JOÃO MARCELO RIBEIRO DUARTE
JOÃO MENEZES CANNA BRASIL FILHO
JOÃO PAULO FREIRE DE LIMA
JOÃO PAULO PEREIRA DE SÁ CANÁRIO
JOÃO PAULO PIRES SAMPAIO
JOÃO PAULO ROCHA SANTOS
JOÃO PAULO SANTOS DA CRUZ
JOÃO PEDRO ESQUIVEL ALVES GÓES
JOÃO PEDRO GONÇALVES MACHADO
JOÃO RICARDO FRAGA VIEIRA
JOÃO SANTOS DE SANTANA
JOÃO VICENTE FELÍCIO DOS SANTOS
JOÃO VICTOR BARBOSA NASCIMENTO
JOÃO VICTOR BONFIM MIRA
JOÃO VICTOR RODRIGUES MAFRA
JOÃO VICTOR SAMPAIO DA CUNHA
JOÃO VITOR DA SILVA CRUZ MONTEIRO
JOATAN ALLAN SILVA DOS SANTOS
JOCEDAL PRADO NETO
JOEL HERALDO MELO SOUZA
JONAS ARY M. ARAPIRACA
JONAS EDUARDO BAHIENSE SENA
JONATHAS PEIXOTO FERNANDES FARIAS
JONILSON CARLOS BATISTA DOS SANTOS SILVA
JORGE AMÉRICO MAGALHÃES FILHO
JORGE CARNEIRO DE SOUZA
JORGE CASTILHO MULLEM NETO
JORGE DE JESUS SANTOS
JORGE DEVANIER DE OLIVEIRA NEVES

19 RTDPJ
Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
Oficiala Substituta

13/10/2022
PESSOAS JURÍDICAS
SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
46308-45

Anexo Ata eleição Vitoria (1670935) SEI 19.09.02006.0003021/2025-87 / pg. 249

JORGE DEVANIER PORTUGAL NEVES
JORGE JOSÉ SAMPAIO CORREIA
JORGE LUÍS XAVIER DA SILVA
JORGE LUIZ DA SILVA
JORGE RIBEIRO TACHARD
JORGE ROBERTO C. B. FILHO
JORGE ROBERTO C. BOMFIM
JORGE TADEU PACHECO LAURO
JORGE VALQUIS S. R. SILVA
JOSAPHA SAMPAIO CARDOSO JÚNIOR
JOSÉ AGNALDO DOS SANTOS SILVA
JOSÉ ALBERTO OLIVEIRA DE MELO
JOSÉ ANTÔNIO DE SOUSA MEIRELES
JOSÉ ARMANDO FRAGA DINIZ GUERRA
JOSÉ ARTHUR REIS CIRNE
JOSÉ ARY LOBÃO DE PINHO
JOSÉ CANDIDO TERCEIRO JÚNIOR
JOSÉ CARLOS ALMEIDA DE ABREU
JOSÉ CARLOS DA CRUZ
JOSÉ CARLOS GAMA JÚNIOR
JOSÉ CIRIACO SILVA DE JESUS
JOSÉ CLÁUDIO ELYOTE DOS SANTOS
JOSÉ COSTA E SILVA NETO
JOSÉ DANTAS DA FONSECA NETO
JOSÉ DE OLIVEIRA GONZALEZ
JOSÉ DOMINGUEZ MARTINEZ JÚNIOR
JOSÉ EDUARDO FERREIRA DA SILVA
JOSÉ ERALDO DOS SANTOS
JOSÉ ERCÍLIO SANTOS DA SILVA
JOSÉ GARCEZ MONTENEGRO
JOSÉ GERALDO RIBEIRO MOTA
JOSÉ HERMÍNIO DO NASCIMENTO
JOSÉ HILTON CANUTO
JOSÉ ILSON GUIMARÃES SOARES
JOSÉ LAURIA
JOSÉ LUÍS DE VICTA FILHO
JOSÉ LUÍS DOS SANTOS NETO
JOSÉ LUIZ COSTA SOBREIRA
JOSÉ LUIZ MOTA MIRANDA
JOSÉ LUIZ SANTOS

13/10/2022
PESSOAS JURÍDICAS
CÍVIL - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
46308-45-

Anexo Ata eleição Vitoria (1670935) SEI 19.09.02006.0003021/2025-87 / pg. 250

JOSÉ MACEDO FILHO
JOSÉ MAURÍCIO COELHO AZEVEDO
JOSÉ MAURÍCIO DE CARVALHO MONTEIRO
JOSÉ MILDO PEREIRA DA SILVA
JOSÉ RAIMUNDO BASTOS DE AGUIAR
JOSÉ RAIMUNDO R. DIAS DOS SANTOS
JOSÉ RAIMUNDO SILVEIRA CERQUEIRA
JOSÉ RENATO OLIVA DE MATTOS
JOSÉ RIBEIRO NASCIMENTO NETO
JOSÉ RIBEIRO NOGUEIRA MENDES
JOSÉ RICARDO MORAES RIBEIRO
JOSÉ ROBERTO LAROCCA SANTANA
JOSÉ SÉRGIO NOVAES BULHÕES
JOSÉ TIAGO PEREIRA BARBOSA
JOSEMAR ALVES LIBERALINO
JOSEMILTON DOS SANTOS RODRIGUES
JOSENIL FRANCISCO BATISTA
JOSEVAL DIAS DA CONCEIÇÃO
JUAN MATEUS PASSOS COSTA
JUAREZ ALMEIDA DE CERQUEIRA
JUAREZ DOURADO WANDERLEY
JUCI CONCEIÇÃO PITA
JUCIARA LOPES SANTOS
JUCIENE DE ALMEIDA NASCIMENTO
JULIANA GAMA DOS S. TOURINHO
JÚLIO RICARDO MARQUES VELOSO
JULIVAN DA CRUZ SILVA
JURANDIR CORREIA DE OLIVEIRA
JUSTINO TOLENTINO DA COSTA
JUZEDELTON CERQUEIRA DE MELO
KAIQUE DA SILVA ANDRADE SANTOS
LAÉRCIO DE ASSIS SOARES
LAERTE ROSA FERREIRA
LAMARTINE GUNES VIEIRA
LARISSA CAYRES DE SOUZA
LÁZARO ALEXANDRE P. DE ANDRADE
LEANDRO BARRAL A. DOS ANJOS
LEANDRO JONES CRYSOSTOMO
LEANDRO MACHADO NERY DA SILVA
LEANDRO QUEIROZ DE PINHO

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
46308-45-

Anexo Ata eleição Vitoria (1670935) SEI 19.09.02006.0003021/2025-87 / pg. 251

LEON LIMA E SILVA DE MOURA
LEONARDO AMORIM SANTOS
LEONARDO ANDRADE FERNANDEZ
LEONARDO ARAÚJO
LEONARDO MACEDO AVELAR
LEONARDO MACHADO DA SILVA
LEONARDO MARINS SANTIAGO
LEONARDO MELO DIAS
LEONARDO MOTA SOARES
LEONARDO RODRIGUES BARRETO
LEONARDO SÉRGIO PONTES GAUDENZI
LEONEL NOVAIS DOS ANJOS
LEONILSON GONÇALVES
LETÍCIA AZEVEDO PRATA ANDRADE
LEVI BURANELLI SOARES
LILIAN BARRETTO SILVA CAMPOS
LILIAN DE CARVALHO PIROPO
LINO VAZQUEZ CARAMELO
LINSMAR MENEZES GONÇALVES
LISANDRA DURANES PEREIRA
LISMAR BRITO DE SOUSA
LÍVIO ANTÔNIO DA SILVA FREITAS
LORENA MURICI SOUZA SANTOS
LOURIVAL JOSÉ DOS SANTOS
LUAN DE JESUS OLIVEIRA
LUAN GONÇALVES DOS SANTOS
LUCAS AZEVEDO GUERREIRO SANTOS
LUCAS BARROS DE CARVALHO
LUCAS CAMPOS
LUCAS CORREA BRANDÃO
LUCAS CUNHA ORRICO
LUCAS DOS REIS MAGALHÃES
LUCAS GONÇALVES BARBOSA
LUCAS LADEIRA REIS
LUCAS LIMA SANTOS
LUCAS MIRANDA MOREIRA
LUCAS MORAES NASCIMENTO
LUCAS OLIVEIRA CAMPOS
LUCAS OLIVEIRA DA COSTA
LUCAS SEARA

1º TDPJ
Shirlyane Murielle de Souza Rodrigues
Oficiala Substituta

13/10/2022

46308-45

Anexo Ata eleição Vitoria (1670935) SEI 19.09.02006.0003021/2025-87 / pg. 252

LUCIANA AZEVEDO PRATA ANDRADE
LUCIANO ANDRADE MACEDO
LUCIANO DAMÁSIO NASCIMENTO
LUCIANO DE ASSIS SOARES
LUCIANO KALABRIC SILVA
LUCIANO MÁRCIO LIMA DOS SANTOS
LUCIANO MOURA COSTA DORIA
LUCIANO PATRÍCIO DE OLIVEIRA
LUCIANO RIBEIRO BARBOSA
LUCIANO VEIGA PORTELA
LUCINEA MATTOS SOUZA CARDOSO
LUILMA MOURA DOS SANTOS FONSECA
LUÍS ALBERTO DOS SANTOS PEREIRA
LUÍS ALEXANDRE S. COSTA SANTOS
LUÍS ANTÔNIO PEREIRA LIMA
LUÍS ANTÔNIO SANTOS E SANTOS
LUÍS AUGUSTO ROBLEDO PINTO
LUÍS CLÁUDIO ELYOTE DOS SANTOS
LUÍS FERNANDO C. FERNANDES
LUÍS PAULO BRITO DE AZEVEDO
LUÍS ROBERTO B. BRITO
LUÍS ROBERTO SILVA DE SANTANA
LUÍS ROBERTO SILVA LIMA
LUIZ ALBERTO E. VIEIRA
LUIZ ALBERTO GOES DE JESUS
LUIZ ALBERTO MEDEIROS
LUIZ ANTÔNIO CONCEIÇÃO CUNHA
LUIZ ANTÔNIO ROCHA SOARES
LUIZ ARTHUR DO NASCIMENTO ROCHA
LUIZ AUGUSTO ALVES MOREIRA
LUIZ AUGUSTO ALVES MOREIRA JÚNIOR
LUIZ CARLOS COSTA SANTOS
LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS
LUIZ CARLOS DE SOUZA SOARES
LUIZ CARLOS NASCIMENTO SENA
LUIZ DENIS GRAÇA SOARES
LUIZ FELIPE BRAZIL PINTO
LUIZ GUSTAVO ORNELLAS SANTOS
LUIZ MÁRIO NELSON DE GOIS
LUIZ MÁRIO SOUZA GUIMARÃES MARQUES

1º R.C.P.J. Shirlyane Mirella de Souza Barbosa Oficiala Substituta

13/10/2022
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
46308-45-

Anexo Ata eleição Vitoria (1670935) SEI 19.09.02006.0003021/2025-87 / pg. 253

LUIZ PENAS SEARA JÚNIOR
LUIZ WALTER DE O. DO NASCIMENTO
LUKA RIBEIRO MOREIRA
LUKAS RIBEIRO E RIBEIRO
MANOEL ELESBÃO DOS ANJOS ARGOLLO
MANOEL ILDEFONSO DE S. L. FILHO
MANOEL LUIZ MOURA MATOS
MANOEL NOGUEIRA NASCIMENTO
MANOELITO DOS SANTOS SOUZA
MANUEL ALEXANDRE SANTOS RODRIGUEZ
MANUELA CÁSSIA DA SILVEIRA GOMES
MARCELO CAETANO DE LUCENA DE ARAÚJO
MARCELO DA SILVA SANTOS
MARCELO DE CARVALHO SOUZA
MARCELO DOS SANTOS CARVALHO
MARCELO FERNANDES DE BRITTO
MARCELO FERREIRA LEAL
MARCELO GALVÃO CUNHA
MARCELO JOSÉ DA SILVA BRANDÃO
MARCELO MELO SOUZA
MARCELO NONATO C. DOS SANTOS
MARCELO RIBEIRO MARINHO
MARCELO VASCONCELOS RANGEL
MÁRCIO ARNOLD T. MASCARENHAS
MÁRCIO BRUNO B. DE ANDRADE
MÁRCIO LUÍS GUEDES DE SOUSA
MÁRCIO PAPATERRA DOS SANTOS GONZAGA
MÁRCIO R. QUIREZA VASCONCELOS
MÁRCIO REIS DE JESUS
MÁRCIO SARAIVA MELO
MARCO ANTÔNIO KALID MARON
MARCO AURÉLIO SANTOS MILHAZES
MARCONI SILVA DE ANDRADE
MARCOS ALMEIDA DOS SANTOS
MARCOS ANTÔNIO F. SILVA
MARCOS ANTÔNIO S. PEREIRA
MARCOS AUGUSTO V. ALMEIDA
MARCOS COSTA BARBOSA
MARCOS FABRÍCIO CALLIGA PEREIRA
MARCOS FADIGAS FERNANDES

13/10/2022
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
46308-45-

Anexo Ata eleição Vitoria (1670935) SEI 19.09.02006.0003021/2025-87 / pg. 254

MARCOS HENRIQUE DE FRANÇA NOIA
MARCOS PORTO BOUZAS
MARCOS ROBERTO DE SOUZA SILVA
MARCOS SAMPAIO DE SOUZA
MARCOS VINÍCIUS CUNHA LEAL
MARCOS VINÍCIUS DOS S. GONÇALVES
MARCUS DA SILVA VERGNE
MARCUS ELÓI DOURADO
MARCUS GUSTAVO DE S. SARMENTO
MARCUS PAULO GONÇALVES DA CUNHA
MARCUS VINÍCIUS DE CASTRO REIS
MARCUS VINÍCIUS M. RIOS E RIOS
MARCUS VINÍCIUS PEREIRA DA SILVA
MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA
MARIA DA CONCEIÇÃO G. BARRETO
MARIA DA PAIXÃO MURICI FERREIRA
MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO MENEZES
MARIA DE LOURDES R. RAMOS
MARIA GORETT ALVES COELHO
MARIA LUIZA S. RAMOS
MARIA ONÉZIA DA C. LEMOS
MARIA TERESA SOUZA RIBEIRO
MARIANE DE FÁTIMA SANTOS DE OLIVEIRA
MARILDA MATIAS WAGNER
MARINEIDE GIL DA SILVA
MÁRIO ALBERTO FERRARI
MÁRIO ANDRÉ O S BERNARDO
MÁRIO ANÍSIO M. SOUTO DOS SANTOS
MÁRIO BELLO DE MORAES NETO
MÁRIO FÉLIX DOS SANTOS
MÁRIO HENRIQUE TANAJURA VIANNA
MÁRIO RAFAEL BATISTA PINHO
MÁRIO RIBEIRO DA SILVA FILHO
MÁRIO SANTOS NETO
MÁRIO SÉRGIO BOTELHO BRASIL
MARIVALDO DA SILVA CERQUEIRA
MARLON HENRIQUE DE LIMA MAGALHÃES
MARLON OLIVEIRA SANTOS
MARX SUZART DOS SANTOS SILVA
MATEUS BATISTA SILVA

1º RTDPJ
Stephanie Mirella de Souza Rodrigues
Oficiala Substituta

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
46308-45

Anexo Ata eleição Vitoria (1670935) SEI 19.09.02006.0003021/2025-87 / pg. 255

MATEUS DA CRUZ DE ASSUNÇÃO
MATEUS DE OLIVEIRA LEMOS
MATEUS DOS SANTOS PASSOS
MATEUS LIMA CERQUEIRA
MATEUS NEVES PEREIRA
MATEUS VICTOR DA S. ARAÚJO
MATHEUS ARAÚJO CALDAS
MATHEUS CERQUEIRA FONSECA
MATHEUS DOS SANTOS ALMEIDA
MATHEUS FARIAS DANTAS
MATHEUS FONSECA BERNARDES SIMONI
MATHEUS MACEDO LIMA
MATHEUS MATTOS DE OLIVEIRA SOUZA
MATHEUS OLIVEIRA MIRANDA
MATHEUS RIBEIRO S. CANÁRIO
MATHEUS ROCHA REIS
MATHEUS SAMPAIO DE SOUZA
MATHEUS SILOTI BRITO MORORÓ
MATHEUS TORRES MOURA MATOS
MAURÍCIO DE CERQUEIRA PEREIRA
MAURÍCIO JOSÉ FERREIRA SIMÕES
MAURÍCIO LAVIGNE MOTA
MAURÍCIO SALIM S. ARAÚJO
MAURÍCIO SOARES SILVA SANTOS
MAXWELL ALVES LOPES
MAYLANE PINHEIRO BRANDÃO
MHERCIO CERQUEIRA MONTEIRO
MICHEL ÂNGELO ALMEIDA DE LIMA
MICHELE SANTOS DE JESUS
MIKAEL FERREIRA MELO SOUZA
MILDSON FARIAS VIANNA
MILTON DANTAS
MILTON FARIAS VIANNA
MILTON GONÇALVES LIMA JÚNIOR
MOISÉS COSTA DE ALMEIDA
MOISÉS SILVA LISBOA
MÔNICA CORREIA DE MELO
MOZART OLIVEIRA MONTEIRO
NAIRO ELO GESTEIRA DE CERQUEIRA LIMA
NARCISO MEDEIROS CARNEIRO

1º R.G.D.P.J. Mailyane Marcia de Souza Rodrigues Oficiala Substituta

13/10/2022

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS 1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA REGISTRO / AVERBAÇÃO 463085

Anexo Ata eleição Vitoria (1670935) SEI 19.09.02006.0003021/2025-87 / pg. 256

NATÁLIA MARTINS JACOBINA VIEIRA
NEDSON BRITO BASTOS
NÉLIO ALVES ROSA FILHO
NELSON ARQUIMEDES FERRARI
NELSON DAMACENA DA SILVA
NELSON MEIRELES DE ALMEIDA
NELSON MOURA DUARTE
NEY FARIA ARGOLO
NICANOR MARCELO DIAS GOIS
NILDINO ANDRÉ DE JESUS SANTOS
NILO JOSÉ SAMPAIO CORREIA
NILTON GONÇALVES DE ALMEIDA FILHO
NIVALDO DOS SANTOS AQUINO
NIVALDO LUÍS DA SILVA JÚNIOR
NOEL MÁRIO DE JESUS SOUZA
OCIMAR SOUZA DE MOURA
OLÁVO JOSÉ GOUVEIA OLIVA
OLÁVO OLIVA NETO
OMAR RIBEIRO MATOS
OSCAR LUIZ OLIVEIRA
OSMAR COUTINHO DOS SANTOS
OSVALDO CARDOSO DE OLIVEIRA
OSVALDO CRUZ MENEZES DE ALMEIDA
OSVALDO FERREIRA DE ANDRADE
OTÁVIO ALEXANDRE FREIRE DA SILVA
OTÁVIO ALVARES DE ALMEIDA FILHO
PALOMA AMAZONAS ARAÚJO
PATRICK MAC DONALD F. P. DE OLIVEIRA
PAULO CATHARINO GORDILHO FILHO
PAULO CÉSAR AMORIM RIVAS
PAULO CESAR BARROS COTRIM
PAULO CÉSAR BRITO DE NORONHA
PAULO CÉSAR CARVALHO DE SOUZA
PAULO CÉSAR GERICÓ SOARES
PAULO CÉSAR PERREIRA SOARES
PAULO CEZAR DUARTE RIBEIRO
PAULO COSTA DE SÁ BARRETO
PAULO EGIDIO TONELLA SOEIRO
PAULO GOIS DE SOUZA
PAULO GUSTAVO NASCIMENTO CUNHA

1º RTDPJ
Marilyne Mendes de Souza Rodrigues
Oficiala Substituta

13/10/2022
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
46308-45-

SEI 19.09.02006.0003021/2025-87 / pg. 257
Anexo Ata eleição Vitoria (1670935)

PAULO HENRIQUE FERREIRA SOUSA
PAULO HENRIQUE P. MARTINS
PAULO HENRIQUE SANTOS FERNANDES GOMES
PAULO MÁRCIO DANTAS MONTEIRO
PAULO OLIVEIRA ACCIOLY LINS
PAULO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR
PAULO ROBERTO CAMPOS MOURA
PAULO ROBERTO CARVALHO DE SA VIEIRA
PAULO ROBERTO CHAMPION
PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO
PAULO ROBERTO DÓREA
PAULO ROBERTO LOPES CUNHA FILHO
PAULO ROBERTO R. DA CRUZ
PAULO ROBERTO ROCHA MOTA FILHO
PAULO ROBERTO SANTOS OLIVEIRA
PAULO ROBERTO SOBREIRA
PAULO ROOSEWELT ALMEIDA DE O. SOBRINHO
PAULO SOARES DE FREITAS
PAULO VICTOR SOUZA SENA
PAULO VITOR DA SILVA SANTOS
PEDRO ALMEIDA DE LUNA FREIRE
PEDRO ANDRADE CARIBE
PEDRO DE JESUS RIBEIRO
PEDRO FONSECA DOS SANTOS
PEDRO GALVÃO PORTO
PEDRO HENRIQUE M. ARAPIRACA
PEDRO HENRIQUE P. AGUIAR
PEDRO HENRIQUE SOUZA DA SILVA
PEDRO LEAL MAGALHÃES SAMPAIO CORREIA
PEDRO MERCANDELLI NETO
PEDRO NOGUEIRA NETO
PEDRO PAULO CARLOS S SANTOS
PEDRO PAULO LIMA FARIAS
PEDRO PAULO R. DE OLIVEIRA
PEDRO TORRES MOURA MATOS
PÉRICLES LIMA DA PAIXÃO
PÉRICLES SANTANA NETO
PERY RALISTON CARNEIRO DANTAS
PHILIPPE MACHADO GOMES
PLÍNIO BARBOSA DE SOUZA JÚNIOR

13/10/2022
PESSOAS JURÍDICAS
OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / Aaverbação
46308-45

Anexo Ata eleição Vitoria (1670935) SEI 19.09.02006.0003021/2025-87 / pg. 258

POLIANA REBOUÇAS DE MAGALHÃES
PÚBLIO VINAGRE PEIXOTO
RAFAEL BANDEIRA MOREIRA
RAFAEL FERREIRA DE SOUSA
RAFAEL GARRIDO FRANK
RAFAEL LEANDRO DA S. OLIVEIRA
RAFAEL LUCAS COSTA LIMA OLIVEIRA
RAFAEL MOTA GIFFONE DE JESUS
RAFAEL TEIXEIRA DE SANTANA
RAI ÍTALO SILVA BARRETO
RAILSON SENA FERREIRA
RAIMUNDA SANTOS GARCEZ MONTENEGRO
RAIMUNDO ANTÔNIO DE SOUZA
RAIMUNDO DIAS VIANA
RAIMUNDO FERREIRA MERCES
RAIMUNDO JOSÉ DO AMARAL FERNANDES
RAIMUNDO JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
RAIMUNDO LUIZ N. VAZ DA SILVA
RAIMUNDO NEPOMUCENO E SILVA
RAIMUNDO NOUTA PEREIRA
RAIMUNDO PEREIRA DOS ANJOS
RAIMUNDO RIBEIRO RODRIGUES
RAIMUNDO SOBREIRA NETO
RALPH FERNANDES DE OLIVEIRA NETO
RAMON DO BONFIM CAFÉ
RAMON JOEL S. CERQUEIRA
RAMON MARCEL PEIXOTO REIS DE JESUS
RAPHAEL HELDER SOUZA DOS SANTOS
RAPHAEL SAMPAIO PITHON FILHO
RAUL DA SILVA REGO
RAUL EUCLIDES GOMES PINHO
RAUL KLEBERSOM MOURA DA SILVA
REGINA LÚCIA OLIVEIRA SÁ
REGINALDO BRITO DA SILVA
REGINALDO COSTA FILHO
REGINALDO SANTANA KALIL
REINALDO BONFIM DE C. FERREIRA
RENAN BRAGA RAMOS
RENAN PEREIRA DE MELO
RENATO DOS ANJOS RIBEIRO

13/10/2022
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
463088-45-

Anexo Ata eleição Vitoria (1670935) SEI 19.09.02006.0003021/2025-87 / pg. 259

RENATO JOSÉ DE ARGOLO PINHEIRO
RENATO MENDES COSTA FIGUEIREDO
RENÊ ALVES DE SOUSA JÚNIOR
RENILSON DA SILVA OLIVEIRA
RICARDO ALVES CARNEIRO
RICARDO ANDRADE NASCIMENTO
RICARDO AURELINO RIBEIRO DORIA
RICARDO CÉSAR FERREIRA E LEDA
RICARDO CÉZAR NERY OLIVEIRA
RICARDO GANDARELA MORAES DOS SANTOS
RICARDO LOPES SILVA
RICARDO MONTEIRO ANTUNES
RICARDO PRADO PINA
RICARDO RIBEIRO DE SALES
RICARDO RIBEIRO NEVES DOS SANTOS
RICHARD DADDY OWUBOKIRI
RICK DA SILVA ANDRADE SANTOS
RIGOBERTO LOPES FILHO
RIVALDO FREITAS DE CARVALHO
ROBÉRIO RIBEIRO DE AZEVEDO
ROBERTO BELLANDI LIMA
ROBERTO JOSÉ BATISTA CÂMARA
ROBERTO JOSÉ LIMA COSTA
ROBERTO JOSÉ QUEIROZ MACHADO
ROBERTO LUCAS DA CRUZ GUEDES
ROBERTO LUIZ BARRETO DOS REIS
ROBERTO LUIZ MEIRELLES BOREL
ROBERTO LYRIO DUARTE GUIMARÃES
ROBERTO TAVARES SANTIAGO
ROBERTO VIEIRA DE MELLO ELGAID
ROBSON BRANDÃO VIANA
ROBSON RAMON S. DE AGUIAR
ROBSON SANTOS DE ALMEIDA
RODOLPHO DE MELO GOUVEIA NETO
RODRIGO AMAZONAS POTIGUAR VIANA CHAGAS
RODRIGO CAVALCANTI PORTELA
RODRIGO FARIAS DA COSTA
RODRIGO MARLOS CERQUEIRA GOMES
RODRIGO SANTOS NOVAIS
RODRIGO SANTOS SOUZA MAGÁRIO

1 9 R T S P J
Shirlene Mirelle de Souza Rodrigues
Oficiala Substituta

13/10/2022

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
46308-45-

Anexo Ata eleição Vitoria (1670935) SEI 19.09.02006.0003021/2025-87 / pg. 260

RODRIGO SILVA SANTOS
ROGÉRIO BELENS PESSOA
ROGÉRIO G. RANGEL
ROGÉRIO LUÍS A. SANTANA
ROGÉRIO REIS DA PAZ
ROGÉRIO XAVIER SOUZA DE AGUIAR
ROMÁRIO ARAÚJO GUIMARÃES
ROMERO S. LUCAS FERNANDEZ
ROMILDO JOSÉ DOS SANTOS
ROMULO BRAGA RAMOS
RONALDO JOSÉ PEREIRA BORGES
RONALDO NADYER BARBOSA
RONNY PABLO O. M. DE FREITAS
ROQUE JOSÉ FERREIRA SOARES
ROQUE LÚCIO PIRES
ROQUELINO DOS SANTOS SOUZA
ROSEANE SANTOS DA CONCEIÇÃO
ROSECLEIDE DE JESUS AQUINO
ROSIVALDO LEITE GUEDES
RUDIVAL CUNHA DA SILVA
RUDIVAL PEREIRA SANTOS
RUI CORREIA CRUZ
RUI MARCELO DRUMOND MANGIERI
RUY FERREIRA FILHO
SAIMON DOS SANTOS DIAS
SAMIR ABDON CAMPOS JABAR
SAMUEL HENRIQUE DA SILVA SANTOS
SANDERSON MORENO R. DE OLIVEIRA
SANDRO ALEX L. DOS ANJOS
SANDRO GONÇALVES DE JESUS
SANDRO SILVA DAMASCENO
SCHIRLEI POLIANA CRUZ
SEGISMUNDO R. DE MELO FILHO
SÉRGIO CALMON DE S. LEITE
SÉRGIO GÓES DANTAS BARBOSA
SÉRGIO JOSÉ DOS SANTOS ALVES
SÉRGIO LIMA JUNQUEIRA
SÉRGIO LUIZ DOS SANTOS
SÉRGIO PINHEIRO SEIXAS
SÉRGIO RICARDO B. MONTENEGRO

13/10/2022

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
46308-45-

Anexo Ata eleição Vitoria (1670935) SEI 19.09.02006.0003021/2025-87 / pg. 261

SÉRGIO RICARDO OLIVEIRA DOS SANTOS
SÉRGIO ROBERTO BARRETO CRUZ
SÉRGIO ROBERTO SANTANA
SÉRGIO SOUZA DOS SANTOS
SÉRGIO VICTOR MENDES ALCÂNTARA
SÉRGIO VIDIGAL GUIMARÃES BARRETO
SIDNEI DA SILVA VIEIRA
SIDNEY SOUZA NASCIMENTO
SILAS GABRIEL S. DE MATOS
SILAS MAJDALANI DE CERQUEIRA
SILVIO ALVES DE SOUZA
SILVIO MENDES GUIA
SILVIO MOREIRA SILVA
SILVIO PAULO MACEDO EXALTAÇÃO
SILVONEY SALES DE ALMEIDA
SIMÃO OLIVEIRA DE CARVALHO
SIMONE FERREIRA SANTOS SILVA
SÓSTENES FRANCISCO DOS SANTOS
STONE RANGEL DOS SANTOS PINTO
SUELI DA PAIXÃO CEZAR REIS
SUZI LAURA VILAN VIEIRA
TÁCIO BISPO PINHEIRO
TÁCIO OLIVEIRA DA SILVA TAMBONE
TÁCIO SÁ PIRES CALDAS
TAIANA DE JESUS OLIVEIRA
TALYTA B. MAGALHÃES DE BRITO
TANCREDO RODRIGUES BASTOS
TARCÍSIO JOSÉ PAIXÃO SANTANA
TARCÍSO HENRIQUE OLIVEIRA SANT'ANA
TATIANE MARIA SANTOS BARBOSA
TELSON FERNANDES DOS SANTOS
TEÓFILO DE JESUS CALDAS
TÉRCIO ROBERTO PEIXOTO SOUZA
THÁCIO ASSIS BRANDÃO
THAÍS DE SÁ PIRES CALDAS
THAÍS GARRIDO RAMOS
THAÍS SILVANY DE ANDRADE
THALES JOSÉ COSTA DE ALMEIDA
THALES NEVES SAMPAIO
THALISSON ANDRADE MIRABEAU

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
46308-45-

SEI 19.09.02006.0003021/2025-87 / pg. 262
Anexo Ata eleição Vitoria (1670935)

THÁRCIO FERNANDO SOUSA BRITO
THIAGO ANDRADE SILVA SANTOS
THIAGO BERANGER DE AZEVEDO PACHECO
THIAGO DOS SANTOS SILVA
THIAGO FREITAS DOS SANTOS
THIAGO LEAL DE SOUZA
THIAGO MATOS DE SOUZA
THIAGO NASCIMENTO DE JESUS
THIAGO RIBEIRO MATOS
THIAGO SOUZA SANTOS MACHADO
THIAGO TORRES REIS
THIERRE DE MENEZES ANDRADE
TIAGO BARBOSA COELHO
TIAGO DE LUNA FREIRE TRINDADE
TIAGO FERNANDES DOS SANTOS NASCIMENTO
TIAGO GONZALEZ CERVIÑO
TIAGO JERRAN F. DOS SANTOS
TIAGO JOSÉ DOS SANTOS BARBOSA
TIAGO LARANJEIRA ALMEIDA
TIAGO NONATO SANTOS
TIAGO SANTANA CAMPELLO RIBEIRO
TIAGO SANTOS DA CRUZ
TÔNIO MÁRIO PEREIRA DA ROCHA
TÚLIO AZEVEDO GUERREIRO SANTOS
TÚLIO SANTOS MORAES
UBATAN ALMEIDA MIRANDA
UEMERSON SANTOS VASCONCELOS
UILES MONTEIRO
ULISSES CERQUEIRA DE SOUZA
ULISSES MORAIS CALDAS
VAGNER LIMA DOS SANTOS
VAGNER REIS SANTANA
VAGNER SANTOS COSTA
VALDINETE DOS SANTOS DE SANTANA
VALDIR ANDRADE DOS SANTOS JÚNIOR
VALMAR OLIVEIRA SANT'ANNA
VALMIR ALMEIDA ROCHA
VALTER JESUS DA ANUNCIAÇÃO
VALTER LOUREIRO DE ARAÚJO
VANDERLEI DE JESUS TEIXEIRA

13/10/2022

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO DE ESBORÇÃO
46308-45

Anexo Ata eleição Vitoria (1670935) SEI 19.09.02006.0003021/2025-87 / pg. 263

VANDERLEI GOMES DE MELO
VANESSA SILVA CALDAS
VENÍCIUS SILVA MACHADO
VERENA LOIANE NOGUEIRA LIMA
VERÔNICA PEDREIRA DE CERQUEIRA LEMOS
VICTOR AGOSTINHO JESUS DE MELO
VICTOR BAPTISTA
VICTOR COELHO TACHARD
VICTOR FERREIRA SANTOS SILVA
VICTOR LINHARES SOUZA
VICTOR MARCELO O. MENDES
VICTOR NATÁLIO DE S. CARNEIRO
VICTOR WILDBERGER RAMOS
VINÍCIUS CALVIN CARDOSO COUTO
VINÍCIUS COSTA MARINHO
VINÍCIUS COSTA MASCARENHAS
VINÍCIUS FIGUEIREDO
VINÍCIUS JONES CRYSÓSTOMO
VINÍCIUS LEDO SOUZA
VINÍCIUS MIRANDA MORGADO
VINÍCIUS REIS MAGALHÃES
VINÍCIUS SOUSA DE MORAES
VINÍCIUS SOUZA BITTENCOURT
VITOR ARAÚJO LOPES DE CERQUEIRA
VITOR AUGUSTO DO CARMO SOUSA
VITOR BARBOSA MENDES
VITOR BORGES MOREIRA
VITOR DE MELO SOUZA
VITOR FREITAS DOS SANTOS
VITOR SANTOS DA SILVA
VIVIANE BRITTO DANTAS RIBEIRO
VLADIMIR JOSÉ FARIAS DE QUEIROZ
WALDIR MACHADO LOPES
WALTER TANNUS FREITAS
WALTER VASCONCELOS DE SEIXAS PEREIRA JÚNIOR
WASHINGTON JOSÉ DE SOUZA FILHO
WASHINGTON LUÍS BRITO DO CARMO
WASHINGTON LUIZ REIS
WELLINGTON ANTÔNIO ALVES BRAGA
WELLINGTON DE JESUS CALDAS

1º TABELIONATO
Shirlene Mendes de Santana Rodrigues
Oficiala Substituta

13/10/2022

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO

Anexo Ata eleição Vitoria (1670935) SEI 19.09.02006.0003021/2025-87 / pg. 264

WELLINGTON LUIZ PINELE PORTO
WENDEL BARRETO XAVIER
WENDELL LOPES S. BASÍLIO
WILLIAM GABRIEL CAVALCANTE SILVA
WILLIAM NOGUEIRA MARTINS ARAÚJO
WILLIAM TORRES MOURA MATOS
WILLYS NOGUEIRA TELLES
WILSON DE JESUS ANDRADE
WILSON DOS SANTOS COSTA
WILSON KRAYCHETE JÚNIOR
WILSON RANGEL CAMPOS JÚNIOR
WILTON DE JESUS OLIVEIRA
WILTON DOS SANTOS
YOMAR ROCHA SEIXAS JÚNIOR
YURI ARAÚJO DOS SANTOS COSTA MOREIRA
YURI DE MOURA MELO
YURI DE OLIVEIRA NONATO
YURI MOISÉS MARTINS ALVES
YURI PADIN GALRÃO
YURI SILVA SIMÕES
ZAINILDO DOS SANTOS PINTO
ZÚLMERICO BERNARDO SANTOS

13/10/2022

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
46308-45-

Carlos Sérgio Sampaio Falcão
Presidente da Assembleia Geral Ordinária
Presidente da Comissão Eleitoral

Otávio Alexandre Freire da Silva
Membro da Comissão

Pedro César Gaspar Dórea
Membro da Comissão

Ralph Fernandes de Oliveira Neto
Membro da Comissão/Secretário da AGO

Vladimir Ferreira Correia
Membro da Comissão

Anexo Ata eleição Vitoria (1670935) SEI 19.09.02006.0003021/2025-87 / pg. 265

ESPORTE CLUBE VITÓRIA

1º RTDPJ
Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
Oficial Substituta

ESPORTE CLUBE VITÓRIA

FUNDADO EM 13/05/1899

ESTATUTO SOCIAL

28/12/23

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
463084

Anexo Estatuto Social Vitória (1670939) SEI 19.09.02006.0003021/2025-87 / pg. 266

ESPORTE CLUBE VITÓRIA

1º RTDPJ
Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
Oficiala Substituta

Alteração elaborada pela Comissão Permanente de Adequação do Estatuto Social do Esporte Clube Vitória, instituída através da Resolução 07/2022 de 07 de dezembro de 2022, aprovada pelo Conselho Deliberativo em reuniões extraordinárias realizadas nos dias 16 de novembro de 2023 e 30 de novembro de 2023, apresentada à Assembleia Geral de Sócios no dia 02 de dezembro de 2023, e aprovada com o voto de 117 (cento e dezessete) associados, que representou 60,62% (sessenta vírgula sessenta e dois por cento) dos associados presentes à Assembleia.

Nilton Gonçalves Almeida Filho
Presidente da Assembleia Geral

Ralph Fernandes de Oliveira Neto
Secretário da Assembleia Geral

28/12/23
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
46308-19-

SEI 19.09.02006.0003021/2025-87 / pg. 267
Anexo Estatuto Social Vitória (1670939)

ESPORTE CLUBE VITÓRIA

1º RTDPJ
Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
Oficiala Substituta

ÍNDICE GERAL

TÍTULO I - DO CLUBE

Capítulo I - Das Disposições Preliminares	04
Capítulo II - Do Patrimônio	05
Capítulo III - Dos Livros	08

TÍTULO II - DOS SÓCIOS

Capítulo I - Das Condições	10

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO DO CLUBE

Capítulo I - Dos Órgãos	15
Capítulo II - Da Assembleia Geral	18
Capítulo III - Do Conselho Deliberativo	21
Capítulo IV - Do Conselho Gestor	27
Capítulo V - Do Conselho Fiscal	34
Capítulo VI - Do Conselho de Ética	36

TÍTULO IV - DO PROCESSO ELEITORAL

Capítulo I - Da Organização das Eleições	37
Capítulo II - Das Eleições para o Conselho Deliberativo	43
Capítulo III - Das Eleições para o Conselho Gestor	44
Capítulo IV - Das Eleições para o Conselho Fiscal	45
Capítulo V - Das Eleições para o Conselho de Ética	46

TÍTULO V - DA GESTÃO

Capítulo I - Das Fontes de Recursos	47
Capítulo II - Do Planejamento Estratégico	47
Capítulo III - Do Plano de Gestão	48
Capítulo IV - Do Orçamento Anual	48
Capítulo V - Das Práticas de Transparência	50
Capítulo VI - Das Auditorias	51
Capítulo VII - Das Despesas	51
Capítulo VIII - Da Contabilidade	52

TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Capítulo I - Das Disposições Gerais	54
Capítulo II - Das Disposições Transitórias	56

28/12/23
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
163049

Anexo Estatuto Social Vitória (1670939) SEI 19.09.02006.0003021/2025-87 / pg. 268

ESPORTE CLUBE VITÓRIA

1º RTDPJ
Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
Oficiala Substituta

TÍTULO I
DO CLUBE

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I - Denominação

Art. 1º O ESPORTE CLUBE VITÓRIA, neste Estatuto denominado VITÓRIA, foi fundado na cidade de Salvador, Estado da Bahia, Brasil, em 13 de maio de 1899, data que, por este fato, é instituída como comemorativa pela Lei Municipal nº 7.958/2011.

Seção II - Natureza

Art. 2º O VITÓRIA, pessoa jurídica de direito privado, é uma associação civil sem fins lucrativos, em número ilimitado, com sede e foro em Salvador, de duração indeterminada, de caráter desportivo, cultural, educacional, recreativo, assistencial e filantrópico, inscrita no CNPJ 15.217.003/0001-59, reconhecido de utilidade pública pelo Decreto Estadual nº 8.817 de 21/02/1937, pelas Leis Estaduais nº 6.917 de 16/11/1995 e nº 11.167 de 11/08/2008 e pela Lei Municipal nº 7.567 de 10/10/2008.

Seção III - Finalidade

28/12/23
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
463084

Art. 3º O VITÓRIA tem os seguintes fins:

I - proporcionar, desenvolver e difundir as diversas práticas desportivas e paradesportivas, profissionais e amadoras, primordialmente o Futebol e o Remo, pela formação de atletas e participação ou efetiva organização ou administração de equipes competitivas;

II - promover, desenvolver e difundir eventos, atividades e ações de caráter desportivo, social, cultural, educacional, recreativo, assistencial e filantrópico, vedadas atividades de natureza política.

Art. 4º Para alcançar seus objetivos, o VITÓRIA poderá realizar as seguintes ações:

I - filiar-se a entidades desportivas, em níveis estadual, nacional e internacional;

II - desenvolver atividades comerciais em suas instalações e explorar seu patrimônio, por autogestão ou terceirização;

III - participar de capital social de empresas, como acionista ou sócio cotista, na forma da lei;

IV - fundar filiais e criar escritórios ou quaisquer outros espaços relacionados a sua finalidade, em território nacional e no exterior;

V - constituir e ministrar cursos de formação educativa e profissional a atletas, mediante convênio com entidade pública ou privada, e firmar convênios públicos com a utilização de recursos de renúncia fiscal ou incentivos de qualquer natureza para constituir centros de formação de atletas;

Anexo Estatuto Social Vitória (1670939) SEI 0016.09.02006.0003021/2025-87 / pg. 269

1º RTDPJ
Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
Oficiala Substituta

VI - receber e alojar atletas nas suas dependências.

Parágrafo único. No desenvolvimento das suas atividades, o VITÓRIA e os membros dos seus órgãos sociais obedecerão aos princípios da transparência, ética, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, acessibilidade e respeito à dignidade humana, vedadas práticas discriminatórias e preservadas a participação democrática dos seus sócios.

CAPÍTULO II
DO PATRIMÔNIO

Seção I - Constituição

Art. 5º O patrimônio do VITÓRIA é constituído pelos bens móveis, imóveis e intangíveis, incluindo títulos, rendas, donativos, dinheiro em espécie, créditos, quotas e ações de sociedades em que detiver participação societária, quaisquer outros valores que existam ou que venham a ser adquiridos legalmente, além de direitos, marcas, símbolos, patentes, troféus, diplomas, medalhas, flâmulas, uniformes, documentos, dísticos, legendas, lemas, locuções, hinos e seus registros.

§ 1º Os troféus, diplomas, medalhas e insígnias conquistadas em concursos e competições ou recebidos como homenagens pelo VITÓRIA e em seu nome são inalienáveis e impenhoráveis.

§ 2º O patrimônio imobiliário não poderá ser dividido, acrescido, alienado, gravado ou permutado sem prévia aprovação do Conselho Deliberativo, salvo nos casos de ordens judiciais.

§ 3º Para o Complexo Esportivo Benedito Dourado da Luz, que inclui o Estádio Manoel Barradas, o Centro de Treinamento Manoel Pontes Tanajura, a Concentração Vidigal Guimarães e a Concentração Raimundo Rocha Pires; a Sede Náutica da Ribeira; bem como outros bens imóveis no valor superior a 500 (quinhentos) salários mínimos, além das exigências do parágrafo anterior, a decisão deverá ser referendada pela Assembleia Geral, mediante convocação de reunião com fim específico, através da aprovação de pelo menos 3/4 (três quartos) dos presentes.

Seção II - Patrimônio Material

Art. 6º São bens materiais do VITÓRIA o Complexo Esportivo Benedito Dourado da Luz, onde está sua Sede Administrativa, na Rua Artêmio Castro Valente, nº 1, Canabrava, CEP 41260-300, e inclui o Estádio Manoel Barradas, o Centro de Treinamento Manoel Pontes Tanajura, a Concentração Vidigal Guimarães e a Concentração Raimundo Rocha Pires; e a Sede Náutica, situada na Rua Porto dos Tainheiros, 14, Ribeira.

Seção III - Patrimônio Imaterial (Símbolos)

Art. 7º São bens imateriais do VITÓRIA, em caráter oficial, registrados na forma da lei:

I - os escudos: - 28/12/23

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
16308-19

SEI 19.09.02006.0003021/2025-87 / pg. 270
Anexo Estatuto Social Vitória (1670939)

ESPORTE CLUBE VITÓRIA

1º RTDPJ
Shirlyane Mirella de Souza Rodrigues
Oficiala Substituta

Escudo Oficial

Escudo de Esporte Náuticos

Parágrafo Único. Poderão ser integrados aos escudos os marcos relativos às conquistas desportivas.

II - a bandeira;

III - o hino;

VITÓRIA, VITÓRIA, mostra o teu valor
No campo da luta, tu és o melhor
O teu pavilhão tem feitos de glória
VITÓRIA, VITÓRIA, tu tens grande história

Somos torcedores de grande valor
Somos rubro-negros, não temos temor
Estamos contigo em qualquer lugar
Pois temos conquistas na terra e no mar

28/12/23

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
46308-49-

Anexo Estatuto Social Vitória (1670939) SEI 19.09.02006.0003021/2025-87 / pg. 271

ESPORTE CLUBE VITÓRIA

1º RTDPJ
Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
Oficiala Substituta

VITÓRIA, VITÓRIA, mostra o teu valor
No campo da luta, tu és o melhor
O teu pavilhão tem feitos de glória
VITÓRIA, VITÓRIA, tu tens grande história

Procura mostrar todo teu poder
Somos invencíveis, não vamos temer
O teu pavilhão, nós vamos erguer
Seremos VITÓRIA até morrer!

VITÓRIA, VITÓRIA, mostra o teu valor
No campo da luta, tu és o melhor
O teu pavilhão tem feitos de glória
VITÓRIA, VITÓRIA, tu tens grande história

Composição: Albino Castro e Vivaldo Souza

IV - o mascote;

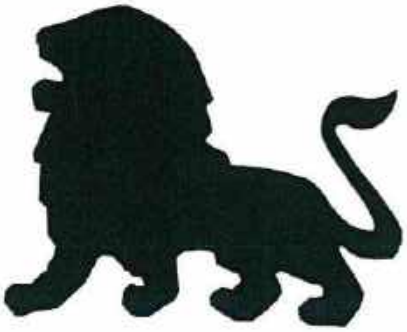

Leão Imperial

28/12/23
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
46308-49-

V - os uniformes.

Parágrafo único. O primeiro e o segundo uniformes do VITÓRIA possuem conceitos fixos, admitidos outros diversificados:

I - o primeiro uniforme é formado por camisa nas cores vermelha e preta, com o escudo oficial na parte superior esquerda da frente, calção branco ou preto, meias nas cores e modelo da camisa;

II - o segundo uniforme é formado predominantemente pela cor branca e as cores vermelha e preta como secundárias, com o escudo oficial na parte superior esquerda da frente;

III - por motivação comemorativa, mercadológica ou por força de regulamento de competição esportiva, outros uniformes poderão ser compostos por cores diversas e pelo escudo náutico.

Anexo Estatuto Social Vitória (1670939) SEI 19.09.02006.0003021/2025-87 / pg. 272

1º RTDPJ
Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
Oficiala Substituta

Art. 8º A aplicação de marcas e símbolos do VITÓRIA e a de terceiros em seus bens ou produtos, comercialmente ou não, se submeterá à orientação do manual de identidade visual e sonora.

Art. 9º A torcida do VITÓRIA, reconhecida pela Lei Estadual nº 13.596 de 14 de dezembro de 2016 como Patrimônio Cultural e Imaterial do Estado da Bahia, é seu patrimônio indelével.

CAPÍTULO III
DOS LIVROS

Art. 10. Os seguintes livros deverão ser mantidos escriturados e atualizados em todos os meios:

I - o livro de registro de sócios, que deve incluir o seguinte:

a) nome completo;

b) categoria de sócio;

c) propriedade de cadeira cativa;

d) cargo ou função no VITÓRIA;

e) fotografia;

f) filiação;

g) número do registro civil;

h) número do CPF/MF;

i) data de nascimento;

-28/12/23

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
46308-49-

j) estado civil;

k) profissão;

l) endereço;

m) escolaridade;

n) sanções disciplinares que lhe foram impostas no VITÓRIA;

o) data de associação;

p) datas de cessação do pagamento de taxas devidas;

q) situação de regularização cadastral.

Anexo Estatuto Social Vitória (1670939) SEI 19.09.02006.0003021/2025-87 / pg. 273

1º RTDPJ
Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
Oficiala Substituta

II - o livro do movimento econômico e financeiro, que deve registrar o seguinte:

a) os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária comprovados por documentos em arquivo;

b) o orçamento e a contabilidade do desporto profissional registrados de modo autônomo, a fim de garantir tratamento independente ao setor;

c) todas as receitas e despesas, sujeitas à exibição dos comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos;

d) o balanço de cada exercício, acompanhado da demonstração dos lucros e perdas, com registro dos resultados das contas patrimoniais financeiras e orçamentárias.

III - o livro dos ingressos, que deve registrar o balanço das cotas e ingressos de eventos;

IV - o livro do inventário do patrimônio físico, que deve registrar as especificações técnicas dos bens imóveis;

V - os livros de atas dos órgãos sociais, que devem conter o seguinte:

a) título;

b) data, hora e local da reunião;

c) quórum de instalação e em qual convocação ocorreu;

d) composição da mesa;

e) ordem do dia;

f) registro, conforme a ordem do dia, dos fatos ocorridos, como dissidências, protestos, abstenções nos casos de conflito de interesse, - estes podendo ser lavrados na forma de sumário - propostas, documentos submetidos, declarações de voto e deliberações - estes devendo ser transcritos;

g) o encerramento dos trabalhos, a lavratura da ata e as assinaturas;

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
46308-49-
28/12/23

h) lista de presença.

§ 1º O VITÓRIA garante a privacidade dos dados pessoais dos sócios, impedindo a divulgação e a entrega a terceiros, exceto nos termos previstos neste Estatuto ou com consentimento do sócio.

§ 2º No que diz respeito à receita proveniente de doações, deve ser especificado o objetivo a que se destinam, com a respectiva comprovação e identificação do doador.

§ 3º Para produzir efeitos legais, as atas das reuniões deverão ser conferidas, aprovadas e assinadas pelo Presidente e pelo Secretário do órgão, ao pé das assinaturas dos demais membros presentes,

SEI 19.09.02006.0003021/2025-87 / pg. 274
Anexo Estatuto Social Vitória (1670939)

1º RTDPJ
Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
Oficiala Substituta

acrescidas as assinaturas dos Escrutinadores e dos representantes de chapas nas reuniões de caráter eleitoral, e registradas no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, sem prejuízo da gravação.

TÍTULO II
DOS SÓCIOS

CAPÍTULO I
DAS CONDIÇÕES

Seção I - Constituição

Art. 11. O sócio é a pessoa física que se filia ao VITÓRIA, com direitos e obrigações previstos neste Estatuto.

28/12/23
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
46308-49-

Seção II - Categorias

Art. 12. Os sócios dividem-se nas seguintes categorias:

I - sócio torcedor, que é o participante de programa de fidelidade do VITÓRIA nas condições:

a) titular;

b) dependente, conforme regulamento do Programa, sem direitos estatutários, salvo o dependente que no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data em que completar 18 (dezoito) anos solicitar a migração para titular, e terá direito a incorporar o tempo de dependente ininterrupto ao seu plano.

II - sócio patrimonial, que é o detentor do título Proprietário ou Remido regularizado no cadastro do VITÓRIA, em caráter pessoal e intransferível, respeitadas as condições contratuais originais;

III - sócio atleta, que é todo atleta, amador ou profissional, enquanto estiver em prática esportiva pelo VITÓRIA;

IV - sócio ídolo, que é o ex-atleta com reconhecidos serviços prestados e identificação, podendo atuar como embaixador do VITÓRIA.

§ 1º Os títulos de sócio atleta e sócio ídolo não exigem contribuição social.

§ 2º O sócio patrimonial deverá pagar taxa anual para gozar dos direitos estatutários.

§ 3º A concessão de vantagens será isonômica, de acordo com especificidades de cada categoria.

Seção III - Admissão

Art. 13. São condições para ingresso no quadro de sócios do VITÓRIA, além de atender aos preceitos deste Estatuto e dos Instrumentos Normativos Complementares, os seguintes requisitos:

I - adquirir o título de sócio ou associar-se aos programas de fidelidade do VITÓRIA;

SEI 19.09.02006.0003021/2025-87 / pg. 275
Anexo Estatuto Social Vitória (1670939)

1º RTDPJ
Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
Oficiala Substituta

II - gozar de boa conduta;

III - exercer atividade lícita;

IV - não ter sido punido com eliminação em sociedade congênere ou não a esta por ato desabonador;

V - possuir autorização expressa do responsável legal, se menor de 18 (dezoito) anos de idade;

VI - portar-se com sociabilidade, cortesia e disciplina.

Art. 14. A admissão no quadro de sócios dar-se-á automaticamente com a expedição da identificação social, que é pessoal e intransferível, cujo custo é assumido pelo interessado.

Art. 15. Será cancelado o cadastro do sócio que não se recadastrar no prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento do comunicado neste sentido, facultado o reingresso a qualquer tempo.

Seção IV - Direitos

Art. 16. São direitos comuns a todos os sócios:

I - conhecer as atividades e acessar instrumentos normativos, documentos e informações relativos às contas e à gestão do VITÓRIA, ressalvados aqueles cujo sigilo legal ou contratual o imponham reserva ou cuja divulgação possa causar prejuízo de qualquer natureza, inclusive negocial;

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
- 28/12/23
46308-49-

II - apresentar sugestões de interesse do VITÓRIA;

III - desassociar-se a qualquer momento por manifestação formal, sem implicar reembolso de valores antecipados;

IV - requerer pessoalmente ou por procurador constituído, suspensão temporária da sua condição de sócio e da respectiva contribuição social ou taxa de manutenção por comprovada incapacidade física ou mental, assegurada a contagem do tempo associativo anterior;

V - representar aos órgãos do VITÓRIA, para fins de apuração de responsabilidades sobre práticas que julguem inconvenientes ou lesivas, bem como recorrer ao órgão competente contra decisões.

Art. 17. São direitos exclusivos dos sócios torcedores e sócios patrimoniais após 18 (dezoito) meses consecutivos de associação e quites com suas obrigações sociais:

I - votar e ser votado para os cargos eletivos, na forma prevista neste Estatuto;

II - tomar parte nas Assembleias Gerais;

III - propor alteração estatutária por requerimento de 1/5 (um quinto) dos sócios com direito a voto;

SEI 19.09.02006.0003021/2025-87 / pg. 276
Anexo Estatuto Social Vitória (16709939)

1º RTDPJ
Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
Oficiala Substituta

IV - solicitar ao Presidente do Conselho Deliberativo a convocação extraordinária da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;

§ 1º O sócio deve estar quite com suas obrigações sociais, observando os prazos:

I - até 30 (trinta) dias corridos antes da data da Assembleia Geral para exercer o direito de voto;

II - até 15 (quinze) dias corridos antes do encerramento do registro de candidaturas para ser votado.

§ 2º Enquanto subsistir relação comercial ou empregatícia com o VITÓRIA, o sócio ficará impedido de exercer cargo de direção e de votar e ser votado, mantidas as obrigações sociais e resguardados outros direitos estatutários.

28/12/23
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
463084-9

Seção V - Deveres

Art. 18. São obrigações comuns dos sócios:

I - contribuir para o VITÓRIA alcançar seus objetivos;

II - cumprir o disposto neste Estatuto e nos Instrumentos Normativos Complementares;

III - manter-se em dia com obrigações sociais e com despesas que realizar no VITÓRIA;

IV - apresentar a identificação social e o comprovante de quitação das obrigações, quando solicitados;

V - manter seu cadastro permanentemente atualizado;

VI - comparecer às reuniões a que for especificamente convocado, salvo por justificativa formal;

VII - tratar com urbanidade os dirigentes e funcionários do VITÓRIA no exercício de suas funções ou no desempenho de suas atribuições, os seus sócios e todos que estiverem nas suas dependências;

VIII - portar-se convenientemente sempre que estiver em causa o bom nome do VITÓRIA;

IX - zelar pelos bens materiais do VITÓRIA e ressarcir os prejuízos a que der causa, por si ou por seu dependente, por dolo ou culpa;

X - informar aos dirigentes do VITÓRIA qualquer anormalidade que possa prejudicá-lo;

XI - representar ao Conselho Deliberativo ao tomar conhecimento de fatos atribuídos a membro de qualquer dos seus órgãos que incidam em penalidade conforme este Estatuto.

§ 1º O sócio que descumprir a obrigação de pagar as suas contribuições sociais e taxas poderá regularizar a sua situação no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados do vencimento da primeira contribuição em aberto, mantendo ininterrupto o seu tempo de associação, ou perderá automaticamente a sua condição de sócio em caso de descumprimento do prazo estabelecido.

SEI 19.09.02006.0003021/2025-87 / pg. 277
Anexo Estatuto Social Vitória (1670939)

1º RTDPJ
Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
Oficiala Substituta

§ 2º O sócio não responde, sob qualquer forma, pelas obrigações contraídas pelo VITÓRIA, desde que não exerça cargo eletivo do Conselho Gestor.

Seção VI - Penalidades

Art. 19. Assegurado o devido processo legal, com direito ao contraditório, à ampla defesa e todos os recursos inerentes, o sócio que infringir as disposições deste Estatuto e dos Instrumentos Normativos Complementares estará sujeito às seguintes penalidades:

I - advertência escrita;

II - suspensão;

III - exclusão.

- 28/12/23
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
46308-49-

Art. 20. O sócio estará sujeito à advertência escrita se:

I - infringir determinações constantes neste Estatuto, de Regulamentos ou Resoluções dos órgãos do VITÓRIA para as quais não estejam previstas penalidades mais graves;

II - praticar atos contrários à boa educação e à sociabilidade nas instalações do VITÓRIA ou em outro local em que esteja havendo prática de suas atividades.

Art. 21. O sócio estará sujeito à suspensão se:

I - reincidir em infração disciplinar equivalente à advertência escrita em até 2 (dois) anos;

II - ceder a identificação social ou o comprovante de quitação das obrigações a terceiro, a fim de possibilitar o ingresso no VITÓRIA ou o exercício de direito estatutário privativo;

III - fizer referência injuriosa ao VITÓRIA ou desrespeitar seus funcionários no desempenho de suas funções;

IV - praticar ato de violência física contra qualquer pessoa nas dependências do VITÓRIA, inclusive no estádio, ou em ambientes externos durante eventos, além de perturbar a ordem;

V - praticar atos que atentem contra o bom nome do VITÓRIA;

VI - causar dano ao patrimônio do VITÓRIA ou de terceiros nas suas dependências.

Parágrafo único. A suspensão terá duração de 30 (trinta) a 360 (trezentos e sessenta) dias corridos e implicará a proibição de acesso às dependências do VITÓRIA ou a evento promovido pelo mesmo durante seu cumprimento, assim como o exercício dos direitos estatutários, mantidas as obrigações sociais correspondentes ao período, não cabendo indenização ou ressarcimento.

Art. 22. O sócio estará sujeito à exclusão se:

SEI 19.09.02006.0003922/2025-87 / pg. 278
Anexo Estatuto Social Vitória (1670939)

1º RTDPJ
Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
Oficiala Substituta

I - descumprir os deveres estatutários;

II - reincidir em infração disciplinar lhe ensejou punição com pena de suspensão;

III - for admitido no quadro social com documentos ou informações falsas;

IV - for condenado por crime doloso ou por ato que o torne inidôneo, com decisão transitada em julgado, enquanto não cumprida a sua pena;

V - apropriar-se de qualquer quantia, valor ou bem pertencente ao VITÓRIA ou recusar-se a prestar contas do que lhe tenha sido confiado a qualquer título;

VI - caluniar, injuriar e difamar o VITÓRIA, concorrendo para o seu desprestígio;

VII - causar prejuízo ao VITÓRIA, inclusive por dano aos seus bens móveis e imóveis.

§ 1º Aplicada a exclusão, o título do sócio será revertido à propriedade do VITÓRIA, não cabendo indenização ou ressarcimento.

§ 2º O sócio que for punido com a penalidade de exclusão somente poderá ser readmitido após decorridos 7 (sete) anos da decisão definitiva da pena.

§ 3º As punições aos sócios alcançarão os direitos dos seus dependentes.

Subseção I - Procedimento Disciplinar

Art. 23. O procedimento disciplinar deverá ser proposto através de representação de interessado, dirigida ao Presidente do Conselho de Ética, observadas as disposições do Regimento Interno do Conselho de Ética e deste Estatuto.

§ 1º Sob pena de indeferimento, a representação deverá indicar o seguinte:

I - dia, hora e local da ocorrência ou endereço da publicação e imagem da tela, se em âmbito virtual;

II - nome e qualificação do infrator;

III - exposição do fato em suas circunstâncias e juntada de elementos probatórios dos fatos alegados;

IV - assinatura e qualificação do autor;

V - nome e qualificação das testemunhas, se houver;

VI - tempestividade.

28/12/23
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
46308-49-

a) em caso de indeferimento da representação, o autor poderá apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis.

SEI 19.09.02006.0003021/2025-87 / pg. 279
Anexo Estatuto Social Vitória (1670939)

1º RTDPJ
Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
Oficiala Substituta

Art. 24. O procedimento administrativo objetivando a aplicação da Advertência Escrita será sumário, feitos os devidos registros.

Art. 25. Ressalvados os casos em que caiba aplicação de advertência escrita, instaurado o processo disciplinar, será concedido ao sócio o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação para apresentar sua defesa, a ser dirigida ao Presidente do Conselho de Ética.

§ 1º Das decisões proferidas pelo Conselho de Ética caberá recurso para o Conselho Deliberativo, e das decisões proferidas pelo Conselho Deliberativo, em processos de sua competência originária, caberá recurso para a Assembleia Geral, em ambos os casos a ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação da decisão.

§ 2º O juízo de admissibilidade dos recursos em matéria ético-disciplinar caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, inclusive quanto à concessão de efeito suspensivo, acaso requerido, hipótese em que considerará a gravidade e a natureza da infração a fim de recomendar a manutenção da suspensão ou da exclusão ao infrator, promovendo os atos necessários ao imediato cumprimento da penalidade.

§ 3º A decisão que conceder ou negar efeito suspensivo aos recursos deverá ser referendada ou reformada pelo Conselho Deliberativo, que decidirá em única e última instância sobre o incidente, em reunião a ser realizada em até 30 (trinta) dias corridos da data da decisão da Presidência.

§ 4º Os procedimentos instaurados para apurar responsabilidades ético-disciplinares de sócios que praticaram atos em coautoria ou participação serão unitários, a fim de ensejar decisões uniformes.

Art. 26. Na aplicação de qualquer penalidade devem ser considerados os motivos, a gravidade e as circunstâncias da infração, a idade e os antecedentes do sócio.

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO CLUBE

CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS

Seção I - Constituição

Art. 27. São órgãos do VITÓRIA:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho Deliberativo;

III - Conselho Gestor;

IV - Conselho Fiscal;

V - Conselho de Ética.

28/12/23
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
46308-49-

SEI 19.09.02006.0003021/2025-87 / pg. 280
Anexo Estatuto Social Vitória (1670939)

1º RTD PJ
Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
Oficiala Substituta

Seção II - Exercício nos órgãos

Art. 28. A função ocupada em algum órgão do VITÓRIA é exercida em razão da qualidade de sócio, de maneira que, durante todo o exercício, subsistem todos os direitos e obrigações da respectiva categoria de sócio, inclusive sofrendo restrições da função a partir da pena imposta.

Art. 29. O exercício de cargo ou função de membros eleitos para os Conselhos Deliberativo, Fiscal, de Ética é voluntário e gratuito, vedado o recebimento de honorários, pró-labore, ajuda de custo ou qualquer outra forma de remuneração vinculada direta ou indiretamente ao exercício desses cargos ou funções, devendo o eleito que aceitar o exercício de cargo remunerado perder o seu mandato.

Art. 30. Todos os dirigentes de órgãos do VITÓRIA deverão adotar as práticas de gestão corporativa e administrativa necessárias para assegurar a efetiva transparência da condução do órgão.

Art. 31. É vedada a contratação de serviços remunerados de empresa e sociedade civil cujo sócio, gestor ou administrador esteja no exercício de cargo de direção ou exerça qualquer cargo remunerado no VITÓRIA, bem como de empresa que tenha como sócio, administrador ou gestor, parente consanguíneo ou afim até 3º grau de dirigente ou pessoa em exercício de cargo remunerado no VITÓRIA, vedação estendida aos profissionais liberais que se enquadrem na mesma hipótese.

Art. 32. Os Presidentes e Vice-presidentes dos órgãos do Vitória têm direito a obter licença, durante o período do mandato, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, devendo, no entanto, quando não se tratar de afastamento por motivo de força maior, submeter o pedido a análise prévia pelo Conselho Deliberativo, quando, no mesmo período, encontrarem-se, também, afastados seus sucessores imediatos, para que o Clube não venha a ficar sem representação.

§ 1º Na hipótese de o período de licença ser superior a 30 (trinta) dias, a licença será não remunerada.

§ 2º Nos casos de licenciamento ou vacância simultânea do Presidente e dos Vice-presidentes do Conselho Deliberativo, o Conselho se reunirá em regime de urgência para escolher um Presidente e um Vice-presidente interino que, nesta qualidade, exercerão os cargos até o retorno de qualquer dos titulares, ou até a realização das eleições, caso ainda não atingidos 4/6 (quatro sextos) do mandato.

Seção III - Penalidades e Responsabilizações

Art. 33. Assegurado o devido processo legal, com direito ao contraditório, à ampla defesa e recurso ao Conselho Deliberativo, os membros dos órgãos do VITÓRIA, eleitos ou nomeados, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - afastamento;

II - destituição;

III - inelegibilidade.

28/12/23
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
463008-49

Art. 34. Estará sujeito à destituição do mandato ou cargo o membro de órgão do VITÓRIA que:

Anexo Estatuto Social Vitória (1670939) SEI 19.09.02006.0003021/2025-87 / pg. 281

1º RTDPJ
Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
Oficiala Substituta
-28/12/23
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
46308-49-

I - perder a condição de sócio;

II - deixar de cumprir suas obrigações estatutárias durante 6 (seis) meses;

III - descumprir, sem justificativa razoável, os prazos e as disposições estatutárias;

IV - praticar atentado, de qualquer forma, à existência do VITÓRIA, ao livre exercício dos seus poderes, à sua segurança interna e aos direitos dos seus sócios;

V - fizer uso de qualquer meio de comunicação para veicular expressões ofensivas ao VITÓRIA;

VI - à época da candidatura, incidir em alguma das causas de inelegibilidade estabelecidas neste Estatuto, e ficar comprovado no decorrer do seu mandato;

VII - acionar ou demandar contra o VITÓRIA, suas controladas ou coligadas, ou representar terceiros em ações movidas contra o VITÓRIA, ressalvadas as hipóteses de questionamentos quanto a decisões dos seus poderes;

VIII - deixar de promover ação judicial contra os atuais e/ou anteriores ocupantes da presidência e vice-presidência de poderes, quando houver, e atuais e/ou anteriores dirigentes não estatutários, para reparação de prejuízos e atos lesivos causados ao VITÓRIA, desde que na vigência do prazo prescricional e de posse de apuração consistente e conclusiva de responsabilidade;

IX - usar as oportunidades comerciais de que tenham conhecimento em razão do exercício do cargo, bem como transmitir ou divulgar, em meio de comunicação ou diretamente a pessoa não autorizada, informações da vida administrativa do VITÓRIA de caráter sigiloso que ainda não tenha sido divulgada oficialmente, capaz de influir de modo ponderável no valor de aquisição e/ou alienação de seus bens, serviços ou direitos, ou de caráter reservado pendente de apreciação por qualquer um dos Poderes, independentemente de prejuízo e obtenção de benefício para si ou para outrem, sobretudo para fins políticos e eleitorais em qualquer esfera pública;

X - incorrer ou descobrir-se que se enquadra em alguma das hipóteses previstas no artigo 108;

XI - Os membros dos órgãos do Vitória que praticarem atos ilícitos, de gestão irregular ou temerária, serão penalizados, cumulativamente, com perda do cargo ou função, suspensão dos direitos sociais por 07 (sete) anos e inelegibilidade pelo prazo dos 07 (sete) anos seguintes, para exercício de quaisquer cargos diretivos no Vitória.

§ 1º Fica sujeito a destituição do mandato o membro do órgão do Vitória que deixar de promover ação judicial, sob sua responsabilidade, contra os atuais e/ou anteriores ocupantes da presidência ou vice-presidência de poderes e demais dirigentes para reparação de prejuízos e atos lesivos causados ao Vitória, observado os prazos prescricionais.

§ 2º Além da perda de mandato, fica inelegível pelo prazo de 07 (sete) anos o membro de órgãos do Vitória que usar de informações privilegiadas para obtenção de vantagens de qualquer natureza, para si ou para outrem, em relação ao cargo que ocupa.

SEI 19.09.02006.0003021/2025-87 / pg. 282
Anexo Estatuto Social Vitória (1670939)

1º RTDPJ
Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
Oficiala Substituta

§ 3º Mediante prévia deliberação do Conselho Deliberativo, o Vitória adotará medidas judiciais cabíveis contra os dirigentes para ressarcimento dos prejuízos causados ao seu patrimônio, conforme disposto na Lei Federal nº 9.615/98 de 24/05/1988, e/ou alterações posteriores.

Art. 35. Mediante deliberação da Assembleia Geral, o VITÓRIA adotará medida judicial cabível contra os dirigentes para ressarcimento dos prejuízos causados ao seu patrimônio, conforme disposto na Lei vigente.

CAPÍTULO II
DA ASSEMBLEIA GERAL

Seção I - Constituição

Art. 36. A Assembleia Geral é o órgão máximo do VITÓRIA, sujeita aos termos deste Estatuto e às Leis brasileiras vigentes.

Seção II - Composição

Art. 37. A Assembleia Geral é composta por sócios torcedores titulares e sócios patrimoniais maiores de 18 (dezoito) anos, em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Seção III - Periodicidade

Art. 38. A Assembleia Geral reunir-se-á de forma ordinária, a cada três anos, para eleger os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal e o Presidente e o Vice-presidente do Conselho Gestor, ou extraordinária.

Seção IV - Convocação

Art. 39. A Assembleia Geral será convocada:

I - pelo Presidente do Conselho Deliberativo;

II - por requerimento de 1/5 (um quinto) dos sócios adimplentes e com direito a voto;

III - por requerimento da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo;

IV - pelo Presidente do Conselho Gestor.

§ 1º A Assembleia Geral poderá, ainda, ser convocada por 15% (quinze por cento) dos sócios com direito a voto para deliberar sobre a instauração de procedimento para apuração de responsabilidade dos dirigentes, após 03 (três) meses da ciência pelo Presidente do Conselho Deliberativo, do ato tido como de gestão irregular ou temerária:

28/12/23
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
46308-19

I - não tenha sido instaurado o referido procedimento;

SEI 19.09.02006.0003021/2025-87 / pg. 283
Anexo Estatuto Social Vitória (1670939)

1º RTDPJ
Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
Oficiala substituta

II - não tenha sido convocada Assembleia Geral para deliberar sobre os procedimentos para apuração da responsabilidade.

§ 2º O Presidente do Conselho Deliberativo fará juízo de admissibilidade do requerimento previsto no inciso II, verificando requisitos de procedibilidade e a legalidade e emitindo parecer fundamentado em até 05 (cinco) dias úteis em caso de negativa, e, na hipótese de omissão sucessiva dos membros da Mesa Diretora, o requerimento poderá ser encaminhado sucessivamente aos Presidentes do Conselho Gestor e do Conselho Fiscal, que terão igual prazo e prerrogativa.

§ 3º Caso os sócios não sejam atendidos, caberá recurso ao colegiado do Conselho Deliberativo, protocolado pelos 03 (três) primeiros subscritores do requerimento na Secretaria do Conselho Deliberativo, cuja reversão da decisão ocorrerá pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 4º A Assembleia Geral Extraordinária para eleger e empossar o sucessor do Presidente do Conselho Gestor que não tenha cumprido 4/6 (quatro sextos) do mandato, em decorrência de renúncia, destituição, morte ou impedimento definitivo, deverá ser convocada nas 48 (quarenta e oito) horas subsequentes ao evento e realizar-se-á em até 30 (trinta) dias corridos após a convocação.

Art. 40. O Edital da convocação deverá ser divulgado pelos seguintes meios, cumulativamente:

I - afixação na Sede Administrativa, da publicação até a realização da Assembleia Geral;

II - duas publicações no Site Oficial, sendo a primeira até 02 (dois) dias úteis depois da publicação do Edital e a segunda a 03 (três) dias úteis da realização da Assembleia Geral;

III - publicação em jornal local diário de grande circulação por 03 (três) vezes para Assembleia Geral com fins eleitorais e uma vez para com quaisquer outros fins.

§ 1º Além dos meios de divulgação obrigatórios, poderá ser feito chamamento individualizado através de e-mail ou SMS ao telefone celular, ambos previamente cadastrados pelo sócio. - 28/12/23

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
46308-49-

§ 2º O Edital deverá conter as seguintes informações:

I - identificação da Assembleia Geral, se Ordinária ou Extraordinária;

II - indicação do dia, mês, ano e hora da primeira, da segunda e da terceira convocações;

III - endereço completo do local onde ela ocorrerá;

IV - relação, de forma clara e precisa, dos assuntos a serem deliberados;

V - indicação do dispositivo estatutário que lastreia a convocação e quem a promove;

VI - local e data da formalização e da assinatura do responsável pelo ato.

Seção V - Exercício

SEI 19.09.02006.0003021/2025-87 / pg. 284
Anexo Estatuto Social Vitória (1670939)

1º RTDPJ
Shirlyane Miralle de Souza Rodrigues
Oficiala Substituta

Art. 41. As Assembleias Gerais serão abertas e presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, a quem compete nomear um Secretário, com observância da Seção III do Capítulo I do Título IV.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente do Conselho Deliberativo, a Assembleia Geral será aberta e presidida sucessivamente pelo seu 1º Vice-presidente, pelo seu 2º Vice-presidente, pelo Presidente do Conselho Fiscal e pelo sócio com maior tempo de associação do Conselho Deliberativo.

Art. 42. Na Assembleia Geral convocada para deliberar sobre propostas de alteração do Estatuto, fica assegurado aos membros presentes, além do direito de rejeitá-las parcial ou totalmente, o direito de defender emenda proposta tempestivamente ao Conselho Deliberativo e não acolhida, desde que reapresentada com o referendo de, pelo menos, 50 (cinquenta) sócios aptos, mediante requerimento escrito endereçado ao Presidente da Assembleia Geral.

Art. 43. É vedada a participação na Assembleia Geral por procuração.

Art. 44. O sócio tem direito a voto único, mesmo que possua aptidão em mais de uma categoria.

- 28/12/23
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
46308-49-

Seção VI - Competências

Art. 45. Compete privativamente à Assembleia Geral:

I - eleger os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e o Presidente e o Vice-presidente do Conselho Gestor;

II - destituir membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Gestor e do Conselho Fiscal, pelo voto de 3/5 (três quintos) dos sócios presentes;

III - deliberar sobre a moção de desconfiança, pelo voto de 3/4 (três quartos) dos membros presentes;

IV - alterar o presente Estatuto, pelo voto de 3/5 (três quintos) dos membros presentes;

V - deliberar, em grau de recurso, sobre exclusão de sócios;

VI - deliberar sobre dissolução, transformação, incorporação, cisão e fusão do VITÓRIA, nos termos deste Estatuto e da legislação pertinente, pelo voto de 3/4 (três quartos) dos membros presentes;

VII - deliberar sobre alteração ou extinção dos símbolos do VITÓRIA, pelo voto de 3/4 (três quartos) dos membros presentes;

VIII - deliberar sobre utilização dos bens patrimoniais, materiais e imateriais do VITÓRIA, à exceção dos bens dispostos no inciso IX deste Art. 45, para integralizar sua parcela de capital, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros presentes;

IX - deliberar sobre o desfazimento de bens como o Complexo Esportivo Benedito Dourado da Luz, que inclui o Estádio Manoel Barradas, o Centro de Treinamento Manoel Pontes Tanajura, a Concentração Vidigal Guimarães e a Concentração Raimundo Rocha Pires; a Sede Náutica da Ribeira; bem como

SEI 19.09.02006.0003021/2025-87 / pg. 285
Anexo Estatuto Social Vitória (1670939)

1º RTDPJ
Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
Oficiala Substituta

outros bens imóveis no valor superior a 500 (quinhentos) salários mínimos, por venda, permuta, doação, cessão ou inutilidade, pelo voto de 3/4 (três quartos) dos membros presentes.

Parágrafo único. Para destituição de todo o Conselho Deliberativo será preciso prova de que mais de 50% (cinquenta por cento) de seus membros tenham colaborado direta ou indiretamente para a prática de malfeitos, ou de que, cientes de que o Conselho Gestor estava cometendo atos ilícitos, deixaram de convocar a Assembleia Geral para apuração das respectivas responsabilidades.

CAPÍTULO III
DO CONSELHO DELIBERATIVO

Seção I - Constituição

Art. 46. O Conselho Deliberativo é o órgão colegiado de deliberação e orientação superior, representante dos sócios.

Seção II - Composição

Art. 47. O Conselho Deliberativo é composto de 150 (cento e cinquenta) membros efetivos eleitos pela Assembleia Geral, dentre estes o Presidente, e o 1º e o 2º Vice-presidente.

Seção III - Mandato

Art. 48. É de 03 (três) anos o mandato dos membros do Conselho Deliberativo, vedado ao Presidente e ao Vice-presidente mais de uma reeleição para o mesmo cargo.

Seção IV - Exercício

Art. 49. O funcionamento do Conselho Deliberativo será regulado pelo seu Regimento Interno.

Art. 50. O Conselho Deliberativo não poderá estabelecer taxas adicionais aos seus membros.

Art. 51. Inadimplente na qualidade de sócio, o Conselheiro ficará impedido de participar com voz e voto nas reuniões do órgão, salvo para defender sua inadimplência.

Art. 52. O Conselho Deliberativo é dirigido pela Mesa Diretora, composta pelo Presidente, o 1º e o 2º Vice-presidentes e um Secretário.

- 28/12/23
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
46308-49-

Seção V - Competências

Art. 53. Compete ao Conselho Deliberativo:

I - elaborar e aprovar seu Regimento Interno, bem como aprovar o Código de Ética e Disciplina elaborado pelo Conselho de Ética;

SEI 19.09.02006.0003021/2025-87 / pg. 286
Anexo Estatuto Social Vitória (1670939)

1º RTDPJ
Shirlyane Mirelle de Sousa Rodrigues
Oficiala Substituta

II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os Instrumentos Normativos Complementares, as leis e as decisões emanadas das entidades superiores, emitindo recomendações para o saneamento dos atos administrativos que os violem;

III - dar interpretação a qualquer dispositivo do Estatuto que venha a suscitar dúvidas e deliberar, por resolução, sobre os casos omissos;

IV - eleger e empossar os membros da Mesa Diretora e do Conselho de Ética;

V - monitorar a gestão, acompanhando e examinando a qualquer tempo a execução orçamentária, o movimento financeiro, solicitar documentos, atos e contratos celebrados;

VI - deliberar sobre o orçamento anual, créditos especiais e suplementares e autorização de pagamento de despesas inadiáveis não previstas, após manifestação do Conselho Fiscal;

VII - deliberar sobre Relatório Anual do Conselho Gestor e a prestação de contas do Conselho Gestor, as Demonstrações Financeiras, consistentes no Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos, acompanhadas das respectivas Notas Explicativas, Relatório da Diretoria e do parecer do Conselho Fiscal;

VIII - exigir de quaisquer órgãos do VITÓRIA e dos seus Presidentes, com prazo determinado, explicação, informação ou documento que julgar necessário para exame, apreciação e deliberação;

IX - solicitar opinativo do Conselho Fiscal sobre assunto financeiro de interesse do VITÓRIA;

X - constituir Comissões Permanentes para acompanhar e assessorar órgãos e Diretorias do VITÓRIA, sem prejuízo do exercício individual;

XI - decidir sobre contração de empréstimos, abertura de créditos, alienação, hipoteca ou permuta de bens patrimoniais, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros;

XII - apreciar e observar o cumprimento o Planejamento Estratégico;

28/12/23
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
46308-49-

XIII - conhecer os planos, em especial o de Gestão;

XIV - rever suas próprias decisões em grau de recurso;

XV - julgar os recursos interpostos contra decisões do Conselho Gestor;

XVI - outorgar a Comenda Artêmio Valente;

XVII - autorizar proposta do Conselho Gestor para emissão de qualquer título com cessão de obrigações, de forma vitalícia ou transitória;

XVIII - aprovar a concessão de licença aos Presidentes e Vice-presidentes dos órgãos;

SEI 19.09.02006.0003021/2025-87 / pg. 287
Anexo Estatuto Social Vitória (1670939)

1º RTDPJ
Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
Oficiala Substituta

XIX - apurar a responsabilidade dos seus membros e de membros dos outros órgãos e estabelecer as sanções cabíveis e fazer cumpri-las;

XX - autorizar a filiação e a desfiliação do VITÓRIA a entidades desportivas, por proposta do Conselho Gestor ou por imposição da lei ou determinação judicial, pelo voto da maioria absoluta dos seus membros;

XXI - autorizar o Conselho Gestor a constituir sociedades comerciais com finalidade desportiva e aprovar os atos constitutivos e posteriores alterações, assim como a contratar sociedades comerciais para gerir suas atividades desportivas e aprovar os termos da contratação;

XXII - autorizar o Conselho Gestor a promover a realização de concursos de prognósticos e/ou similares, diretamente pelo VITÓRIA, por sociedade comercial que venha a ser constituída ou por outra empresa contratada para tal fim, visando a angariar recursos para o fomento do desporto, observadas as condições estabelecidas em lei;

XXIII - propor e deliberar sobre proposta de alteração estatutária a ser encaminhada para a Assembleia Geral;

XXIV - deliberar sobre proposta do Conselho Gestor relativa a contribuições sociais e taxas de manutenção, bem como joias e outras taxas, e sobre emissão de novos títulos patrimoniais e respectivos valores, exceto as previstas no art. 77, inciso VII;

XXV - deliberar, previamente, quanto a ato de gestão que implique antecipação de receita do VITÓRIA por período que ultrapasse a data do fim do mandato do Conselho Gestor, mediante parecer do Conselho Fiscal;

XXVI - deliberar sobre qualquer transação imobiliária ou imposição de qualquer gravame real, mediante parecer do Conselho Fiscal;

XXVII - deliberar, preliminarmente, sobre a Moção de Desconfiança;

XXVIII - decidir sobre a integração de marcos relativos às conquistas desportivas nos escudos do VITÓRIA;

XXIX - gerir e preservar as informações do livro de registro de sócios, em conjunto com os Conselhos Gestor e Fiscal;

28/12/23

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
46308-19-

XXX - receber a comunicação da nomeação dos membros do Conselho Gestor;

XXXI - referendar decisões do Conselho Gestor sobre casos omissos neste Estatuto;

XXXII - fixar os honorários do Presidente e do Vice-presidente do Conselho Gestor a cada ciclo orçamentário, observados, os limites estabelecidos neste Estatuto.

Art. 54. Compete à Mesa Diretora:

SEI 19.09.02006.0003021/2025-87 / pg. 288
Anexo Estatuto Social Vitória (1670939)

1º RTDPJ
Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
Oficiala Substituta

I - manter atualizada a relação de Conselheiros, controlando as presenças nas reuniões, as justificativas de ausências e as adimplências;

II - elaborar e dar publicidade no Site Oficial de todas as atas de reuniões do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral, as decisões do Conselho Deliberativo e do seu Presidente, bem como de todas as informações de interesse dos sócios, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis;

III - requerer dos órgãos responsáveis as informações que entender necessárias.

Art. 55. Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I - convocar o Conselho Deliberativo e presidir suas reuniões;

II - convocar e presidir a Assembleia Geral;

III - fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações do Conselho Deliberativo;

IV - colocar em pauta em reunião subsequente quaisquer requerimentos de membros do órgão;

V - nomear membros de Comissões Permanentes e Especiais do órgão;

VI - solicitar, por si ou a requerimento de Conselheiros, parecer do Conselho Fiscal;

VII - convocar seus membros para prestar esclarecimentos sobre questões previamente informadas;

VIII - entregar a Comenda Artêmio Valente;

-28/12/23

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
16308-19

IX - apresentar, semestralmente, relatório das suas atividades e gastos;

X - assinar a correspondência nos casos de suas atribuições;

XI - representar o órgão em solenidades e atos oficiais e no que tange às relações com terceiros;

XII - constituir Comissão de Inquérito, dentre seus membros, para apurar responsabilidade de membros de qualquer órgão do VITÓRIA, por requerimento de 50 (cinquenta) dos seus membros;

XIII - incluir imediatamente em pauta e seguir o rito da Moção de Desconfiança;

XIV - propor alteração estatutária;

XV - apresentar em janeiro de cada ano o calendário de reuniões ordinárias.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Deliberativo poderá reagendar reuniões ordinárias sob aprovação prévia do colegiado ou, por força maior, por ato individual.

Art. 56. Compete ao 1º e ao 2º Vice-presidente do Conselho Deliberativo:

Anexo Estatuto Social Vitória (1670939) SEI 19.09.02006.0003021/2025-87 / pg. 289

1º RTDPJ
Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
Oficiala Substituta

I - suceder, em caráter sucessivo, o Presidente em caso de vacância;

II - substituir, em caráter sucessivo, o Presidente em suas ausências, omissões, impedimentos e licenças;

- 28/12/23
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
463089

III - auxiliar o Presidente nas suas atividades.

Subseção I - Comissões Permanentes

Art. 57. De caráter consultivo e propositivo, as Comissões Permanentes poderão examinar, acompanhar, fiscalizar, avaliar, opinar, sistematizar, propor e organizar demandas e questões pertinentes às respectivas áreas de atuação.

§ 1º O funcionamento das Comissões será regulado pelo Regimento Interno do Conselho Deliberativo, e somente Conselheiros e associados poderão participar.

§ 2º A composição das Comissões deve obedecer a critérios técnicos, com análise da formação, do currículo e do nível de conhecimento do voluntário, seja ele Conselheiro ou sócio.

Subseção II - Moção de Desconfiança

Art. 58. Caso haja descumprimento, sem apresentação de justificativas razoáveis das metas do plano de gestão, os membros do Conselho Deliberativo, por sua maioria, ainda no ano do exercício em questão, poderão apresentar, formalmente, proposta de Moção de Desconfiança.

Parágrafo único. A Moção de Desconfiança poderá ser requerida somente uma vez por exercício.

Art. 59. O rito da Moção de Desconfiança será iniciado pelo requerimento de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Deliberativo endereçado ao seu Presidente, com indicação precisa e individualizada dos itens do Plano de Gestão não cumpridos pelo Conselho Gestor, o qual será submetido ao colegiado e aprovado pelo voto de maioria absoluta dos seus membros.

Art. 60. Instaurado o procedimento, o Presidente do Conselho Deliberativo deverá, no prazo de 03 (três) dias úteis, notificar o Presidente do Conselho Gestor para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, exercer sua defesa, justificando as razões para o descumprimento do Plano de Gestão ou comprovando o seu efetivo cumprimento.

Parágrafo único. Apresentada a defesa, os autos serão encaminhados, ao Conselhos Fiscal para emissão de parecer em até 10 (dez) dias úteis.

Art. 61. Após os prazos da defesa e dos pareceres, o Presidente do Conselho Deliberativo deverá convocar reunião em até 05 (cinco) dias úteis para votá-los.

Art. 62. A rejeição da defesa pelo voto de 2/3 (dois terços) do Conselho Deliberativo incidirá na convocação da Assembleia Geral em até 15 (quinze) dias úteis para deliberar sobre a destituição dos membros do Conselho Gestor, enquanto a aceitação findará o processo com o seu arquivamento.

Anexo Estatuto Social Vitória (1670939) SEI 19.09.02006.0003021/2025-87 / pg. 290

1º RTDPJ
Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
Oficiala Substituta

Seção VI - Reuniões

Art. 63. O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

I - ordinariamente:

a) uma vez a cada trimestre, com observância do calendário fixado pelo seu Presidente, já computadas as reuniões previstas nas alíneas "b" e "c" deste inciso, para tomar conhecimento das atividades administrativas do VITÓRIA;

b) na segunda quinzena de dezembro de cada ano, a fim de conhecer o Plano de Gestão e votar a proposta orçamentária para o exercício seguinte;

c) na primeira quinzena de abril de cada ano, para apreciar o Relatório Anual do Conselho Gestor e julgar as contas do exercício anterior;

d) nos meses de maio, agosto e novembro para, respectivamente, exame do balancete do primeiro, segundo e terceiro trimestres, sendo que o balancete do quarto trimestre será examinado na mesma sessão de julgamento das contas do exercício anterior.

II - extraordinariamente:

a) quando seu Presidente julgar necessário;

b) para julgar recursos ou deliberar sobre matéria com prazo processual definido neste Estatuto;

c) para eleger e empossar membros da Mesa Diretora e do Conselho de Ética em casos de vacância;

d) por requerimento de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Deliberativo em dia com suas obrigações;

- 28/12/23
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
463848-49

e) por requerimento dos sócios;

f) por solicitação do Conselho Fiscal.

§ 1º Caso o Presidente do Conselho Deliberativo não promova, injustificadamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a convocação poderá ser feita pelos 03 (três) primeiros subscritores do requerimento, protocolando o original assinado por todos os requerentes na Secretaria do VITÓRIA.

§ 2º Em caso de vacância de qualquer cargo da Mesa Diretora, o Presidente convocará reunião em até 20 (vinte) dias úteis do fato, com fim específico de eleger o novo ocupante do cargo.

Art. 64. Ausente o Presidente e os seus substitutos legais, as reuniões serão abertas e presididas por um dos Conselheiros presentes, prevalecendo a antiguidade no quadro de sócios do VITÓRIA.

Art. 65. Nas reuniões do Conselho Deliberativo, as deliberações serão exclusivamente sobre as matérias constantes na ordem do dia.

SEI 19.09.02006.0003021/2025-87 / pg. 291
Anexo Estatuto Social Vitória (1670939)

1º RTDPJ
Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
Oficiala Substituta

Art. 66. As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas pelo seu Presidente com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos ou, em casos excepcionais e de natureza inadiável, de 48 (quarenta e oito) horas, através de edital afixado na Secretaria do VITÓRIA, publicado no Site Oficial e enviado por e-mail a todos os membros, constando, obrigatoriamente, a ordem do dia.

Seção VII - Penalidades

Art. 67. Além das razões elencadas na Seção III do Capítulo I do Título III, ficará sujeito à perda do cargo ou mandato até a eleição ordinária subsequente, o Conselheiro eleito que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, ou seis intercaladas, a exceção de ausências por motivo de viagem, motivação religiosa, por motivo de saúde pessoal ou de familiar, participação em júri popular, e doação de sangue, desde que devidamente comprovadas.

Parágrafo Único. Quaisquer outras justificativas, não inseridas no artigo, deverão ser submetidas a análise do Conselho de Ética, no prazo de até 10 (dez) dias da notificação decorrente da ausência ensejadora do afastamento, cabendo recurso da decisão ao Conselho Deliberativo.

- 28/12/23
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
463084

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO GESTOR

Seção I - Constituição

Art. 68. O Conselho Gestor é o órgão responsável pela administração e direção do VITÓRIA.

Seção II - Composição

Art. 69. O Conselho Gestor é composto por até 09 (nove) membros, sendo eleitos Presidente e Vice-presidente pela Assembleia Geral e os demais, nomeados pelo presidente, no mínimo de 03 (três) e no máximo de 07 (sete) Diretores, de acordo com planejamento organizacional elaborado pela gestão.

Seção III - Mandato

Art. 70. É de 03 (três) anos o mandato do Presidente e do Vice-presidente do Conselho Gestor, admitida uma única reeleição para o mesmo cargo.

§ 1º Terão as seguintes resoluções os casos de vacância por renúncia, destituição, morte ou impedimento definitivo, dos cargos:

I - de Presidente, antes de completar 4/6 (quatro sextos) do mandato: o Vice-presidente assumirá interinamente as funções e a Assembleia Geral será convocada para eleger o novo Presidente;

II - de Presidente e de Vice-presidente, ao mesmo tempo, antes de completar 4/6 (quatro sextos) do mandato: o Presidente do Conselho Deliberativo assumirá interinamente as funções e convocará a Assembleia Geral para eleger o novo Presidente;

SEI 19.09.02006.0003021/2025-87 / pg. 292
Anexo Estatuto Social Vitória (1670939)

1º RTDPJ
Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
Oficiala Substituta

III - de Presidente, a partir de completados 4/6 (quatro sextos) do mandato: o Vice-presidente assumirá as funções definitivamente;

IV - de Presidente e de Vice-presidente, ao mesmo tempo, a partir de completados 4/6 (quatro sextos) do mandato: o Presidente do Conselho Deliberativo assumirá as funções definitivamente.

§ 2º Na vacância do cargo de Presidente do Conselho Gestor, quando da necessidade de ocupação interina ou definitiva após renúncias do Vice-presidente do órgão e do Presidente do Conselho Deliberativo, assumirão sucessivamente o 1º Vice-presidente do Conselho Deliberativo, o 2º Vice-presidente do Conselho Deliberativo, o Presidente do Conselho Fiscal, o Vice-presidente do Conselho Fiscal, os Conselheiros eleitos por ordem do que tiver maior tempo de associação ao que tiver menor tempo.

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
4630R-49-
28/12/23

Seção IV - Exercício

Art. 71. O funcionamento do Conselho Gestor será regulado pelo seu Regimento Interno.

Art. 72. Sem prejuízo das responsabilidades concernentes aos membros do Conselho Gestor, o Presidente é o responsável pela administração do VITÓRIA.

Parágrafo único. A Administração do VITÓRIA deve seguir os princípios da responsabilidade social, fiscal e financeira, da alternância de função, da vedação ao nepotismo, da gestão profissionalizada e da transparência financeira e administrativa.

Art. 73. Para o exercício da função de Presidente e de Vice-presidente os valores máximos da remuneração, serão correspondentes a 100% (cem por cento) e 60% (sessenta por cento), respectivamente, do teto estabelecido para remuneração dos servidores públicos federais, não computada, para tal fim, verba de representação.

Art. 74. Os eleitos para os cargos de Presidente e Vice-presidente do Conselho Gestor e os Diretores anexarão suas Declarações de Imposto de Renda Pessoa Física do último exercício, com o recibo de entrega à Receita Federal, no respectivo termo de posse, e apresentarão as futuras declarações anuais ao longo do mandato, em até 15 (quinze) dias úteis após o prazo de entrega à Receita Federal, inclusive ao final deste.

Art. 75. Os membros do Conselho Gestor deverão abster-se de votar qualquer matéria em que tenham interesse conflitante com o do VITÓRIA ou que possa beneficiá-los de maneira particular, dando ciência aos demais, sob pena de ineficácia do voto.

Art. 76. O membro do Conselho Gestor que formalizar pedido de registro de candidatura junto à Justiça Eleitoral será imediata e definitivamente afastado das suas funções no VITÓRIA, mesmo se estiver em período de licença.

Seção V - *Competências*

Art. 77. Compete ao Conselho Gestor:

SEI 19.09.02006.0002021/023-87 / pg. 293
Anexo Estatuto Social Vitória (1670939)

1º R T D P J
Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
Oficiala Substituta

I - fortalecer e preservar a imagem institucional do VITÓRIA;

II - definir as estratégias da administração e diretrizes corporativas, estabelecer metas, indicadores e critérios para o controle e aprovação do desempenho corporativo e zelar pelos seus cumprimentos;

III - elaborar proposta orçamentária anual, de abertura de crédito especial e de suplementação orçamentária, acompanhada das notas explicativas e tendo em vista os recursos de compensação, e encaminhá-las ao Conselho Fiscal e ao Conselho Deliberativo;

IV - aprovar os programas e investimentos considerando os riscos e os retornos esperados;

V - apresentar ao Conselho Fiscal e ao Conselho Deliberativo, relatório trimestral juntamente com a documentação do balanço de encerramento do exercício, com antecedência de no mínimo 5 (cinco) dias úteis da reunião agendada pelo respectivos Conselhos;

VI - resolver casos urgentes, omissos neste Estatuto e nos demais Instrumentos Normativos do VITÓRIA, solicitando referendo do Conselho Deliberativo em até 10 (dez) dias úteis;

VII - fixar o valor das taxas de inscrição e contribuições imputáveis aos sócios;

VIII - decidir sobre a utilização das dependências do VITÓRIA para projetos esportivos, culturais ou sociais voltados à comunidade, zelando para que essas atividades não prejudiquem a rotinas;

IX - propor ao Conselho Deliberativo a concessão da Comenda Artêmio Valente;

X - divulgar nos seus canais de comunicação oficiais a participação e o desempenho em competições das equipes profissionais e amadoras dos diversos esportes praticados pelo VITÓRIA;

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
- 6 8 0 8 - 4 9

XI - revisar anualmente o Planejamento Estratégico; - 28/12/23

XII - contratar empresa de Auditoria Independente de comprovada experiência e reputação ilibada, sob aprovação do Conselho Fiscal;

XIII - assegurar condições de instalação, funcionamento e independência ao Conselho Fiscal na Sede Administrativa;

XIV - enviar anualmente ao Conselho Fiscal o balanço geral das contas do exercício anterior, acompanhado de relatório e parecer de Auditoria Independente, até o fim do segundo mês do encerramento do exercício;

XV - disponibilizar aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, sempre que solicitado, até o último dia do mês seguinte, os seguintes documentos:

a) relação de Contratos e Rescisões de Contrato de Trabalho assinados no mês anterior;

b) relação de Contratos e Rescisões de Contratos de Pessoa Jurídica assinados no mês anterior, informando data, partes, nome, CNPJ, objeto e valor global;

SEI 19.09.02006.0003021/2025-87 / pg. 294
Anexo Estatuto Social Vitória (1670939)

1º RTDPJ
Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
Oficiala Substituta

c) balancetes, Demonstrativos Contábeis, Diário e Razão do mês anterior;

d) folha Global de Pessoal por Setor do mês anterior;

e) demonstrativo Analítico de Execução Orçamentária do mês anterior;

f) extrato das contas bancárias e de investimentos do mês anterior.

XVI - oportunizar acesso dos sócios a todos os dados financeiros e contábeis, preservadas as informações estratégicas e os sigilos fiscal, contratual e decorrente do direito constitucional à privacidade, inclusive o último balancete contábil, após apreciado pelo Conselho Deliberativo, publicando-os em seção específica e de fácil visibilidade no Site Oficial;

XVII - publicar a relação dos sócios no Site Oficial, com observância dos artigos 101 e 161;

XVIII - apreciar requerimento do sócio de suspensão temporária da sua condição por incapacidade física ou mental;

XIX - elaborar e aprovar seu Regimento Interno, o Manual de Identidade Visual e Sonora, o Manual do Colaborador e o Regulamento Geral do VITÓRIA;

XX - gerir e preservar as informações do Livro de Registro de sócios, em conjunto com os Conselhos Deliberativo e Fiscal;

XXI - expedir a Identificação Social;

XXII - proporcionar as condições técnicas para garantir a inviolabilidade, o sigilo, a autenticidade e a segurança do voto unitário via internet nas eleições do VITÓRIA.

28/12/23
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
46808-49

Art. 78. Compete ao Presidente do Conselho Gestor:

I - criar e extinguir Diretorias e nomear e exonerar os Diretores Estatutários;

II - representar o VITÓRIA nos atos da sua vida civil, jurídica, desportiva e social, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, bem como constituir procuradores ou mandatários;

III - estabelecer o programa de trabalho do Conselho Gestor, organizando, coordenando e supervisionando a agenda e as atividades do órgão e presidindo suas reuniões;

IV - solicitar ao Presidente do Conselho Deliberativo a sua convocação e da Assembleia Geral;

V - decidir e executar questões de natureza ordinária e rotineiras do VITÓRIA;

VI - resolver casos urgentes, omissos neste Estatuto e nos demais Instrumentos Normativos do VITÓRIA, informando imediatamente aos demais membros do Conselho Gestor e solicitando referendo do Conselho Deliberativo;

SEI 19.09.02006.0003021/2025-87 / pg. 295
Anexo Estatuto Social Vitória (1670939)

1º RTDPJ
Shirlyane Mirella de Souza Rodrigues
Oficiala Substituta

VII - fiscalizar o cumprimento do orçamento aprovado pelo Conselho Deliberativo, vedada a antecipação de receitas que ultrapassem o período de seu mandato, salvo se aprovado expressamente pelo Conselho Deliberativo, com parecer do Conselho Fiscal, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;

VIII - autorizar o pagamento de despesas inadiáveis, não previstas no orçamento, não podendo ultrapassar o valor de 20% (vinte por cento) do orçamento, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal, referendado pelo Conselho Deliberativo, cuja convocação será solicitada no prazo de 10 (dez) dias corridos da autorização, para julgamento da decisão tomada;

IX - assinar, em conjunto com o Diretor responsável pela área Financeira, preferencialmente por meio eletrônico, documentos que signifiquem encargos financeiros ou relacionados aos bens do VITÓRIA, respeitados os limites orçamentários, facultada a outorga de procuração a outros membros do órgão na emissão de cheques, duplicatas, notas promissórias, outros títulos de crédito e nos contratos firmados;

X - entregar previamente e apresentar, em abril de cada ano, o Relatório Anual do VITÓRIA, com exposição fiel da evolução das atividades do VITÓRIA, constando com exatidão as alterações patrimoniais, a evolução da estrutura dos custos e proveitos e as metas atingidas e não atingidas, devendo ser acompanhado de parecer específico de empresa de Auditoria Independente;

XI - conceder a Comenda Raimundo Rocha Pires;

XII - propor alteração estatutária;

XIII - conferir e revogar o título de sócio ídolo;

XIV - manifestar-se em nome do Conselho Gestor nas reuniões do Conselho Deliberativo e autorizar membro do órgão a manifestar-se em nome deste;

XV - entregar o Plano de Gestão completo ao Presidente do Conselho Deliberativo até 20 (vinte) dias úteis após a posse;

XVI - elaborar e disseminar as práticas de transparência do VITÓRIA;

-28/12/23

XVII - aplicar penalidades aos sócios infratores das disposições passíveis de punição.

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
463089

Art. 79. Compete ao Vice-presidente do Conselho Gestor:

I - substituir o Presidente em suas omissões, impedimentos e licenças;

II - suceder o Presidente em caso de vacância na forma do Estatuto;

III - dar assistência ao Presidente nos assuntos e atividades do VITÓRIA;

IV - exercer as demais competências atribuídas no Regimento Interno do Conselho Gestor.

Art. 80. Compete aos Diretores:

SEI 19.09.02006.0003021/2025-87 / pg. 296
Anexo Estatuto Social Vitória (1670939)

1º RTDPJ
Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
Oficiala Substituta

I - seguir e fazer cumprir as diretrizes de longo prazo estabelecidas pelo Conselho Gestor;

II - realizar a gestão da sua área de atuação para atingir as metas os indicadores apontados pelo Conselho Gestor, bem como orientar, controlar e fiscalizar a atuação dos seus subordinados;

III - participar das decisões estratégicas envolvendo sua área de atuação, pautadas em alcançar o disposto no Planejamento Estratégico do VITÓRIA;

IV - promover a formação de novas lideranças;

V - promover inovação, verificada sua sustentabilidade;

VI - promover a integração de todas as áreas do VITÓRIA, cumprindo o preceito de transparência;

VII - entregar imediatamente ao Presidente do Conselho Gestor, encerrado o ano social, a explanação detalhada das atividades da sua Diretoria;

VIII - reportar sempre suas ações ao Presidente do Conselho Gestor e prestar informações aos demais membros quando solicitado;

28/12/2

IX - cumprir as demais atribuições definidas pelos Instrumentos Normativos do VITÓRIA.

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
16300-19

Seção VI - Penalidades

Art. 81. Além das razões elencadas na Seção III do Capítulo I do Título III, perderá o mandato ou cargo o membro do Conselho Gestor que:

I - omitir-se ou recusar-se a entregar a Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física anual ou falsear as informações;

II - ter acarretado, por ação ou omissão, prejuízo ao patrimônio ou à imagem do VITÓRIA, entendendo-se como tal no mínimo, mas não exclusivamente, derivado de conduta dolosa, ilícita e decorrente de situação extraordinária ao universo do futebol;

III - ter praticado ato de gestão irregular ou temerária, nos termos da Lei Federal nº 13.155/2015;

IV - adotar prática sistemática e deliberada de sonegação de tributos ou de apropriação indébita previdenciária e condutas tipificadas como crimes contra a ordem tributária, na forma da lei;

V - desrespeitar o orçamento aprovado pelo Conselho Deliberativo;

VI - ter sido condenado por crime infamante, com decisão transitada em julgado.

Subseção I - Procedimento de Destituição

Art. 82. O processo para destituição do Presidente e do Vice-presidente do Conselho Gestor seguirá o rito:

Anexo Estatuto Social Vitória (1670939) SEI 19.09.02006.0003021/2025-87 / pg. 297

1º RTDPJ
Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
Oficiala Substituta

I - recebido o requerimento, o Presidente do Conselho Deliberativo deverá realizar juízo de admissibilidade, em até 12 (doze) dias úteis, com análise da fundamentação, decidindo sobre a instauração de processo apuratório, referendada pelo colegiado na reunião subsequente;

II - da decisão que inadmitir a instauração de processo apuratório, caberá recurso do sócio representante ou de 1/5 (um quinto) dos membros do Conselho Deliberativo ao colegiado, que decidirá em até 25 (vinte e cinco) dias úteis, em única e última instância;

III - da decisão que admitir a instauração de processo apuratório, o Conselho Deliberativo será convocado e o seu Presidente constituirá Comissão Processante com 05 (cinco) membros do colegiado, à qual será incumbida da instrução do procedimento e da emissão de parecer final sobre o requerimento em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis, prorrogáveis por mais 20 (vinte);

IV - a Comissão Processante dará ciência do parecer ao Presidente do Conselho Gestor em até 48 (quarenta e oito) horas do seu recebimento, devendo recolher assinatura do protocolo de recebimento ou atestar recusa ou ausência superior a 05 (cinco) dias corridos;

V - o Presidente do Conselho Gestor terá 8 (oito) dias úteis, a partir do recebimento do expediente, para apresentar à Comissão Processante sua defesa e as provas que pretende produzir;

VI - esgotado o prazo para defesa, a Comissão Processante emitirá parecer que entregará ao Presidente do Conselho Deliberativo em até 05 (cinco) dias úteis;

VII - na reunião do Conselho Deliberativo especialmente convocada para julgamento do pedido de destituição, a Comissão Processante fará a sustentação do parecer e, em seguida, o Presidente do Conselho Gestor fará a defesa, ambos dispondo do mesmo tempo;

VIII - será aprovado o encaminhamento do processo para a Assembleia Geral pelo voto da maioria absoluta dos seus membros, devendo ser convocada em até 15 (quinze) dias úteis;

IX - na reunião da Assembleia Geral especialmente convocada para julgamento do pedido de destituição, a Comissão Processante fará a sustentação do parecer e, em seguida, o Presidente do Conselho Gestor fará a defesa, ambos dispondo do mesmo tempo;

X - aprovada a destituição, o Presidente perderá o mandato imediatamente, ficando automaticamente inelegível de 7 (sete) anos a permanentemente, período a ser definido no bojo da decisão.

Parágrafo único. Em caso de rejeição da prestação de contas do Conselho Gestor, o Conselho Deliberativo deverá de ofício instituir a Comissão Processante para verificação de prática de gestão irregular ou temerária dos gestores e dirigentes, dispensado o prévio juízo de admissibilidade.

- 28/12/23
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
46808-49

CAPÍTULO V
DO CONSELHO FISCAL

Seção I - Constituição

SEI 19.09.02006.0003021/2025-87 / pg. 298
Anexo Estatuto Social Vitória (1670939)

1º RTDPJ
Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
Oficiala Substituta

Art. 83. O Conselho Fiscal é órgão autônomo de acompanhamento e fiscalização das contas e atos do Conselho Gestor.

Seção II - Composição

Art. 84. O Conselho Fiscal é composto por 09 (nove) membros, todos efetivos, eleitos pela Assembleia Geral, dentre eles o Presidente e o Vice-presidente.

Seção III - Mandato

Art. 85. É de 03 (três) anos o mandato dos membros do Conselho Fiscal, admitida uma única reeleição.

Seção IV - Exercício

Art. 86. O funcionamento do Conselho Fiscal será regulado pelo seu Regimento Interno.

Art. 87. O Conselho Fiscal será solidariamente responsável se, apurada irregularidade na gestão financeira do VITÓRIA, não denunciar o fato imediatamente.

Seção V - Competências

28/12/23
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
16808-49

Art. 88. Compete ao Conselho Fiscal:

I - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

II - ter acesso a quaisquer documentos do VITÓRIA em até 03 (três) dias úteis;

III - emitir parecer trimestral sobre o movimento e os comprovantes de Tesouraria, livros, documentos e balancetes;

IV - sugerir normas de controle interno, orçamentário, financeiro, patrimonial, de gestão e de transparência, a serem implementadas pelo Conselho Gestor;

V - emitir parecer sobre as propostas orçamentárias, de abertura de créditos especiais e suplementares, tendo em vista os recursos de compensação, e de pagamento de despesas inadiáveis não previstas;

VI - emitir parecer sobre a execução orçamentária e atos de gestão;

VII - emitir parecer da Contabilidade e do Balanço Anual, sobre a situação econômica, financeira e administrativa no exercício findo, com as informações necessárias para a apreciação das contas;

VIII - emitir parecer sobre operação financeira, assinatura de contrato ou antecipação de receita cujos vencimentos ultrapassem o mandato vigente, com observância do disposto na legislação vigente;

Anexo Estatuto Social Vitória (1670939) SEI 19.09.02006.0003021/2025-87 / pg. 299

1º RTDPJ
Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
Oficiala Substituta

IX - opinar, quando solicitado, sobre a matéria que envolva transação imobiliária ou imposição de qualquer gravame real;

X - comunicar imediatamente ao Conselho Deliberativo constatação de irregularidade grave, erro administrativo ou qualquer violação da lei ou deste Estatuto;

XI - fiscalizar o cumprimento da legislação esportiva;

XII - solicitar ao Presidente do Conselho Deliberativo a sua convocação, por motivo grave, a requerimento da maioria absoluta dos seus membros efetivos;

XIII - preservar as informações do Livro de Registro de sócios, em conjunto com os Conselhos Deliberativo e Gestor;

XIV - apresentar sugestões ao Planejamento Estratégico;

XV - apresentar manifestação sobre contratação de Auditoria Independente pelo Conselho Gestor;

XVI - solicitar a contratação de Auditoria externa para apoiá-lo no desempenho de suas atividades.

§ 1º O parecer sobre as contas do Conselho Gestor deverá ser apresentado em até 7 (sete) dias úteis antes da reunião do Conselho Deliberativo para julgá-las.

§ 2º As demais manifestações escritas devem ser encaminhadas ao Conselho Deliberativo em até 05 (cinco) dias úteis antes da reunião de apreciação.

Art. 89. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

28/12/23
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
46308-49

I - coordenar os trabalhos do órgão;

II - assinar os atos de ofício;

III - substituir, observando a linha sucessória, o Presidente da Assembleia Geral em suas ausências;

IV - solicitar ao Presidente do Conselho Deliberativo a sua convocação, por motivo urgente;

V - propor alteração estatutária;

VI - praticar atos da competência do Conselho Fiscal, em caso de impedimento ou vacância dos demais membros.

Seção VI - Reuniões

Art. 90. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada três meses por convocação do seu Presidente, e extraordinariamente por solicitação de qualquer dos seus membros ou do Presidente do Conselho Deliberativo ou do Conselho Gestor.

Anexo Estatuto Social Vitória (1670939) SEI 19.09.02006.0003021/2025-87 / pg. 300

1º RTDPJ
Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
Oficiala Substituta

Seção VII - Penalidades

Art. 91. Além das razões elencadas na Seção III do Capítulo I do Título III, perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que faltar, sem justificativa razoável, a 03 (três) reuniões consecutivas, ou 06 (seis) intercaladas.

CAPÍTULO VI
DO CONSELHO DE ÉTICA

Seção I - Constituição

Art. 92. O Conselho de Ética é o órgão responsável pela condução dos procedimentos ético-disciplinares nos limites da sua competência.

Seção II - Composição

Art. 93. O Conselho de Ética é composto por 05 (cinco) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos pelo Conselho Deliberativo dentre seus membros.

Seção III - Mandato

Art. 94. É de 03 (três) anos o mandato dos membros do Conselho de Ética, vedado ao Presidente e ao Vice-presidente mais de uma reeleição para o mesmo cargo.

Parágrafo único. Em caso vacância de 2 (dois) membros efetivos, inexistindo suplentes, será convocada eleição para os cargos efetivos e suplentes.

Seção IV - Exercício

Art. 95. O funcionamento do Conselho de Ética será regulado pelo seu Regimento Interno.

Art. 96. Os membros do Conselho de Ética ficam impedidos de votar em matérias de competência disciplinar do Conselho Deliberativo.

28/12/23
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
46308-19-

Seção V - Competências

Art. 97. Compete ao Conselho de Ética:

I - elaborar seu Regimento Interno e o Código de Ética e Disciplina;

II - divulgar, orientar e supervisionar a observância do Estatuto e dos Regimentos Internos;

III - instaurar, de ofício ou mediante representação, procedimento disciplinar sobre ato que possa configurar descumprimento do Estatuto, de instrumentos normativos ou de leis;

IV - apurar condutas de membros de órgãos e sócios do VITÓRIA e emitir parecer em relação aos processos ético-disciplinares.

SEI 19.09.02006.0003021/2025-87 / pg. 301
Anexo Estatuto Social Vitória (1670939)

1º RTDPJ
Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
Oficiala Substituta

Art. 98. Compete ao Presidente do Conselho de Ética:

I - coordenar os trabalhos do órgão;

II - organizar os documentos e registros;

III - assinar os atos de ofício;

IV - designar um membro do órgão para ser relator de cada procedimento;

V - no exercício de suas funções, requisitar informações a todos os órgãos do VITÓRIA.

Parágrafo único. As informações requisitadas pelo Conselho de Ética aos demais órgãos devem ser prestadas em até 7 (sete) dias úteis, salvo justificativa razoável para exceder o prazo.

Seção VI - Reuniões

Art. 99. O Conselho de Ética reunir-se-á por convocação do seu Presidente ou da maioria dos seus membros.

TÍTULO IV
DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Seção I - Periodicidade e Duração

Art. 100. As eleições ordinárias processar-se-ão trienalmente, na primeira quinzena de dezembro, programadas estas e as extraordinárias preferencialmente em sábado ou domingo e evitando feriados, pontos facultativos e seus prolongamentos, estendendo a votação por no mínimo 10 (dez) horas, sem interrupções, e, no máximo, até às 20 (vinte) horas, para escolha dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e do Presidente e Vice-presidente do Conselho Gestor.

28/12/23
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
463089

Seção II - Calendário Eleitoral

Art. 101. As eleições do VITÓRIA obedecerão ao seguinte cronograma:

Nº	FASES	PRAZOS
01	Nomeação da Comissão Eleitoral	60 dias antes das eleições
02	Publicação do Regimento Eleitoral	
03	Publicação do Edital de Convocação	
04	Publicação da lista completa de sócios	até 15 dias após
05	Publicação do Edital de Convocação em periódico	até 5 dias após
06	Publicação do Edital de Convocação em periódico	até 5 dias após

SEI 19.09.02006.0003021/2025-87 / pg. 302
Anexo Estatuto Social Vitória (1670939)

1º RTDPJ
Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
Oficiala Substituta

07	Registro de chapas	até 10 dias após
08	Publicação das chapas registradas	até 1 dia após
09	Impugnações	até 2 dias após
10	Notificação das chapas sobre impugnações	até 1 dia após
11	Defesa das impugnações	até 2 dias após
12	Resolução da C. Eleitoral sobre impugnações	até 2 dias após
13	Sorteio dos números das chapas	até 1 dia após
14	Publicação dos sócios aptos a votar	até 1 dia após
15	Votação e proclamação dos vencedores	
16	Posse dos eleitos	imediata

§ 1º Os prazos são contados em dias corridos, com parâmetro na fase imediatamente anterior.

§ 2º A lista de sócios referida no item "04" deverá ser publicada no Site Oficial e afixada na Sede Administrativa, identificando os aptos a votar, e, de forma privada, para representantes de chapas, a mesma lista acrescida dos e-mails dos aptos, desde que devidamente autorizado pelo sócio, em observância ao Direito a Privacidade, inserido no artigo 5º, inciso X da Constituição Federal e artigo 2º da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Seção III - Comissão Eleitoral

Art. 102. O processo eleitoral será conduzido por uma Comissão Eleitoral, presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo, que indicará os outros 04 (quatro) membros dentre os sócios sem mandato ou cargo no VITÓRIA, homologados pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Pretendendo o Presidente do Conselho Deliberativo concorrer a qualquer cargo eletivo, as funções na Comissão Eleitoral caberão sucessivamente ao seu Vice-presidente e ao Conselheiro de maior tempo de associação, dentre os que não estejam exercendo ou postulando qualquer cargo.

28/12/23
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
46308-49-

Art. 103. Compete à Comissão Eleitoral:

I - elaborar e aprovar o Regimento Eleitoral;

II - resolver incidentes, consultas ou reclamações que venham a surgir durante o processo eleitoral;

III - deferir, indeferir e homologar candidaturas;

IV - presidir e controlar o exercício do voto de forma a garantir a máxima segurança do processo;

V - designar servidores do VITÓRIA para colaborar para o bom andamento do processo;

VI - autorizar, credenciar e controlar as atividades dos fiscais de votação, dos escrutinadores, dos representantes de chapas e de quem mais atuar no processo eleitoral;

SEI 19.09.02006.0003021/2025-87 / pg. 303
Anexo Estatuto Social Vitória (1670939)

1º RTDPJ
Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
Oficiala Substituta

VII - realizar a contagem dos votos;

VIII - redigir e assinar a ata de votação, especificando o total de sócios com direito a voto, dos sócios votantes, dos votos válidos para cada candidatura, dos votos em branco e nulos, a descrição dos incidentes relevantes durante o processo, a transcrição das reclamações registradas, das resoluções e das medidas adotadas para a realização das eleições em conformidade com o Estatuto; IX - publicar os resultados das eleições.

Seção IV - Edital de Convocação

Art. 104. A Assembleia Geral com fins eleitorais será convocada por edital afixado na Sede Administrativa, publicado no Site Oficial e 02 (duas) vezes em jornal local diário de grande circulação.

Art. 105. O Edital de Convocação deverá conter as seguintes informações:

I - composição da Comissão Eleitoral e formas de contato;

II - vagas em disputa e número de candidatos a apresentar;

III - data de expiração dos mandatos aos quais estão abertas as disputas;

IV - condições de elegibilidade e aptidão ao voto;

V - datas do calendário eleitoral, com horários e locais, no que couber;

VI - formas de votação e habilitação, se aplicável.

Seção V - Elegibilidade e Inelegibilidade

-28/12/23
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
468049

Art. 106. Para candidatura aos órgãos do VITÓRIA, são pré-requisitos comuns:

I - achar-se em pleno gozo dos seus direitos sociais e políticos;

II - ser brasileiro nato ou naturalizado;

III - estar quite com as obrigações sociais e qualquer débito que veio a ter com o VITÓRIA.

Art. 107. Para candidatura aos cargos de Presidente e Vice-presidente dos Conselhos Deliberativo e Gestor, a membro dos Conselhos Fiscal e de Ética, são pré-requisitos comuns:

I - ser sócio há pelo menos 36 (trinta e seis) meses consecutivos;

II - ser residente e domiciliado no Estado da Bahia;

III - ser maior de 30 (trinta) anos;

SEI 19.09.02006.0003021/2025-87 / pg. 304
Anexo Estatuto Social Vitória (1670939)

1º RTDPJ
Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
Oficiala Substituta

IV - não ter sofrido suspensão, na qualidade de sócio, nos 03 (três) anos anteriores à data do pleito, salvo se relevada a pena;

V - não ser empregado ou empregador, cônjuge, padrasto, madrasta, enteado (a), ascendente e descendente em qualquer grau, ou colateral, até o terceiro grau, dos Presidentes e Vice-presidentes do Conselho Deliberativo e do Conselho Gestor.

-28/12/23
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
46308-49-

Art. 108. São inelegíveis para mandato ou cargo em qualquer órgão do VITÓRIA:

I - os analfabetos;

II - os que ocupem cargo, mandato ou função em entidade de prática de futebol profissional;

III - os arrendatários do VITÓRIA ou que exerçam atividade remunerada nas suas dependências;

IV - os que recebam do VITÓRIA qualquer tipo de remuneração, seja como prestadores de serviços, funcionários assalariados, profissionais liberais ou empresários, exclusivamente para o Conselho Gestor e para o Conselho Fiscal;

V - os que tenham com o VITÓRIA qualquer tipo de relacionamento profissional, na condição de procuradores, empresários de atletas ou como sócios dos que exerçam essas atividades;

VI - os que reivindicam, sob qualquer justificativa, mesmo profissionalmente, interesses contrários aos do VITÓRIA ou representam terceiros em ações movidas contra o VITÓRIA, ressalvados os questionamentos quanto a decisões dos poderes;

VII - os que foram condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 7 (sete) anos após o cumprimento da pena, por crimes contra a economia popular, fé pública, a administração pública e o patrimônio público; contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; contra o meio ambiente e a saúde pública; eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública; de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; de redução à condição análoga à de escravo; contra a vida e a dignidade sexual e os praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

VIII - aqueles que não preencham os requisitos estabelecidos na Lei Complementar 135, de 4 de junho de 2010 - Lei da Ficha Limpa;

IX - em estabelecimentos de crédito, financiamento ou seguro, os que tenham sido ou estejam sendo objeto de processo de liquidação judicial ou extrajudicial, hajam exercido, nos 12 (doze) meses anteriores à respectiva decretação, cargo ou função de direção, administração ou representação, enquanto não forem exonerados de qualquer responsabilidade;

X - os membros dos órgãos do VITÓRIA que estejam afastados dos seus cargos por decisão judicial, ainda que de natureza interlocutória;

Anexo Estatuto Social Vitória (1670939) SEI 19.09.02006.0003021/2025-87 pg. 39

1º RTDPJ
Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
Oficiala Substituta

XI - no exercício do cargo de Presidente do Conselho Gestor, os que não tenham dado cumprimento ao disposto no art. 46-A da Lei Federal nº 9.615/1998 ou a dispositivo semelhante em lei posterior;

XII - os ex-dirigentes do VITÓRIA cujas contas tenham sido rejeitadas por irregularidade insanável ou que tenham praticado atos enquadrados como gestão irregular ou temerária, previstos em lei, por decisão irrecorrível do órgão competente, com impedimento mínimo por 07 anos a partir da decisão;

XIII - os ex-administradores e ex-dirigentes que forem excluídos do exercício da profissão, por decisão irrecorrível do órgão de fiscalização profissional competente em decorrência de infração ético-profissional, especificamente para os Conselhos Gestor e Fiscal e para Presidente e Vice-presidente do Conselhos Deliberativo.

§ 1º Aqueles que, no decorrer dos seus mandatos, se enquadrarem na hipótese prevista no inciso XIII terão o mandato suspenso enquanto perdurarem tais situações.

Seção VI - Registro de Candidaturas

Art. 109. As chapas serão inscritas via requerimento dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral e entregue na Sede Administrativa até as 18 (dezoito) horas da data prevista no Calendário Eleitoral, relacionando em ordem de precedência os que ocuparão as vagas conquistadas, assinado pelos 02 (dois) primeiros da lista, que serão os postulantes a Presidente e Vice-presidente do órgão pleiteado.

§ 1º No requerimento, além das exigências específicas de cada órgão, deverá constar:

I - denominação da chapa;

II - nome civil de todos os candidatos e respectivas assinaturas;

III - número e data de matrícula social;

IV - cópia do documento de identificação civil com foto;

V - cópia do CPF/MF.

28/12/23
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
46308-49-

§ 2º É vedado ao sócio integrar ou referendar mais de uma chapa ou concorrer a mais de uma vaga.

Art. 110. Ao fim dos registros de candidaturas, a Comissão Eleitoral publicará a composição das chapas registradas em sessão específica e de fácil visibilidade no Site Oficial e a afixará na Secretaria da Sede Administrativa.

Parágrafo único. O mesmo será feito após a homologação das chapas, disponibilizando a composição das chapas e os Planos de Gestão dos candidatos ao Conselho Gestor ao sócio apto a participar do pleito que solicitar pessoalmente na Secretaria.

Seção VII - Impugnações

Anexo Estatuto Social Vitória (1670939) SEI 19.09.02006.0003021/2025-87 / pg. 306

1º RTDPJ
Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
Oficiala Substituta

Art. 111. Os pedidos de impugnação devem ser por escrito, feitos por quaisquer sócios aptos ao processo eleitoral e entregues à Comissão Eleitoral na Sede Administrativa ou enviados por e- mail a ela, cujo requerente deverá assegurar-se da entrega.

§ 1º Apresentada impugnação de chapa, esta será notificada na pessoa do candidato a Presidente, para que apresentem defesa.

§ 2º A chapa poderá optar por requerer a substituição dos nomes contestados no prazo para defesa.

§ 3º A Comissão Eleitoral poderá determinar diligências no prazo de 24 (vinte a quatro) horas, decidindo depois, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre o pedido de impugnação.

Art. 112. Das decisões da Comissão Eleitoral, só caberão recursos para o mesmo órgão.

Seção VIII - Propaganda Eleitoral

Art. 113. Por entendimento da Comissão Eleitoral, agindo de ofício ou mediante representação, e assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, perderá o registro a chapa ou o candidato que praticar, na sua propaganda eleitoral, os seguintes casos de abuso:

I - de poder econômico:

a) utilizar recursos patrimoniais em excesso, sob poder ou gestão do candidato, em seu benefício eleitoral ou de terceiros;

b) subsidiar ou quitar débitos de sócio, diretamente ou por terceiro, para captar voto;

28/12/23

c) manifestar opinião ou transmitir propaganda paga durante o Calendário Eleitoral.

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
46308-49-

II - de poder político:

a) usar função pública com a finalidade de obter votos para si ou para terceiro;

b) como ocupante de cargo no VITÓRIA, dificultar ou impedir o acesso às informações de direito pelos concorrentes.

III - dos meios de comunicação:

a) aproveitar-se de exposição em emissoras de rádio e televisão, internet e jornais de forma fraudulenta e desequilibrada em relação aos outros concorrentes.

Seção IX - Voto

Art. 114. É vedado o voto por procuração ou representação.

Art. 115. A partir da abertura da Assembleia Geral para fins eleitorais, o sócio apto a votar não poderá ser punido com a perda ou suspensão do direito ao voto.

Anexo Estatuto Social Vitória (1670939) SEI 19.09.02006.0003021/2025-87 / pg. 307

1º RTDPJ
Shirlyane Mirella de Souza Rodrigues
Oficiala substituta

Seção X - Votação

Art. 116. A votação será secreta por meio urna eletrônica e/ou de cédulas impressas, sem emendas ou rasuras, em envelopes iguais rubricados pelo Presidente da Assembleia Geral; e pela internet, quando possível, com transmissão de dados em tempo real, assegurada a capacidade técnica e operacional para garantir a inviolabilidade, o sigilo, a autenticidade e a segurança do voto unitário, e que permita aferição e auditoria ampla do processo de votação.

Art. 117. Cada sócio votará em uma única chapa para cada órgão com vagas em disputa.

Seção XI - Apuração

Art. 118. O acompanhamento da apuração dos votos será assegurado aos candidatos e aos veículos de comunicação, na forma da lei.

Seção XII - Resultados

Art. 119. Os resultados das eleições serão anunciados pelo Presidente da Assembleia Geral, publicados no Site Oficial, afixados na Secretaria do VITÓRIA e oficiados aos eleitos.

Art. 120. Havendo candidaturas aos Conselhos Deliberativo, Gestor e Fiscal em igual número ao de vagas em disputa, será dispensada a votação e proclamados eleitos os candidatos.

Seção XIII - Posse

Art. 121. Os eleitos serão empossados imediatamente pelo Presidente da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II
DAS ELEIÇÕES PARA O CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 122. A eleição para o Conselho Deliberativo processar-se-á através de chapas formadas por sócios que, além de atenderem às condições comuns de elegibilidade elencadas na Seção V do Capítulo I do Título IV, devem cumprir os seguintes pré-requisitos:

- 28 / 12 / 23
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
463084-9

I - ser maior de 21 (vinte e um anos) anos;

II - ser sócio há pelo menos 18 (dezoito) meses consecutivos.

Art. 123. Poderão ser inscritas chapas com mínimo de 100 (cem) candidatos e o máximo previsto neste Estatuto para efetivos.

Parágrafo único. Se a chapa obtiver mais vagas do que o número de candidatos inscritos, as vagas residuais serão divididas entre as demais na proporção de cada quociente eleitoral.

Art. 124. Para que a chapa alcance representação deverá obter, no mínimo, 10% (dez por cento) do total dos votos válidos, não computados os brancos e nulos.

SEI 19.09.02006.0003021/2025-87 / pg. 308
Anexo Estatuto Social Vitória (1670939)

1º RTDPJ
Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
Oficiala Substituta
Cruta

§ 1º O número de vagas a ser preenchido por cada chapa será obtido pela multiplicação da quantidade de vagas no Conselho pelo seu respectivo Quociente de Votação.

§ 2º O Quociente de Votação de cada chapa será calculado dividindo-se o número de votos obtidos pelo total de votos válidos, não sendo computados os brancos e nulos e os dados às chapas que não alcançarem a representatividade indicada no caput do artigo, desprezada a fração se menor que 0,5 (zero vírgula cinco) ou somado a 1 (um) se igual ou maior que 0,5 (zero vírgula cinco).

§ 3º Caso apenas uma única chapa atinja o quociente mínimo de 10% (dez por cento) dos votos válidos, o restante das vagas ao Conselho Deliberativo será distribuído proporcionalmente entre as demais chapas que atingirem percentual de votos igual ou superior a 5% (cinco por cento).

§ 4º Os candidatos que não forem alcançados pelo Quociente de Votação serão chamados para suprir vacâncias no Conselho, originárias de componentes da sua respectiva chapa.

Art. 125. O Presidente e o 1º Vice-presidente serão integrantes da chapa mais votada, enquanto o 2º Vice-presidente será o ocupante da primeira posição na segunda chapa mais votada.

Parágrafo único. Havendo empate entre as chapas mais votadas, os critérios para proclamar o Presidente e o 1º Vice-presidente serão, sucessivamente:

I - a chapa cujo candidato a Presidente tiver o maior tempo de associação;

-28/12/23
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
163089

II - a chapa cujo candidato a Presidente tiver mais idade.

CAPÍTULO III
DAS ELEIÇÕES PARA O CONSELHO GESTOR

Art. 126. A eleição para Presidente e Vice-presidente do Conselho Gestor processar-se-á através de chapas formadas por sócios que, além de atenderem às condições de elegibilidade elencadas na Seção V do Capítulo I do Título IV, devem cumprir os seguintes pré-requisitos:

I - apresentar certidões dos distribuidores cíveis, criminais, interdições e tutelas e da Fazenda Pública, Federal e Estadual;

II - apresentar as Declarações de Imposto de Renda Pessoa Física do último exercício, com os respectivos recibos de entrega à Receita Federal;

III - entregar resumo do Plano de Gestão e estudo analítico do último balanço e do orçamento vigente;

IV - apresentar ficha de inscrição com o referendo de 100 (cem) sócios torcedores e/ou sócios patrimoniais com 18 (dezoito) meses consecutivos de associação e quites com suas obrigações sociais.

Art. 127. São inelegíveis para Presidente e Vice-presidente do Conselho Gestor:

I - os que estejam sob os efeitos de condenação criminal ou de medida cautelar restritiva;

Anexo Estatuto Social Vitória (1670939) SEI 19.09.02006.0003021/2025-87 / pg. 309

1º RTDPJ
Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
Oficiala Substituta

II - Os que estejam exercendo ou se candidatando a cargo ou função incompatíveis com suas atribuições no clube, ou que, por exigência legal, demandem dedicação exclusiva, ou, ainda, cuja atuação obrigatoriamente ocorra fora de Salvador.

Art. 128. Concorrendo mais de duas chapas e nenhuma delas obtendo mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos válidos, a Comissão Eleitoral organizará a realização do segundo turno de votação, do qual participarão apenas as duas chapas mais votadas.

§ 1º O segundo turno será realizado 7 (sete) dias corridos após o primeiro, exceto se for feriado ou ponto facultativo e seus prolongamentos, quando será realizada no primeiro dia útil seguinte.

§ 2º Havendo empate no segundo turno, os critérios para desempate serão, sucessivamente:

I - a chapa mais votada no primeiro turno;

II - a chapa cujo candidato à Presidente tiver o maior tempo de associação.

28/12/23
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
46308-49-

Art. 129. O Presidente e o Vice-presidente serão os integrantes da chapa mais votada.

CAPÍTULO IV
DAS ELEIÇÕES PARA O CONSELHO FISCAL

Art. 130. A eleição para o Conselho Fiscal processar-se-á através de chapas formadas por sócios que, além de atenderem às condições de elegibilidade elencadas na Seção V do Capítulo I do Título IV, devem cumprir os seguintes pré-requisitos:

I - ter conhecimento e experiência na área contábil, financeira, jurídica ou administrativa compatível com o exercício da função de Conselheiro Fiscal;

II - não ter ocupado cargo no Conselho Gestor ou ter sido Presidente ou Vice-presidente do Conselho Deliberativo, bem como empregado ou empregador, cônjuge, padrasto, madrasta, enteado (a), ascendente e descendente em qualquer grau, ou colateral, até o terceiro grau, dos membros do Conselho Gestor do ano imediatamente anterior ou durante o mandato em curso.

Art. 131. Cada chapa deverá inscrever 09 (nove) candidatos a membros efetivos do Conselho Fiscal, com a indicação do Presidente e do Vice-presidente.

Art. 132. Para que a chapa alcance representação deverá obter, no mínimo, 10% (dez por cento) do total dos votos válidos, não computados os brancos e nulos.

§ 1º O número de vagas a ser preenchido por cada chapa será obtido pela multiplicação da quantidade de vagas no Conselho pelo seu respectivo Quociente de Votação.

§ 2º O Quociente de Votação de cada chapa será calculado dividindo-se o número de votos obtidos pelo total de votos válidos, não sendo computados os brancos e nulos e os dados às chapas que não alcançarem a representatividade indicada no caput do artigo, desprezada a fração se menor que 0,5 (zero vírgula cinco) ou somado a 1 (um) se igual ou maior que 0,5 (zero vírgula cinco).

SEI 19.09.02006.0003021/2025-87 / pg. 310
Anexo Estatuto Social Vitória (1670939)

1º RTDPJ
Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
Oficiala Substituta

§ 3º Caso apenas uma única chapa atinja o quociente mínimo de 10% (dez por cento) dos votos válidos, o restante das vagas ao Conselho Fiscal será distribuído proporcionalmente entre as demais chapas que atingirem percentual de votos igual ou superior a 5% (cinco por cento).

§ 4º Os candidatos que não forem alcançados pelo Quociente de Votação serão chamados para suprir vacâncias no Conselho, originárias de componentes da sua respectiva chapa.

§ 5º Havendo empate entre as chapas mais votadas, os critérios para proclamar o Presidente e o Vice-presidente serão, sucessivamente:

-28/12/23
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
463088-19-

I - a chapa cujo candidato à Presidência tiver o maior tempo de associação;

II - a chapa cujo candidato a Presidente tiver mais idade.

Art. 133. O Presidente e o Vice-presidente serão integrantes da chapa mais votada.

CAPÍTULO V
DAS ELEIÇÕES PARA O CONSELHO DE ÉTICA

Art. 134. A eleição para o Conselho de Ética processar-se-á através de candidaturas individuais de membros do Conselho Deliberativo, cujos eleitos acumularão a função.

Parágrafo único. Na primeira reunião do Conselho Deliberativo após as eleições ordinárias, os candidatos deverão ser formalizados junto à Mesa Diretora, para eleição na mesma reunião.

Art. 135. Os candidatos ao Conselho de Ética devem cumprir os seguintes pré-requisitos:

I - não ocupar cargo na Mesa Diretora;

II - não ter sofrido, a qualquer tempo, pena de Exclusão do quadro de sócios do VITÓRIA.

Art. 136. As chapas ocupantes de vagas no Conselho Deliberativo não terão limitação de candidatos ao Conselho de Ética, porém cada chapa só poderá ter dois representantes no órgão ao mesmo tempo, salvo se o número de candidatos for menor do que o de vagas em disputa.

Art. 137. O Presidente e o Vice-presidente do Conselho de Ética serão o primeiro e o segundo candidatos mais votados.

TÍTULO V
DA GESTÃO

CAPÍTULO I
DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 138. Constituem receitas do VITÓRIA:

I - contribuições sociais, taxas, produto de venda de título e outras espécies;

Anexo Estatuto Social Vitória (1670939) SEI 19.09.02006.0003021/2025-87 / pg. 311

1º RTDPJ
Shirlyane Mireille de Souza Rodrigues
Oficiala Substituta

II - cessão de direito de uso de camarotes e cadeiras cativas;

III - rendas provenientes de bilheterias, de participação e desempenho em competições esportivas, de direitos de imagem e de arena;

IV - cessão de direitos federativos e econômicos de atletas;

V - aluguéis de instalações imobiliárias ou de outros bens do VITÓRIA, bem como exploração de seus serviços e empreendimentos;

VI - comercialização da marca, patrocínios e publicidade;

VII - multas e indenizações, rateios ou subscrições destinadas a necessidades extraordinárias;

VIII - doações de qualquer natureza;

IX - subvenções e auxílios concedidos pelo Poder Público e verbas oriundas de loterias esportivas;

X - dividendos e juros sobre capital próprio;

XI - outras fontes de arrecadação extraordinárias.

28/12/23
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
463049

Parágrafo único. Os recursos excedentes do VITÓRIA, de qualquer natureza, serão voltados integralmente à manutenção de seus objetivos institucionais, sendo expressamente vedada a distribuição de qualquer parcela de suas rendas e de eventuais saldos, superávits ou resultados, a qualquer título, entre seus sócios, Conselheiros, Gestores ou empregados.

CAPÍTULO II
DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Art. 139. O Planejamento Estratégico do VITÓRIA será o guia para os objetivos a longo prazo, determinando a missão, a visão, as metas, os planos de ação mediante análise de cenário e o acompanhamento, de maneira disciplinada e organizada, entre seus gestores, funcionários e sócios.

Parágrafo único. O documento deverá ser publicado nos anos de final 0 e projetará a posição do VITÓRIA após 10 (dez) anos.

CAPÍTULO III
DO PLANO DE GESTÃO

Art. 140. O "Plano de Gestão do VITÓRIA" deverá explicitar a forma de administração dos recursos financeiros e evidenciar a capacidade de planejar, formular e programar ações específicas, com embasamento técnico que justifique o desenvolvimento pretendido, especificando as prioridades e os modos de captação de recursos para o decurso do mandato do Conselho Gestor.

Art. 141. O Plano de Gestão deverá conter, pelo menos, os seguintes capítulos:

Anexo Estatuto Social Vitória (1670939) SEI 19.09.02006.0003021/2025-87 / pg. 312

1º RTDPJ
Shirlyane Mirella de Souza Rodrigues
Oficiala Substituta

I - Governança, que expressará o compromisso com a manutenção e ampliação do Sistema de Governança Corporativa, com vistas na melhoria e transparência do desempenho operacional;

II - Comunicação e Relacionamento com Torcedores; que estabelecerá as diretrizes de comunicação e de relacionamento, visando a excelência no atendimento;

III - Marketing, que tratará de patrocínios, promoções e prospecções, visando a ampliação de receitas e investimentos e o fortalecimento da marca;

IV - Patrimônio, que indicará ações para sua conservação e ampliação, incluindo projetos e cronogramas físico-financeiros para compra, aluguéis, adequação de obras e equipamentos;

V - Futebol, que apresentará um Plano Diretor contemplando gestão do orçamento do Setor, avaliação de desempenho, inteligência de mercado e categorias de base;

VI - Esportes Gerais, que firmará diretrizes para gestão de excelência e para as escolinhas;

VII - Jurídico, que indicará as propostas para gestão dos processos, redução contencioso e contingências legais e definição de estratégias jurídicas para diminuir as perdas financeiras;

VIII - Cenários Econômicos, que trará um estudo para o período do mandato, com visão conservadora, pessimista e otimista, e o resumo das metas no período.

CAPÍTULO IV
DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 142. A proposta do Orçamento Anual deverá fazer separação por atividade econômica e/ou esportiva, de modo distinto das atividades sociais, observando o regime de competência mensal, sendo o total das receitas o limite das despesas, e dispor sobre:

I - o equilíbrio entre as fontes de receitas e despesas atribuídas aos diversos setores por atividade esportiva e/ou econômica;

28/12/23
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
46308-49-

II - comparação com a execução orçamentária do exercício anterior;

III - análise da situação financeira através do fluxo de caixa anual;

IV - a previsão dos passivos contingentes e outros riscos, e as providências a serem adotadas;

V - justificativas para refinanciamento de dívidas, se for o caso;
VI - a programação financeira e o cronograma de execução mensal.

VII - as rubricas relativas à material, pessoal, manutenção, obras e serviços de terceiros.

Parágrafo único. No Orçamento Anual será destacada a previsão de receitas e despesas do futebol feminino e das categorias de base do futebol, incluindo a formação de atletas.

SEI 19.09.02006.0003021/2025-87 / pg. 313
Anexo Estatuto Social Vitória (1670939)

-28/12/23
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
46308-49-
1º RTDPJ
Shirlyane Mireille de Souza Rodrigues
Oficiala Substituta

143. A gestão orçamental deve ser rigorosa e transparente, vedadas as seguintes práticas sem prévia autorização do Conselho Deliberativo após parecer do Conselho Fiscal:

I - utilização de disponibilidades financeiras para empréstimos ou transferências de receita de qualquer natureza;

II - revisão de receita que não decorra de comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal;

III - qualquer ato de renúncia de receita desacompanhados de estimativa de impacto orçamentário/financeiro no exercício;

IV - criação, expansão ou continuidade de despesa desacompanhadas da demonstração da origem dos recursos e das estimativas de impacto orçamentário- financeiro;

V - atos que resultem em aumento da despesa com pessoal administrativo a menos de 180 (cento e oitenta) dias do fim do mandato dos membros do Conselho Gestor, exceto demissão por justa causa;

VI - contração de obrigações pecuniárias nos 180 (cento e oitenta) dias que antecedem a eleição ordinária dos membros do Conselho Gestor, que não possam ser cumpridas integralmente dentro do exercício ou que tenham parcelas a serem pagas no seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para esse fim;

VII - contratação de operação de crédito por antecipação de receita enquanto existir operação anterior da mesma natureza, que somadas, excedam a previsão da receita para o período assim como o mandato do Presidente do Conselho Gestor;

VIII - concessão de garantia superior ao do cocontratante em contratação conjunta de crédito.

Art. 144. A Proposta Orçamentária será enviada ao Conselho Fiscal até o dia 15 de dezembro e deverá ser votada pelo Conselho Deliberativo na segunda quinzena de dezembro.

§ 1º Rejeitada a Proposta Orçamentária, a reformulação ou os ajustes deverão ser enviados em até 10 (dez) dias corridos, com mais 15 (quinze) dias corridos para a votação.

§ 2º Caso a Proposta Orçamentária seja reprovada por 03 (três) vezes, prevalecerão os ajustes determinados pelo Conselho Deliberativo na respectiva reunião.

§ 3º No caso de não apresentação da proposta orçamentária sem justificativa razoável, será instaurado processo administrativo para apuração de responsabilidade junto à Assembleia Geral.

Art. 145. A autonomia para contrair empréstimos e celebrar acordos de antecipação de receitas ficará suspensa e implicará na autorização prévia do Conselho Deliberativo enquanto perdurar alguma das seguintes irregularidades ou não for apresentada justificativa razoável para elas:

I - se o orçamento não for entregue ao Conselho Fiscal no prazo previsto neste Estatuto;

Anexo Estatuto Social Vitória (1670939) SEI 19.09.02006.0003021/2025-87 / pg. 314

1º RTDPJ
Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
Oficiala Substituta

II - se houver atraso superior a 30 (trinta) dias corridos no envio dos balancetes para apreciação do Conselho Fiscal;

III - se comprovado, por meio dos balancetes trimestrais, que o resultado realizado está 20% (vinte por cento) inferior ao resultado previsto acumulado do exercício corrente.

Art. 146. Será admitido o excedente de até 5% (cinco por cento) do orçamento, sob verificação por área, por atividade e no agregado, observada a receita prevista e a auferida.

Art. 147. Em situação excepcional poderá ser solicitado pelo Conselho Fiscal uma apresentação da Demonstração de Resultado Trimestral que descreva as operações realizadas no período junto com uma análise do caixa ao Conselho Fiscal até o 10º (décimo) dia corrido do mês posterior ao final do trimestre solicitado.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal deverá apresentar parecer ao Conselho Deliberativo em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da referida Demonstração.

Art. 148. As recomendações corretivas da execução orçamentária contidas no parecer do Conselho Fiscal deverão ser votadas pelo Conselho Deliberativo e, caso aprovadas, enviadas ao Conselho Gestor, que deverá apresentar as ações implantadas para as correções em até 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo único. O descumprimento do prazo no caput deste artigo obrigará o Presidente do Conselho Deliberativo a emitir Aviso de Prática de Gestão Temerária ao Presidente do Conselho Gestor, que terá até 15 (quinze) dias úteis para apresentar as ações implantadas, e, em caso de novo descumprimento, será convocada a Assembleia Geral para deliberar exclusivamente sobre este fim.

-28/12/23
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
46308-19

CAPÍTULO V
DAS PRÁTICAS DE TRANSPARÊNCIA

Art. 149. As Práticas de Transparência do VITÓRIA deverão contemplar ações que ratifiquem as seguintes normas de conduta a serem adotadas pelo órgão nos seus atos oficiais e controles internos:

I - promover ativamente o comportamento ético em todo os âmbitos de atuação;

II - prevenir a corrupção e os conflitos de interesses e garantir a legalidade das próprias operações;

III - informar a efetividade e a eficiência do uso dos seus recursos;

IV - publicar, tempestivamente, relatórios de auditoria interna e externa e orientar o equilíbrio entre o acesso livre à informação e o resguardo de informações sensíveis, sigilosas e estratégicas;

V - garantir a autonomia e independência das auditorias internas e externas;

VI - incentivar o interesse e facilitar o acesso do sócio aos documentos e informações do VITÓRIA.

Parágrafo único. Os seguintes documentos e informações devem ser mantidos atualizados no Site Oficial e disponibilizados na Sede Administrativa:

Anexo Estatuto Social Vitória (1670939) SEI 19.09.02006.0003021/2025-87 / pg. 315

1º RCPJ
Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
Oficiala Substituta

I - estatuto e outros Instrumentos Normativos Complementares;

II - relação nominal atualizada dos dirigentes e membros dos órgãos sociais;

III - relação nominal dos sócios, especificando categoria, data de início e tempo de associação, atualizada até o dia 15 (quinze) de cada mês;

IV - cópia integral dos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com o Poder Público e respectivos aditivos;

V - relatório anual das atividades do Conselho Gestor;

VI - balanço anual e demais demonstrativos financeiros, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal e dos auditores independentes;

VII - balancete contábil trimestral, a ser publicado até o último dia útil do mês subsequente; VIII - o comparativo do orçamento previsto versus o realizado;

VIII - atas das reuniões do Conselho Deliberativo;

XI - balanço das cotas e ingressos de eventos, formalizado em janeiro de cada ano.

28/12/23
REG. CIVIL PESSOAS JURIDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
163084

CAPÍTULO VI
DAS AUDITORIAS

Art. 150. O VITÓRIA adotará processos de auditoria interna e externa, devendo, para realização da auditoria externa, ser contratada empresa de auditoria independente, de comprovada experiência e reputação ilibada.

CAPÍTULO VII
DAS DESPESAS

Art. 151. As despesas do VITÓRIA somente serão efetuadas com observância dos valores consignados na respectiva rubrica orçamentária.

Art. 152. Somente com autorização expressa do Conselho Deliberativo poderão ser realizadas despesas não previstas nas dotações orçamentárias.

Parágrafo único. O Conselho Gestor poderá remanejar entre as rubricas do orçamento, por atividade esportiva ou econômica, excessos de até 20% (vinte por cento), desde que existam receitas suficientes para realizá-las, sob comunicação prévia ao Conselho Fiscal.

Art. 153. As despesas de qualquer natureza e os contratos celebrados para obras e prestação de serviços somente poderão ser feitos mediante às normas seguintes:

I - tomada de preço para compras, obras ou serviços com valor global não inferior a 30 (trinta) e não superior a 100 (cem) salários mínimos;

Anexo Estatuto Social Vitória (1670939) SEI 19.09.02006.0003021/2025-87 / pg. 316

1º RTDPJ
Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
Oficiala Substituta

II - concorrência administrativa quando o valor global for maior que 100 (cem) salários mínimos.

§ 1º A tomada de preços é o sistema em que os interessados, por carta, correio eletrônico ou outro meio de comunicação, apresentam proposta no prazo de 03 (três) dias corridos.

§ 2º Na concorrência, o prazo para propostas é de 15 (quinze) dias corridos, devendo o chamamento dos interessados ocorrer via edital publicado em jornal local de grande circulação e no Site Oficial.

§ 3º Para aquisição de bens e serviços em caráter emergencial ou bens de tecnologia sem similar, bem como a contratação de técnico detentor de notória especialização para a realização de serviços de natureza singular, será dispensada a tomada de preços ou a concorrência administrativa.

Art. 154. Com exceção das despesas de valor até 1 (um) salário mínimo, as demais serão pagas obrigatoriamente com cheques bancários nominativos ou transferências eletrônicas e depósitos em conta corrente do fornecedor ou prestador de serviços, sendo indispensável, em qualquer hipótese, o arquivo do comprovante da respectiva despesa na Contabilidade.

- 28/12/23
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
46308-49-

CAPÍTULO VIII
DA CONTABILIDADE

Art. 155. Os serviços de Contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio e às finanças.

Parágrafo único. Todas as receitas e despesas estão sujeitas a comprovante de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

Art. 156. As demonstrações financeiras serão, obrigatoriamente, feitas por regime de competência.

Art. 157. Os demonstrativos financeiros deverão seguir os princípios contábeis da entidade, da continuidade, da oportunidade, do registro pelo valor original, da competência e da prudência.

Art. 158. A escrita fiscal e contábil do VITÓRIA deverá atender todas as exigências legais, com vistas em manter as suas imunidades tributárias.

Art. 159. As prestações de contas anuais devem incluir o seguinte:

I - balanço e conta de ganhos e perdas, indicando a situação financeira e o capital próprio do VITÓRIA;

II - relatório financeiro do ano, explicando as variações e incidentes mais significativos em relação ao orçamento.

Art. 160. As demonstrações contábeis devem ser publicadas, após terem sido submetidas a auditoria independente, até o último dia útil do mês de abril do ano subsequente, separadamente por atividade econômica e por modalidade esportiva, distinguindo-as das atividades sociais e recreativas, de acordo com os padrões e critérios estabelecidos pelo Conselho Federal de Contabilidade, e explicitando os seguintes valores:

SEI 19.09.02006.0003021/2025-87 / pg. 317
Anexo Estatuto Social Vitória (1670939)

1º RTDPJ
Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
Oficiala Substituta

I - receitas de transmissão e de imagem;

II - receitas de patrocínios, publicidade, luva e marketing;

III - receitas com transferência de atletas;

IV - receitas de bilheteria;

V - receitas e despesas com atividades sociais da entidade;

VI - despesas totais com modalidade desportiva profissional;

VII - despesas com pagamento de direitos econômicos de atletas;

VIII - despesas totais com pagamento de direitos de imagem de atletas;

IX - despesas com modalidades desportivas não profissionais;

X - receitas decorrentes de repasses de recursos públicos de qualquer natureza, origem e finalidade.

Art. 161. O VITÓRIA manterá seção específica e de fácil visibilidade no Site Oficial com todos os dados financeiros e contábeis atualizados, preservadas as informações estratégicas e os sigilos fiscal, contratual e decorrente do direito constitucional à privacidade, contemplando o seguinte:

I - publicação dos documentos que atestem o cumprimento do disposto no art. 4º, I a X, da Lei Federal nº 13.155/2015;

II - realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria com órgãos públicos.

28/12/23
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
463808-19

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I - Instrumentos Normativos Complementares

Art. 162. As disposições deste Estatuto serão regulamentadas, no que couber, pelos seguintes instrumentos:

I - regulamento geral do Vitória;

II - código de Ética e Disciplina;

III - manual do colaborador;

SEI 19.09.02006.0003021/2025-87 / pg. 318
Anexo Estatuto Social Vitória (1670939)

1º RTDPJ
Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
Oficiala Substituta

IV - manual de Identidade visual e sonora;

V - regimento Interno do Conselho Deliberativo;

VI - regimento Interno do Conselho Gestor;

VII - regimento Interno do Conselho Fiscal;

VIII - regimento Interno do Conselho de Ética;

IX - regimento eleitoral.

Seção II - Ano Social

Art. 163. O ano social começa em 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro.

Seção III - Convocações e Deliberações

Art. 164. Será respeitado o prazo de 30 (trinta) minutos da primeira para a segunda e da segunda para a terceira convocação de órgãos do VITÓRIA, vedadas deliberações sem maioria absoluta dos membros em primeira e segunda convocações, salvo disposição diferente neste Estatuto.

Parágrafo único. As matérias submetidas serão aprovadas pelo voto de maioria simples em terceira convocação, salvo disposição diferente neste Estatuto.

-28/12/23
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
46308-49-

Seção IV - Prazos

Art. 165. Os prazos para prática de atos e apresentação de informações será de 10 (dez) dias úteis, não se interrompendo nos feriados e pontos facultativos, contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento, salvo disposição diferente neste Estatuto.

Parágrafo único. O prazo será prorrogado até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado, em dia sem expediente ou encerrando-se antes do horário normal da Secretaria do VITÓRIA.

Seção V - Da Constituição de Sociedade Anônima do Futebol - SAF

Art. 166. Ao VITÓRIA é facultada a constituição de Sociedade Anônima do Futebol - SAF, nos termos da legislação vigente, seguindo rito instituído por esse Estatuto.

§ 1º A constituição da SAF será feita por iniciativa do Conselho Gestor, com a elaboração de plano e modelo de negócio, que será encaminhado para apreciação do Conselho Fiscal e emissão de Parecer.
§ 2º O Conselho Fiscal deverá avaliar os termos do plano e modelo de negócio, bem como a minuta do acordo de acionistas, para apresentar ao Conselho Deliberativo do Clube o seu Parecer contendo o entendimento acerca dos principais pontos e riscos do negócio.

§ 3º Após o parecer do Conselho Fiscal, o Conselho Deliberativo deverá constituir uma Comissão Especial, contando com a participação de conselheiros e/ou especialistas no tema, para estudar e

SEI 19.09.02006.0003021/2025-87 / pg. 319
Anexo Estatuto Social Vitória (1670939)

1º RTDPJ
Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
Oficiala Substituta

aprimorar o plano e modelo de negócio apresentado pelo Conselho Gestor, tendo a obrigação de realizar pelo menos uma consulta e uma audiência entre os sócios do Clube.

§ 4º A Comissão Especial, após a consulta e a audiência, deverá elaborar a proposta final do plano e modelo de negócio, acatando ou rejeitando as contribuições dos sócios, e apresentá-la ao Conselho Deliberativo.

§ 5º O Conselho Deliberativo do VITÓRIA deverá discutir e aprovar, total ou parcialmente, por maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes, o plano de modelo de negócios, e encaminhá-lo para aprovação ou não, também por maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes, da Assembleia Geral.

Seção VI - Dissolução, Transformação, Incorporação, Cisão e Fusão da Associação

Art. 167. As deliberações sobre dissolução, transformação, incorporação, cisão e fusão do VITÓRIA pela Assembleia Geral ocorrerão em duas reuniões distintas e consecutivas, especialmente convocadas para este fim, vedada a deliberação em primeira e segunda convocações sem 3/4 (três quartos) dos sócios com direitos estatutários em dia.

Art. 168. O VITÓRIA somente se dissolverá em caso de insuperáveis dificuldades para o cumprimento dos seus objetivos.

§ 1º A liquidação do patrimônio em consequência da dissolução será feita extrajudicialmente através de uma Comissão Liquidante constituída pelos Presidentes e Vice-presidentes dos Conselhos Gestor, Deliberativo e Fiscal salvo deliberação diferente da Assembleia Geral.

§ 2º O remanescente do seu patrimônio líquido será destinado a uma ou mais entidades de natureza filantrópica sediadas na mesma cidade, por escolha da Assembleia Geral, na forma da lei.

§ 3º Os livros e documentos do VITÓRIA ficarão sob custódia do Centro de Memória da Bahia.

Seção VII - Honrarias

Art. 169. Aos que prestaram notórios e destacados serviços ao VITÓRIA, poderá ser concedida menção honrosa pela outorga da Comenda Artêmio Valente, sem que implique qualquer privilégio.

§ 1º A concessão da Comenda Artêmio Valente será anual, em cerimônia organizada pelo Conselho Deliberativo em decorrência do aniversário de fundação no VITÓRIA.

§ 2º Deverá ser aberta aos sócios a proposição de candidatos a Comenda Artêmio Valente com antecedência mínima de 2 (dois) meses em relação a data de aniversário da fundação do VITÓRIA.

Art. 170. O sócio torcedor que completar 30 (trinta) anos ininterruptos de associação receberá a Comenda Raimundo Rocha Pires, como reconhecimento da sua contribuição ao VITÓRIA.

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
46308-49-
28/12/23

Seção VIII - Alterações do Estatuto

Anexo Estatuto Social Vitória (1670939) SEI 19.09.02006.0003021/2025-87 / pg. 320

1º RTOPJ
Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
Oficiala Substituta

Art. 171. A proposta de alteração do presente Estatuto deverá ser instruída com a indicação do artigo que se pretende alterar e a sua nova redação ou da redação que se pretende inserir, acompanhada da justificativa, e dirigida ao Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 172. Fica definida a criação da Comissão Permanente de Revisão do Estatuto, que tem por objetivo avaliar a pertinência e adequação dos itens desde Estatuto ao longo do tempo, e propor adequações, melhorias e inovações ao seu texto. Cabe a esta Comissão também avaliar emendas de sócios e conselheiros quanto a legalidade e procedibilidade.

§ 1º Nas propostas oriundas de 1/5 (um quinto) dos sócios aptos, o Conselho Deliberativo deverá fazer análise estritamente quanto a legalidade e aos requisitos de procedibilidade, cuja verificação de conformidade com a lei e com dispositivos correlacionados neste Estatuto implicará na convocação da Assembleia Geral Extraordinária em até 20 (vinte) dias úteis, cabendo pedido de reconsideração ao próprio órgão no prazo de 10 (dez) dias úteis em caso de rejeição.

§ 2º As propostas oriundas de Presidentes de órgãos ou de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Deliberativo serão submetidas ao colegiado deste órgão que, em reunião convocada especificamente para tal fim, decidirá, pelo voto de maioria absoluta, sobre a convocação da Assembleia Geral Extraordinária em até 20 (vinte) dias úteis para deliberar sobre as propostas.

Art. 173. Qualquer alteração no sistema de eleições proporcionais e diretas somente ocorrerá pelo voto de 3/4 (três quartos) dos sócios com direito a voto, destacando no Edital tais propostas.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- 28/12/23
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
46308-49-

Seção I - Sócio Benemérito

Art. 174. O Conselho Deliberativo, em votação simples, poderá conceder a honraria de sócio benemérito àqueles que tiverem prestado relevantes serviços ao VITÓRIA.

Parágrafo único. O Sócio benemérito é uma honraria que não integra o recebedor ao quadro de sócio do VITÓRIA, e somente atendendo ao tempo de contribuição previsto neste Estatuto, terá direito a voto e ao cômputo do tempo para fins eletivos.

Seção II - Regularização dos Sócios Patrimoniais e Proprietários de Cadeira Cativa

Art. 175. O Conselho Gestor deverá convocar os sócios patrimoniais e os proprietários de cadeira cativa para regularização cadastral em até 03 (três) meses da aprovação deste Estatuto, publicando Edital por três vezes no Site Oficial e nos demais canais de comunicação do VITÓRIA e uma vez em jornal local de grande circulação, além de enviar e-mail ao endereço domiciliar cadastrados pelos interessados, eliminando quaisquer direitos aos não regularizados após o prazo estabelecido.

Seção III - Organização das Eleições

Art. 176. As eleições ordinárias para escolha dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, e do Presidente e Vice-presidente do Conselho Gestor processar-se-ão, excepcionalmente no ano de 2022,

Avenida Artêmio Castro Valente, nº 1, Nossa Senhora da Vitoria, Salvador/BA, CEP: 41.260-300
(71) 3036-7300 | www.ecvitoria.com.br | @ecvitoria @ecvitoriaoficial /tvvitoriaoficial

Anexo Estatuto Social Vitória (1670939) SEI 19.09.02006.0003021/2025-87 / pg. 321

na primeira quinzena do mês de setembro/22, preferencialmente em um sábado ou domingo, evitando feriados, pontos facultativos e seus prolongamentos. Em caráter excepcional, o calendário eleitoral previsto no art. 101 será ajustado para um período de 30 (trinta) dias. A votação será secreta por meio urna eletrônica e/ou de cédulas impressas, sem emendas ou rasuras, em envelopes iguais rubricados pelo Presidente da Assembleia Geral. A posse dos eleitos será na segunda quinzena de dezembro/22.

Seção IV - Conselheiro Vitalício

Art. 177. Os atuais Conselheiros Vitalícios do Clube, permanecem nos seus mandatos até a segunda quinzena de dezembro de 2022, e aqueles que porventura não sejam associados do Vitória, devem promover a sua associação no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados desta Assembleia Geral (11/06/2022), para obter o direito de incorporar o tempo de Conselheiro Vitalício ao seu tempo de sócio, para fins de direito a ser inserido nas disposições transitórias.

Seção V - Instrumentos Normativos Complementares

Art. 178. Os Instrumentos Normativos Complementares deverão ser revisados em até 06 (seis) meses da aprovação deste Estatuto, com ampla participação dos membros dos respectivos órgãos.

Salvador (BA), 02 de dezembro de 2023.

Nilton Gonçalves de Almeida Filho
Presidente do Conselho Deliberativo

Ralph Fernandes de Oliveira Neto
Secretário da Comissão de Adequação

Comissão de Adequação do Estatuto (Resolução CD 07/2022 - 07/12/2022)

01 - Edgar Silva Neto - Presidente
02 - Filipe Correia Penedo de Albuquerque - Membro
03 - Pedro César Gaspar Dórea - Membro
04 - Rômulo Braga Ramos - Membro
05 - Vladimir Ferreira Correia - Membro

28/12/23
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
46308 - 49 -

Shirlyane Miranda de Souza Rodrigues
Substituta

RTDPJ
Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Registro de Pessoas Jurídicas
Protocolo: 58908 - Registro: 46308 - Averbacao: 49
DAJE: 208222 Serie: 032 Emissor: 9999
Selo: 1565 AB068300-6 Val.: BJJIB2B7EP
Custas: Emol R$214,34 Fecom R$58,58
Taxa Fiscal: R$152,21
Del Pub R$5,68 Fge R$8,52 Frrmpba R$4,44
Total: R$443,76
Salvador -BA 28/12/2023
Consulte
www.tpa.jus.br/autenticidade

SEI 19.09.02006.0003021/2025-87 / pg. 322
Anexo Estatuto Social Vitória (1670939)

Outlook

Re: Acordo de Cooperação Técnica

De Marlise Ferreira Batista Imperial <marlise.imperial@ecvitoria.com.br>
Data Ter, 26/08/2025 13:23
Para Imagem Institucional | Cecom MPBA <imagem@mpba.mp.br>

2 anexos (10 MB)
Estatuto Social Aprovado - 02122023-compactado (2).pdf; ATA DE ELEIÇÃO_compressed_compressed (3).pdf;

Bom dia

Concordamos com a minuta do ACT, e confirmamos presença no evento para assinatura do referido acordo.
Em anexo está o estatuto atualizado do clube e a ata de eleição.
Para compor o anexo 1 o marketing será representado por Guilherme Queiroz, contato: 71-996179592.
Favor confirmar o recebimento e se necessitam de mais alguma informação.

Att

Em seg., 25 de ago. de 2025 às 17:31, Imagem Institucional | Cecom MPBA <imagem@mpba.mp.br> escreveu:

> Segue nova minuta após alguns ajustes sugeridos pelo Esporte Clube Bahia, para aprovação.
>
> Aguardamos as informações e documentos solicitados.
>
> À disposição para quaisquer dúvidas.
>
> Atenciosamente,
>
> Daniela Cairo
> Assessora de Imagem Institucional
> Coordenadoria de Comunicação Social - Cecom
> Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
> Ministério Público do Estado da Bahia
> (71) 3103-0444/0449
> danielacairo@mpba.mp.br
>
> MINISTÉRIO PÚBLICO
> DO ESTADO DA BAHIA

De: Daniela Cairo Santos de Freitas <danielacairo@mpba.mp.br>
Enviado: segunda-feira, 25 de agosto de 2025 11:30
Para: Marlise Ferreira Batista Imperial <marlise.imperial@ecvitoria.com.br>; Imagem Institucional | Cecom MPBA <imagem@mpba.mp.br>
Cc: luishenriquelebre@ecvvitoria.com.br <luishenriquelebre@ecvvitoria.com.br>; sroberto@ecvitoria.com.br <sroberto@ecvitoria.com.br>; juridico@ecvitoria.com.br <juridico@ecvitoria.com.br>; antonio.boaventura@ecvvitoria.com.br <antonio.boaventura@ecvvitoria.com.br>; Coordenadoria de Comunicação Social - CECOM MP/BA <cecom@mpba.mp.br>
Assunto: RE: Acordo de Cooperação Técnica

Olá, Marlise,

A versão que foi enviada é apenas para aprovação da minuta após ajustes solicitados na reunião ocorrida no dia 14/08. Estamos aguardando retorno de todos os partícipes. O Bahia já solicitou alguns ajustes, portanto, vou ajustar e vamos alinhando no grupo de whatsapp criado, para otimizar o tempo.

A assinatura do acordo está prevista para acontecer na quarta-feira (27.08, às 16h), se todos os signatários puderem comparecer pessoalmente ou será reagendada para data oportuna.

Reitero que também precisamos:
a. Manifestação formal de anuência do clube;
b. Cópia dos documentos de constituição e representação da(s) entidade(s) que integrarão a relação de cooperação;
c. Indicação dos dados do setor de marketing do clube para compor o Anexo Único;
d. Confirmação da participação do clube na abertura do evento, em 27/08, para assinatura do acordo.

Atenciosamente,

Daniela Cairo
Assessora de Imagem Institucional
Coordenadoria de Comunicação Social - Cecom
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado da Bahia
(71) 3103-0444/0449
danielacairo@mpba.mp.br

De: Marlise Ferreira Batista Imperial <marlise.imperial@ecvitoria.com.br>
Enviado: segunda-feira, 25 de agosto de 2025 11:13
Para: Imagem Institucional | Cecom MPBA <imagem@mpba.mp.br>
Cc: luishenriquelebre@ecvvitoria.com.br <luishenriquelebre@ecvvitoria.com.br>; sroberto@ecvitoria.com.br <sroberto@ecvitoria.com.br>; juridico@ecvitoria.com.br <juridico@ecvitoria.com.br>; antonio.boaventura@ecvvitoria.com.br <antonio.boaventura@ecvvitoria.com.br>; Daniela Cairo Santos de Freitas <danielacairo@mpba.mp.br>; Coordenadoria de Comunicação Social - CECOM MP/BA <cecom@mpba.mp.br>
Assunto: Re: Acordo de Cooperação Técnica

Bom dia

Conforme solicitado segue ACT devidamente assinado.

ATT

Em seg., 25 de ago. de 2025 às 08:04, Imagem Institucional | Cecom MPBA <imagem@mpba.mp.br> escreveu:

> **Ao Esporte Clube Vitória,**
>
> Em atenção ao que foi alinhado na reunião realizada em 14/08, na sala de reuniões do Caocrim deste Ministério Público, encaminhamos, para apreciação e aprovação, a minuta ajustada do Acordo de Cooperação Técnica.
>
> Considerando a possibilidade de **assinatura do referido acordo no dia 27/08, às 16h**, no auditório deste Ministério Público, no Centro Administrativo da Bahia, durante a solenidade de abertura do Congresso Nacional dos Comunicadores do Ministério Público Brasileiro – Conacomp (conacomp.mpba.mp.br), solicitamos retorno até o dia 26/08, acompanhado das seguintes informações e documentos:
>
> a. Manifestação formal de anuência do clube;
> b. Cópia dos documentos de constituição e representação da(s) entidade(s) que integrarão a relação de cooperação;
> c. Indicação dos dados do setor de marketing do clube para compor o Anexo Único;
> d. Confirmação da participação do clube na abertura do evento, em 27/08, para assinatura do acordo.
>
> Atenciosamente,
>
> Daniela Cairo
> Assessora de Imagem Institucional
> Coordenadoria de Comunicação Social - Cecom
> Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
> Ministério Público do Estado da Bahia
> (71) 3103-0444/0449
> danielacairo@mpba.mp.br
>
> MINISTÉRIO PÚBLICO
> DO ESTADO DA BAHIA

Aqui, o futebol é para todos!

- 01/06/22

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
41581-7--

1º PJ
Shirlyane Mirel de Souza Rodrigues
Oficiala Substituta

Ata de reunião da ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE ELEIÇÃO DA FEDERAÇÃO BAHIANA DE FUTEBOL ("AGOE"), realizada aos QUATRO dias do mês de MAIO do ano de Dois mil e Vinte e Dois, no Salão Jade do *Wish Hotel da Bahia*, situado à Av. Sete de Setembro, nº 1537, Campo Grande, Salvador-BA.

Reuniu-se a AGOE em atendimento ao EDITAL DE CONVOCAÇÃO ("Edital de Convocação"), publicado no Jornal Correio da Bahia nos dias 23, 24, 25 e 26 de Abril de 2022, juntamente com a lista dos filiados e membros com condição de votos (Anexo I), com base nos Arts. 41 e 43 do seu Estatuto Social da Federação Bahiana de Futebol ("FBF"), em vigor, devidamente registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Salvador – Estado da Bahia, mediante o nº 4158-1 – livro-A, combinado com o Artigo 22, inciso III, da Lei nº 9.615/98 Lei Pelé. Faz-se registrar que a AGOE foi devidamente convocada, de acordo com o Edital de Convocação e o estabelecido no art. 43 do Estatuto, para realização da Eleição aos cargos de Presidente, Vice-Presidente e membros do Conselho Fiscal, de acordo com o Art. 53 do Estatuto, para o mandato quadrienal de **16 de Janeiro de 2023** a **16 de Janeiro de 2027**, sendo que a Posse dos eleitos dar-se-á no dia **16 Janeiro de 2023**, em local e horário a serem estabelecidos pelo Presidente da FBF. O referido Edital de Convocação informou aos interessados todo procedimento para registro das chapas concorrentes que deveria ser realizado impreterivelmente (dia 29 de abril de 2022), até 05 (cinco) dias antes da data marcada para a realização da AGOE, nos termos do Art. 42, §1º do Estatuto, na sede da FBF, localizada na Praça Castro Alves, n.º 01, Ed. Palácio dos Esportes, 5º andar, Centro, Salvador – BA, no setor de Protocolo das 13h00min às 18h00min, sendo que o registro das Chapas deveriam observar o que dispõe o Art. 42 do Estatuto. Da mesma forma fez-se necessário a expedição do ATO OFICIAL Nº 07/22, no dia 21.04.2022 (Anexo II), do Presidente da Federação Bahiana de Futebol, no uso das suas atribuições legais e estatutárias, nomeando uma Comissão Eleitoral constituída pelos **Dr. GUSTAVO ALVES PINTO TEIXEIRA**, - [redacted], **Dra. LIZANDRA COLOSSI DE OLIVEIRA** - [redacted] **Dra. JULIANA DE SOUZA CAMÕES** - [redacted] Representante da OAB/BA, para atuar no processo Eletivo, sendo atribuídos os seguintes poderes, sem prejuízo de outros correspondentes e inerentes ao objeto da nomeação: 1 – Confirmar a condição de voto dos membros do Colégio Eleitoral, fixando e divulgando a atual composição; 2 – Receber, validar e divulgar as Chapas que apresentem como legítimas concorrentes ao processo eletivo; 3 – Receber, analisar e validar os instrumentos de procuração, com fins exclusivos de representação dos membros a votarem no Colégio Eleitoral; 4 – Receber e julgar recursos ou impugnações relativos às chapas ou à composição do Colégio Eleitoral; 5 – Estabelecer normas e procedimentos que julgar necessário ao bom andamento do Processo Eleitoral. Convocada, pelo referido Edital de Convocação, a AGOE, deu início aos trabalhos às 10h30min, em primeira convocação e

Anexo Ata FBF (1671094) SEI 19.09.02006.0003021/2023-87 pg. 326

1º RCPJ
Shirlyane Mireile de Souza Rodrigues
Oficiala Substituta

- 01/08/22
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
41581-7--

às 11h00min. em segunda e última convocação, de acordo com art. 53, com a presença de seus filiados e membros presentes (Entidades de Práticas Desportivas da 1ª e 2ª Divisões, as Ligas Municipais do Estado e um representante dos atletas), que são partes do Colégio Eleitoral da FBF, de acordo com os Arts. 41 ao 48, do Estatuto da FBF, todos constantes da lista de presença que é parte integrante da presente ATA (Anexo III). Em sequência, o Presidente da Federação Bahiana de Futebol o Sr. **RICARDO NONATO MACEDO DE LIMA**, de acordo com os Art. 49 e o item XXXVII do Art. 61 do Estatuto, designou o **Dr. GUSTAVO ALVES PINTO TEIXEIRA,** para presidir os trabalhos, que em seguida, de acordo com o Parágrafo Único do art. 49, designou a **Dra. LIZANDRA COLOSSI DE OLIVEIRA,** para secretariar a reunião na qualidade de Secretária *Ad hoc*, e proceder à leitura do Edital de Convocação, também a leitura da formação do Colégio Eleitoral da AGOE, de acordo com o Art. 41, I a V e Parágrafos 2º e 3º do Estatuto da Federação Bahiana de Futebol, com os seguintes demonstrativos de votos: Clubes da Série "A": total de 10, Clubes da Série "B": total de 13, e as Ligas: total de 49; no mesmo modo, foi indicado o Atleta profissional o Sr. *FÁBIO LIMA*, conforme Art. 48, Paragrafo Único, do Estatuto da Federação Bahiana de Futebol. Após a leitura dos documentos pela Secretária, o Presidente da AGOE, **Dr. GUSTAVO ALVES PINTO TEIXEIRA**, solicitou da Assembleia Geral a indicação de dois nomes de seus membros presente à reunião, para conferirem e aprovarem a Ata com base no Art. 51 do Estatuto e art. 11, §1°, do Regulamento Eleitoral, sendo franqueada a palavra, neste momento o Presidente da Liga Maragojipana de Futebol, o **Sr. JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA SOBRINHO**, sugerindo os nomes dos Senhores ***GERALDO GENTIL MAGALHÃES PINTO*** – Presidente do Esporte Clube Jacuipense e ***ENÉAS CHAVES SOARES*** – Presidente da Liga Valenciana de Futebol, o que foi aceito, e convidados a fazerem parte da mesa de reunião, em seguida o Presidente da AGOE, explanou sobre os procedimentos para composição do Colégio Eleitoral, conforme estabelecido no art. 41, sobre as inscrições das Chapas e os devidos esclarecimentos sobre o processo eleitoral, informando que foi apresentado apenas o registro da chapa denominada ***"FBF 23 A 27 – MAIS GESTÃO, TRANSPARÊNCIA E MODERNIDADE"***, tendo como candidatos aos cargos de Presidente e Vice-Presidente da Federação Bahiana de Futebol, os **Srs. RICARDO NONATO MACEDO DE LIMA** e **MANFREDO LESSA PINTO** respectivamente, completando a chapa os membros efetivos do Conselho Fiscal, o **Sr. NEOMAR AMORIM SANTOS,** o **Sr. CARLOS ALBERTO VENTURA FERREIRA** e o **Sr. WILDBERGUE JOSÉ ANDRADE DOS SANTOS**, e na qualidade de Membros Suplentes do Conselho Fiscal, o **Srs. JORGE LUIZ ANDRADE SANTOS** e **RAFAEL PAIVA FREITAS**. A Comissão Eleitoral informou, ainda, que homologou o registro da única chapa inscrita, pois preencheu todos os requisitos previstos no Estatuto e no Regulamento Eleitoral. Neste momento, foi levantada uma questão de ordem pelo Presidente da **ALAGOINHAS ATLÉTICO CLUBE**, o **Sr. ALBINO CÉSAR LEITE DE OLIVEIRA**, que com base no disposto do Parágrafo Primeiro do artigo 44, do Estatuto da FBF, e do artigo 10 do Regulamento Eleitoral, que diz: ***Na hipótese de haver apenas uma Chapa inscrita, a eleição poderá ocorrer por aclamação, desde que haja solicitação de qualquer membro da Assembleia e aprovação por maioria simples dos presentes"***, solicitou, por existir amparo legal, aos presentes que a ***CHAPA "FBF 23 A 27 – MAIS GESTÃO, TRANSPARÊNCIA E MODERNIDADE"***, seja eleita por aclamação. Sendo colocado

pelo Presidente da AGOE a deliberação referente à questão de ordem levantada neste pleito, esta foi aprovada. Após o Colégio Eleitoral, sem qualquer manifestação contraria dos membros presentes, decidiu eleger, por **ACLAMAÇÃO**, a **CHAPA *"FBF 23 A 27 – MAIS GESTÃO, TRANSPARÊNCIA E MODERNIDADE"***. Em seguida, o Presidente da AGOE convidou os membros da referida Chapa, para fazerem parte da mesa, na qualidade de candidatos eleitos por aclamação. Usando da palavra, o Presidente da FBF, o **Sr. RICARDO NONATO MACEDO DE LIMA** agradeceu a todos os presentes pela contribuição a um processo eleitoral transparente e democrático, que contou com o apoio da maioria absoluta de seus filiados, passando a palavra aos membros da chapa eleita no presente pleito para as explanações necessárias. Nada mais havendo a tratar ou discutir, o Presidente da AGOE deu a reunião por encerrada, que vai assinada pelo Presidente da AGOE, pelo Presidente da Federação Bahiana de Futebol, pelos membros da Comissão Eleitoral, bem como pelos membros nomeados pela AGOE, os Srs. GERALDO GENTIL MAGALHÃES PINTO – Presidente do Esporte Clube Jacuipense e ENÉAS CHAVES SOARES – Presidente da Liga Valenciana de Futebol, de acordo, com base no Art. 51 do Estatuto da FBF, que diz: ***"A Assembleia Geral delegará poderes a 02 (dois) de seus membros presentes à reunião, para, em seu nome, conferirem e aprovarem a ata, que, para produzir os efeitos legais, deverá ser assinada por eles, assim como pelo Presidente da sessão e pela Secretária".***

GUSTAVO ALVES PINTO TEIXEIRA
Presidente da Assembleia Geral Ordinária de Eleição

LIZANDRA COLOSSI DE OLIVEIRA
Secretária da Assembleia Geral Ordinária de Eleição

RICARDO NONATO MACEDO DE LIMA
Presidente da Federação Bahiana de Futebol

1º RCPJ
Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
Oficiala Substituta

JULIANA DE SOUZA CAMÕES
Membro da Comissão Eleitoral

GERALDO GENTIL MAGALHÃES PINTO
Presidente do Esporte Clube Jacuipense – Art. 51

- 01/06/22

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO.
41581-7--

ENÉAS CHAVES SOARES
Presidente da Liga Valenciana de Futebol – Art. 51

FEDERAÇÃO BAHIANA DE FUTEBOL

Aqui, o futebol é para todos!

Lauro de Freitas, 26 de agosto de 2025.
PR1093-25

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Excelentíssimo Senhor
Dr. Adalto Araújo Silva Júnior
MD Promotor de Justiça e Coordenador do CAOCRIM
Salvador/BA

Assunto: Termo de Cooperação Técnica

Excelentíssimo Senhor Promotor,

Cumprimentando-o cordialmente, manifestamos nossa anuência quanto à assinatura do Termo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre esta Federação Bahiana de Futebol (FBF) e o Ministério Público do Estado da Bahia, no próximo dia 27/08/2025, às 16h00.

Na oportunidade, encaminhamos, para os devidos fins, cópia da Ata de Eleição e do Termo de Posse da atual Diretoria.

Informamos, ainda, que o interlocutor da FBF para todas as tratativas relacionadas ao referido Termo será o Gerente de Competições, Sr. Silvio Mendes da Paixão Júnior, disponível pelo e-mail: operações.dco@fbf.org.br e telefone (71) 99700-3269.

Por fim, enviamos os nossos votos de apreço e elevado respeito.

Cordialmente,

Ricardo Nonato Macedo de Lima
Presidente

Outlook

ENC: ACT – Concordância (Urgente) - REF. SEI 19.09.02006.0003021/2025-87

De Elizangela Nogueira Lopes <elizangela@mpba.mp.br>
Data Ter, 26/08/2025 16:45
Para Daniela Cairo Santos de Freitas <danielacairo@mpba.mp.br>

3 anexos (3 MB)
PR1093-25_Ref. Termo de Cooperação Técnica.pdf; Ata de Eleição FBF.pdf; Termo de Posse - FBF.pdf;

Prezada Dani,

Segue para conhecimento.

Atenciosamente,

Elizângela Nogueira Lopes
Gestora Administrativa III
Centro de Apoio Operacional Criminal – CAOCRIM
Ministério Público do Estado da Bahia
(71) 3103 - 0353/0354

De: Caocrim <caocrim@mpba.mp.br>
Enviado: terça-feira, 26 de agosto de 2025 16:42
Para: Elizangela Nogueira Lopes <elizangela@mpba.mp.br>
Assunto: ENC: ACT – Concordância (Urgente) - REF. SEI 19.09.02006.0003021/2025-87

Atenciosamente,

Centro de Apoio Operacional Criminal - CAOCRIM
Ministério Público do Estado da Bahia
5ª Av. do CAB, nº 750, 1º andar, sala 132, Salvador/BA
CEP: 41745-004. Tel.: (71) 3103-0353 / 0352

De: Federação Bahiana de Futebol <fbf@fbf.org.br>
Enviado: terça-feira, 26 de agosto de 2025 16:06
Para: Caocrim <caocrim@mpba.mp.br>
Assunto: Re: ACT – Concordância (Urgente) - REF. SEI 19.09.02006.0003021/2025-87

Excelentíssimo Senhor
Dr. Adalto Araújo Silva Júnior
MD Promotor de Justiça e Coordenador do CAOCRIM

Excelentíssimo Senhor Promotor,

Por orientação do Presidente Sr. Ricardo Lima, segue para conhecimento Ofício PR1093-25, datado de 26/08/2025, referente ao encaminhamento dos documentos (Ata de Eleição e Termo de Posse da Federação Bahiana de Futebol), bem como indicação do interlocutor para tratativas do referido termo, o Gerente de Competições, Sr. Sílvio Mendes da Paixão Júnior.

Solicito, por gentileza, acusar recebimento.

Cordialmente,

Em ter., 19 de ago. de 2025 às 11:15, Caocrim <caocrim@mpba.mp.br> escreveu:

> Ilmo. Sr.
> **Ricardo Nonato Macedo de Lima**
> Presidente da Federação Bahiana de Futebol
>
> Com os cordiais cumprimentos, de ordem do Coordenador deste Centro de Apoio Operacional Criminal – CAOCRIM do Ministério Público do Estado da Bahia, Promotor de Justiça Dr. **Adalto Araújo Silva Júnior**, encaminhamos para análise a minuta ajustada do Acordo de Cooperação Técnica (ACT), conforme os pontos discutidos na última reunião. As alterações estão sinalizadas: (**inclusões em azul e exclusões tachadas)**.
>
> **Salientamos a urgência na validação**, pois há a possibilidade de assinatura do acordo durante a abertura do 3º Conacomp, no dia **27/08**, às **16h**, na sede do MPBA (CAB).
>
> Para viabilizar essa proposta, é essencial a aprovação previa da minuta.
>
> Solicitamos, por gentileza, a confirmação do recebimento deste e-mail para fins de registro.
>
> Ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.
>
> Atenciosamente,
>
> **Elizângela Nogueira Lopes**
> Gestora Administrativa III
> **Centro de Apoio Operacional Criminal - CAOCRIM**
> Ministério Público do Estado da Bahia
> 5ª Av. do CAB, nº 750, 1º andar, sala 132, Salvador/BA
> CEP: 41745-004. Tel.: (71) 3103-0353 / 0352

Outlook

RE: Acordo de Cooperação Técnica

De Diretor Geral - IRDEB <diretor1@irdeb.ba.gov.br>
Data Ter, 26/08/2025 18:44
Para Imagem Institucional | Cecom MPBA <imagem@mpba.mp.br>
Cc Coordenadoria de Comunicação Social - CECOM MP/BA <cecom@mpba.mp.br>; Daniela Cairo Santos de Freitas <danielacairo@mpba.mp.br>

5 anexos (2 MB)

Carta Anuência Termo Cooperação Tecnica com Ministerio Publico.pdf; CNPJ IRDEB.pdf; Lei - Criação Fundação IRDEB 01-06-1983.pdf; Nomeação DG Flavio.pdf; Parecer da PGE - Termo de Cooperação Técnica.pdf;

Prezados,

Segue anexo, documentos solicitados, bem como Parecer da Procuradoria Geral do Estado da Bahia, sobre a minuta do Termo de Cooperação Técnica.

a. Manifestação formal de anuência do Irdeb;
- **Carta de anuência**

b. Cópia dos documentos de constituição e representação da(s) entidade(s) que integrarão a relação de cooperação;
- **CNPJ**
- **Lei de Criação do IRDEB**
- **Publicação do Diário Oficial da nomeação do Diretor Geral, Sr. Flávio Gonçalves**

c. Indicação dos dados do setor do Irdeb que fará a interlocução com o MPBA, para compor o Anexo Único;
- **Mazai Santos - Gerente de Marketing - mazai.santos@irdeb.ba.gov.br - contato: 71 3116 7329**

d. Confirmação da participação do clube na abertura do evento, em 27/08, para assinatura do acordo.
- **Confirmamos a presença do Sr. Flávio Gonçalves, Diretor Geral do IRDEB, no ato de assinatura do Termo de Cooperação Técnica**

Cordialmente,

Márcia Damasceno
Secretária da Diretoria Geral
IRDEB - Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia
(71) 3116-7304 /7558 www.irdeb.ba.gov.br

De: Imagem Institucional | Cecom MPBA <imagem@mpba.mp.br>
Enviado: segunda-feira, 25 de agosto de 2025 09:12
Para: Diretor Geral - IRDEB <diretor1@irdeb.ba.gov.br>
Cc: Coordenadoria de Comunicação Social - CECOM MP/BA <cecom@mpba.mp.br>; Daniela Cairo Santos de Freitas <danielacairo@mpba.mp.br>
Assunto: Acordo de Cooperação Técnica

Ao Instituto de Rádiodifusão Educativa da Bahia - Irdeb

Em atenção ao que foi alinhado na reunião realizada em 14/08, na sala de reuniões do Caocrim deste Ministério Público, encaminhamos, para apreciação e aprovação, a minuta ajustada do Acordo de Cooperação Técnica.

Considerando a possibilidade de **assinatura do referido acordo no dia 27/08, às 16h**, no auditório deste Ministério Público, no Centro Administrativo da Bahia, durante a solenidade de abertura do Congresso Nacional dos Comunicadores do Ministério Público Brasileiro – Conacomp (conacomp.mpba.mp.br), **solicitamos retorno até o dia 26/08**, acompanhado das seguintes informações e documentos:

a. Manifestação formal de anuência do Irdeb;
b. Cópia dos documentos de constituição e representação da(s) entidade(s) que integrarão a relação de cooperação;
c. Indicação dos dados do setor do Irdeb que fará a interlocução com o MPBA, para compor o Anexo Único;
d. Confirmação da participação do clube na abertura do evento, em 27/08, para assinatura do acordo.

Atenciosamente,

Daniela Cairo
Assessora de Imagem Institucional
Coordenadoria de Comunicação Social - Cecom
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado da Bahia
(71) 3103-0444/0449
danielacairo@mpba.mp.br

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Voltar

Imprimir
"Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado."

LEI DELEGADA Nº 65 DE 01 DE JUNHO DE 1983

Autoriza a criação da Fundação Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia - IRDEB e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Resolução nº 1.176, de 03 de dezembro de 1982, da Assembléia Legislativa do Estado, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a promover a constituição do Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia - IRDEB, sob a forma de Fundação, com personalidade jurídica de direito privado, autonomia administrativa e financeira e patrimônio próprio, em sucessão ao Órgão autônomo em Regime Especial da Administração Centralizada, da mesma nomenclatura, que ficará extinto.

Art. 2º - O Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia - IRDEB, com sede na Capital do Estado da Bahia, tem por finalidade programar, experimentar, promover e coordenar a utilização de tecnologias educacionais no âmbito estadual, visando a participar do processo de integração da população no seu desenvolvimento econômico e sócio-cultural, em âmbito estadual, para o que utilizará, com exclusividade, para fins estritamente educativos, todos os meios de comunicação de massa, aí compreendidos rádio, televisão, correspondência, material impresso auto-instrutivo, computador, audiovisão e outros, competindo-lhe:

I - operar, com exclusividade, a "Rádio Educadora da Bahia", em Amplitude e Frequência Moduladas, bem como quaisquer outros canais educativos que forem concedidos ao Estado da Bahia;

II - operar, com exclusividade, a "TV Educativa - Canal 2";

III - utilizar material impresso auto-instrutivo, audio-visuais e correspondência, em apoio ao sistema de ensino estadual;

IV - exercer, com exclusividade, as atividades teleducativas que competirem à Secretaria da Educação e Cultura do Estado, inclusive as que lhe forem delegadas pelo Ministério de Educação e Cultura;

V - realizar estudos e pesquisas, visando à identificação de problemas passíveis de solução através de tecnologias educacionais;

VI - avaliar os resultados da utilização de tecnologias educacionais, objetivando aperfeiçoar o desempenho da Fundação e fornecer informações a entidades congêneres;

VII - promover o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, necessários ao cumprimento de suas tarefas;

VIII - proceder a treinamentos internos e externos na área de tecnologias educacionais;

IX - promover a edição e co-edição de material impresso;

Anexo Lei Irdeb (1671204) SEI 19.09.02006.0003021/2025-87 / pg. 334

X - alimentar e ampliar a rede de recepção de programas nas comunidades, articulando-se com instituições locais na mobilização dos recursos necessários;

XI - pesquisar e promover a divulgação de técnicas, práticas, experimentos e conhecimentos que contribuam para o aprimoramento, incentivo e incorporação das tecnologias educacionais ao sistema educacional do Estado, como meio de suprir as carências diagnosticadas;

XII - articular-se com instituições especializadas, públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais, para intercâmbio de programas e subsídios para a sua produção, na aplicação progressiva de tecnologias avançadas, e sua adequação à realidade local, bem como para prestar e receber assistência técnica;

XIII - desenvolver quaisquer outras atividades necessárias à consecução dos seus objetivos.

Art. 3º - Para a consecução de sua finalidade, poderá o Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia - IRDEB celebrar convênios, contratos e ajustes com instituições públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais.

Art. 4º - O Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia - IRDEB terá a seguinte estrutura básica:

I - Conselho Administrativo e de Fiscalização;

II - Diretoria Executiva.

§ 1º - A composição e a competência do Conselho Administrativo e de Fiscalização e da Diretoria Executiva serão definidas nos Estatutos a serem aprovados pelo Governador do Estado.

§ 2º - Enquanto não se constituir o Conselho Administrativo e de Fiscalização da Fundação, suas atividades de orientação e de deliberação superior serão exercidas pelo Secretário da Educação e Cultura.

Art. 5º - O Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia - IRDEB será dirigido por um Diretor Executivo, escolhido dentre profissionais de nível superior, por indicação do Secretário da Educação, nomeado pelo Governador do Estado e cujas atribuições serão estabelecidas no Regimento Interno da Fundação.

Parágrafo único - A remuneração do Diretor Executivo será fixada pelo Governador do Estado, mediante proposta do Conselho Administrativo e de Fiscalização.

Art. 6º - Constituem patrimônio da Fundação:

I - os bens móveis e imóveis do Estado, atualmente administrados ou utilizados pelo Órgão em Regime Especial da Administração Centralizada Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia - IRDEB, a serem identificados, avaliados e transferidos na forma legal;

II - as doações e subvenções que receba de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

III - os bens e direitos adquiridos no exercício de sua finalidade;

Anexo Lei Irdeb (1671204) SEI 19.09.02006.0003021/2025-87 / pg. 335

IV - os bens e direitos que lhe sejam transferidos ou adjudicados pela União, Estados e Municípios;

V - as incorporações provenientes de rendas patrimoniais;

VI - o que vier a ser constituído na forma legal.

§ 1º - A Fundação poderá receber doações, legados ou cessões temporárias de direitos efetuadas por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, submetidas à prévia aprovação do Conselho Administrativo e de Fiscalização quando imponham encargos para utilização no exercício de suas atividades, inclusive para os custeios de serviços específicos.

§ 2º - Os bens, direitos e valores da Fundação serão utilizados, exclusivamente, na consecução de sua finalidade, e, sendo imóveis, somente poderão ser alienados por deliberação favorável de dois terços dos membros do Conselho Administrativo e de Fiscalização, homologada pelo Governador do Estado.

Art. 7º - Constituem receitas da Fundação:

I - as dotações orçamentárias ou concedidas em créditos adicionais e as extra-orçamentárias que lhe forem consignadas pelo Estado da Bahia, e subvenções estaduais, federais e municipais;

II - recursos oriundos de convênios, acordos e contratos;

III - as rendas patrimoniais, inclusive juros dividendos, bem como as decorrentes do exercício de suas atividades;

IV - os recursos oriundos de operações de crédito;

V - os recursos provenientes da alienação de bens patrimoniais;

VI - os saldos financeiros de exercícios encerrados;

VII - outras receitas de qualquer natureza.

Parágrafo único - Para o cumprimento de sua finalidade, poderá a Fundação, mediante autorização do Governador do Estado, efetuar operações de crédito com quaisquer entidades nacionais, internacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas.

Art. 8º - Em caso de extinção da Fundação Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia - IRDEB, todos os seus bens e direitos reverterão ao patrimônio do Estado da Bahia, respondendo este pelas obrigações respectivas.

Art. 9º - O pessoal do Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia - IRDEB será regido pela legislação trabalhista.

Art. 10 - Os funcionários públicos do Estado, lotados no Órgão em Regime Especial da administração centralizada Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia - IRDEB poderão ser postos à disposição da Fundação ou redistribuídos entre os órgãos da administração centralizada do Estado.

Art. 11 - Os servidores do extinto órgão da administração centralizada em regime especial IRDEB, regidos pelas leis trabalhistas, ficarão integrados no quadro de pessoal da Fundação;

Art. 12 - O Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia - IRDEB poderá contar com servidores da administração centralizada e descentralizada, postos à sua disposição, observadas as disposições legais pertinentes.

Anexo Lei Irdeb (1671204) SEI 19.09.02006.0003021/2025-87 / pg. 336

Art. 13 - Fica autorizado o Poder Executivo a:

I - praticar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, os atos estatutários e regimentais que decorram, implícita ou explicitamente, do disposto nesta Lei, inclusive os que se relacionem com pessoal, material e patrimônio;

II - efetuar, mediante decreto, as modificações orçamentárias decorrentes do disposto nesta Lei.

Art. 14 - Os atuais dirigentes do Órgão em Regime Especial IRDEB ficam autorizados a praticar os atos necessários à continuidade dos serviços administrativos do órgão extinto, até que se constitua definitivamente a nova Fundação.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 01 de junho de 1983.

JOÃO DURVAL CARNEIRO

Governador

Waldeck Vieira Ornelas
Edvaldo Machado Boaventura
Benito da Gama Santos

065

01.06.1983

LEI DELEGADA Nº 065 - 01/06/1983

Imprimir
"Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado."

Anexo Lei Irdeb (1671204) SEI 19.09.02006.0003021/2025-87 / pg. 337

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
13.420.609/0001-61 **MATRIZ**		**15/02/1984**

NOME EMPRESARIAL
INSTITUTO DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA DA BAHIA IRDEB

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
IRDEB	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
84.11-6-00 - Administração pública em geral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
59.14-6-00 - Atividades de exibição cinematográfica
60.10-1-00 - Atividades de rádio
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta
73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
114-7 - Fundação Pública de Direito Público Estadual ou do Distrito Federal

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R PEDRO GAMA	**413 E**	**TODO IMOVEL**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
40.231-000	**FEDERACAO**	**SALVADOR**	**BA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTABILIDADE@IRDEB.BA.GOV.BR	**(71) 3116-7508/ (71) 3116-7518**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
BA

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**24/12/2004**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/01/2025** às **09:57:22** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Anexo CNPJ Irdeb (1671205) SEI 19.09.02006.0003021/2025-87 / pg. 338

ANUÊNCIA

O Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia – IRDEB, neste ato representado pelo Sr. Flávio Silva Gonçalves, Diretor Geral, manifesta formalmente sua anuência ao Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA), a Federação Bahiana de Futebol (FBF), o Esporte Clube Bahia S.A.F., o Esporte Clube Vitória e este Instituto, que tem com o objetivo de conjugar esforços para viabilizar, em caráter eventual e mediante ajuste prévio de cada campanha, a divulgação de campanhas institucionais de interesse público realizadas pelo MPBA, por meio da cessão gratuita de espaços comerciais em estádios de futebol e nos canais de comunicação dos partícipes.

O IRDEB reconhece a relevância da iniciativa, ratifica seu compromisso com a comunicação pública e coloca-se à disposição para colaborar nas ações previstas no referido instrumento.

Salvador, 26 de agosto de 2025.

Flávio Gonçalves
Diretor Geral
Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia – IRDEB

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO BAHIA, A FEDERAÇÃO BAHIANA DE FUTEBOL, O ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F., O ESPORTE CLUBE VITÓRIA E O INSTITUTO DE RÁDIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ sob o n°. 04.142.491/0001-66, com sede na 5ª Avenida, n° 750, Centro Administrativo da Bahia (CAB), CEP 41.745-004, na cidade de Salvador - BA, doravante denominado **MPBA**, neste ato representado pelo seu Procurador-Geral de Justiça, **Pedro Maia Souza Marques**,

A **FEDERAÇÃO BAHIANA DE FUTEBOL** inscrita no CNPJ sob o nº 14760540/0001-88, com sede na Rua Paulo Moreira de Souza, nº 1347, CEP 42706-050, na cidade de Lauro de Freitas - BA, neste ato representada pelo seu Presidente, **Ricardo Nonato Macedo de Lima**, ou pelo seu Vice-Presidente e Diretor Jurídico, **Manfredo Lessa Pinto**,

O **ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F.,** sociedade anônima do futebol, inscrita no CNPJ sob o nº 49.723.699/0001-07, com sede na Fazenda Dias D'Ávila MGR02, s/n, Centro de Treinamento Evaristo de Macedo, Polo Industrial de Camaçari/BA, CEP 42833-000, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, **Raul Aguirre Zegarra**, ou pelo seu Diretor de Operações e Relações Institucionais, **Vitor Ferraz Costa,**

O **ESPORTE CLUBE VITÓRIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 15.217.003/0001-59, com sede na Avenida Artêmio Castro Valente, nº 1, Canabrava, CEP 41.750-240, estádio Manoel Barradas, na cidade de Salvador - BA, neste ato representado pelo seu Presidente, **Fábio Rios Mota**, e

O **INSTITUTO DE RÁDIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA (IRDEB)** inscrito no CNPJ sob o nº 13.420.609/0001-61, com sede na Rua Pedro Gama, 413A, Alto do Sobradinho, Federação, CEP 40231-000, na cidade de Salvador – BA, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, **Flávio Silva Gonçalves**;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante nominado como TERMO, tendo em vista o constante nos autos do processo administrativo SEI/MPBA nº 19.09.02006.0003021/2025-87 e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Estadual/BA nº 14.634/2023, nos termos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Termo tem por objeto a conjugação de esforços para viabilizar, **em caráter eventual e mediante ajuste prévio de cada campanha**, a divulgação de campanhas institucionais de interesse público realizadas pelo MPBA.

Anexo Minuta final TCT (1672195) SEI 19.09.02006.0003021/2025-87 / pg. 340

§ 1º – A divulgação somente ocorrerá quando houver prévia concordância dos partícipes a respeito da natureza da campanha, seus objetivos, os meios de execução, a duração, a forma de veiculação e as responsabilidades de cada parte.

§ 2º – As campanhas poderão, a título exemplificativo e conforme disponibilidade e viabilidade operacional, contemplar:

I – uso de espaços de mídia eletrônica e estática nos estádios, incluindo telão, placas de LED, faixas ou banners, desde que observadas as normas do Estádio e a disponibilidade dos Clubes e demais partícipes;
II – divulgação em canais oficiais de comunicação dos partícipes (redes sociais, site, TV própria), respeitadas as políticas comerciais e de marketing em vigor;
III – utilização eventual de camisas ou braçadeiras em protocolos de entrada, desde que previamente autorizadas pelo Clube e sem prejuízo de contratos comerciais já firmados;
IV – utilização de imagens, vídeos ou áudios de atletas, membros da comissão técnica e outros integrantes, mediante autorização expressa do Clube e observada a legislação aplicável de direito de imagem.

§ 3º – Fica expressamente consignado que a execução de cada ação dependerá da disponibilidade logística e operacional dos partícipes, não implicando assunção de obrigação fixa, contínua ou ilimitada.

§ 4º – Os custos operacionais relacionados à confecção, instalação ou produção de materiais necessários às campanhas serão de responsabilidade do MPBA, salvo ajuste diverso em cada Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Para a execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, os Partícipes se obrigam ao cumprimento das ações a seguir discriminadas, bem assim daquelas que lhe sejam correlatas ou afins.

I - Compete ao MPBA:

a) criação, produção e envio do material publicitário relativo às campanhas institucionais realizadas, após a aprovação de cada *briefing* ou proposta, atendendo aos padrões solicitados pelos cedentes;

II - Compete aos Parceiros:

a) disponibilizar os espaços de mídia e divulgação durante os jogos dos campeonatos, incluindo telão, faixas e/ou *banners*, camisas e/ou braçadeiras dos jogadores, panfletagem, entre outros, nos estádios, bem como em seus canais de comunicação (TV própria, redes sociais, *site*, entre outros);

b) disponibilizar, conforme ajuste prévio para cada atividade, imagens, gravações de vídeos e áudios de atletas, de membros de comissões técnicas e de outros integrantes dos entes parceiros, com a finalidade de compor material de divulgação das campanhas;

Anexo Minuta final TCT (1672195) SEI 19.09.02006.0003021/2025-87 / pg. 341

c) disponibilizar a tabela de jogos de campeonatos com possibilidade de divulgação de temáticas de atuação do MPBA;

d) disponibilizar canais de contato para diálogo e recebimento dos materiais a serem divulgados, conforme Anexo Único deste instrumento.

Parágrafo único. A criação do material publicitário pelo MPBA será realizada sem prejuízo de eventuais contribuições pelos Partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

3.1 Os partícipes responsabilizam-se pelo fiel cumprimento deste Termo de Cooperação, e indicarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente e fiscalizar o seu cumprimento, incumbindo-lhes mutuamente o dever de zelar pela fiel observância as disposições deste Termo.

3.2 A confirmação da participação dos entes parceiros dependerá de disponibilidade de espaços e ajustes prévios.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

O plano de trabalho deverá ser oportunamente elaborado de comum acordo pelos Partícipes, concernente à execução de cada uma das campanhas que serão desenvolvidas, conforme objeto descrito na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS E FINANCEIROS

5.1 Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Termo não sofrerão alterações na sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizarem-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo responsabilidade solidária.

5.2 O presente Termo não envolve transferência de recursos financeiros entre os Partícipes. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de especificar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

5.3 Os eventuais serviços decorrentes do presente Termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos Partícipes quaisquer remunerações recíprocas pelos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará até 31 de dezembro de 2027, contados da data da última assinatura pelas Partes, podendo ser prorrogado por qualquer período, mediante formalização de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo de Cooperação poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, desde que não haja mudança do seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O MPBA providenciará a publicação do presente instrumento nos termos e condições estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seu sítio eletrônico oficial e no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

CLÁUSULA NONA – DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Poderá, ainda, ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexequível.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

10.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.2 Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

10.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, salvo o compartilhamento com outros órgãos de controle de informações e de dados gerados por meio de processos preditivos, respeitado o disposto na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

10.4 O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos partícipes os aspectos de confidencialidade descritos no presente Acordo.

10.5 Os dados pessoais obtidos a partir do Termo serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD").

10.6 Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

10.7 Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este Termo de Cooperação Técnica serão realizados por qualquer forma escrita (e-mails, correios, avisos de recebimento etc.).

11.2 Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Termo de Cooperação Técnica serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento, podendo ser firmados, em qualquer caso, Termos Aditivos que farão parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador/BA, para dirimir questões oriundas do presente Termo de Cooperação Técnica.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, os convenentes assinam este instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Salvador/BA, assinado e datado eletronicamente.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Pedro Maia Souza Marques
Procurador-Geral de Justiça

Anexo Minuta final TCT (1672195) SEI 19.09.02006.0003021/2025-87 / pg. 344

FEDERAÇÃO BAHIANA DE FUTEBOL
Ricardo Nonato Macedo de Lima
Presidente
Manfredo Lessa Pinto
Vice-Presidente e Diretor Jurídico

ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F.
Raul Aguirre Zegarra
Diretor-Presidente
Vitor Ferraz Costa
Diretor de Operações e Relações Institucionais

ESPORTE CLUBE VITÓRIA
Fábio Rios Mota
Presidente

INSTITUTO DE RÁDIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA
Flávio Silva Gonçalves
Diretor-Geral

Anexo Minuta final TCT (1672195) SEI 19.09.02006.0003021/2025-87 / pg. 345

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

ANEXO ÚNICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA (MPBA)
CNPJ: 04.142.491/0001-66
ENDEREÇO: 5ª Avenida, n° 750, do Centro Administrativo da Bahia
CIDADE: Salvador | ESTADO: Bahia | CEP: 41.745-004

Setor: Cecom | Assessoria de Imagem Institucional
Telefones: (71) 3103-0501/0449
E-mail: publicidade@mpba.mp.br
Pessoa de contato: Daniela Cairo - danielacairo@mpba.mp.br|[redacted]

FEDERAÇÃO BAHIANA DE FUTEBOL
CNPJ: 14760540/0001-88
ENDEREÇO: Rua Paulo Moreira de Souza, nº 1347
CIDADE: Lauro de Freitas | ESTADO: Bahia | CEP: 42706-050
CONTATO: Gerente de Competições, Sr. Sílvio Mendes da Paixão Júnior - [redacted]
E-mail: operacoes.dco@fbf.org.br

ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F.
CNPJ: 49.723.699/0001-07
ENDEREÇO: Fazenda Dias D'Ávila MGR02, s/n, Centro de Treinamento Evaristo de Macedo, Polo Industrial de Camaçari
CIDADE: Camaçari | ESTADO: Bahia | CEP: 42833-000

Departamento Jurídico: Telefone: (71) 22031931
Marcelo Stern (marcelo.stern@esporteclubebahia.com.br |[redacted]
E-mail: grupo.juridico@esporteclubebahia.com.br
Departamento Comercial e de Marketing:
Arthur Carvalho (arthur.carvalho@esporteclubebahia.com.br[redacted]
marketing@esporteclubebahia.com.br

ESPORTE CLUBE VITÓRIA
CNPJ: 15.217.003/0001-59
ENDEREÇO: Avenida Artêmio Castro Valente, nº 1, Canabrava
CIDADE: Salvador | ESTADO: Bahia | CEP: 41.750-240

Guilherme Queiroz -71-996179592 – guilherme.queiroz @ecvitoria.com.br
Mario Bello - mario.bello@ecvitoria.com.br - [redacted]

INSTITUTO DE RÁDIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA
CNPJ: 13.420.609/0001-61
ENDEREÇO: Rua Pedro Gama, 413A, Alto do Sobradinho, Federação
CIDADE: Salvador | ESTADO: Bahia | CEP: 40231-000
Contato: Mazai Santos - Gerente de Marketing - mazai.santos@irdeb.ba.gov.br - contato: [redacted]

Anexo Minuta final TCT (1672195) SEI 19.09.02006.0003021/2025-87 / pg. 346

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça,

Encaminhamos, para ciência, o Termo de Cooperação Técnica a ser firmado entre o Ministério Público do Estado da Bahia, a Federação Bahiana de Futebol, o Esporte Clube Bahia S.A.F., o Esporte Clube Vitória e o Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia, em anexo (1672195 e 1672196).

Fica pendente o agendamento da data para assinatura do referido Termo.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Cairo Santos de Freitas** - Assistente de Gestão III, em 27/08/2025, às 12:13, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1672197** e o código CRC **970F5443**.

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

- Ciência da Procuradoria-Geral de Justiça.
- Ratifico o interesse Institucional na celebração do Termo de Cooperação Técnica a ser firmado com a Federação Bahiana de Futebol, o Esporte Clube Bahia S.A.F., o Esporte Clube Vitória e o Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia, tendo por objeto a conjugação de esforços para viabilizar, em caráter eventual e mediante ajuste prévio de cada campanha, a divulgação de campanhas institucionais de interesse público realizadas pelo MPBA.
- Retorne-se o presente expediente à CECOM/ Assessoria de Imagem Institucional para adoção das providências pertinentes.

ANDRÉ LUIS LAVIGNE MOTA
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete em exercício

Documento assinado eletronicamente por **Andre Luis Lavigne Mota** - Promotor de Justiça, em 09/09/2025, às 11:18, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1680735** e o código CRC **9D42B37C**.

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO BAHIA, A FEDERAÇÃO BAHIANA DE FUTEBOL, O ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F., O ESPORTE CLUBE VITÓRIA E O INSTITUTO DE RÁDIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ sob o n°. 04.142.491/0001-66, com sede na 5ª Avenida, n° 750, Centro Administrativo da Bahia (CAB), CEP 41.745-004, na cidade de Salvador - BA, doravante denominado **MPBA**, neste ato representado pelo seu Procurador-Geral de Justiça, **Pedro Maia Souza Marques**,

A **FEDERAÇÃO BAHIANA DE FUTEBOL** inscrita no CNPJ sob o nº 14760540/0001-88, com sede na Rua Paulo Moreira de Souza, nº 1347, CEP 42706-050, na cidade de Lauro de Freitas - BA, neste ato representada pelo seu Presidente, **Ricardo Nonato Macedo de Lima**, ou pelo seu Vice-Presidente e Diretor Jurídico, **Manfredo Lessa Pinto**,

O **ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F.,** sociedade anônima do futebol, inscrita no CNPJ sob o nº 49.723.699/0001-07, com sede na Fazenda Dias D'Ávila MGR02, s/n, Centro de Treinamento Evaristo de Macedo, Polo Industrial de Camaçari/BA, CEP 42833-000, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, **Raul Aguirre Zegarra**, ou pelo seu Diretor de Operações e Relações Institucionais, **Vitor Ferraz Costa,**

O **ESPORTE CLUBE VITÓRIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 15.217.003/0001-59, com sede na Avenida Artêmio Castro Valente, nº 1, Canabrava, CEP 41.750-240, estádio Manoel Barradas, na cidade de Salvador - BA, neste ato representado pelo seu Presidente, **Fábio Rios Mota**, e

O **INSTITUTO DE RÁDIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA (IRDEB)** inscrito no CNPJ sob o nº 13.420.609/0001-61, com sede na Rua Pedro Gama, 413A, Alto do Sobradinho, Federação, CEP 40231-000, na cidade de Salvador – BA, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, **Flávio Silva Gonçalves**;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, doravante nominado como TERMO, tendo em vista o constante nos autos do processo administrativo SEI/MPBA nº 19.09.02006.0003021/2025-87 e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Estadual/BA nº 14.634/2023, nos termos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Termo tem por objeto a conjugação de esforços para viabilizar, **em caráter eventual e mediante ajuste prévio de cada campanha**, a divulgação de campanhas institucionais de interesse público realizadas pelo MPBA.

§ 1º – A divulgação somente ocorrerá quando houver prévia concordância dos partícipes a respeito da natureza da campanha, seus objetivos, os meios de execução, a duração, a forma de veiculação e as responsabilidades de cada parte.

§ 2º – As campanhas poderão, a título exemplificativo e conforme disponibilidade e viabilidade operacional, contemplar:

I – uso de espaços de mídia eletrônica e estática nos estádios, incluindo telão, placas de LED, faixas ou banners, desde que observadas as normas do Estádio e a disponibilidade dos Clubes e demais partícipes;
II – divulgação em canais oficiais de comunicação dos partícipes (redes sociais, site, TV própria), respeitadas as políticas comerciais e de marketing em vigor;
III – utilização eventual de camisas ou braçadeiras em protocolos de entrada, desde que previamente autorizadas pelo Clube e sem prejuízo de contratos comerciais já firmados;
IV – utilização de imagens, vídeos ou áudios de atletas, membros da comissão técnica e outros integrantes, mediante autorização expressa do Clube e observada a legislação aplicável de direito de imagem.

§ 3º – Fica expressamente consignado que a execução de cada ação dependerá da disponibilidade logística e operacional dos partícipes, não implicando assunção de obrigação fixa, contínua ou ilimitada.

§ 4º – Os custos operacionais relacionados à confecção, instalação ou produção de materiais necessários às campanhas serão de responsabilidade do MPBA, salvo ajuste diverso em cada Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Para a execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, os Partícipes se obrigam ao cumprimento das ações a seguir discriminadas, bem assim daquelas que lhe sejam correlatas ou afins.

I - Compete ao MPBA:

a) criação, produção e envio do material publicitário relativo às campanhas institucionais realizadas, após a aprovação de cada *briefing* ou proposta, atendendo aos padrões solicitados pelos cedentes;

II - Compete aos Parceiros:

a) disponibilizar os espaços de mídia e divulgação durante os jogos dos campeonatos, incluindo telão, faixas e/ou *banners*, camisas e/ou braçadeiras dos jogadores, panfletagem, entre outros, nos estádios, bem como em seus canais de comunicação (TV própria, redes sociais, *site*, entre outros);

b) disponibilizar, conforme ajuste prévio para cada atividade, imagens, gravações de vídeos e áudios de atletas, de membros de comissões técnicas e de outros integrantes dos entes parceiros, com a finalidade de compor material de divulgação das campanhas;

c) disponibilizar a tabela de jogos de campeonatos com possibilidade de divulgação de temáticas de atuação do MPBA;

d) disponibilizar canais de contato para diálogo e recebimento dos materiais a serem divulgados, conforme Anexo Único deste instrumento.

Parágrafo único. A criação do material publicitário pelo MPBA será realizada sem prejuízo de eventuais contribuições pelos Partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

3.1 Os partícipes responsabilizam-se pelo fiel cumprimento deste Termo de Cooperação, e indicarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente e fiscalizar o seu cumprimento, incumbindo-lhes mutuamente o dever de zelar pela fiel observância as disposições deste Termo.

3.2 A confirmação da participação dos entes parceiros dependerá de disponibilidade de espaços e ajustes prévios.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

O plano de trabalho deverá ser oportunamente elaborado de comum acordo pelos Partícipes, concernente à execução de cada uma das campanhas que serão desenvolvidas, conforme objeto descrito na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS E FINANCEIROS

5.1 Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Termo não sofrerão alterações na sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizarem-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo responsabilidade solidária.

5.2 O presente Termo não envolve transferência de recursos financeiros entre os Partícipes. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de especificar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

5.3 Os eventuais serviços decorrentes do presente Termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos Partícipes quaisquer remunerações recíprocas pelos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará até 31 de dezembro de 2027, contados da data da última assinatura pelas Partes, podendo ser prorrogado por qualquer período, mediante formalização de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo de Cooperação poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, desde que não haja mudança do seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O MPBA providenciará a publicação do presente instrumento nos termos e condições estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seu sítio eletrônico oficial e no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

CLÁUSULA NONA – DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Poderá, ainda, ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexequível.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

10.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.2 Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

10.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, salvo o compartilhamento com outros órgãos de controle de informações e de dados gerados por meio de processos preditivos, respeitado o disposto na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

10.4 O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos partícipes os aspectos de confidencialidade descritos no presente Acordo.

10.5 Os dados pessoais obtidos a partir do Termo serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD").

10.6 Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

10.7 Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este Termo de Cooperação Técnica serão realizados por qualquer forma escrita (e-mails, correios, avisos de recebimento etc.).

11.2 Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Termo de Cooperação Técnica serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento, podendo ser firmados, em qualquer caso, Termos Aditivos que farão parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador/BA, para dirimir questões oriundas do presente Termo de Cooperação Técnica.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, os convenentes assinam este instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Salvador/BA, assinado e datado eletronicamente.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Pedro Maia Souza Marques
Procurador-Geral de Justiça

FEDERAÇÃO BAHIANA DE FUTEBOL
Ricardo Nonato Macedo de Lima
Presidente
Manfredo Lessa Pinto
Vice-Presidente e Diretor Jurídico

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F.
Raul Aguirre Zegarra
Diretor-Presidente
Vitor Ferraz Costa
Diretor de Operações e Relações Institucionais

ESPORTE CLUBE VITÓRIA
Fábio Rios Mota
Presidente

INSTITUTO DE RÁDIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA
Flávio Silva Gonçalves
Diretor-Geral

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

ANEXO ÚNICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA (MPBA)
CNPJ: 04.142.491/0001-66
ENDEREÇO: 5ª Avenida, n° 750, do Centro Administrativo da Bahia
CIDADE: Salvador | ESTADO: Bahia | CEP: 41.745-004

Setor: Cecom | Assessoria de Imagem Institucional
Telefones: (71) 3103-0501/0449
E-mail: publicidade@mpba.mp.br
Pessoa de contato: Daniela Cairo - danielacairo@mpba.mp.[redacted]

FEDERAÇÃO BAHIANA DE FUTEBOL
CNPJ: 14760540/0001-88
ENDEREÇO: Rua Paulo Moreira de Souza, nº 1347
CIDADE: Lauro de Freitas | ESTADO: Bahia | CEP: 42706-050
CONTATO: Gerente de Competições, Sr. Sílvio Mendes da Paixão Júnior - [redacted]
E-mail: operacoes.dco@fbf.org.br

ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F.
CNPJ: 49.723.699/0001-07
ENDEREÇO: Fazenda Dias D'Ávila MGR02, s/n, Centro de Treinamento Evaristo de Macedo, Polo Industrial de Camaçari
CIDADE: Camaçari | ESTADO: Bahia | CEP: 42833-000

Contatos:
Departamento Jurídico: Telefone: (71) 22031931
Marcelo Stern (marcelo.stern@esporteclubebahia.com.br | 71-981018125
E-mail: grupo.juridico@esporteclubebahia.com.br

Departamento Comercial e de Marketing:
Arthur Carvalho (arthur.carvalho@esporteclubebahia.com.br[redacted]
marketing@esporteclubebahia.com.br

ESPORTE CLUBE VITÓRIA
CNPJ: 15.217.003/0001-59
ENDEREÇO: Avenida Artêmio Castro Valente, nº 1, Canabrava
CIDADE: Salvador | ESTADO: Bahia | CEP: 41.750-240

Contatos:
Guilherme Queiroz -71-996179592 – guilherme.queiroz @ecvitoria.com.br
Mario Bello - mario.bello@ecvitoria.com.br -[redacted]

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

INSTITUTO DE RÁDIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA
CNPJ: 13.420.609/0001-61
ENDEREÇO: Rua Pedro Gama, 413A, Alto do Sobradinho, Federação
CIDADE: Salvador | ESTADO: Bahia | CEP: 40231-000
Contato: Mazai Santos - Gerente de Marketing - mazai.santos@irdeb.ba.gov.br - contato: [redacted]

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Ao Apoio Técnico-Administrativo da Cecom,

Solicito a anexação, neste processo, do termo de cooperação técnica assinado na presente data, com posterior encaminhamento para publicação no DJe. Peço, ainda, que seja enviada uma via assinada aos signatários, tanto em meio digital quanto físico.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Cairo Santos de Freitas** - Assistente de Gestão III, em 05/12/2025, às 12:46, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1813457** e o código CRC **04279E64**.

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO BAHIA, A FEDERAÇÃO BAHIANA DE FUTEBOL, O ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F., O ESPORTE CLUBE VITÓRIA E O INSTITUTO DE RÁDIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ sob o n°. 04.142.491/0001-66, com sede na 5ª Avenida, n° 750, Centro Administrativo da Bahia (CAB), CEP 41.745-004, na cidade de Salvador - BA, doravante denominado **MPBA**, neste ato representado pelo seu Procurador-Geral de Justiça, **Pedro Maia Souza Marques,**

A **FEDERAÇÃO BAHIANA DE FUTEBOL** inscrita no CNPJ sob o nº 14760540/0001-88, com sede na Rua Paulo Moreira de Souza, nº 1347, CEP 42706-050, na cidade de Lauro de Freitas - BA, neste ato representada pelo seu Presidente, **Ricardo Nonato Macedo de Lima**, ou pelo seu Vice-Presidente e Diretor Jurídico, **Manfredo Lessa Pinto,**

O **ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F.,** sociedade anônima do futebol, inscrita no CNPJ sob o nº 49.723.699/0001-07, com sede na Fazenda Dias D'Ávila MGR02, s/n, Centro de Treinamento Evaristo de Macedo, Polo Industrial de Camaçari/BA, CEP 42833-000, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, **Raul Aguirre Zegarra**, ou pelo seu Diretor de Operações e Relações Institucionais, **Vitor Ferraz Costa,**

O **ESPORTE CLUBE VITÓRIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 15.217.003/0001-59, com sede na Avenida Artêmio Castro Valente, nº 1, Canabrava, CEP 41.750-240, estádio Manoel Barradas, na cidade de Salvador - BA, neste ato representado pelo seu Presidente, **Fábio Rios Mota**, e

O **INSTITUTO DE RÁDIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA (IRDEB)** inscrito no CNPJ sob o nº 13.420.609/0001-61, com sede na Rua Pedro Gama, 413A, Alto do Sobradinho, Federação, CEP 40231-000, na cidade de Salvador – BA, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, **Flávio Silva Gonçalves**;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, doravante nominado como TERMO, tendo em vista o constante nos autos do processo administrativo SEI/MPBA nº 19.09.02006.0003021/2025-87 e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Estadual/BA nº 14.634/2023, nos termos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Termo tem por objeto a conjugação de esforços para viabilizar, **em caráter eventual e mediante ajuste prévio de cada campanha**, a divulgação de campanhas institucionais de interesse público realizadas pelo MPBA.

§ 1º – A divulgação somente ocorrerá quando houver prévia concordância dos partícipes a respeito da natureza da campanha, seus objetivos, os meios de execução, a duração, a forma de veiculação e as responsabilidades de cada parte.

§ 2º – As campanhas poderão, a título exemplificativo e conforme disponibilidade e viabilidade operacional, contemplar:

I – uso de espaços de mídia eletrônica e estática nos estádios, incluindo telão, placas de LED, faixas ou banners, desde que observadas as normas do Estádio e a disponibilidade dos Clubes e demais partícipes;
II – divulgação em canais oficiais de comunicação dos partícipes (redes sociais, site, TV própria), respeitadas as políticas comerciais e de marketing em vigor;
III – utilização eventual de camisas ou braçadeiras em protocolos de entrada, desde que previamente autorizadas pelo Clube e sem prejuízo de contratos comerciais já firmados;
IV – utilização de imagens, vídeos ou áudios de atletas, membros da comissão técnica e outros integrantes, mediante autorização expressa do Clube e observada a legislação aplicável de direito de imagem.

§ 3º – Fica expressamente consignado que a execução de cada ação dependerá da disponibilidade logística e operacional dos partícipes, não implicando assunção de obrigação fixa, contínua ou ilimitada.

§ 4º – Os custos operacionais relacionados à confecção, instalação ou produção de materiais necessários às campanhas serão de responsabilidade do MPBA, salvo ajuste diverso em cada Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Para a execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, os Partícipes se obrigam ao cumprimento das ações a seguir discriminadas, bem assim daquelas que lhe sejam correlatas ou afins.

I - Compete ao MPBA:

a) criação, produção e envio do material publicitário relativo às campanhas institucionais realizadas, após a aprovação de cada *briefing* ou proposta, atendendo aos padrões solicitados pelos cedentes;

II - Compete aos Parceiros:

a) disponibilizar os espaços de mídia e divulgação durante os jogos dos campeonatos, incluindo telão, faixas e/ou *banners*, camisas e/ou braçadeiras dos jogadores, panfletagem, entre outros, nos estádios, bem como em seus canais de comunicação (TV própria, redes sociais, *site*, entre outros);

b) disponibilizar, conforme ajuste prévio para cada atividade, imagens, gravações de vídeos e áudios de atletas, de membros de comissões técnicas e de outros integrantes dos entes parceiros, com a finalidade de compor material de divulgação das campanhas;

c) disponibilizar a tabela de jogos de campeonatos com possibilidade de divulgação de temáticas de atuação do MPBA;

d) disponibilizar canais de contato para diálogo e recebimento dos materiais a serem divulgados, conforme Anexo Único deste instrumento.

Parágrafo único. A criação do material publicitário pelo MPBA será realizada sem prejuízo de eventuais contribuições pelos Partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

3.1 Os partícipes responsabilizam-se pelo fiel cumprimento deste Termo de Cooperação, e indicarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente e fiscalizar o seu cumprimento, incumbindo-lhes mutuamente o dever de zelar pela fiel observância as disposições deste Termo.

3.2 A confirmação da participação dos entes parceiros dependerá de disponibilidade de espaços e ajustes prévios.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

O plano de trabalho deverá ser oportunamente elaborado de comum acordo pelos Partícipes, concernente à execução de cada uma das campanhas que serão desenvolvidas, conforme objeto descrito na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS E FINANCEIROS

5.1 Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Termo não sofrerão alterações na sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizarem-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo responsabilidade solidária.

5.2 O presente Termo não envolve transferência de recursos financeiros entre os Partícipes. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de especificar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

5.3 Os eventuais serviços decorrentes do presente Termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos Partícipes quaisquer remunerações recíprocas pelos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará até 31 de dezembro de 2027, contados da data da última assinatura pelas Partes, podendo ser prorrogado por qualquer período, mediante formalização de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo de Cooperação poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, desde que não haja mudança do seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O MPBA providenciará a publicação do presente instrumento nos termos e condições estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seu sítio eletrônico oficial e no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

CLÁUSULA NONA – DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Poderá, ainda, ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexequível.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

10.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.2 Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

10.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, salvo o compartilhamento com outros órgãos de controle de informações e de dados gerados por meio de processos preditivos, respeitado o disposto na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

10.4 O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos partícipes os aspectos de confidencialidade descritos no presente Acordo.

10.5 Os dados pessoais obtidos a partir do Termo serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD").

10.6 Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

10.7 Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este Termo de Cooperação Técnica serão realizados por qualquer forma escrita (e-mails, correios, avisos de recebimento etc.).

11.2 Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Termo de Cooperação Técnica serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento, podendo ser firmados, em qualquer caso, Termos Aditivos que farão parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador/BA, para dirimir questões oriundas do presente Termo de Cooperação Técnica.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, os convenentes assinam este instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Salvador/BA, assinado e datado eletronicamente.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Pedro Maia Souza Marques
Procurador-Geral de Justiça

FEDERAÇÃO BAHIANA DE FUTEBOL
Ricardo Nonato Macedo de Lima
Presidente
Manfredo Lessa Pinto
Vice-Presidente e Diretor Jurídico

ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F.
Raul Aguirre Zegarra
Diretor-Presidente
Vitor Ferraz Costa
Diretor de Operações e Relações Institucionais

ESPORTE CLUBE VITÓRIA
Fábio Rios Mota
Presidente

INSTITUTO DE RÁDIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA
Flávio Silva Gonçalves
Diretor-Geral

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

ANEXO ÚNICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA (MPBA)
CNPJ: 04.142.491/0001-66
ENDEREÇO: 5ª Avenida, n° 750, do Centro Administrativo da Bahia
CIDADE: Salvador | ESTADO: Bahia | CEP: 41.745-004

Setor: Cecom | Assessoria de Imagem Institucional
Telefones: (71) 3103-0501/0449
E-mail: publicidade@mpba.mp.br
Pessoa de contato: Daniela Cairo - danielacairo@mpba.mp.br [redacted]

FEDERAÇÃO BAHIANA DE FUTEBOL
CNPJ: 14760540/0001-88
ENDEREÇO: Rua Paulo Moreira de Souza, nº 1347
CIDADE: Lauro de Freitas | ESTADO: Bahia | CEP: 42706-050
CONTATO: Gerente de Competições, Sr. Sílvio Mendes da Paixão Júnior - [redacted]
E-mail: operacoes.dco@fbf.org.br

ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F.
CNPJ: 49.723.699/0001-07
ENDEREÇO: Fazenda Dias D'Ávila MGR02, s/n, Centro de Treinamento Evaristo de Macedo, Polo Industrial de Camaçari
CIDADE: Camaçari | ESTADO: Bahia | CEP: 42833-000

Contatos:
Departamento Jurídico: Telefone: (71) 22031931
Marcelo Stern (marcelo.stern@esporteclubebahia.com.br [redacted]
E-mail: grupo.juridico@esporteclubebahia.com.br

Departamento Comercial e de Marketing:
Arthur Carvalho (arthur.carvalho@esporteclubebahia.com.br [redacted]
marketing@esporteclubebahia.com.br

ESPORTE CLUBE VITÓRIA
CNPJ: 15.217.003/0001-59
ENDEREÇO: Avenida Artêmio Castro Valente, nº 1, Canabrava
CIDADE: Salvador | ESTADO: Bahia | CEP: 41.750-240

Contatos:
Guilherme Queiroz -71-996179592 – guilherme.queiroz @ecvitoria.com.br
Mario Bello - mario.bello@ecvitoria.com.br - [redacted]

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

INSTITUTO DE RÁDIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA
CNPJ: 13.420.609/0001-61
ENDEREÇO: Rua Pedro Gama, 413A, Alto do Sobradinho, Federação
CIDADE: Salvador | ESTADO: Bahia | CEP: 40231-000
Contato: Mazai Santos - Gerente de Marketing - mazai.santos@irdeb.ba.gov.br - contato: [redacted]

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

À DCCL,

Encaminho Termo de Cooperação (doc 1813843) para publicação.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Thais Dourado Porto** - Assistente Técnico Administrativa, em 05/12/2025, às 15:14, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1813851** e o código CRC **BD5BAC5C**.

D 345 – Termo de Cooperação Técnica

Processo nº:

19.09.02006.0003021/2025-87

Tipo:

Convênios e Instrumentos Congêneres

Data:

terça-feira, Dezembro 9, 2025 - 17:45

Objeto:

Conjugação de esforços para viabilizar a divulgação de campanhas institucionais de interesse público realizadas pelo MPBA.

Informações gerais:

Código identificador MPBA: D 345

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia, Federação Bahiana de Futebol, Esporte Clube Bahia S.A.F., Esporte Clube Vitória e Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia.

Vigência: 05/12/2025 a 31/12/2027

Termo aditivo: NÃO

Acessível com VLibras

Arquivos:

Termo de cooperação técnica

Anexo Publicação - Portal MPBA (1817273) SEI 19.09.02006.0003021/2025-87 / pg. 367

Anexo Publicação - Portal MPBA (1817273) SEI 19.09.02006.0003021/2025-87 / pg. 368

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA nº 90001/2025 – UASG 926302 - PROCESSO nº 19.09.02335.0015667/2025-88. OBJETO: prestação de serviços de execução de obra de construção da sede da Promotoria de Justiça Regional de Camaçari, conforme disposições contidas no edital e em todos os seus anexos. CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: a partir de 10/12/2025 às 08:00 horas (Horário de Brasília - DF); ABERTURA DAS PROPOSTAS: 12/01/2026 às 08:30 horas (Horário de Brasília - DF) no site https://www.gov.br/compras/pt-br/. Obs.: O Edital e seus Anexos poderão ser adquiridos no site: https://www.mpba.mp.br/contratacoes e https://www.gov.br/compras/pt-br/. Informações: licitacao@mpba.mp.br.

RESUMO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Processo: 19.09.02006.0003021/2025-87. Parecer Jurídico: 401/2025. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia, Federação Bahiana de Futebol, Esporte Clube Bahia S.A.F., Esporte Clube Vitória e Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia. Objeto do ajuste: Conjugação de esforços para viabilizar a divulgação de campanhas institucionais de interesse público realizadas pelo MPBA. Vigência: 05 de dezembro de 2025 a 31 de dezembro de 2027.

PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS

Edital nº 512/2025 – Arquivamento de Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis
Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 2ª Promotora de Justiça
Subárea: Proteção da População em situação de Rua, Movimento dos Sem-Terra e outros Grupos Vulneráveis
Nº IDEA: 003.9.273327/2025
Objeto: apurar manifestação da Maternidade Climério de Oliveira, informando atendimento e internação da gestante (37 semanas) T.C.S, pessoa em situação de rua e usuária de substância psicoativa.
Data do Arquivamento: 03/12/2025

Salvador, 09/12/2025

Grace de Menezes Campelo Apolonis
Promotora de Justiça

Edital nº 513/2025 – Instauração de Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil
Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 3ª Promotora de Justiça
Área: Direitos Humanos
Subárea: Combate ao Racismo e à Intolerância Religiosa
Nº IDEA: 003.9.368400/2025
Objeto: a fim de apurar a responsabilidade histórica da Associação Comercial da Bahia (ACB), decorrente de suposto benefício econômico e institucional obtido através da exploração do trabalho escravo e do tráfico transatlântico.
Data da Instauração: 06/12/2025

Salvador, 09/12/2025

LÍVIA MARIA SANTANA E SANT'ANNA VAZ
Promotora de Justiça

Edital nº 514/2025 – Instauração de Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil
Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 3ª Promotora de Justiça
Área: Direitos Humanos
Subárea: Combate ao Racismo e à Intolerância Religiosa
Nº IDEA: 003.9.376978/2025
Objeto: apurar suposta prática de discriminação racial e/ou racismo estrutural na prestação de assistência jurídica a militar reformado, fato que ocorre há 7 anos.
Data da Instauração: 08/12/2025

Salvador, 09/12/2025

LÍVIA MARIA SANTANA E SANT'ANNA VAZ
Promotora de Justiça